

DIARIO



OFFICIAL

Ministério de Melhoramentos
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPUBLICA — N. 67

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 21 DE MARÇO DE 1920

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 4.075, que autoriza o Presidente da Republica a mandar pagar á familia do 1º tenente Arthur da Fonseca Araujo, morto em consequencia de ferimento recebido em combate no contestado, o meio soldo e montepio correspondentes ao posto immediato ao que o mesmo official tinha na data do seu fallecimento.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 14.085, que approva o regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do Exercito, segunda edição.

Decreto n. 14.105, que transfere a parala de diversas unidades do Exercito.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade — Geral do Saude Publica, da Prophylaxia Rural e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim de cotações — Acta da Commissão Consultiva — Portarias — Expediente da Superintendencia do Abastecimento e das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos do contracto — Noticiario — Parto commercial — Rendas publicas — Editacs e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.075 — DE 10 DE MARÇO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a mandar pagar á familia do 1º tenente Arthur da Fonseca Araujo, morto em consequencia de ferimento recebido em combate no ex-Contestado, o meio soldo e montepio correspondente ao posto immediato ao que o mesmo official tinha na data de seu fallecimento.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar pagar á familia do 1º tenente Arthur da Fonseca Araujo, fallecido no Hospital Central do Exercito, em consequencia de ferimento recebido em combate no ex-Contestado, o meio soldo e o montepio correspondente á patente do posto immediato ao que tinha na data do fallecimento; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA

Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.085 — DE 3 DE MARÇO DE 1920

Approva o regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do Exercito, 2ª edição

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do Exercito (R. I. S. G.), 2ª edição, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento para Instrucção e Serviços Geraes nos Corpos de Tropa do Exercito (R. I. S. G.)

TÍTULO I

CAPITULO I

CONSIDERAÇÕES GERAES

Art. 1.º O Exercito é destinado á defesa da Patria no exterior e á manutenção das leis no interior.

São de maxima importancia para a realização desse objectivo, além do preparo profissional de todos os grãos da hierarchia, convergencia dos esforços individuaes, perfeita harmonia de vistas, ininterrupta solidariedade e, principalmente, rigorosa disciplina e subordinação entre os varios órgãos por intermedio dos quaes as ordens do chefe alcançam o ultimo dos subordinados.

É indispensavel que o superior obtemha dos subordinados obediencia completa e consciente. Obadecer é tão nobre como commandar; ambos são exercicios do mesmo dever militar. As ordens devem ser cumpridas fielmente e sem hesitações.

A autoridade que dá a ordem assume inteira responsabilidade da sua execução.

O interesse do serviço exige uma disciplina rigida, sem impedir que seja esclarecida e digna. Todo rigor desnecessario, todo acto ou gesto offensivo do superior para o subordinado ou deste para aquelle, toda punição não determinada nas leis e regulamentos ou applicada em caso de manifesta ignorancia por falta de ensino, toda exigencia não imposta pelas necessidades ou conveniencias do serviço, provocam sempre sentimentos contrarios ao dever militar.

O superior deve tratar seu subordinado com estima, consideração e bondade, sem nunca descer á familiaridade.

O subordinado por sua vez não deve ter a minima hesitação nem o mais leve constrangimento em dar a seus superiores as provas de respeito e consideração previstas nos regulamentos e as habituaes entre pessoas educadas.

As manifestações da disciplina são tão importantes em um Exercito que bastam para caracterisal-o.

Entre a adulação que avilta o caracter e a desconsideração e desrespeito systematicos, que rompem os laços fundamentais da instituição, ha sempre o caminho do dever. O da boa educação que ao subordinado cumpre trilhar sem desfallecimento. A disciplina só é real e proveitosa quando se

traduz em actos voluntarios do subordinado, dictados pelo sentimento do dever de uma cooperação livre e não pelo receio que porventura lhe possam inspirar os castigos previstos nos regulamentos. Todo empenho do superior deve consistir em inculcar ou conservar em seus commandos essas fecundas disposições moraes.

Nada contribue mais para o estabelecimento de uma sã disciplina do que o exemplo quotidiano e sem desfalecimento dado pelos superiores no cumprimento fiel, pontual e consciencioso do dever, no preparo profissional, na compostura e no decoro militar, no serviço e fóra d'elle, na severidade tanto moral como physica para consigo mesmo, enfim, nas provas exteriores e constantes do bom cultivo das virtudes militares.

A subordinação deve ser rigorosamente observada de grão em grão da hierarchia militar.

As demonstrações de respeito, consideração e fraternidade habituaes entre os militares brasileiros serão por estes prestadas aos seus camaradas estrangeiros.

DO COMPROMISSO, DA BANDEIRA E DO HYNNO

Art. 2.º Durante o tempo decorrido entre a incorporação e o compromisso não fica o recruta livre da obrigação militar, nem pela prestação do compromisso assume elle uma nova; o compromisso é apenas a affirmação solemne de que o recruta está submettido á obrigação militar.

A cerimonia do compromisso dos recrutas deve ser feita com toda a solemnidade e se verificará proximamente um mez antes do exame do primeiro periodo de instrução.

Nenhum tempo de instrução deve ser sacrificado em ensaio das formalidades do compromisso, prescriptas no artigo seguinte.

Art. 3.º O commandante da unidade mandará formar toda a força de seu commando; a bandeira collocar-se a 20 passos em frente ao centro, elle mesmo á esquerda da bandeira, a dous passos, e o fiscal á sua esquerda, a meio passo; os recrutas em uma ou mais fileiras, conforme seu numero, trazendo apenas equipamento de guarnição e sabre (espada), ficam sob o commando do ajudante, a meia distancia entre a força armada e a bandeira, voltados para esta.

O commandante manda tocar «sentido» e apresentar arma; então os recrutas estendem o braço direito horizontalmente á frente do corpo e o ajudante pronuncia o compromisso, que os recrutas vão repetindo em voz alta e pausada: «Incorporando-me ao Exército, tomo o compromisso de cumprir rigorosamente as ordens que receber das autoridades a que estiver subordinado, de respeitar os superiores hierarchicos, de tratar com affeição os irmãos, de armas e com bondade os subordinados, de dedicar-me inteiramente ao serviço da Patria, cuja honra, integridade e instruções defenderei com sacrificio da propria vida.»

Terminado este compromisso, o commandante manda tocar «desancar armas»; os recrutas, ao commando do ajudante, volverão á direita e contramarchando á esquerda desfilarão em frente á bandeira, fazendo-lhe a devida continencia, e irão incorporar-se ás respectivas companhias, esquadões ou baterias, atrás da força armada.

Art. 4.º Em caso algum o compromisso poderá ser dispensado, nem adiado para além da penultima quinzena antes do exame de recrutas (Vd. art. 2.º).

Art. 5.º O official promovido ao primeiro posto prestará, no gabinete do commandante, em presença de todos os officiaes da unidade, o seguinte compromisso:

«Prometto cumprir fielmente os deveres de meu posto e defender, com sacrificio da propria vida, a honra, integridade e instituições de minha Patria.»

§ 1.º O aspirante a official e reserva da 1.ª linha prestará no corpo em que servir com a presença de todos os officiaes o compromisso seguinte, após receber do commandante, nessa occasião, o respectivo titulo: «Recebendo a nomeação de aspirante a official da reserva comprometto-me a empenhar todos os meus esforços para conquistar dignamente esse officialato.»

§ 2.º O official de reserva da 2.ª classe da 1.ª linha ao ser promovido ao primeiro posto prestará, em acto publico solemne, organizado pelo commandante do corpo, o compromisso acima estabelecido para o da activa.

Art. 6.º Os corpos de todas as armas terão cada um sua guarda uma bandeira nacional, destinada a symbolizar a Patria Brasileira e a excitar nos que se grupam em torno della o elevado sentimento de sacrificio pessoal tão necessario ao cabal desempenho da nobre profissão militar. Na guerra e em manobras só os regimentos de infantaria e de cavallaria conduzirão bandeira. Os corpos de effectivo menor que batalhão, grupo e regimento (de cavallaria) não usarão bandeira em formatura, excepto nas guardas de honra, ou quando essas unidades forem a unica força do Exército existente na guarnição.

Art. 7.º Cada unidade administrativa terá tambem uma bandeira nacional para ser hasteada na frente do quartel, fortaleza ou estabelecimento, nos dias de festa nacional, no da da commemoração da bandeira, no do anniversario da unidade, nos de luto nacional e naquelles em que para isso houver ordens do Governo.

A bandeira será hasteada ao nascer e arriada ao por do sol, salvo no dia da sua commemoração, em que o hasteamento terá logar ás 12 horas.

Nas fortificações se procederá como determina o respectivo regulamento especial.

No dia 2 de novembro e nos de luto nacional a bandeira ficará a meia haste, devendo, porém, quando içada ou arriada, ir primeiramente ao tope.

Quando a bandeira tiver de ser hasteada durante dias consecutivos pelo mesmo motivo, a cerimonia respectiva e a de arriar a bandeira serão feitas diariamente.

Nas occasiões de ser hasteada ou arriada a bandeira se observará o seguinte:

a) a guarda formará com as bandas de musica, tambores, corneteiros ou de clarins, indo collocar-se de frente para a bandeira;

b) á direita da banda de corneteiros (ou clarins), formarão em linha os sargentos de serviço (menos o adjunto) e, a dous passos de intervalo, á direita destes, collocar-se o official de dia, tendo á sua retaguarda o corneteiro (ou clarim) de serviço;

c) a mando do official de dia, o corneteiro tocará sentido.

Em seguida será dado o toque de continencia com o signal de execução. A este signal o commandante da guarda mandará apresentar-armas, as bandas tocarão e o adjunto do official de dia dará inicio ao acto de, lentamente, hastear ou arriar a bandeira;

d) as sentinellas farão as continencias determinadas no respectivo regulamento;

e) findo o acto, o official de dia mandará a guarda para o respectivo corpo e as bandas para os seus alojamentos;

f) no dia 2 de novembro e nos casos de luto nacional, a banda de musica retirar-se-ha em silencio;

g) no dia 19 de novembro a bandeira será hasteada pelo chefe da unidade, cercado dos seus officiaes, após o ajudante ter feito a leitura de um boletim allusivo.

Art. 9.º As bandas de musica militares só executarão o hymno nacional nos dias de festa nacional e quando tenham de prestar continencia á bandeira ou ao Presidente da Republica.

Art. 10. No dia 7 de setembro, por occasião da alvorecida e nas retretas, as bandas de musica militares executarão, em vez do hymno nacional, o da independencia; no dia 15 de novembro, o da proclamação da Republica e no dia 19 de novembro, o da bandeira.

Art. 12. As continencias, signaes de respeito e honras militares serão feitos segundo o respectivo regulamento especial.

RECEPÇÃO E APRESENTAÇÃO DE OFFICIAES

Art. 13. Os officiaes transferidos para qualquer corpo serão nelle recebidos com as seguintes formalidades, que não poderão ser dispensadas:

1.º Commandante do corpo:

Ao approximar-se o novo commandante, o que vae entregar o commando, á frente da unidade formada, prestar-lhe-ha a continencia devida; depois irá recebê-lo e virão collocar-se em frente á tropa, ficando o que vae assumir o commando á esquerda. Ambos desembainharão a espada, dizendo o primeiro, em voz alta, para que a tropa o ouça:

«Entrego o commando de tal unidade ao Sr. (posto e nome)» Este ultimo dirá da mesma maneira: «Assumo o commando de tal unidade». Em seguida voltar-se-hão um para o outro, abaterão as espadas e as embainharão.

O que entrega o commando acompanhará seu substituto na revista que este passar á unidade, prestando-lhe todas as informações pedidas.

Depois, o novo commandante mandará a força recolher-se a quartéis e debancar.

(Quando o novo commandante for menos graduado ou mais moderno que o substituido o corpo formará sob o commando do fiscal. O substituido receberá no seu gabinete o substituto e se dirigirão ambos para a frente da força que lhes prestará a continencia; em seguida ambos desembainharão espadas e procederão á formalidade acima descrita.)

Feito isto dirigir-se-hão ao gabinete do commando, onde todos os officiaes serão apresentados individualmente ao novo commandante pelo seu antecessor e o ajudante do corpo procederá á leitura dos boletins de entrega e recebimento do commando.

O novo commandante e toda a officialidade acompanha-o o antigo commandante até a porta do quartel.

Para fiel observancia destas formalidades deve o novo commandante marcar dia e hora em que pretenda assumir o exercicio do cargo.

2.º Fiscal:

Apresentar-se-ha ao commandante da unidade; este receberá, em seu gabinete, todos os officiaes e lhos apresentará individualmente.

3.º Commandante de unidade incorporada:

Depois de se apresentar ao commandante do regimento (infantaria ou artilharia) e ao fiscal e de ser por este apresentado aos officiaes do regimento, assumirá o commando de sua unidade de accordo com as formalidades descriptas no n.º 1, no que lhe for applicavel.

4.º Ajudante ou secretario:

Apresentar-se-ha ao commandante e ao fiscal da unidade e este o apresentará aos demais officiaes do regimento. O ex-ajudante acompanhará o seu substituto á casa da ordem e lhe apresentará o estado-menor.

O pessoal de secretaria será apresentado ao novo secretario pelo seu antecessor.

5.º Commandante de companhia, bateria ou esquadrão:

Depois de se apresentar ao commandante do regimento (infantaria ou artilharia), ao fiscal e ao commandante do batalhão ou grupo, e de ser apresentado pelo fiscal a todos os officiaes do regimento, assumirá o commando de sua unidade, de accordo com as formalidades descriptas no n.º 1, no que lhe for applicavel.

Nos regimentos de cavallaria, grupos de artilharia, batteries de engenharia e caçadores, depois de se apresentar ao commandante e ao fiscal, que o apresentará a todos os officiaes da unidade, assumirá o commando pela mesma forma, em presença do fiscal.

6.º Subalterno e aspirante:

Feita a sua apresentação ás autoridades superiores da unidade, será apresentado, pelo fiscal, a todos os officiaes.

Em seguida apresentar-se-ha ao commandante de sua companhia, bateria ou esquadrão, que o apresentará á unidade.

7.º Officiaes dos serviços auxiliares:

Apresentar-se-hão ao commandante da unidade e depois ao fiscal, que os apresentará á officialidade.

§ 1.º Nos corpos que não tiverem fiscal o commandante desempenhará as funções deste, referidas neste artigo.

§ 2.º Estas formalidades de formatura da tropa e apresentação dos officiaes não têm logar para as substituições interinas e accumulacoes. As de formatura tem logar quando um official do corpo é promovido para o mesmo e assume o exercicio effectivo de nova função, ou da mesma função em outra unidade do corpo.

§ 3.º Todo official que se apresentar a um superior em objecto de serviço o faz dando seu posto, nome e destino.

§ 4.º A camaradagem e a educação exigem que mutuamente se apresentem os officiaes de todos os postos (quando não o faça um terceiro), desde que se não conheçam e que sejam postos em contacto em qualquer occasião. O tacto de cada um fará encontrar sempre a melhor forma de observar este preceito.

Art. 14. A conferencia e recebimento do material se verificarão depois das formalidades descriptas, sem prejuizo da instrucção e de outros serviços, dando o novo funcionario parte ao superior immediato sobre o recebimento do material; quando o substituido continúa no corpo não é obrigado a assistir á conferencia da carga. A conferencia da carga de uma companhia deve ser concluida em duas semanas, a de um esquadrão em tres e a de uma bateria em quatro; esse prazo é o limite maximo.

CAPITULO II

DA INSTRUCCÃO

Preceitos geraes

Art. 15. A instrucção das tropas, tendo por fim preparal-as para a guerra, deve ser dada de modo continuo e progressivo e ter por base uma solida instrucção individual.

Todos os esforços devem ser empregados para formar soldados vigorosos e disciplinados, conhecendo bem suas funções na paz e na guerra, e para desenvolver nos officiaes, sargentos, cabos e asnequedas, nos limites das respectivas attribuições, as qualidades de volun de vista, iniciativa e decisão, que lhes permitam commandar com rapidez, precisão e segurança, utilizando judiciosamente o terreno e tirando o melhor partido das armas em combate. Tambem nos simples soldados é preciso desenvolver, embora em menor escala, essas mesmas qualidades, afim de que elles saibam agir

quando entregues a si mesmos ou quando, porventura, forem levados a assumir o commando de uma pequena fracção de tropa.

A instrucção profissional deve ter por base a educação moral, que faz do soldado um homem de bem, cumpridor fiel e consciencioso do seus deveres e não uma machina de obedecer e agir.

Art. 16. Os officiaes e aspirantes formam a parte profissional do Exercito, encarregada da educação e instrucção das praças, que constituem o elemento transitorio e renovavel em épocas fixas. Devendo o tempo de permanencia da praça nas fileiras ser o minimo possivel compativel com a sua instrucção e educação, para permittir a preparação do maior numero com os recursos de que a Nação dispõe, a educação e a instrucção do homem incorporado são a razão primordial do serviço nos corpos de tropa; deante della todas as demais razões devem ceder, por mais importantes que sejam ou pareçam ser.

Nunca um detalhe de serviço interno deve prejudicar o preparo dos homens para a guerra. E' por isso expressamente prohibido afastar os soldados da instrucção, seja qual for o pretexto.

Art. 17. Os commandantes, a começar pelos de companhia, esquadrão ou bateria, são responsaveis perante a autoridade immediatamente superior pela instrucção regular e melhoramento de seus commandados. Os graduados são os auxiliares dos officiaes na instrucção e educação dos homens.

Art. 18. Os exercicios devem ser variados para que sua repetição excessiva não fatigue o corpo e o espirito. A natureza e a duração delles serão reguladas pelo grau de resistencia e aproveitamento dos homens. A exemplificação ao alcance da intelligencia de cada um é da mais alta importancia para tornar interessante e comprehensivel qualquer instrucção.

Art. 19. Em todos os ramos do preparo militar o official sendo, simultaneamente, *instructor* e *educador*, precisa, não só de solido preparo profissional, como de grande experiencia, paciencia, calma, energia, emfim, de todas as qualidades de caracter que o habilitem, em qualquer circumstancia, a proceder resolutamente para attingir o fim desejado, sem ter necessidade de aguardar ordens de detalhes de seus superiores.

O instructor deve agir constantemente sobre a intelligencia de seus homens, procurando desenvolvê-la e servir-lhes de modelo, apresentando-se sempre em attitude impecavel e trajando o uniforme com garbo e absoluta correccão.

A condição primordial para dar-se uma boa instrucção é conhecer perfeitamente o assumpto sobre que ella versa; é inadmissivel fazel-a consistir simplesmente na leitura dos regulamentos para que os homens a ouçam. Si não convém o instructor fazer continuas consultas aos regulamentos em frente da tropa, pois com isso soffre seu prestigio, não deve elle hesitar em consultal-os em caso de duvida, pondo a honestidade profissional acima de tudo. O instructor deve procurar fazer-se comprehender rapidamente, executando elle proprio os movimentos e dando as indicações necessarias á sua execução, evitando longas explicações verbaes. Qualquer movimento novo deve ser objecto de uma lição especial.

O instructor deve fazer suas observações e rectificações, sempre em tom firme e decidido, em seguida á execução do movimento, evitando tocar no homem para corrigir-lhe a posição, salvo si a falta de comprehensão deste a isso obrigar-o.

A instrucção não deve ser dada em forma de preleção, mas ministrada por partes, com apresentação obrigatoria dos objectos materiaes a que se referir, fazendo o instructor repetidas perguntas para se convencer de que os homens o comprehenderam e de que estão attentos.

Toda a instrucção deve ser iniciada do facil para o difficil, do simples para o complexo.

Art. 20. A instrucção, que nunca deve ser interrompida mas mantida até no terreno das operações de guerra, é constituida por uma parte theorica e outra pratica.

A instrucção theorica deve ser ministrada mediante explicações em linguagem simples, ao alcance da comprehensão dos ouvintes e sempre illustrada com exemplos adequados ou com a vista dos objectos materiaes a que se referir.

A instrucção pratica deve consistir em exercicios diarios, tendo por objecto a applicação dos regulamentos.

Um dos primeiros cuidados do instructor será fazer o conhecimento da personalidade de seus commandados sob o triplice ponto de vista physico, intellectual e moral, afim de poder empregar os meios adequados a cada um e captar-lhes a confiança.

Art. 21. O capitão, responsavel pelo preparo da sua unidade, goza da maior iniciativa e liberdade na escolha dos

meios para a instrução e educação de seus commandados, respeitados os regulamentos e os programas approvados. Os chefes superiores só podem e devem intervir, quando notarem erros manifestos, desidia, atraso na marcha da instrução, ou quando observarem que a orientação que lhe está sendo dada afasta-se das prescrições regulamentares; nestes casos devem modificá-la, fundamentando seu acto em boletim.

Art. 22. A instrução de qualquer arma comprehende duas partes: *instrução da tropa e instrução dos quadros*. Esta é inseparável daquella; mesmo na preparação peculiar aos quadros não pôde ser deixada de vista a applicação á instrução da tropa. *Tres quadros, tal tropa.*

INSTRUÇÃO DA TROPA

Art. 23. A instrução da tropa de qualquer arma deve ser ministrada na seguinte ordem:

- a) escola de recrutas e de soldados promptos;
- b) escola de companhia, esquadrão ou bateria;
- c) instrução de batalhão, regimento de cavallaria ou grupo;
- d) instrução de regimento de infantaria e de artilharia;
- e) instrução de brigada.

Notas — 1.ª A instrução individual é a base da preparação da tropa, isto é, a correção do trabalho do conjunto decorre da perfeição da instrução individual.

2.ª A escola de recrutas e de soldados promptos é o período por excellencia da instrução individual; ella continúa, porém, impreterivelmente, nos períodos seguintes.

3.ª Na propria escola de recrutas, desde que o ensino individual tenha attingido o desenvolvimento necessario, começa a instrução de conjunto (por filas, esquadras ou peças, etc.), em grupos cada vez maiores.

4.ª A instrução especial de cabos e sargentos será ministrada em horas disponíveis durante todo o anno de instrução.

5.ª A instrução de batalhão, regimento e brigada consiste exclusivamente em exercicios tacticos, segundo o R. E. da arma, o R. S. C. e o R. M. E.

Art. 24. As observações sobre um erro de execução devem ser feitas depois de terminada esta, salvo o caso de querer o instructor suspendê-la, dispondo a tropa na posição primitiva. O instructor deve fazer suas observações aos subordinados immediatos, quer em voz alta, quer em particular, de maneira a respeitar a responsabilidade de cada um.

O conjunto das observações suggeridas ao commandante ou ao director de um exercicio ou de uma instrução qualquer, no interesse do preparo da tropa, constitue a *critica*. A critica que é um dos melhores elementos para o aperfeiçoamento da instrução, nunca pôde ser dispensada, nem mesmo quando tudo tenha corrido do melhor modo possível. No caso de erros, a critica deve pô-los em evidencia com o devido tacto e moderação de linguagem, de modo a não ferir o amor proprio de quem os commetteu, nem embotar-lhe o espirito de iniciativa pelo receio das censuras.

§ 1.º Nos exames de instrução a critica é obrigatória para as autoridades presentes, na seguinte forma: nos exames de recrutas e de promptos, bem como nos de companhia, esquadrão ou bateria, começa pelo commandante do batalhão, regimento de cavallaria ou grupo de artilharia e prosegue na ordem hierarchica até ao commando da brigada; nos outros exames começa a critica pelo commandante immediatamente superior ao da unidade examinada e vai até ao da divisão. Em qualquer caso fica livre a toda autoridade mais elevada presente fazer tambem sua critica, na ordem hierarchica. Quando em lugar da autoridade obrigada a critica estiver presente um representante seu, este se pronunciará em nome da mesma, e na ordem correspondente á hierarchia delle, salvo o caso em que for menos graduado do que o official sujeito á critica.

§ 2.º Para que a critica de um exercicio seja completa, o mais possível proveitosa para a instrução, o commandante da unidade ou instructor designará quem deva tomar notas. Identicamente procederão os chefes nos exames de instrução.

A critica deve seguir-se immediatamente á execução do exercicio, salvo nos casos previstos nos regulamentos em vigor.

Art. 25. Os periodos de instrução terão as seguintes durações:

- a) *escola de recrutas e de soldados promptos*: a contar do começo do anno de instrução — infantaria, doze semanas; artilharia de costa, metralhadoras e corpo de trem, dezesseis semanas; cavallaria, artilharia montada, a cavallo e de montanha, engenharia, vinte semanas;
- b) *escola de companhia, esquadrão ou bateria*: a contar da terminação dos exames do primeiro periodo — oito semanas; artilharia de costa e engenharia, doze semanas;

c) *instrução de batalhão, regimento de cavallaria, grupo*: a contar da terminação dos exames do segundo periodo, quatro semanas;

d) *instrução de regimento de infantaria e de artilharia*: a contar da terminação dos exames do terceiro periodo, duas semanas (Vd. R. M. E.);

e) *instrução de brigada*: a contar da terminação dos exames do periodo precedente, uma semana (Vd. R. M. E.).

Nota — A duração regulamentar dos periodos de instrução não deve ser reduzida por motivo algum. Em caso de necessidade, e si não for possível retardar as manobras, serão sacrificados os periodos de ordem mais elevada. E não pôde haver manobras nem outros grandes exercicios, sem que tenham funcionado com a duração completa os dous primeiros periodos.

Art. 26. A cada periodo de instrução corresponde um exame que começará dentro da semana que se seguir á sua terminação. (Vd. «Directivas para os exames de instrução da tropa»). Os exames de instrução serão actos solennos a que comparecerão todos os officiaes combatentes do corpo.

Notas — 1.ª Os exames serão presididos pela autoridade immediatamente superior aos commandantes das unidades a examinar; a função dessa presidencia limita-se a assegurar a execução dos exames segundo o plano preestabelecido, e de modo a não haver perda de tempo com a substituição das unidades que se succedem. (Vd. 24,3.)

2.ª Nos regimentos os exames do primeiro periodo podem ter lugar simultaneamente em duas companhias ou baterias (de batalhões ou grupos diferentes).

3.ª Não pôde haver exame do primeiro periodo sem que pelo menos tres quartos dos recrutas tenham frequentado um numero completo de dias de instrução, igual a quatro por semana do periodo (25 a); e só entrarão em exame os homens que tiverem esse minimo, salvo juizo do commandante da companhia, esquadrão ou bateria. Os que não entrarem no exame por esse motivo, ou por qualquer outro, o farão com os retardatarios.

4.ª No exame do 1º periodo cada recruta e cada soldado prompto será examinado individualmente, além do exame colectivo, tudo na forma das «Directivas».

Todos os assumptos regulamentares do periodo serão examinados sem preocupação de brevidade, mas tambem sem inutil fadiga para a tropa. No exame individual a mais alta autoridade presente poderá limitar a prova á metade dos examinandos por ella indicados.

5.ª Nos exames do 1º periodo as perguntas e os commandos serão feitos pelos instructores (*) cuja presença é de qualquer modo exigida; o commandante da companhia, esquadrão ou bateria intervirá quando julgar conveniente. As autoridades superiores poderão propor mais ao instructor as perguntas e os commandos que desejarem.

6.ª O exame individual dos graduados tem lugar no fim do 2º periodo de instrução.

Art. 27. Os commandantes de brigada e de divisão comparecerão sempre que lhes for possível aos exames de instrução das forças de seu commando, especialmente a partir do 2º periodo, inclusive.

Para este fim os commandantes de corpos communicarão ao commandante immediatamente superior, um mez antes do fim do periodo de instrução, o plano dos respectivos exames, isto é, os dias e a distribuição das materias e das companhias. Sobre este plano o commandante de brigada e o de divisão successivamente, organizarão seu programma de comparecimento, ordenando os deslocamentos necessarios, de modo a permittir-o no maior numero possível de dias. (Vd. «Directivas».)

Art. 28. A partir do inicio do 2º periodo, a instrução será dada principalmente fóra do quartel, nas praças de exercicios ou em terreno qualquer.

Continuará a instrução individual dada pelos subalternos designados, pelo menos duas vezes por semana, de cada vez pelo menos uma hora.

Art. 29. Anualmente, cerca de um mez depois do encerramento do anno de instrução, tornar-se-ha em cada companhia, esquadrão ou bateria a escola de monitores, sob a direcção do official ou aspirante designado para *instructor de recrutas*, auxiliado se possível por um ou dous sargentos de sua escolha, e compreendendo todos os demais graduados da respectiva unidade. Esta escola funcionará com a frequência necessaria, conforme o preparo dos homens e o tempo disponível, tendo por fim recapitular com elles todo o ensino que terão de ministrar aos recrutas e soldados promptos, sob o ponto de vista de habilitar-os para essa transmissão. O commandante da companhia, esquadrão ou bateria, e o do

(*) Inclusive se forem sargentos que na falta de subalternos tenham sido encarregados de escolas, „n.º“, forma do art. 31.

batalhão, regimento de cavallaria ou grupo prestarão especial interesse á fiscalização dessa escola. Caso os graduados sejam em numero insufficiente será necessario fazer monitores de simples soldados promptos ou mesmo ulteriormente *pari-passu*, dentre os proprios recrutas.

Art. 30. Sendo o capitão o responsavel pela instrução e educação de seus homens, deverá passar frequentes inspecções parciais nas diversas turmas de recrutas e soldados promptos, para julgar de seu adeantamento e da uniformidade do ensino. Os recrutas que por qualquer motivo não puderem acompanhar a marcha geral da instrução dos outros, ou que não forem approvados no exame do periodo, serão considerados *retardatarios*, no que concerne á parte da instrução a que não satisfizerem. Os retardatarios serão entregues a monitores especiaes, sem prejuizo das outras instrucções que continuarão a frequentar, e serão submettidos a exame de recruta no fim do 2º periodo.

O graduado que for reprovado no respectivo exame de instrução será rebaixado á gradução inferior immediata e transferido para outra unidade do corpo.

Art. 31. No 1º periodo de instrução cada companhia, esquadrão ou bateria divide suas praças em quatro escolas: recrutas, soldados promptos, cabos e sargentos. Os ansepeçados frequentam a escola de soldados ou a de cabos, a juizo do seu commandante. Com o inicio do 2º periodo, o ensino individual passa a ser dado apenas em tres escolas, pois as duas primeiras fundem-se em uma só.

As escolas para o ensino individual são divididas em turmas de oito a doze homens, no maximo.

As turmas não precisam ter um numero igual de instruidos; as mais tardias devem ter menor numero.

Cada escola ficará a cargo de um official ou aspirante, e o revezamento é annual; a instrução de tiro de todas as escolas da companhia, bateria ou do esquadrão fica a cargo de um unico official ou aspirante, o qual, si possivel, não será o instructor de recrutas.

Os aspirantes são equiparados aos officiaes subalternos, no que diz respeito á instrução.

Na engenharia e na artilharia de costa é permittido subdividir a instrução dos recrutas por dous subalternos.

Perante o commandante da companhia, bateria ou do esquadrão são os officiaes subalternos ou aspirantes responsaveis pela instrução que lhes for confiada.

O capitão estabelece o horario para a instrução de cada assumpto do programma nas escolas e turmas, podendo modificar-o á proporção que lhe for sendo necessario; é tambem de sua competencia a organização de programmas semanaes, que serão submettidos previamente á apreciação do commandante immediatamente superior. Os programmas devem deixar á iniciativa dos officiaes subalternos a escolha dos meios para o bom resultado da instrução de que estão encarregados.

Os instructores das diversas escolas devem assistir sempre a todo o ensino e diariamente inspecionar suas turmas, para confrontal-as, estimular umas com as outras.

Art. 32. Só por motivos imorescindiveis serão escalados para serviço de duração superior a 24 horas soldados que ainda não tenham completado o primeiro periodo de instrução. Isto é, nenhum recruta poderá ser escalado para serviço desta natureza, seja qual for o pretexto, pois a instrução é o motivo essencial da sua incorporação; ella não deve ser perturbada no primeiro periodo que é o fundamental. Em caso extremo, de insufficiencia de praças promptas, poderão os recrutas concorrer no serviço de guarda do alojamento e de fachinas, de modo, porém, a não fallarem por isso á instrução.

Art. 33. Os soldados empregados como ordenanças dos officiaes arremetados, dos generaes, chefes de repartição e, em geral, todas as praças empregadas, devem comparecer pelo menos duas vezes por semana a todas as instrucções.

Durante o periodo de instrução de recrutas, os capitães darão, uma vez por semana, uma instrução de conjunto aos soldados promptos de sua unidade, si seu numero o permittir.

Art. 35. Na instrução theorica e na educação moral dos recrutas, procurar-se-ha não passar dos rudimentos indispensaveis, pois que, como soldados promptos, continuarão a aprender durante o resto do anno isto é, nos periodos de instrução, que se seguem ao primeiro, continúa a instrução individual, não só para os retardarios, como para todas as praças promptas, simples e graduadas.

Deve-se procurar sempre não sobrecarregar inutilmente a intelligencia dos homens com cousas de que elles não venham a ter immediata necessidade, e empregar linguagem clara, simples, ao alcance de sua comprehensão.

Art. 36. Toda instrução que puder ser dada fóra dos quartéis só será ministrada no seu interior quando a tem-

peratura ou o máo tempo impedir de modo absoluto sua realização no exterior. Tratando-se de uma instrução que não possa ser dada no interior dos alojamentos, aproveitar-se-ha o tempo com uma outra.

O conhecimento do terreno será dado praticamente á vista do mesmo, com o fim não só de familiarizar com elle o recruta, como tambem de uniformizar a linguagem, que apresenta sensiveis differenças entre os habitantes dos diferentes Estados da União.

Art. 37. Sendo o treinamento nas marchas condição indispensavel para o emprego das tropas em campanha, deverão os capitães inicial-as de modo progressivo, depois das oito primeiras semanas (dezeses para as tropas montadas), que se seguirem á incorporação dos recrutas, de modo a obterem de suas unidades marchas até 20 kilometros para os corpos a pé e até 30 kilometros para os montados.

As exigencias irão crescendo progressivamente, e, a partir do meio do anno de instrução, os corpos deverão estar em condições de realizar pelo menos uma vez por mez uma marcha diaria até 30 kilometros para as tropas a pé e até 50 para as montadas; na artilharia a cavallo e na cavallaria até 60 kilometros.

As marchas á noite devem merecer especial cuidado.

Os exercicios de marchas á noite devem ter por fim familiarizar os homens e os cavallos com a apparencia que tomam os objectos nas trevas, acostumar-os a ver e distinguir na escuridão, habitual-os a accommodar-se com os ruidos nocturnos, a deslocar-se sem barulho. O soldado aprende ainda a manter as ligações com a fracção da tropa que marcha na sua frente, a orientar-se á noite e conservar o sangue frio em caso de uma surpresa. A disciplina nas marchas nocturnas deve ser absoluta e incessante.

Quando as unidades estiverem sufficientemente disciplinadas nas marchas nocturnas, serão executados exercicios de combate á noite.

Art. 38. Os tiros reaes realizados em épocas especiaes marcadas pelo R. T.

INSTRUÇÃO DOS QUADROS

Art. 39. A partir da escola de companhia, esquadrão ou bateria, a instrução da tropa servirá tambem para a preparação dos quadros, isto é, do conjunto de officiaes e graduados de cada unidade.

A instrução dos quadros, além dos exercicios de combate, de tiro e de serviço em campanha, comprehende o jogo da guerra, os trabalhos de estudos praticos e theoricos, as applicações do serviço em campanha, quer nos exercicios de quadros, quer nos exercicios sobre a carta, a cultura physica, etc.

Cada commandante de batalhão ou grupo incorporado e de corpo apresentará ao seu superior immediato no fim da primeira quinzena do anno de instrução o seu programma de instrução para os respectivos officiaes nesse anno. A autoridade superior o approvará ou modificará sem demora e a execução começará ao mais tardar no segundo mez do anno de instrução.

A instrução dos quadros de graduados é da responsabilidade dos commandantes de companhia, esquadrão ou bateria; a approvação ou modificação dos programmas correspondentes compete ao superior immediato.

Art. 40. Afim de adquirir pratica de redacção das partes de combate e pôr em evidencia os seus conhecimentos profissionais e aproveitamento, o militar que exercer commando em qualquer exercicio tactico, deverá apresentar uma parte descriptiva das funcções que sua força tiver desempenhado. Quanto ao modelo vd. R. M. E.

Art. 41. O jogo da guerra, com seus trabalhos prévios imprescindiveis, é uma fonte importantissima para a preparação dos officiaes, obrigando-os a reflectir sobre as situações e tomar decisões rapidas, transformando-as em ordens precisas e concisas. (Vd. «Guia para os exercicios de jogo da guerra».)

Seguem-se em importancia, como transição para os exercicios tacticos com tropa, os exercicios tacticos de quadros no terreno.

Art. 42. Convindo que os officiaes acompanhem os progressos theoricos e praticos da arte militar e desenvolvam cada vez mais seus conhecimentos profissionais, os commandantes devem incital-os para que se exercitem em trabalhos dessa natureza apresentando memorias escriptas ou fazendo conferencias, deixando-lhes inteira liberdade na escolha do assumpto.

Cada official será obrigado a fazer pelo menos uma conferencia ou uma memoria (these) dessas durante o anno. Os commandantes de brigada e autoridades superiores podem designar com grande antecendencia assumptos para esses tra-

balhos; em tal caso, cada commandante deve empenhar-se para que officiaes de seu corpo concorram em todos elles.

Qualquer official tem por dever conhecer perfeitamente os regulamentos e codigos em vigor no Exército, especialmente a maneira de marchar e combater de todas as armas.

Art. 43. Os officiaes de todos os postos devem entreter-se á cultura dos exercicios que possam desenvolver o conservar as energias physicas, taes como a esgrima, o tiro ao alvo, a caça, a equitação, a natação, a gymnastica, os jogos athleticos, etc.

Art. 44. A equitação tem importancia capital; os chefes devem exigir que todos os officiaes saibam montar.

Nos corpos montados o fiscal ou um capitão por elle designado, dará exercicios de equitação aos officiaes subalternos durante doze semanas do periodo de recrutas, diariamente. O commandante do corpo póde chamar a si esta instrucção.

Os commandantes das unidades a pé providenciarão para que seus officiaes subalternos se adextrem nessa arte, fazendo, durante o periodo da instrucção de recrutas (pelo menos tres vezes por semana), exercicios na fórma do parágrafo precedente, em um corpó montado sob a direcção de officiaes deste, designados pelo seu commandante.

Estas escolas de equitação de officiaes serão inspecionadas pelo commandante do corpo no fim do respectivo periodo ou autoridade superior, no caso de haver o commandante do corpo chamado a si essa instrucção.

Art. 45. A instrucção dos officiaes, aspirantes e sargentos exige manobras e exercicios em terreno variado, com a tropa ou só com os quadros. Os exercicios que visarem principalmente a instrucção dos officiaes e aspirantes serão sempre organizados tendo para base themas tacticos apropriados.

Os quadros executarão sob a direcção de seus capitães por occasião de marchas, manobras e outras operações, repetidos exercicios de avaliação de distancia, com ou sem instrumentos, de orientação, de calculo de escoamento de columnas, de velocidade, de marcha, de avaliação de effectivos de tropas em marcha e em estacionamento, e de reconhecimento de posições.

Todos os officiaes, sargentos e cabos devem ser instruidos nas funções de explorador, observador, agente de ligação ou estafeta e signaleiro (vd. I. S.), além das inherentes a seus postos, bem assim algumas praças simples, mesmo recrutas, de notavel aptidão.

Art. 46. No periodo decorrente desde o exame da escola da companhia, esquadrão ou bateria, até as manobras (Vd. «Guia para o jogo da guerra») e nos dias queahi não forem occupados com manobras ou instrucções, o commandante do corpo dará, em logar apropriado, sessões de jogo da guerra ou trabalhos prévios correspondentes uma vez por semana. Esse tempo será tambem aproveitado para a realização dos exercicios de quadros no terreno, de exploração, de segurança em marcha e em estacionamento, de passagens de curso d'água, de embarque em estrada de ferro, de destruição de obstaculos com ferramenta e explosivos, de emprego de telephone e telegrapho, de levantamento expedito, de decifração de communicacões cryptographicas e semaphoricas, tudo de accordo com os regulamentos para a instrucção correspondentes.

Os officiaes que tiverem tomado parte nesses exercicios apresentarão, quando a natureza destes o permittir, dentro de 48 horas, um trabalho escripto correspondente, acompanhado de um esboço com a descripção laconica das posições, das ordens e dos movimentos, tudo conforme o R. S. C. e o R. M. E.

Art. 47. Os commandantes das pequenas unidades de uma mesma guarnição providenciarão para que seus officiaes tomem parte nos exercicios de jogo da guerra e trabalhos prévios correspondentes, bem como nas manobras de unidades maiores.

Art. 48. Os commandantes de regimento, batalhão ou grupo isolado darão a seus aspirantes e subalternos themas tacticos para resolver sobre a carta, devendo elles apresentar a soluçãopor escripto, segundo o que prescreve o «Guia para o jogo da guerra». Os commandantes de brigada procederão identicamente em relação a seus capitães e maiores e os de divisão em relação aos tenentes-coroneis e coroneis. Os commandantes de divisão decidirão tambem sobre a participação dos officiaes das unidades não embrigadas. Os commandantes de companhia, esquadrão ou bateria farão tambem que seus sargentos resolvam themas tacticos simples.

Art. 49. Quando a instrucção houver attingido ao batalhão, grupo ou regimento de cavallaria, os commandantes de regimento, de grupo isolado e de batalhão de caçadores darão themas tacticos para serem resolvidos no terreno pelos capitães com suas respectivas unidades. Afim de habituar os

officiaes á direcção das unidades elevadas ao effectivo da guerra, o commandante do regimento elevará um dos seus batalhões a esse effectivo com as praças das outras duas, que figurarão como si fossem reservistas incorporados para a guerra. Semelhantemente procederão os commandantes das outras armas.

Desses exercicios farão os capitães relatorio escripto, acompanhado de um esboço topographico correspondente.

Art. 50. As manobras da guarnição, tendo por fim a instrucção dos officiaes na tactica das armas combinadas, devem ser frequentes. (Vd. R. M. E.)

Art. 51. Os chefes de todos os grãos providenciarão para que os officiaes de cada posto sejam praticamente instruidos nas funções do posto immediatamente superior, commandando fracções de tropas correspondentes em exercicios de evoluções tacticas e de tiro. Os commandantes de companhia, esquadrão ou bateria, instruirão praticamente os sargentos mais habéis na conducção evolutiva, tactica e de tiro dessas unidades. Os cabos devem ser instruidos nas funções dos sargentos.

O official, sargento ou cabo, chefe de qualquer unidade, deve estar sempre em condições de instruir seus commandados em todos os detalhes de serviço e exercicios de sua unidade.

Os officiaes do estado maior do corpo serão instruidos do mesmo modo que os das companhias, esquadrões ou baterias.

Art. 52. Os themas tacticos a resolver no terreno serão entregues ao commandante da força em carta fechada, que será aberta na hora marcada na sobrecarta; ao partir do quartel, só será conhecida a direcção da marcha.

Art. 53. Todas as vezes que se resolverem themas tacticos no terreno, com ou sem a tropa, registrar-se-hão no esboço as obras de defesa executadas ou julgadas necessarias.

FÉRIAS

Art. 54. Depois das manobras annuaes, e, na falta destas, depois do ultimo exame de instrucção de cada unidade, os respectivos officiaes terão direito a uma dispensa do serviço, que será regulada pelas leis em vigor e concedida por turmas, de modo a não prejudicar as necessidades do serviço. Esta dispensa poderá ser gosada em qualquer logar, comtanto que o tempo gasto nas viagens de ida e volta fique comprehendido no periodo das férias, devendo o official ou praça apresentar-se a seu corpo ou repartição no dia seguinte aquelles em que ellas terminaram.

São autoridades competentes para concedel-as:

O commandante da divisão ou da região militar aos commandantes de brigada e estes aos commandantes do corpo; o commandante do corpo, aos officiaes dos estados maiores e sargentos do estado menor, aos capitães, subalternos e aspirantes; os capitães, ás praças, com sciencia do commandante do corpo. Os generaes de divisão serão dispensados pelo ministro da Guerra, pelo tempo que esto julgar conveniente.

Desse periodo de dispensa serão descontados os dias de dispensa do serviço que o official já houver gosado durante o anno; das praças se descontarão as dispensas de oito dias ou maiores.

Os officiaes dispensados nenhum prejuizo terão em antiguidade e vencimentos, assim como os que os substituirem a nenhum acrescimo de vantagem pecuniaria terão direito.

Essas dispensas, além do repouso necessario a uns, facultam aos outros uma occasião de se exercitarem nas funções superiores.

O official em goso de férias não póde ser nomeado para nenhum serviço; será, porém, contemplado nas alterações de commandos interinos como se estivesse prompto.

Ao official que por motivo de serviços inadiaveis não tiver podido gosar férias na época normal, o commandante competente lh'as concederá — mediante prévia approvação da autoridade immediatamente superior — mesmo no inicio do anno de instrucção, porém sómente no primeiro mez si for subalterno, no primeiro periodo nos demais casos.

Estas disposições serão extensivas a todos os outros officiaes e praças de quaesquer serviços.

INSTRUCÇÃO DOS RESERVISTAS

Art. 55. Não sendo a situação dos officiaes, aspirantes e graduados da reserva, quando reincorporados, a mesma dos da activa, em consequencia do pequeno tempo que passam nas fileiras e dos raros periodos de instrucção a que são obrigados, circumstancias estas que impedem a sua perfeita preparação seguindo a marcha normal, os chefes das unidades em que forem includos exigirão d'elles a maxima actividade

o interesse pelo serviço, submettendo-os a um regimen de instrução intensiva e pondo todo o empenho em preparal-os para suas funções na guerra.

Art. 56. A instrução dos soldados reservistas, tendo por fim pol-os em condições de desempenhar as funções que lhes competem em caso de mobilização, deve ser organizada pondo-se de lado todo detalhe que não se relacione immediatamente com esse objectivo; não se trata mais de desenvolver as aptidões individuais, mas de fazer reviver nos homens os conhecimentos praticos profissionais e os habitos militares que contrahiram durante sua passagem anterior pelas fileiras. Os reservistas concorrem, pois, a todos os exercicios da unidade a que pertencerem, quando forem incorporados ao

lado dos soldados activos, podendo, porém, ser grupados em unidades autonomas com quadros da activa; taes unidades terão existencia unicamente para os fins de instrução.

OBSERVAÇÕES

Art. 57. Os principios geraes estatuidos para a instrução dos corpos de tropa serão applicaveis a todas as armas e serviços, modificados de accordo com a natureza especial de cada um delles e completados em detalhes, conformes os regulamentos respectivos.

Art. 58. A instrução será ministrada segundo o horario seguinte:

Quadro de distribuição do tempo para a instrução e serviços geraes

Designações	Ao norte do tropico			Ao sul do tropico				
	Outubro a fevereiro	Março, abril a setembro	Maio e agosto	Novembro e dezembro	Janeiro, fevereiro e outubro	Março e setembro	Abril, maio e agosto	Junho e julho
Alyorada.....	4 ³⁰	5	5 ³⁰	4 ³⁰	5	5 ³⁰	6	6 ³⁰
Café com pão.....	5	5 ³⁰	6	5	5 ³⁰	6	6 ³⁰	7
Instrução.....	5 ³⁰ -6 ³⁰	6-9	6 ³⁰ -9 ³⁰	5 ³⁰ -8 ³⁰	6-9	6 ³⁰ -9 ³⁰	7-9 ³⁰	7 ³⁰ -9 ³⁰
Almoco.....	9	9 ³⁰	10	9	9 ³⁰	10	10	10
Parada.....	10	10 ³⁰	11	10	10 ³⁰	11	11	11
Limpeza da cavallaria e instru- ção.....	10-11 ³⁰	10 ³⁰ -12 ³⁰	11-12 ³⁰	10-11 ³⁰	10 ³⁰ -12	11-12 ³⁰	11-12 ³⁰	11-13
Café com pão.....	13	13 ³⁰	13 ³⁰	13	13 ³⁰	13 ³⁰	13 ³⁰	13 ³⁰
Instrução.....	13 ³⁰ -16	14-16	14-16	13 ³⁰ -16	14-16	14-16	14-16	14-15 ³⁰
Jantar.....	16 ³⁰	16 ³⁰	16 ³⁰	16 ³⁰	16 ³⁰	16 ³⁰	16 ³⁰	16
Escola.....	19-20 ³⁰	19-20 ³⁰	19-20 ³⁰	19-20 ³⁰	19-20 ³⁰	19-20 ³⁰	19-20 ³⁰	19-20 ³⁰
Recolher.....	21	21	21	21	21	21	21	21
Silencio.....	22	22	22	22	22	22	22	22

OBSERVAÇÕES

1ª. O presente horario poderá variar segundo as exigencias da instrução. Nos dias de grandes exercicios de marcha, de serviço de campanha, etc., o almoco será dado quando as unidades regressarem, desde que as praças não tenham levado suas rações promptas para o exercicio; o serviço será rendido quando possível, dispensando-se, se for mister, a instrução á tarde. Os commandantes de unidade les providenciarão para que o almoco no quartel não sofra um atrazo maior de duas horas; em taes dias o jantar será dado uma hora mais tarde.

2ª. Nas quartas-feiras só haverá instrução pela manhã. As tardes serão occupadas com a limpeza geral do quartel, lavagem de roupa, limpeza do armamento, arreamento, equipamento e reparos dos uniformes.

Nos corpos montados que tenham seus animaes em argolas, além de ter logar uma limpeza geral mais rigorosa, haverá para as praças apenas a instrução habitual do equitação.

3ª. Aos sabbados só haverá instrução pela manhã e a escola regimental não funcionará. Em dous sabbados de cada mez aproveitar-se-ão as tardes para as revistas geraes, etc.

4ª. Quando houver exercicios á noite além do toque de recolher, serão dispensados os da manhã seguinte.

5ª. O tempo marcado para limpeza de animaes será empregado na instrução das praças não occupadas neste serviço.

6ª. Respektadas as linhas geraes deste quadro os commandantes de corpos organizarão os detalhes de outros serviços geraes, e os commandantes de unidades subdividirão a seu criterio o tempo de instrução ali consignado.

7ª. Entre duas instruções consecutivas deixar-se-á sempre um tempo de repouso de 10 minutos.

8ª. Nos corpos em que circunstancias espaciaes impuzerem a alteração deste quadro isso só poderá ser feito com autorização prévia do commandante da divisão ou da região respectiva, quando o corpo não pertencer á divisão.

DOS CONCURSOS DE INSTRUÇÃO

Art. 59. Afim de despertar o maximo interesse pela instrução, desenvolvendo o estimulo entre seus subordinados, os commandantes das unidades das diferentes armas promoverão, annualmente, concursos sobre as diversas partes da instrução theorica e pratica, quer entre officiaes e entre as praças, quer entre as diferentes fracções do corpo.

Art. 60. A avaliação do preparo revelado pelos concurrentes nas diversas partes da instrução será feita em grãos correspondentes á importancia de cada uma dellas e á classificação segundo o numero de grãos obtidos por cada um.

Art. 61. Nesses concursos serão distribuidos premios aos que mais se distinguirem, correndo as despesas por conta da caixa do conselho administrativo da respectiva unidade.

As provas do concurso entre as companhias poderão ser substituidas pelos respectivos exames de instrução.

Art. 62. As praças classificadas em primeiro logar nos concursos individuais usarão em seus uniformes, durante todo o tempo de serviço, quer no Exército activo, quer na reserva, um distinctivo, conforme o modelo que for adoptado.

Art. 63. Só por faltas graves e reincidencias perderá a praça o direito ao uso desse distinctivo, pena que só poderá ser imposta pelo commandante do corpo.

Art. 64. Os concursos serão feitos de accordo com os regulamentos de cada arma, baixando os commandantes de unidades as instruções para os que não estiverem regulamentados.

DOS CONCURSOS PARA PROMOÇÃO DE SARGENTOS E CABOS; E GRADUAÇÃO DE ANSDEÇADA

Art. 65. A promoção ao posto de 3º sargento, de qualquer classe, será sempre feita por concurso entre os cabos que tenham bom comportamento, seis mezes de praça, no minimo, e aptidão para o serviço militar.

Art. 66. O concurso se verificará na primeira quinzena depois dos exames do 1º e do 2º periodo de instrução e depois das manobras (ou do encerramento do anno de instrução, si não houver manobras) e constará de um exame theorico e uma prova pratica.

Art. 67. O exame theorico versará sobre todas as materias leccionadas nas escolas regimentaes do 3º grão, de

acôrdo com o programma organizado pelo Estado Maior para aquellas escolas e constará de uma prova escripta e outra oral, sendo a primeira de duas horas para todos os candidatos e a segunda de meia hora para cada um.

A prova pratica versará sobre tudo que constitue o programma da escola de sargentos, previsto neste regulamento, inclusive a capacidade de commandar uma fracção de tropa correspondente ao posto de 3º sargento e será realizada no interior do quartel ou em logar que o commandante designar.

Nesta prova pratica as exigencias deverão ser moderadas, pois o assumpto vae constituir objecto de ensino ao sargento.

Art. 68. Si o concurso for para sargento de saude, veterinario ou artifice, a parte da instrucção tecnica e tactica da arma será reduzida estritamente ao necessario para o desempenho de suas funcções especiaes e exigida pela sua qualidade militar.

Haverá para elles uma *prova pratica especial*, exclusivamente relativa á especialidade da vaga a que concorrem. Na engenharia as tres provas (theorica, pratica geral e pratica especial) são obrigatorias para todos os candidatos a sargento, podendo-se, porém, preencher interinamente por inclusão de soldados ás funcções de graduados artifices, até que possam ser preenchidos os logares por promoção.

§ 1.º Os concurrentes com o curso completo das escolas regimentaes são dispensados do exame theorico. Os que não tenham esse curso, uma vez approvados no concurso de sargento, não ficam dispensados de continuarem o curso da escola regimental, no mesmo gráo em que estavam matriculados.

§ 2.º Os concursos para 3º sargento-corneteiro serão feitos de acôrdo com o aviso n. 1.169, de 31 de dezembro de 1914.

§ 3.º Nos concursos para 1.ºs argentos musicos podem inscrever-se, além dos musicos de 1ª classe da região militar em que se dêr a vaga, civis com a caderneta de reservista; as provas respectivas deverão ser realizadas no Instituto Nacional de Musica na Capital Federal, ou em estabelecimentos similares nos Estados. A promoção será feita na ordem da classificação official, válida por um anno.

Art. 69. Os commandantes de companhia, esquadrão ou bateria e os ajudantes apresentarão na época devida a relação das praças de seu commando em condições de entrarem no concurso.

De posse dessas relações, o commandante do corpo as fará publicar em boletim, designando o dia inicial das provas e a comissão examinadora.

As praças que não forem contempladas na relação tres dias terão para requererem ao commandante do corpo.

Art. 70. No caso em que nenhum cabo se apresente a concurso para o preenchimento de uma vaga de 3º sargento ou que tenham sido inhabilitados os que se tiverem inscripto, poderão concorrer os ansepeçados e soldados de bom comportamento, que tenham pelo menos seis mezes de praça e aptidão para o serviço militar. Em qualquer desses casos, o commandante do corpo marcará nova época de concurso para quinze dias depois.

Art. 71. A classificação será feita pelo numero de grãos e 36 será valida até novo concurso.

Os concurrentes que se julgarem prejudicados poderão reclamar contra a classificação, por intermedio de seus commandantes de companhia.

Neste caso, o commandante do corpo providenciará como for de justiça, podendo até annullar o concurso.

Art. 72. A promoção a 3º sargento será feita segundo a ordem de classificação no concurso, independente de propensão, ficando os promovidos nas sub-unidades a que pertenciam, sempre que ali haja vaga.

O preenchimento dos outros postos de sargento será feito na ordem hierarchica, por escolha, mediante proposta do commandante directo e approvação do commandante do corpo.

A transferencia de uma classe especial para outra ou para a de combatentes exige a prévia habilitação em um concurso complementar limitado áquellas provas (pratica e especial), que pelo regulamento são diferentes para a classe que o candidato tem e a que pretende obter.

A vaga de sargento-ajudante concorrem os 1.ºs sargentos combatentes, intendentes, archivistas e de material bellico.

Art. 73. A promoção a 3º sargento, ou só a approvação no concurso, não acarreta nenhuma obrigação de prolongamento do tempo de serviço.

Art. 74. A comissão examinadora no concurso para sargento será composta do fiscal do corpo, como presidente, de um capitão e de um subalterno para isso nomeados pelo commandante.

Quando o concurso for para sargento de saude, veterinario, ou artifices, o subalterno será respectivamente substituido pelo medico, veterinario, ou o ajudante.

Art. 75. As vagas de cabos serão preenchidas pelos ansepeçados e soldados, que tenham feito exame do 1º periodo, e pelo menos tres mezes de serviço, por meio de concurso semelhante ao que fica estabelecido para os cabos na promoção a 3º sargento, isto é, exame theorico sobre as materias do curso do segundo gráo das escolas regimentaes, prova pratica sobre a materia das escolas de cabos. Nesta parte pratica as exigencias deverão ser moderadas, pois o assumpto vae constituir objecto de ensino ao cabo.

Art. 76. O sargento ou cabo só pôde ser transferido dentro da arma e conserva seu posto si houver vaga; caso não haja, será rebaixado e terá alta na primeira vaga. Compete-lhe provisoriamente qualquer vaga de posto inferior ao seu. Durante semelhante rebaixamento a praça continua em uso das divisas de seu posto fazendo o serviço que a este corresponde.

§ 1.º Si a transferencia for por motivo de saude, não haverá rastabelecimento, mesmo que não exista vaga.

§ 2.º As transferencias de corpo, a pedido ou por troca, só serão effectuadas no periodo que medeia entre o fim do anno de instrucção e o inicio do seguinte.

Art. 77. Só poderão ser graduados em ansepeçada os soldados prontos que saibam ler, escrever, contar correctamente e tenham bom comportamento.

DA ESCOLA REGIMENTAL E DA BIBLIOTHECA

Art. 78. Em cada corpo de tropa haverá uma escola, que funcionará de acôrdo com as disposições do regulamento especial correspondente, e segundo os programmas organizados pelo E. M. E.

O ensino dos analphabetos será descentralizado, por companhia, esquadrão ou bateria e obedecerá ao methodo moderno, devendo ser adoptadas cartilhas com figuras, quadros, dizeres ou proposições adequadas e referentes á instrucção geral de recrutas.

Art. 79. As aulas funcionarão diariamente das 19 às 20 ½, de modo que cada alumno tenha quatro por semana. No ensino aos analphabetos pôde ser maior o numero de aulas.

Art. 80. O commandante do corpo nomeará, mediante proposta do director, feita de acôrdo com os commandantes de companhia, tantos aspirantes, sargentos ou outras praças habilitadas para coadjuvantes do ensino, quantas forem as turmas de 20 alumnos. Nas escolas em que a frequencia diaria attingir a 100 alumnos poderá ser nomeado um official ou aspirante, que se encarregará do ensino de uma turma adeantada, substituirá o director nos seus impedimentos e o auxiliará na direcção da escola.

Art. 81. A nota de exame e disposições a ella relativas serão reguladas pelo que se acha determinado nos outros estabelecimentos de ensino militar.

Art. 82. Será severamente punido todo alumno que não comparecer ás aulas sem motivo justificado.

Art. 83. O commandante de companhia, esquadrão ou bateria é responsavel pelo ensino dos analphabetos; aproveitará, como monitores desse ensino o seu pessoal idoneo, mesmo recruta, concedendo-lhe em compensação vantagens no serviço de escala, semelhantes ás de que gozem os coadjuvantes da escola regimental.

Art. 84. Os commandantes de companhia acompanharão com solicitude o ensino das escolas e especialmente empregarão todos os esforços e dedicação para que no exame de instrucção do 1º periodo sua unidade não apresente analphabetos. Com esse fim poderão, de acôrdo com o respectivo director dessa escola, escalar praças habilitadas para auxiliar o ensino. Para cada um ou dous analphabetos designarão um alumno dos mais adeantados, afim de lhes ministrar nas horas vagas, como auxiliares, o ensino correspondente; o conselho de administração dos corpos estabelecerá antes dos exames do 1º periodo tres premios (1º, 2º e 3º) para os auxiliares que, conforme os exames, melhores resultados obtiverem.

Art. 85. O director observará na escripturação da escola os modelos adoptados; organizará os pedidos do que necessite e proporá as medidas indispensaveis ao ensino.

Art. 86. O truncamento da matricula só poderá ser feito por conclusão do curso, por exclusão das fileiras do Exército activo ou falta absoluta de aproveitamento. Este ultimo motivo de abandono do instrumento só se applica após o exame dos retardatarios do primeiro periodo.

Art. 87. Haverá annexa a cada escola regimental uma bibliotheca, composta especialmente de livros sobre assum-

ptos militares, historia e geographia pratica, que ficará a cargo do director da escola.

A bibliotheca será tambem um órgão para facilitar os officiaes e praças a aquisição de livros de instrução (regulamentos, etc.), mantendo por isso um stock daquelles que sejam mais apropriados á arma e incumbindo-se de encomendas, proporcionando o pagamento em prestações, tudo com um lucro modico, de maneira que o custo não exceda ao que seria si os interessados mandassem buscar os livros directamente.

Art. 88. Esta bibliotheca funci nará em sala especial e estará aberta nas horas que o commandante determinar, podendo ser frequentada tanto pelos officiaes como pelas praças da unidade em horas diferentes.

Art. 89. É prohibido conversar no recinto da bibliotheca nas horas de leitura.

Art. 90. As despesas com aquisição de livros, assignaturas de revistas militares, encadernação de brochuras, etc., correrão por conta da caixa do conselho administrativo da respectiva unidade e dos lucros realizadas pela venda de livros.

Art. 91. O responsavel por extravio ou inutilização de qualquer livro ou artigo da bibliotheca soffrerá em seus vencimentos o desconto da importancia respectiva, ordenado em boletim pelo commandante da unidade, sem embargo do castigo disciplinar, si couber.

Art. 92. Haverá na bibliotheca um catalogo de todas as obras e um livro para registro da saída e entrega de livros.

Art. 93. Para se encarregar do serviço de entrega e recebimento de livros, o director da escola escalará mensalmente um seu coadjuvante, a quem competirá registrar no livro respectivo todo o movimento de livros e communicar immediatamente ao director qualquer occorrença que se dê no recinto da bibliotheca.

CAPITULO III

INSTRUÇÃO DAS DIVERSAS ARMAS E SERVIÇOS

Art. 94. A instrução da tropa comprehende duas partes: uma geral, commum aos recrutas de todas as armas e outra especial, propria a cada uma destas.

Art. 94 a.

Instrução geral

Amor da Patria, da Bandeira e do corpo.
Princípios geraes de subordinação e disciplina.
Virtudes militares exemplificadas.
Distinctivos usados no Exército e na Armada.
Nomes e residencias dos officiaes do corpo a que pertence o recruta.
Nomes das altas autoridades militares e do Chefe da Nação; onde trabalham.
Continencias e signaes de respeito.
Noções de hygiene e algumas de primeiros socorros.
(Vd. art. 94, 1.)
Pedidos, requerimentos, consultas, partes, representações e queixas.
Transgressões disciplinares e crimes.
Ordens.
Fogues e signaes (só os principaes).
Vencimentos (só os do proprio).
Canções militares.

Organização do Exército.

Ideia geral da organização.
Organização gradativamente detalhada da arma até a menor unidade.
Divisão militar do paiz.
Hierarchia militar.
Serviço militar.
Deveres do reservista.

Uniformes.

Princípios geraes sobre a propriedade e o uso dos uniformes.
Os usados no Exército e na Armada.
Tabella dos usados pelas praças.
Conservação dos uniformes.
Modo do usal-os.

Conducta.

No quartel, rua, estabelecimentos publicos, logares de diversões, vehiculos, etc.
Em casos especiaes de doença, licença, destacamento, guarda, plantão, patrulha, ordenança, etc.
Perante as pessoas e autoridades civis.
Em viagem por mar e por terra (particularmente por estrada de ferro).
Com presos, prisioneiros e docentes, feridos, parlamentariós.

Rações: a da caserna, a normal de campanha e a de reserva.

Deveres geraes do soldado, principalmente os relativos ao asseio corporal e á limpeza.

Serviços geraes dos corpos de tropa e deveres dos homens de serviço.

Primeiras letras e noções praticas de orientação.

Rudimentos.....
De historia patria.
De historia militar patria.
Da historia da unidade.
De geographia patria.
De constituição politica da patria.

Art. 94 b.

Infantaria

A — PRIMEIRO PERIODO

1. ESCOLA DE RECRUTAS

I

Instrução geral.

II

a) Ordem unida até o pelotão inclusive e exercicios de desfilar (R. E. I.). Marchas de treinamento.

b) Ordem aberta até o pelotão inclusive: exercicios formaes, e instrução tactica (conhecimento e utilização do terreno; influencia da forma e natureza do terreno sobre a efficacia do tiro individual e colectivo; orientação por pontos do terreno; avaliação das pequenas distancias; escolha, determinação, percepção e repartição de objectivos; abertura e velocidade de fogo; especies de fogo e efficacia; repartição do fogo e ponto de visada; apreciação dos effeitos do fogo e disciplina; ordens na linha de atiradores; remuniciamento).

c) Noções sobre o combate de infantaria até a companhia.

III

a) Conhecimento da arma e das munições (descripção o nomenclatura summaria do fuzil e da munição, modo de funcionar da munição e das principaes peças do fuzil, cuidado e conservação do fuzil e da munição, limpeza do armamento, desmontagem e montagem parciaes do fuzil).

b) Noções de tiro.

c) Alvos regulamentares no tiro de instrução, regras de serviço de tiro nos stands e recompensas de tiro.

d) Tiros de instrução.

IV

Esgrima de baioneta (parte preparatoria).

V

Gymnastica (segundo o regulamento para as tropas a pé).

VI

a) Ideia geral sobre marchas e estacionamentos e sobre o conjunto dos serviços de segurança em marcha e estação.

b) Disciplina individual nas marchas e em estação.

c) Instrução individual nos serviços de segurança.

VII

a) Ferramenta de sapa: composição e descripção summaria; modos de conduzir-a, arranjo sobre a mochila e seu emprego na construção de entrenchearamentos e defesas accessorias.

b) Equipamento: composição e descripção summaria; modo de o conduzir, usar e conservar.

c) Material de acampamento: composição e descripção summaria; modo de conduzir-o e arranjá-lo sobre o equipamento; sua conservação e emprego.

2. ESCOLA DE PRAÇAS PROMPTAS

a) De soldados

A instrução de soldados promptos comprehende, além do aperfeiçoamento de toda a instrução de recruta, mais o seguinte:

Esgrima de combate; patrulhas e seus deveres em diferentes situações (em combate, reconhecimento, exploração e ligação). Alvos empregados no tiro de combate. Signaleiros. (Vd. I. S.)

Os soldados com funções especiaes terão instrução de tiro sem prejuizo das: os corneteiros e tambores serão especialmente exercitados em signaleiros, transmissões de ordens e avaliação de distancias.

b) De cabos.

Além do perfeito conhecimento de suas obrigações geraes e das inherentes ás suas especialidades como commandantes de esquadra, os cabos serão especialmente instruídos em:

Commando de patrulhas, de postos de sentinellas e de esclárecedores; na medida de distancias com telemetro (vide R. T. I.); leitura elementar de cartas e na confecção de ligeiros croquis; noções sobre tactica de infantaria, sobre administração e sobre os regulamentos em geral e os diversos codigos especiaes.

Devendo ser auxiliares no ensino, a parte da instrução do soldado receberá com os cabos um desenvolvimento mais minucioso e completo.

Será ministrada por um official, podendo a parte relativa á administração ser confiada ao 1º sargento da companhia.

Os cabos de funções especiaes (material bellico e saude) receberão, além da instrução do tiro, a que for relativa á sua especialidade; a especial dos cabos de saude será ministrada pelo medico do corpo.

c) De sargentos

A instrução dos soldados e cabos deve adquirir com os sargentos o seu completo desenvolvimento.

Além do perfeito conhecimento de suas obrigações geraes e das inherentes ás suas especialidades como commandantes de secção, os sargentos ainda tem: commando de patrulhas, de ponta e de pequenos postos; communicações telephonicas e signaleiros; levantamentos expeditos e confecção de croquis; noções de fortificação de campanha; leitura de cartas; theoria elementar do tiro individual e colectivo; registro do tiro; exercicios de quadros; estudo commentado dos principaes pontos dos regulamentos de arma; noções de tactica da infantaria até companhia; mobilização da companhia; serviços administrativos do corpo, especialmente de companhia; serviço de sargento-intendente.

Observações

A progressão a seguir na instrução do primeiro periodo é determinada pelo commandante da companhia, que organizará semanalmente um programma, deixando, porém, certa margem á iniciativa dos officiaes encarregados da instrução.

Para os detalhes da instrução e execução do ensino deverão ser observados os regulamentos, guias, manuaes e instruções em vigor.

Desde o começo atacar-se-hão simultaneamente todos os pontos da instrução.

Sobre a instrução das praças promptas ver as disposições contidas no capitulo «Instrução da tropa».

B — SEGUNDO PERIODO

ESCOLA DE COMPANHIA

A instrução de companhia será dada pessoalmente pelo capitão, de accordo com os regulamentos adoptados, e comprehendendo:

a) Alguns exercicios de ordem unida e alguns exercicios formaes de ordem aberta.

b) Applicação da ordem unida e da ordem aberta na instrução tactica da companhia, baseada em themas simples, variados, segundo o R. E. I., o R. S. C. e o R. M. E.

c) Marchas de treinamento; exercicios de estacionamento; serviços de segurança em marcha e em estação, de dia e de noite.

d) Continuação da instrução regulamentar de tiro.

e) Esgrima de combate.

f) Gymnastica applicada.

g) Instrução de signaleiros.

h) Fortificação de campo de batalha (R. S. C.).

Além deste ensino tem logar a continuação da instrução individual das praças promptas, e especialmente exercicios tacticos de quadros.

Observações

Na escola de companhia tomam parte todos os soldados, todos os graduados e officiaes; as praças especialistas só quando a natureza do exercicio o exigir.

Em cada semana haverá, pelo menos, um exercicio de marcha, e, pelo menos, um exercicio á noite. Nos exercicios de campo os homens levarão o equipamento completo.

Diariamente os commandantes de companhia farão chegar ao do batalhão uma nota explicativa da instrução para o dia seguinte, com designação do logar em que deve ser dada, afim de que o superior possa fiscalizal-a.

A instrução de companhia será dada sempre com applicação de tudo quanto foi feito no periodo anterior, e continuará após o respectivo exame de instrução, sobretudo no que se refere á preparação para o combate, sempre que ella não estiver em exercicios das unidades superiores.

Os exercicios de combate serão feitos suppondo sempre uma determinada situação tactica. Os tiros de combate serão realizados nas épocas marcadas pelo R. T.

C — TERCEIRO PERIODO

INSTRUÇÃO DE BATALHÃO

A instrução do batalhão começará logo depois de terminados os exames de companhia; visará especialmente o combate em ligação com as outras armas, será dada no campo, e comprehenderá:

Formações de batalhão; passagem de uma formação á outra; marcha do batalhão nas diversas formações. Desfile. Desdobramento do batalhão; marcha e evoluções do batalhão desdobrado; repulsa a um ataque de cavallaria.

Desenvolvimento do batalhão para o combate.

Combate na offensiva; o batalhão apoiado nos dois flancos, no extremo da linha do regimento, ou isolado. Ocupação de uma posição; passagem á offensiva. Combate á noite. Construção do entrincheiramento. Combate em ligação com as outras armas.

Serviço de segurança em marcha; segurança de um sector de batalhão; patrulhas de official de infantaria no reconhecimento do terreno e das posições inimigas. Construção de frentes entrincheiradas e suas defesas accessorias. Passagens de cursos d'agua. Embarque e desembarque em estradas de ferro. Serviços de acampamentos e bivaque. Cozinha individual.

Preparação tactica dos quadros.

Desenvolvimento completo e aperfeiçoamento da instrução regulamentar do tiro.

Observações

A instrução tactica do batalhão continúa fora desse periodo até ao fim do anno de instrução.

Durante esse periodo procede-se ao exame das cader-netas de avaliação de distancias.

Todos os exercicios de combate obedecerão a um thema tactico, sendo o inimigo supposto, figurado ou representado. O serviço de segurança realizar-se-ha tanto de dia como de noite.

D — QUARTO PERIODO

EXERCICIOS DE REGIMENTO

A instrução de regimento tem logar logo depois dos exames de batalhão e comprehende:

Formações do regimento; marcha nas diversas formações; marcha de parada. Desdobramento; movimento do regimento desdobrado.

Combate na offensiva; ataque a uma posição fortificada de campanha.

Ocupação de uma posição; combate na defensiva. Combate á noite. Serviço em campanha.

Observações

Os exercicios de regimento realizam-se nos campos de instrução ou em terrenos que offereçam o espaço necessario ao completo desenvolvimento das operações.

Os exercicios de combate obedecerão sempre a uma determinada situação tactica, podendo o inimigo ser supposto, figurado ou representado (R. M. E.). Quando for possivel, constituir-se-ha, para os ultimos exercicios, um destacamento mixto de base do regimento, afim de familiarizar os commandantes com o emprego das outras armas.

E — QUINTO PERIODO

EXERCICIOS DE BRIGADA

Em seguida ao periodo de instrução do regimento, ou immediatamente antes das manobras, a brigada fará oito dias de exercicios, para o que se lhe juntará a necessaria cavallaria. Esses exercicios serão feitos contra inimigo figurado ou representado, no duplo aspecto offensivo e defensivo.

Art. 91 c.

Metralhadoras

A — PRIMEIRO PERIODO

1. ESCOLA DE RECRUTAS

Instrução geral

II

De infantaria:

Ordem unida até o pelotão inclusive.

De metralhadoras:

a) Escola de conductor: arrear e enfrear os animais; apresentar o animal, conduzi-lo ao passo e a trote; voltas; recuar o animal; passagem de obstáculos.

Escola com o material de metralhadoras; formações e evoluções; accionamentos; marchas de treinamento.

b) Funções dos serventes a serviço da metralhadora em acção, escolha dos apontadores, montar a metralhadora para o tiro e desmontar-a para a marcha; carregar e equipar os animais. Instrução tactiva (como a da infantaria, II, b).

c) Noções sobre o papel da metralhadora em combate.

III

a) Conhecimento das armas (mosquetão e metralhadora); nomenclatura summaria, funcionamento dos principaes órgãos, conservação e limpeza, montagem e desmontagem; munições. Reparções de urgencia na metralhadora.

b) c) e d) como as partes correspondentes da infantaria, para mosquetão e para metralhadora.

IV, V, VI e VII

Como na infantaria.

VIII

a) e b) Correspondentes à cavallaria.

c) Arreamento: composição e descripção summaria; sua conservação. Reparções de urgencia.

d) Animas: divisão do muar. Cuidados com os animais e limpeza. Cuidados especiaes com o casco. Conhecimento das molestias mais communs no cavallo e no muar e seu tratamento de urgencia. Serviço de cavallaria, forrageamento, prender os animais na corda e no anel.

67

R. ESCOLA DE PRAÇAS PROMPTAS

a) De soldados

A instrução dos soldados promptos comprehende, além do aperfeiçoamento da de recrutas, mais o seguinte:

Instrução de soldado prompto de infantaria.

Modo de inutilizar o material de metralhadoras.

Os soldados com funções especiaes terão instrução de tiro sem prejuizo dessas funções; os corneteiros e tambores serão especialmente exercitados em signaleiros, transmissões de ordens e avaliação de distancias.

b) De cabos

Além dos seus deveres geraes e dos inherentes á sua especialidade como commandante de metralhadoras (de esquadra, na infantaria), os cabos terão ainda:

Medição de distancia com telemetro (Vd. R. T. I.), leitura elemental de cartas, noções sobre serviços de ferrador e de veterinaria, conhecimento dos codigos e regulamentos da arma, noções de administração e escripturação militar e noções de tactica de infantaria até o pelotão inclusive e especialmente da metralhadora.

Devendo ser auxiliares no ensino, a parte da instrução do soldado receberá com os cabos um desenvolvimento mais minucioso e completo. Sua instrução será ministrada por um official, podendo a parte relativa á administração ser confiada ao 1º sargento da companhia.

Os cabos de funções especiaes (material bellico e saúde) receberão, além da instrução de tiro, a que fór relativa ás suas especialidades; a especial dos cabos de saúde será ministrada pelo medico da unidade.

c) De sargentos

A instrução de soldados e cabos deve adquirir com os sargentos o seu desenvolvimento completo.

Além de suas funções especiaes como telemetristas (e commandantes de secção na infantaria), os sargentos ainda recebem:

Commando de patrulhas; communicações telephonicas e signaleiros; levantamentos expeditos, confecção de croquis e leitura de cartas; theoria elemental do tiro individual e colectivo, registro do tiro e exercicios de quadros; estudo commentado dos principaes pontos dos regulamentos da arma, noções de tactica da infantaria até companhia; serviços administrativos do corpo, especialmente da companhia, e mobilização da companhia; serviço de sargento-intendente e de material bellico.

Observações

A progressão á seguir na instrução é uma das attribuições do commandante da companhia, que deverá organizar semanalmente seus programmas deixando uma certa margem á iniciativa dos officiaes encarregados da instrução.

Para os detalhes de instrução seguir-se-hão os regulamentos, guias, manuaes e instruções em vigor. Desde o começo atacar-se-hão simultaneamente todos os pontos da instrução, excepto a da letra a do titulo II, que terá inicio na 9ª semana.

Sobre a instrução las praças promptas ver as disposições contidas no capitulo — «Instrução da tropa».

R — SEGUNDO PERIODO

ESCOLA DA COMPANHIA

A instrução de companhia será dada pessoalmente pelo seu commandante, de accordo com os regulamentos adoptados, e comprehende:

a) Alguns exercicios de ordem unida, como infantaria, e alguns exercicios formaes com as metralhadoras nos cargueiros (inclusive accionamento).

b) Applicaçao da instrução formal á instrução tactica da companhia, baseada em themas tacticos simples e variados, segundo o R. E. I., R. E. Metr., R. S. C. e R. M. E.; exercicios tacticos em ligação com a infantaria.

c), d), f) e g) como na infantaria.

Além deste ensino tem logar a continuação da instrução individual das praças promptas, e especialmente exercicios tacticos de quadros.

Observações

Como na infantaria.

Os concursos de pontaria realizar-se-hão nas épocas marcadas pelo respectivo regulamento.

Nos periodos de batalhão e seguintes as companhias de metralhadoras devem frequentemente tomar parte nos exercicios combinados com a infantaria, mesmo estando ellas ainda no segundo periodo.

Art. 94 d.

Cavallaria

A — PRIMEIRO PERIODO

1 — ESCOLA DE RECRUTAS

I

Instrução geral.

II

a), b) e c) como na infantaria, excepto marchas de treinamento a pé.

a) Instrução equestre: de accordo com o R. Eq.

b) Formações e evoluções a cavallo; marchas de treinamento.

c) Instrução tactica de cavallaria.

d) Noções sobre o papel da cavallaria em combate.

III

Como na infantaria, mas com mosquetão. Mais; exploração e seu emprego.

IV

Nomenclatura das armas brancas; seu maneo e emprego.

V

Gymnastica (segundo o regulamento para as tropas montadas).

VI

Como na infantaria.

VII

a), b) e c) correspondentes á infantaria.

VIII

a) Arreamento: composição e descripção summaria; conservação; reparações de urgencia.

b) Animas: divisão do cavallo; cuidado com os animais e limpeza; cuidados especiaes com o casco, conhecimento das molestias mais communs no cavallo e seu tratamento de urgencia; serviço de cavallaria, forrageamento, prender os animais na corda e no anel.

2. ESCOLA DE PRAÇAS PROMPTAS

a) De soldados

A instrução dos soldados promptos comprehende, além do aperfeiçoamento da de recrutas, mais o seguinte:

Instrução de estafetas, telephonistas, exploradores e signaleiros; noções dos serviços de ferrador e veterinaria; instrução especial de equitação para os melhores cavalleiros, afim de habilitar-os a montar os animaes de remonta e os difficeis do esquadrão. Alvos empregados no tiro de combate.

Os soldados com funções especiaes terão instrução de tiro sem prejuizo dellas. Os clarins serão especialmente instruidos como signaleiros, agentes de ligação e avaliadores de distancias.

b) De cabos

Além de suas obrigações geraes e inherentes a suas especialidades como commandantes de esquadra, os cabos terão mais o seguinte:

Noções sobre codigos e regulamentos vigentes para a arma; medição de distancias com telemetros (Vd. R. T. I.); commando de patrulhas em varias situações; destruição de obstaculos com e sem explosivos; noções de telegraphia, hippologia e equitação; noções sobre a tactica da cavallaria até o pelotão inclusive e noções de administração e escripturação militar. Leitura elemental de cartas e confecção de lições croquis.

Devendo ser auxiliares do ensino, a parte da instrução do soldado receberá com os cabos um desenvolvimento mais minucioso e completo; sua instrução será ministrada por um official, podendo a relativa á administração ser confiada ao 1º sargento do esquadrão.

Os cabos com funções especiaes receberão, além da instrução de tiro, o que for relativo ás suas especialidades; a especial dos cabos de saude será ministrada por um medico do corpo.

c) De sargentos

A instrução dos soldados e cabos deve adquirir com os sargentos o seu desenvolvimento completo.

Os sargentos ainda tem:

Leitura de cartas, levantamentos expeditos e confecção de croquis; noções de fortificação de campanha; equitação, hippologia e signaleiros; serviço de comunicações, telephonia, telegraphia e medição de distancias com telemetro; commando de patrulhas, ponta e postos de cavallaria; theoria elemental do tiro individual e colectivo; registro do tiro; exercicios de quadros; estudo commentado dos principaes pontos dos regulamentos da arma; noções de tactica da cavallaria até o esquadrão; serviços administrativos do corpo, especialmente do esquadrão; serviços de sargento intendente; mobilização do esquadrão.

Observações

Os sargentos e cabos mais habéis cavalleiros receberão a instrução especial de equitação e picaria de modo a poderem montar os animaes de remonta e os cavallos difficeis do esquadrão.

A progressão a seguir na instrução é uma das attribuições do commandante do esquadrão, que organizará semanalmente seus programmas deixando uma certa margem á iniciativa dos officiaes encarregados da instrução.

A instrução equestre não soffre interrupção.

Para os detalhes da instrução seguir-se-hão os regulamentos, guias, manuaes e instruções em vigor.

Desde o começo atacar-se-hão simultaneamente, todas as partes da instrução. Sobre a instrução das praças promptas ver as disposições contidas no capitulo — «Instrução das praças».

B — SEGUNDO PERIODO

A instrução de esquadrão será dada pessoalmente pelo capitão, e comprehende:

a) Alguns exercicios de ordem unida, a pé e a cavallo, e de apejar para o combate a pé; alguns exercicios formaes de ordem aberta.

b) Applicações dos exercicios precedentes á instrução tactica do esquadrão, baseada em themas tacticos simples, segundo o R. E. C., R. S. C. e R. M. E.

c) Marchas de treinamento; exercicios de estacionamento; serviços de segurança em marcha e em estação, de dia e de noite; serviços de exploração longinqua.

d) Passagens de cursos d'agua; destruições a explosivo e outras; embarque e desembarque em estrada de ferro.

e) Continuação da instrução regulamentar de tiro.

f) Preleções sobre os factos da nossa historia militar, especialmente relativos á cavallaria.

g) Instrução de telegraphia electrica, heliographia e signaleiros.

Além deste ensino tem logar a continuação da instrução individual das praças promptas, e especialmente exercicios tacticos de quadros.

Observações

Como na escola de companhia de infantaria.

C — TERCEIRO PERIODO

INSTRUÇÃO DE REGIMENTO

A instrução de regimento começará logo depois de terminados os exames de esquadrão; visará principalmente os serviços especiaes de cavallaria, será dada no campo e comprehenderá:

Formações do regimento; marchas nas diversas formações; marcha de parada; marchas de treinamento; idem á noite. Combate contra as diversas armas. Estacionamentos. Serviço de segurança em marcha e em estação. Exploração. Comunicações. Destruições. Passagens de cursos d'agua. Embarque e desembarque em estradas de ferro. Desenvolvimento e aperfeiçoamento da instrução de tiro. Preparação tactica dos quadros.

Observações

Como na instrução do batalhão e de regimento de infantaria.

D — QUARTO PERIODO

INSTRUÇÃO DE BRIGADA

Em seguida ao periodo de instrução de regimento ou immediatamente antes das manobras, a brigada de cavallaria fará em conjunto exercicios de serviços de campanha, de combate, segundo o R. M. E.

Art. 94 c.

Corpo de trem

I a VII

Como na cavallaria, exceptuando-se o que diz respeito á lanca, a explosivos e á ferramenta de sapa.

VIII

a) b) Como na cavallaria, convenientemente reduzido.
c) Escola de conductor: 1) como na artilharia a cavallo; 2) Ensino do conductor de cargueiros e 3) do de boléa.

d) Descripção e nomenclatura summaria das viaturas regulamentares. Noções essenciaes sobre seu equipamento e carregamento. Trabalhos de reparação de urgencia das viaturas.

2. ESCOLA DE PRAÇAS PROMPTAS

a) De soldados

A instrução dos soldados promptos comprehende, além do aperfeiçoamento da de recrutas, mais o seguinte:

Instrução de estafetas, exploradores e signaleiros; noções dos serviços de ferrador e veterinaria.

Os soldados com funções especiaes terão instrução de tiro sem prejuizo dellas. Os clarins serão especialmente instruidos como signaleiros e agentes de ligação.

b) De cabos

Como na cavallaria, exceptuando o que diz respeito a telemetria e telegraphia. Mais: funções de chefe de viatura.

c) De sargentos

Como na cavallaria, exceptuando o que diz respeito a telemetria, telegraphia e tiro colectivo.

Observações

Como na cavallaria.

B — SEGUNDO PERIODO

ESCOLA DE ESQUADRÃO

Como na cavallaria, excepto o que diz respeito a exploração longinqua, explosivos e nos outros pontos o que diz respeito á instrução peculiar á cavallaria independente.

Observações

Como na companhia de infantaria, excepto tiros de combate.

Depois do examo deste periodo continua a mesma instrução dos esquadrões isoladamente. Sempre que possivel tomarão parte nos exercicios das outras armas.

Art. 94 f.

Artilharia a cavallo**A — PRIMEIRO PERIODO****1. ESCOLA DE RECRUTAS****I**

Instrução geral.

II

Nomenclatura sumaria, limpeza e trato do armamento portátil e de artilharia; idem do equipamento.

Rudimentos do serviço em campanha. Modos de preparar o equipamento e de equipar. Bivague. Armar e desarmar barraca. Prender os animais na corda do bivague. Cuidados com o armamento, equipamento, uniformes e arreia-mento no bivague. Serviço no bivague.

Emprego da ferramenta de sapa. Construção de um abrigo ligeiro para a peça. Defesas accessorias.

Noções do papel da artilharia em combate.

III

Escola a pé desarmada. Segundo o R. E. I.

Escola a pé armada. Nomenclatura succinta e manejo da espada, do sabre facão e do revolver. Formações e evoluções (como no R. E. I.). Tiro com o armamento portátil.

IV

Gymnastica, segundo o R. Gy., das tropas montadas.

V

Instrução de artilharia, sem atrelagem. Escolas de servente, da peça e de bateria, segundo o R. E. A. e R. T. A.; Instrução de apontadores. Reparações de urgencia na artilharia; manobras de força.

Nomenclatura sumaria, funcionamento e efeitos da munição. Noções theoreticas do tiro. Carregamento e equipamento das viaturas. Tiro de recrutas.

VI

Instrução de equitação. Como na cavallaria

VII

Instrução inicial de signaleiros, segundo as I. S. A. (Vd. Directivas.)

VIII

Como na cavallaria. Mais:

Escola de conductores. Segundo R. E. A. Marchas de instrução.

2. ESCOLA DE PRAÇAS PROMPTAS**a) De soldados**

A instrução de soldados promptos comprehende, além do aperfeiçoamento de toda a instrução de recrutas, mais o seguinte:

Instrução de estafetas, signaleiros (Vd. I. S.), telephonistas, esclarecedores, observadores. Avaliação de distancias. Modos de inutilizar o material de artilharia. Serviço de campanha. Marchas de treinamento. Noções do serviço de ferrador e de veterinario.

b) De cabos

Conhecimento detalhado de toda a instrução de praças simples.

Instrução especial completa de apontador; emprego da tabella de tiro; idem dos projectis. Conhecimento perfeito dos deveres geraes inherentes aos serviços que pelo seu posto podem desempenhar. Noções de administração e de escripturação militar.

Observações: vide cabos da infantaria.

c) De sargentos

Conhecimento perfeito de toda a instrução das escolas precedentes, de modo a poderem servir de monitores de turmas em qualquer dellas, e mais a instrução peculiar ás funções que lhes são reservadas pelos regulamentos.

Ainda: topographia militar; leitura de cartas, confecção de croquis e esboços planimetricos e perspectivicos. Themas de tiro simulado. Emprego da luneta de bateria e do telemetro. Noções de hypologia. Exercícios de quadros.

Observações

Como na infantaria. Primeiro periodo de instrução (excepto penultima proposição), mais as seguintes:

Desde o começo atacar-se-hão simultaneamente todas as partes, excepto a VII e a escola de conductores, quinze semanas depois iniciar-se-ha o ensino das restantes, sendo esta combinada com a VI, e sem interromper o das demais.

Para exame de recrutas não entra a escola de conductores; o respectivo ensino pôde ser dado conjuntamente com o de praças promptas e só estas são submettidas ao correspondente exame individual no primeiro periodo. Sobre a discriminação da instrução de artilheiros e conductores ver R. E. A.

Os soldados, clarins e ferradores, os cabos de saude e veterinaria, os sargentos de especialidades recebem a instrução das outras praças na medida do possivel.

Os clarins são especialmente instruidos como signaleiros, observadores e agentes de ligação.

B — SEGUNDO PERIODO**ESCOLA DE BATERIA.**

A escola de bateria será dada pelo capitão, de accordo com os regulamentos adoptados e comprehende:

a) Escola de bateria a pé, sem material, formações, evoluções e manejo d'armas.

b) Escola de bateria a pé com material e de bateria atrellada segundo o R. E. A., baseando-se principalmente na resolução de themas tacticos com a bateria atrellada.

c) *Serviço de campanha.* Marchas. Estacionamentos. Passagens de cursos d'agua. Construção de pequenas pontes improvisadas. Embarque e desembarque em caminho de ferro. Preparação das posições fortificadas de campanha para a artilharia. Dissimulação contra a acção dos aeroplanos.

d) Instrução de signaleiros.

e) Continuação da instrução de equitação e de pontaria, sem mais distincção entre recrutas e praças promptas.

f) Episodios da historia militar brasileira e estrangeira que digam respeito a acções brilhantes de artilharia.

Além deste ensino tem logar a continuação da instrução individual das praças promptas, e especialmente exercícios tacticos de quadros.

Observações

Na escolha de bateria tomam parte todos os soldados graduados e officiaes; as praças especialistas só quando a natureza do exercicio o exigir.

A escola de bateria tem um duplo fim: adextrar o pessoal na manobra, na disciplina de fogo, enfim na pratica da execução technica de todos os serviços; habilitar seu commandante a bem conduzir sua bateria em campanha, preparar o executar o tiro e conduzir o fogo.

Nos exercicios de combate com ou sem tiros reaes executar-se-hão croquis, indicando as diversas phases da acção.

Os exercicios de serviços em campanha serão sempre feitos em completa ordem de marcha e com as viaturas carregadas como para a guerra; poder-se-ha empregar para isso munição de guerra. As marchas nocturnas serão feitas desde que a instrução de marcha estiver sufficientemente adear-fada.

A instrução de bateria continúa mesmo depois do exame de bateria, sobretudo no que diz respeito aos serviços em campanha e ao tiro, tanto de artilharia como de armamento portátil. Os concursos de pontaria, o exame de signaleiros e os tiros reaes se realizarão nas épocas marcadas pelos respectivos regulamentos. Diariamente os commandantes da bateria enviarão ao commandante de grupo uma nota explicativa da instrução que tiverem determinado para o dia seguinte, com designação do logar em que deva ser realizada, afim de que possa elle fiscalizal-a.

C — TERCEIRO PERIODO**INSTRUÇÃO DE GRUPO**

A instrução de grupo começará logo depois de terminados os exames de bateria; visará especialmente o combate em ligação com as outras armas, será dada no campo, e comprehenderá:

Formações do grupo. Desfile. Meios de commando. Evoluções. Fraccionamento para a marcha e para o combate. Ligações. Exploração. Serviço em campanha; marchas e estacionamentos; redacção e transmissão de ordens. Embarque e desembarque em via ferrea. Passagem de cursos d'agua. Serviço em combate; reconhecimento e escolha das posições e dos objectivos; repartição dos objectivos; occupação e mudança de posições; condução do fogo; serviços de observação e segurança; remuniamento. Exercícios tacticos do grupo em ligação com a cavallaria simulada ou real.

Exercícios de tiro simulado. Direcção e emprego de fogos de artilharia.
Organização de posições fortificadas de campanha.
Preparação tactica dos quadros.

Observações

O grupo executará marchas nocturnas como ficou estabelecido para a bateria.

A instrução tactica do grupo continúa fóra desse período até ao fim do anno de instrução.

Quanto aos croquis e graphics se procederá como ficou estabelecido para a bateria.

O grupo executará tiros reais na fórmula do R. T. A.
Art. 94 g.

Artilharia montada

A instrução obedece ao estabelecido para a artilharia a cavallo, com as modificações decorrentes da natureza da sua organização e do seu serviço em campanha.

D — INSTRUÇÃO DE REGIMENTO E DA BRIGADA

Esta instrução se desenvolverá pela resolução de themas tacticos com a tropa segundo o R. S. C., R. M. E. e os R. da arma.

Art. 94 h.

Artilharia de montanha

Como 94 g.

Art. 94 i.

Artilharia de costa

A = PRIMEIRO PERIODO

1. ESCOLA DE RECRUTAS

I

Instrução geral.

II

De infantaria?

a) Reduzida esta, porém, ao que disser respeito á defesa immediata da obra de fortificação, inclusive serviço de segurança.

b) Reduzida, porém, ao que disser respeito ao ataque e defesa de fortificações.

III

a) Como na infantaria.

b) Noções sobre o tiro em geral; phenomenos passados na arma e no espaço. Composição da munição de artilharia; funcionamento e efeitos dos projectis.

c) Como na infantaria.

d) Como na infantaria.

e) Nomenclatura, limpeza e trato do armamento de artilharia; conhecimento da obra de fortificação onde se acha o corpo e nomenclatura de suas diversas partes.

f) Classificação dos objectivos de tiro de artilharia de costa; noções sobre o material e tiro de artilharia naval.

g) Conhecimento das bandeiras de todas as nações e classes de navios.

h) Regulamento de fortificação.

IV

Esgrima de baioneta (parte preparatoria).

V

Gymnastica (segundo o R. Gy. das tropas a pé).

VI

a) Ferramenta de sapa; seu emprego na construção de entrancheiramentos rapidos, defesas accessorias e reparações.

b) Equipamento; sua composição e descripção summaria; modo de o conduzir, usar e conservar.

c) Material de acampamento; composição e descripção summaria; modo de conduzir-o e arranjá-lo sobre o equipamento; sua conservação e emprego.

VII

Instrução com o material de artilharia. Conhecimento o nomenclatura succinta do material com que a bateria tem de trabalhar. Funções dos serventes. Serviço da peça. Instrução geral de pontaria; escolha dos apontadores. Instrução especial de apontadores. Trato e exame do material; accidentes e reparações de urgencia; manobra de força.

Conhecimento, manejo, armazenagem e trato das munições.

Modificações do serviço da peça para o tiro real; carregamento simulado da peça.

Serviço de combate com o material de artilharia. Serviço de municiamento das peças.

2. ESCOLA DE PRAÇAS PROMPTAS

a) De soldados

A instrução de soldados promptos comprehende, além do aperfeiçoamento de toda a instrução de recruta, mais o seguinte:

Instrução de signaleiros, telephonistas, telegraphistas, exploradores, observadores, registradores. Instrução do material de artilharia.

b) De cabos

Além do perfeito conhecimento de seus deveres geraes e dos inherentes ás suas especialidades, os cabos serão especialmente instruidos em:

Escola de peça e de apontadores e observadores. Esgrima de baioneta, tabella de tiro e outras correlatas. Noções sobre administração e sobre os regulamentos em geral e os diversos codigos especiaes.

Devendo ser auxiliares na instrução, a parte da instrução do soldado receberá com os cabos um desenvolvimento mais minucioso e completo. Será ministrada por um official, podendo a parte relativa á administração ser confiada ao 1º sargento da bateria.

Os cabos de funções especiaes receberão, além da instrução de tiro, a que for relativa á sua especialidade; a especial dos cabos de saude será ministrada pelo medico do corpo.

c) De sargentos

A instrução dos soldados e cabos deve adquirir com os sargentos o seu completo desenvolvimento.

Além do perfeito conhecimento de seus deveres geraes e dos inherentes ás suas especialidades os sargentos tem a instrução de:

Telemetristas. Noções de fortificação permanente e serviço permanente. Idem sobre minas e torpedos. Manejo e emprego de holophote. Noções sobre o material naval; reconhecimento de navios. Noções de tactica naval applicada á guerra de costa. Regras de tiro de artilharia. Levantamentos expeditos e confecção de croquis; leitura de cartas. Exercícios de quadros; leitura commentada dos regulamentos tacticos que interessam á arma. Serviços administrativos do corpo, especialmente da companhia; serviço de sargento intendente e de material bellico.

Observações

Como na infantaria.

B = SEGUNDO PERIODO

ESCOLA DE BATERIA

A escola de bateria será dada pelo capitão, de accordo com os regulamentos adoptados e comprehende:

a) Escola sem material de artilharia, formações, evoluções e manejo d'arma. Continuação da instrução de tiro com armamento portatil. Esgrima de combate. Gymnastica applicada

b) Escola de bateria de tiro, comprehendendo: a preparação e a execução do tiro de bateria, simulados ou reduzidos, contra os diversos objectivos que a artilharia do forte ou bateria possa ter de bater. Serviços de observação de tiro, telemetria, registro da derrota dos alvos fluctuantes, calculo dos elementos de tiro, transmissão de commandos por telegrapho, telephone, semaphoras e signaes. Serviços de exploração, comprehendendo a procura dos objectivos e seu reconhecimento. Serviço dos paides; preparo e condução das munições.

c) Trabalhos de fortificação passageira e semipermanente. Construção e armamento de baterias, defesas accessorias. Reparações dos estragos produzidos na obra de fortificação pelo tiro inimigo.

d) Feitos brilhantes da artilharia de posição, tanto em guerras nacionaes como estrangeiras.

e) Regulamento de fortificações.

f) Etiqueta naval.

Além deste ensino tem logar a continuação da instrução individual.

Observações

Na escola de bateria tomam parte todas as praças antigas e novas, todos os graduados e officiaes.

Ella preenche os mesmos fins indicados para as baterias de campanha.

A instrução de bateria continúa mesmo depois do exame deste periodo. Os concursos de pontaria, o exame de signa-

teiros e telemetristas, e os tiros reaes se realizarão de conformidade com os respectivos regulamentos ou instruções.

Diariamente o commandante da bateria enviará ao do grupo uma nota explicativa da instrução que tiver determinado para o dia seguinte, com designação do lugar em que deva ser realizada, afim de que possa elle fiscalizá-la.

C — TERCEIRO PERÍODO

INSTRUÇÃO DE GRUPO

A instrução de grupo é dirigida sob o ponto de vista tactico e de accordo com os regulamentos especiais para o serviço de defesa dos pontos fortificados das fronteiras terrestres e marítimas.

O grupo pôde ser assemelhado ao de artilharia de campanha, levadas em conta as diferenças da natureza do serviço dessa especialidade da artilharia.

A instrução de grupo inicia-se desde a terminação do exame da escola de bateria e prosegue até o fim do anno de instrução.

Ella tem por fim principalmente habilitar o commandante e órgãos auxiliares a empregar com successo suas baterias na defesa do forte ou do sector de fortes ou baterias por elle servido.

Devido ao preço elevadissimo das munições e á pequena duração de vida dos grandes canhões, não é possível realizar annualmente os tiros de combate de bateria com munições de guerra; as baterias armadas com esses canhões farão geralmento tiros com os tubos reductores. Um tiro de combate com munição de guerra só pôde ser feito por ordem especial do ministro da Guerra e a elle deverão assistir todas as baterias do sector. O tiro de combate das baterias se realizará durante a escola de grupo, ou depois de terminada a escola de bateria.

A instrução de grupo de artilharia de costa será regida em cada caso por um programma especial organizado pelo commandante e submettido á apreciação e approvação das autoridades competentes. Seus quadros deverão ser instruídos na medida do possível no que diz respeito á artilharia de sítio e naval.

Observações geraes relativas á artilharia

Sendo a artilharia uma arma de instrução complexa e quasi toda de conjunto e sendo seu effectivo em homens no tempo de paz estriictamente calculado para o serviço do material, não podem os soldados dessa arma ser distraídos da instrução, a não ser por motivos de absoluta força maior, taes como: prisão em cellula ou por sentença, molestias, serviço de justiça e outros analogos. E' expressamente vedado empregar os no serviço de guarnição, guardas, patrulhas, etc., destacamentos, ordenança de officiaes estranhos ao corpo e em geral em qualquer função que os afaste do quartel nas horas de instrução.

Art. 94 j.

Engenharia

A — PRIMEIRO PERÍODO

1. ESCOLA DE RECRUTAS

a) Commum a todas as praças

I

Instrução geral.

II

Instrução individual sem arma e com arma; educação do passo; marchas de instrução.

Formações da fila e da fileira; alinhamento e contacto. Ensarilhar e desensarilhar; desequiper e equipar. Entrar e sair de forma.

Exercícios de esquadra e pelotão em ordem unida. (R. E. 1.)

III

Como na infantaria, convenientemente reduzido.

IV e V

Como na infantaria.

VI

Como na infantaria, convenientemente reduzido.

VII

Exercícios de acção com viaturas atreladas; formaturas; evoluções; marchas de instrução e treinamento.

VIII

Noções preliminares sobre telegraphia, telephonia e electricidade. Nomenclatura, emprego e transporte do material de campanha: geradores, conductores, isoladores, supportes e aparelhos.

Nomenclatura, emprego e transporte da ferramenta da telegraphista. Acondicionamento dos conductores em bobinas; seu enrolamento e desenrolamento. Collocação dos isoladores em supportes diversos. Emendas e amarrações dos conductores. Commutadores de linha. Assentamento e estacamento dos postes. Construção de linhas telephonicas em suas diversas modalidades. Montagem dos postes telephonicos de campanha. Utilização de linhas existentes. Desmontagem, destruição e reparação.

IX

Noções geraes sobre as polvoras e explosivos, principalmente os regulamentares e outros que forem de fabricação ou uso corrente em nosso paiz; sua utilização, manuseio, armazenagem, transporte e inutilização; quiddades correspondentes. Estudo e praticagem das diversas especies de minas; seu emprego. Descripção, nomenclatura e emprego das ferramentas de minero e do material de arrebentamento. Aplicação pratica das minas e dos explosivos nos diferentes casos de destruição em terra e em agua. Precauções contra accidentes.

b) De sapadores e pontoneiros

X

Noções geraes sobre os cursos d'agua, seu reconhecimento e sua transposição. Noções preliminares sobre pontes (inclusive passadeiras e pinguelas), balças, barcos e jangadas. Divisão, descripção e nomenclatura das pontes de campanha. Nomenclatura e emprego dos cabos. Execução e utilidade dos diversos nós; emendas, amarrações e ligações. Emendas de madeira (as mais usadas e simples). Grampos e talas. Nomenclatura e emprego da ferramenta e utensilios de pontoneiros.

Nomenclatura, construção ou preparo, emprego ou utilização dos apoios fixos e dos apoios fluctuantes. Bate-estacas de circumstancia. Navegação a remo ou a vara. Ancoragem. Projecto de pontes. Preparação das margens e encontros de pontes e molhes de atracação de balças.

Construção e lançamento de balças e pontes diversas de circumstancia. Reparação provisoria das pontes permanentes.

XI

Noções preliminares sobre fortificação de campanha e estradas de rodagem. Nomenclatura, emprego, transporte, distribuição e maneo das ferramentas de sapador. Estudo, traçado e construção: a) de trincheiras para atiradores, reservas, communicações e metralhadoras; b) de estradas de rodagem. Nomenclatura dos respectivos perfis.

Revestimentos e sua applicação. Defesas accessorias; sua locação, construção e destruição. Organização defensiva dos accidentes do terreno.

c) De ferro-viarios

XII

Noções geraes sobre as vias ferreas. Estradas de ferro normaes ou permanentes e estradas de ferro de campanha ou provisórias.

Nomenclatura, emprego e transporte do material da superestrutura normal e de campanha.

Vias sinclenas e duplas, eixo da vida, bitola, super-elevação, superlargura, inclinação dos trilhos, jogo da via, entrelinha, junta e jogo de dilatação. Descripção, nomenclatura e emprego do material e da aparelhagem de estação e de embarque e desembarque, das estradas permanentes e de campanha. Nomenclatura, emprego e transporte do material rodante das linhas fixas e das linhas transportaveis. Conhecimento e emprego dos combustiveis e lubrificantes. Conservação e limpeza do material rodante. Nomenclatura, emprego e transporte dos utensilios, instrumentos e das ferramentas accessorias e de sapa utilizados nas vias ferreas. Conhecimento detallado da infraestrutura; traçados, perfis e obras de arte. Conservação e reparação da via. Praticagem dos serviços de trafego e movimento; embarque e desembarque de tropas e material ferro-viario de campanha.

d) De aviadores e aerostaticos

XIII

Noções geraes sobre a navegação aérea; balões e dirigíveis; cometas e aeroplanos.

Sua utilidade sob o ponto de vista militar. Nomenclatura dos motores a explosão e propulsores empregados em aeronautica.

Propriedades e emprego da essência de petroleo; sua armazenagem, transporte e manuseio; cuidados correspondentes. Conhecimento e uso de lubrificantes. Nomenclatura, limpeza e manejo do armamento anti-aereo, dos artificios incendiarios e de iluminação, das granadas de mão e das bombas.

Preparação do terreno para aerodromos; deslocamentos e terraplenagem; sua conservação e consolidação. Montagem e desmontagem dos hangares de campanha e construção de paíões improvisados para a essência. Bicyclismo, motocyclismo e automobilismo. Meteorologia.

c) De aviadores

XIV

Descrição, classificação e nomenclatura dos aeroplanos. Conhecimento de seus aerodromos e hangares. Campos de aterragem. Manobra para retirar osapparelhos dos hangares, conduzi-los á pista e recolhê-los. Manobra de partida e aterragem dos aeroplanos; sua alimentação em combustivel.

Nomenclatura e emprego dos instrumentos, utensilios e das ferramentas de aviadores. Primeiros soccorros nos desastres de aviação.

f) De aerostateiros

XV

Descrição, classificação e nomenclatura dos balões e para-quedas. Conhecimentos de seus aerodromos e hangares. Noções sobre gazes mais leves do que o ar. Propriedade do hydrogeneo. Preparação, acondicionamento, armazenagem e transporte do gaz. Enchimento dos aerostatos.

Manobras para retirar os apparelhos dos hangares, prendê-los, largar-los, recebê-los na aterragem e recolhê-los. Nomenclatura e emprego dos instrumentos, utensilios e das ferramentas de aerostateiros. Primeiros soccorros nos desastres de balões.

2. ESCOLA DE PRAÇAS PROMPTAS

a) De soldados

A instrução de soldados promptos comprehende a repetição das partes mais convenientes da instrução da escola de recrutas e da especial de sua companhia.

A instrução de corneteiros, conductores e signaleiros se fará durante todo o periodo de instrução annual, devendo ser designados por seleccionamento para frequentar as duas primeiras como aprendizes, tantos soldados, inclusive recrutas, no caso de insufficiencias de promptos, quantes as vagas existentes acrescidas das provaveis no anno seguinte. A essas praças, corneteiros e conductores, só serão ministradas as instruções de recrutas das partes I a VII e da especialidade da companhia. A instrução dos conductores constará do grupo VII do programma de instrução do corpo de trem.

b) De cabos

Os cabos, além da instrução de recrutas e da de sua companhia, se instruirão mais em serviços de patrulhas, rondas, exploradores e signaleiros, nomenclatura de terreno e seus accidentes, idéas geraes sobre leitura de cartas, curvas de nível, escalas numericas e alinhamento; orientação com bussola portatil e manejo dos pequenos telemetros (R. T. I.). Emprego dos explosivos e diversos processos de transmissão de fogo. Conservação do material em deposito.

Equitação. Escripção e contabilidade de companhia; códigos e regulamentos em vigor no Exército.

c) De sargentos

Os sargentos, além da instrução de recrutas, da de cabo e da de sua companhia, se instruirão mais nos serviços de reconhecimento, segurança em estação e em marcha, comunicações e signaleiros. Tiro de revolver. Topographia militar, levantamento expedito, execução do perfil e traçado de obras de campanha, de accordo com um croquis dado. Photographia. Noções de hippologia e veterinaria. Equitação.

Observações

A progressão a seguir na instrução é determinada pelo commandante da companhia, que organizará regularmente um programma detalhado, deixando, porém, certa margem á iniciativa dos officiaes encarregados da instrução.

Para os detalhes da instrução e a execução do ensino deverão ser observados os regulamentos, guias e instruções em vigor.

Desde o inicio atacar-se-hão simultaneamente as partes I a VI e a que for da especialidade da companhia. Oito se-

manas depois começarão as outras partes, com excepção da parte VII, que será iniciada sómente após 16 semanas. Para a instrução da parte VII, as praças promptas concorrerão com os recrutas. A instrução sobre materiaes sómente deve ser dada em presença dos mesmos, ficando os commandantes de companhia responsaveis pela falta daquelles, para obtenção dos quaes não tenham providenciado ou não se tenham esforçado.

Aos recrutas de cada companhia será dada com maior desenvolvimento a parte da instrução que lhe for especial; o mesmo criterio se observará quanto ás praças promptas em relação aos serviços que lhes forem especialmente affectos em cada companhia.

Sobre a instrução das praças promptas ver as disposições contidas no capitulo «Instrução da tropa».

B — SEGUNDO PERIODO

3. ESCOLA DE COMPANHIA

a) Instrução common a todas as companhias

I

Execução, em conjunto, dos movimentos ensinados nos periodos anteriores; marchas de treinamento; marchas em acelerado, e marchas ao assalto, tudo sem material de engenharia. Serviço de segurança em marcha e em estacionamento de dia e de noite. Formação, evolução e marchas conduzindo o referido material. Carregamento e descarregamento das viaturas ou cargueiros da companhia. Embarque e desembarque em estradas de ferro. Manobras de força. Estacionamento e respectivos trabalhos. Observadores e mangruihos. Fraccionamento da companhia para os serviços de engenharia. Desenvolvimento do serviço de companhia. Exercícios de quadros; resolução de themas tacticos e technicos. Parada para revistas e inspecções. Exercícios de tiro, esgrima, gymnastica e natação.

b) Instrução complementare de cada companhia

II

De sapadores mineiros

Meios de ataque e de defesa das trincheiras. Estudo dos fogos e dos effectos dos tiros na fortificação de campanha. Entrenchementamento para artilharia. Observatorios.

Abrigos cobertos. Cofres e paíões de munición. Blindagem. Aperfeicoamento, ampliação e consolidação dos trabalhos de defesa affectos ás outras armas.

Estudo, organização e construção das obras de fortificação de campanha; linhas de defesa e de accesso; communicações; posições isoladas. Aproveitamento dos accidentes do terreno e das covas produzidas pelas granadas e minas.

Dissimulação das obras de fortificação.

Higiene das trincheiras. Diversas especies de sapa. Ataque e defesa das posições fortificadas. Guerra de mina.

Construção, alargamento, revestimento, demolição e reparação dos poços, galerias e ramacs. Emprego das minas perforadas.

Exercícios de escuta. Iluminação, ventilação e saneamento das galerias.

Exercícios de calculo das cargas e emprego desenvolvido das diversas especies de minas na destruição de obstaculos naturais ou artificiaes, caminhos, estradas de rodagem e vias ferreas.

III

De telegraphistas

Telegraphia optica. Noções precisas sobre o petroleo, acetyleno, oxyacetyleno e electricidade como fonte de luz nos apparelhos de tele-comunicação.

Conhecimento e manejo do material de telegraphia optica; heliographos, lanternas e projectores de campanha.

Nomenclatura e emprego das ferramentas e dos materiaes accessorios e sobresalentes.

Acondicionamento e meios de transporte.

Organização, locação, montagem e desmontagem de postos de tele-comunicação optica. Exercícios de visibilidade. Alinhamento das estações. Alfabeto, numeração, pontuação e signacs convencionaes do systema Morse. Pratica de transmissão e recepção de despacho.

Telegraphia ordinaria e telephonia. Exercícios de construção de linhas de campanha e permanentes, em quaesquer condições, principalmente ao longo das estradas, na travessia de passagem de nível, de pontes, rios e localidades.

Utilização das linhas existentes.

Aproveitamento de linha abandonada pelo inimigo.

Conhecimento completo dos elementos constitutivos das estações telegraphicas e telephonicas.

Montagem de postos telegraphicos e telephonicos. Estações telephonicas de alto som.

Comunicação e translação empregando commutadores de campanha eapparelhos telegraphicos de translação.

Montagem de postos em derivação.

Reparações ligeiras dos apparelhos.

Verificação, localização e reparos de avarias nas linhas. Ocupação e destruição de postos. Exercícios de inutilização, destruição e reparação da linha.

Pratica de transmissão e recepção de despachos.

Apparelhos de medida de precisão e de verificação.

Radio-telegraphia. Noções rudimentares e praticas de electricidade applicaveis á radio-telegraphia.

Noções fundamentaes sobre telegraphia sem fio.

Conhecimento, funcionamento, limpeza e conservação dos grupos electrogenos.

Nomenclatura e uso das partes principais dos apparelhos radios das estações portatéis e fixas empregadas no Exército. Sua conservação e limpeza.

Montagem, desmontagem e transporte de uma estação radio portatil.

Regulação e funcionamento dos apparelhos radios das estações fixas e portatéis.

Alterações de comprimento de onda e energia de transmissão.

Pratica de transmissão e recepção de despachos. Intercepção e perturbações.

Trincheiras-abrigo e aproveitamento dos accidentes do terreno para defesa e dissimulação de seu pessoal e material.

IV

De pontoneiros

Vocabulario do pontoneiro e noções sobre cursos d'agua. Operações preliminares para a construção das pontes.

Exercícios de transposição dos cursos d'agua sobre corpos fluctuantes. Barcos e balças.

Exercícios de treinamento de construção de pontes de circumstancia para columnas pesadas. Bate estacas de equipagem.

Construção de pontes suspensas: rigidas e flexiveis. Pontes de equipagem: descripção, transporte e conservação do material; ligações especiais das equipagens; lançamento e levantamento de taes pontes.

Navegação: individual, de barco, de flotilha e de comportas. Exercícios de ancoragem.

Construção de pontes mixtas. Pontes volantes e comportas de navegação.

Commando da ponte. Serviços de guarda, protecção e vigilancia das pontes.

Separação das pontes, sua inutilização e destruição

V

De ferro-viarios

Reconhecimento, exploração e locação. Preparo ou construção da infraestrutura. Assentamento ou construção da superstructura.

Descripção e conhecimento pratico de condução de machinas a vapor, oleo e electricas. Serviço de tracção.

Conhecimento e praticagem dos serviços de movimento e trafego; vocabulario tecnico desses serviços; serviço intensivo. Locação e montagem das estações, apparelhagem e installações accessorias.

Serviços e material telegraphico e de signaleiros ferro-viarios. Verificação, localização e reparos de avarias nas linhas telegraphicas e nos apparelhos.

Praticagem de transmissão e recepção de despachos. Conhecimento geral das obras de arte da infraestrutura e estudos preliminares para a sua construção.

Vocabulario do pontoneiro e tecnologia das profissões elementares. Locação e construção dos viaductos, pontes, pontilhões e boeiros de circumstancia, e assentamento e levantamento de pontilhões e boeiros de equipagem; tudo para estradas de ferro militares.

Reparação das obras de arte. Ferramenta, material e serviços de oficinas mecanicas e manuacs e de reparação dos materiais rodante e fixo.

Serviços dos guardas da via permanente, das estações e obras de arte.

Serviços de vigilancia, protecção e segurança das pontes. Destruição, inutilização e reparação da via permanente ((com especialidade das obras de arte da infraestrutura)).

Trincheiras-abrigo, aproveitamento dos accidentes do terreno e utilização do material ferro-viario para a defesa propria.

VI

De aviação

a) Conhecimento minucioso e completo do aeroplano e de sua apparelhagem.

b) Escolas de pilotagem e aperfeicoamento progressivo.

c) Photographia, phototopographia e praticagem da leitura de provas de phototopographia. Desenho topografico e leitura de cartas.

d) Exercícios de visibilidade; identificação do sólo, de tropas em marcha, estacionamento e combate, de vias de comunicações, depósitos, fabricas, etc.

e) Reconhecimento aereo, redacção de informações e croquis.

f) Manejo e emprego dos holophotes, iluminação dos aerodromos e aterragem nocturna; pesquisas de aviões em vôo nocturno.

g) Conhecimento e manejo de apparelhos radiotelegraphicos. Signaes Morse. Recepção e transmissão de radiogrammas.

h) A aviação na guerra; serviços de caça: patrulhamento, protecção ou segurança e barragem aerea; serviços de bombardeio; serviços de reconhecimento e informações; serviços de regulação do tiro de artilharia e serviços de ligação em combate.

i) Formação e evoluções de esquadrilhas aereas. Combate aereo e combate ás tropas de terra.

j) Ferramenta, material e serviços de oficinas de montagem, desmontagem e reparação de apparelhos de aviação e seus accessorios.

VII

De aerostação

Conhecimento minucioso e completo dos drachens e de sua apparelhagem.

Escola de manobra e pilotagem de apparelhos captivos e balões livres.

Instrução das partes c, d e g de aviação.

Serviços de reconhecimento e observação, redacção de informações e croquis; relatorio de ascensões.

Serviços de regulação dos tiros de artilharia. Manejo e emprego dos holophotes na pesquisa de apparelhos de navegação aerea e no combate anti-aereo.

Conhecimento e manejo da apparelhagem de produção do gaz e seu acondicionamento.

Ferramentas, material e serviço de oficinas de montagem e reparação de apparelhos de aerostação e seus accessorios.

Observações

Além do ensino da escola de companhia tem lugar a continuação da instrução individual das praças promptas.

Nos exercicios de campo os homens levam o equipamento completo.

Nas companhias incorporadas seus commandantes enviarão diariamente ao commandante do batalhão uma nota explicativa da instrução que tiverem determinado para o dia seguinte, com designação do local em que deva ser realizada.

A instrução especial das companhias continuará mesmo depois do periodo regulamentar, fazendo ainda os commandantes reconhecimentos, tendo em vista a especialidade da companhia.

A instrução da parte complementar poderá ser iniciada mesmo durante a do periodo anterior, conforme o gráo de adeantamento das escolas de recrutas e praças promptas, a juizo do commandante de companhia; devendo, porém, estar concluida dentro de oito semanas do segundo periodo.

Nas quatro semanas restantes, a instrução será de applicação, principalmente em exercicios technicos; devendo cada companhia, nessa occasião, tomar parte, conforme sua especialidade, nos exercicios de regimentos ou de brigada de infantaria ou artilharia.

Para a composição das escolas de certas especialidades da instrução complementar, poderá ser feita, em cada companhia, a selecção do pessoal conforme sua aptidão physica, intellectual e technica.

A preparação de especialistas e o ensino das especialidades inherentes á aeronautica serão ministrados pelas escolas de aviação e de aerostação, conforme a companhia.

A engenharia applicam-se as Observações geracs do artigo 91 i.

Art. 94.1.

Companhia de saúde

A — PRIMEIRO PERÍODO

1. ESCOLA DE RECRUTAS

Instrução geral.

I

II

Instrução individual sem arma; educação do passo; marchas de instrução. Formações da fila e da fileira; alinhamento e contacto. Entrar e sair de formação. Exercícios de esquadra e de pelotão em ordem unida. (R. E. I.)

III

Nomenclatura sumária, limpeza e trato do armamento portátil e do equipamento; seu manejo e emprego. Tiro de instrução.

IV

Material de acampamento do pessoal e do serviço de saúde; sua composição, condução e modo de armar e desarmar.

V

Como na infantaria.

VI

Como a e b da infantaria.

VII

Serviço de saúde em tempo de paz e em campanha; noções de higiene e sobre primeiros socorros (como art. 94.1). Noções essenciais da convenção de Genebra, relativas à Cruz Vermelha.

Instrução especial de padoleiros

Além das partes acima, como no art. 94.1

2. ESCOLA DE PRAÇAS PROMPTAS

Repetição e aperfeiçoamento da instrução dos recrutas. O ensino dos graduados, como o dos soldados, variará de acordo com sua especialidade, observando o que está estabelecido nas outras partes deste R., e nos respectivos regulamentos especiais.

Observações

A progressão a seguir na instrução é fixada pelo médico-chefe da companhia, que organizará semanalmente um programma detalhado, deixando, porém, certa margem à iniciativa dos officiaes encarregados da instrução.

Para os detalhes da instrução e execução do ensino deverão ser observados os regulamentos, guias, manuaes e instrução em vigor.

Desde o começo atacar-se-hão simultaneamente todos os pontos da instrução.

Sobre a instrução das praças promptas ver as disposições contidas no capítulo «Instrução da tropa».

B — SEGUNDO PERÍODO

ESCOLA DE COMPANHIA

Compreende:

- a) Alguns exercícios formaes de companhia de saúde, com e sem as viaturas.
- b) Marchas de treinamento; exercícios de estacionamento.
- c) Funcionamento da companhia de saúde em situações de combate, de marcha e de estacionamento.

Observações

Além deste ensino tem lugar a continuação da instrução individual das praças promptas, e especialmente exercícios de quadros.

Na escola de companhia tomam parte todos os soldados, graduados e officiaes; as praças especialistas só quando a natureza do exercício o exigir.

O commandante da divisão determinará a época e a proporção em que os padoleiros dos corpos tomarão parte na instrução de companhia de saúde, bem assim a duração dessa incorporação.

Em cada semana haverá pelo menos um exercício de marcha. Nos exercícios de campo os homens levarão o equipamento completo.

A instrução de companhia continúa após o respectivo exame de instrução.

Art. 94.1.

Serviços de saúde e veterinaria

INSTRUÇÃO SÓ PARA O PESSOAL DE SAÚDE

I

Serviço de saúde em tempo de paz. Noções sumárias sobre organização geral e funcionamento do serviço de saúde em tempo de paz.

Serviço regimental nos hospitais e enfermarias militares. Organização e função dos enfermeiros e padoleiros. Material e medicamentos do serviço sanitario em tempo de paz.

II

Serviço de saúde em campanha. Noções sumárias sobre organização geral e funcionamento do serviço de saúde em campanha. Objecto e divisão do serviço. Formações sanitarias. Funcionamento do serviço de saúde nos corpos de tropa em estacionamento, marcha e combate.

Organização e funcionamento dos postos de socorro. Levantamento dos feridos na linha de fogo e seu transporte para o posto. Emprego dos diversos meios de transporte.

NOÇÕES DE HIGIENE

(Para todas as praças)

Princípios geraes de hygiene individual. Asseio corporal. Cuidados particulares a dar á cabeça, á bocca, ás mãos, aos pés, á pelle, etc.

Parasitas do homem e meios de destruí-los.

Hygiene dos exercícios em geral; gymnastica; exercícios militares, marchas, equitação, esgrima e natação. Regras hygienicas para obtenção do estado de treinamento. Meios prophylacticos dos accidentes geraes e locais devido aos exercícios e marchas.

Hygiene do vestuario e roupas brancas.

Hygiene da alimentação. Bebidas. Ração alimentar. Alimentação insufficiente, inanição. Molestias derivadas da superalimentação. Intoxicação de origem alimentar. Molestias transmissiveis pelos alimentos. Parasitas.

Hygiene do quartel. Limpeza e asseio das dependencias, dormitórios, refeitórios, cozinha, xadrez, células, latrinas, etc.

Medidas hygienicas a observar durante as marchas e manobras.

Hygiene das tropas em bivaque, acampamentos e acantonamentos.

Recommendações especiaes a observar em tempo de epidemia. Prophylaxia das molestias transmissiveis.

Molestias venereas: sua prophylaxia no Exercito.

Alcoolismo: sua prophylaxia no Exercito.

NOÇÕES SOBRE PRIMEIROS SOCORROS MEDICOS CIRURGICOS DE

URGENCIA

(Para todas as praças)

Noções sumárias sobre o esqueleto e constituição das diferentes partes do corpo humano e suas funções.

Primeiros cuidados a dar aos feridos. Peças de curativos. Pacote de curativo individual e seu modo de applicação. Im-provisação de curativos.

Accidentes observados durante as marchas.

Accidentes locais: escoriações, bolhas, hyperhidrose, unha enervada, callos.

Accidentes geraes observados durante as marchas: produzidos pelo sol e calor; produzidos pelo frio; causados pela fadiga. Meios de combatel-os.

Primeiros socorros a dar em casos de accidentes consecutivos ás feridas constituindo perigo de vida: commoção, desfalecimento, syncopes e morte apparente.

Cuidados urgentes ás victimas dos accidentes bruceos e ameaçando a vida: asphyxiados, afogados, soterrados, enforcados, queimados, feridos pelo raio, retirados de incendios, intoxicados por gazes, etc.

Cuidados a dar nos casos de envenenamento. Feridas envenenadas; mordeduras de cobras; embriaguez.

Meio de combater as molestias e indisposições mais frequentes nos soldados: dor de dente, dor de garganta, indigestão, colica, diarrheia, oppressão, ataques, pontada de lado, lumbago, torcicollo, queimadura, furunculo, etc.

(Só para o pessoal de saúde)

Feridas: symptomas, marcha, accidentes e complicações, tratamento. Feridas nas diferentes regiões do corpo. Feridas de guerra. Asepsia e antiseptia.

Condições especiaes do meio cirurgico em campanha. Generalidades sobre os curativos nos campos de batalha.

Hemorrhagias traumáticas. Meios improvisados e de urgência para deter as hemorrhagias; compressão á distancia; compressão directa sobre a ferida.

Fracturas. Indicações a preencher para seu tratamento. Apparelhos communs e improvisados com peças de fardamento, equipamento, armamento e outros recursos de occasião. Lesões traumáticas diversas: contusões, torcedura, luxação; derrames articulares; symptomas e tratamento.

INSTRUÇÃO ESPECIAL

ENFERMEIROS REGIMENTAES

Cuidados a dar a todos os doentes: asseio do doente; maneira de vestir e de despir um doente; maneira de preparar um leito, de mudar de leito; distribuição das dietas e dos medicamentos; thermometria, vigilância durante a noite; cuidados a dar nos casos de delirio, de alienação mental e de accidentes graves.

Serviço da enfermaria: papel do enfermeiro, antes, durante e depois da visita medica; preparativos para pequenas operações ou curativos; papel do enfermeiro durante o depois da operação; conservação do instrumental cirurgico e dos objectos de cautele. Asseio e hygiene da enfermaria e dependências; arreamento, tranquillidade e silencio.

Execução das prescripções medicas; administração dos remédios de uso interno; poções, capsulas, pillulas, purgativos, etc. Applicações dos remédios externos usuaves: collyrios, gargarejos, lavagens, ventosas, sanguisugas, sinapismos, cataplasmas, injeções hypodermicas, loções, etc.

Elementos de anatomia e physiologia: corpo humano e suas diferentes partes; conformação externa e diversas regiões do corpo; estrutura. Resumo das diferentes funções do organismo. Alimentos e bebidas.

Noções de cirurgia: Asepsia e antiseptia, suas applicações. Peças de curativo: gaze, algodão, impermeaveis, compressas, tampões, fios de sutura, etc. Soluções antisepticas anais usuaves.

Curativos: seccos e humidos. Applicações humidas. Irrigação das feridas.

Contensão dos curativos: modo de applicação das ataduras nas diferentes partes do corpo; triangulos, lenços, etc.

Apparelhos de fractura. Diversas especies de apparelhos de talas, gotteiras, gessados, silicatados, etc.

Apparelhos provisorios e definitivos: modo de applicação dos apparelhos de fractura.

Cuidado a dar até a chegada do medico nos casos urgentes: syncope, asphyxias, queimaduras, insolação, epilepsia, colicas, oppressão, hemorrhagias, retenção da urina, envenenamentos, nevralgias, etc.

Medidas a tomar nos casos de molestias transmissiveis. Isolamento e desinfecção.

Noções geraes sobre hydrotherapia, massagem e suas applicações.

Papel do enfermeiro regimental nas formações sanitarias da vanguarda em campanha.

PADIOLEIROS

Papel e deveres dos padioleiros no campo de batalha, antes, durante e depois do combate.

Levantamento dos feridos no campo de batalha.

Maneira de abordar um ferido e cuidados a dar para levantá-lo: collocar o ferido numa posição normal; reanimá-lo e confortá-lo; examinar e cuidar da ferida para levantá-lo e transportá-lo.

Manobras de levantamento por dous padioleiros collocando-se um de cada lado do ferido; collocando-se ambos do mesmo lado do ferido.

Manobras de levantamento por tres e por quatro padioleiros.

Manobras de descida dos feridos a cavallo: por um só padioleiro sobre as costas e sobre os braços; por dous padioleiros e por tres padioleiros.

Transporte de feridos.

Diversos modos de transporte: a braços, em uma padiola e em viatura.

Transporte a braços por um só padioleiro: nas costas e nos braços.

Transporte a braços por dous padioleiros: posição sentada — transporte em duas mãos; transporte em quatro mãos; posição deitada — o ferido é apanhado de um só lado — o ferido é apanhado dos dous lados — o ferido é apanhado pelas extremidades.

Transporte a braços de feridos em posição deitada, por tres, quatro ou cinco padioleiros.

Diversos tipos de padiola. Descripção das padiolas adoptadas. Trabalhos auxiliares improvisados e effectuados pelos

padioleiros. Maneira de fazer os nós. União de peças de madeira no sentido longitudinal e em cruz por meio de laços.

Padiolas improvisadas com recursos de occasião, com peças de equipamento, fardamento e armamento para a condução de feridos sentados ou deitados.

Formatura dos padioleiros — Manobras para armar e desarmar a padiola. Equipamento especial do padioleiro.

Instalação do ferido na padiola e transporte da padiola carregada.

Transporte da padiola por dous e por quatro padioleiros; precauções a tomar durante a marcha em terreno uniforme ou accidentado.

Manobras para subir ou descer com a padiola carregada uma escada, um declive, transpor uma cerca, um fosso, etc.

Manobras para o descarregamento da padiola na mesa de operações ou de curativos e no leito do doente.

Embarque e desembarque dos feridos deitados ou sentados nas viaturas. Transporte em viaturas auxiliares.

Outros meios de transportes de feridos no dorso de muare, em artolas, em liteira, em padiolas de rodas, etc.

Exercícios de armar e desarmar o suporte-padiolas e barracas. Equipamento e carregamento das viaturas de saude regimental. Utilização dos cães no serviço de saude.

VETERINARIOS

(Para todas as praças montadas)

Descripção summaria do exterior do cavallo.

Nomenclatura do casco; ferragem e hygiene dos cascos e dos membros.

Hygiene da pelle e cuidados com os objectos usados na limpeza dos animaes. Parasitas da pelle.

Hygiene nas marchas, estacionamento, manobras e em campanha.

Cuidados a serem observados nas viagens em vapor e estradas de ferro.

Hygiene das cavallarias.

Cuidados a serem dispensados em casos de accidentes, feridas, traumatismo, queimaduras, manqueiras e mordeduras de cobras.

Molestias mais communs nos nossos animaes e primeiros cuidados a lhe serem dispensados.

(Só para o pessoal veterinario)

Hippologia, sua divisão e relações.

Caracteres zoologicos dos solípedes; o esqueleto do solípede e o mecanismo de sua marcha.

Orgãos de que se compõem os apparelhos circulatório, respiratório, digestivo e da geração.

Apurmos, andaduras e taras. Dentição. Pellagem.

Principaes molestias transmissiveis e emprego dos soro e vaccinas; cuidados prophylaticos a serem adoptados, afim de evitar a sua propagação; technica da malleína e da tuberculina.

Nomenclatura, descripção e manejo dos principaes apparelhos de contensão.

Nomenclatura, descripção e manejo dos principaes instrumentos de cirurgia, usados na clinica veterinaria.

Estudo do thermometro; sua applicação e leitura.

Estudo das seringas; technica das injeções.

Alimentação dos animaes de tropa. Regimen alimenticio no quartel em marcha e em campanha.

Observações

A instrução sobre o serviço de saude e o de veterinaria peculiar ás praças desta especialidade será dada pelos medicos e veterinarios, obedecendo ao horario mandado organizar pelo commandante do corpo e por elle approvedo.

Os cabos de saude receberão tambem a instrução de enfermeiros, que será assistida pelos sargentos de saude.

O pessoal candidato ao serviço de saude e de veterinaria poderá frequentar a respectiva instrução especial, sem prejuizo da outra.

A instrução de saude, indicada como commum a todas as praças e a de veterinaria para todas as praças montadas, pode, excepcionalmente, ser dada pelo medico ou veterinario, respectivamente; mas, em principio, o ensino aqui estabelecido por este regulamento é da obrigação das proprias companhias, esquadrones ou baterias, como a instrução geral. No capitulo «Noções de Hygiene» o ensino dos assumptos consignados em italico é da competencia do medico.

O meio mais efficaz para garantir o aproveitamento das lições de hygiene consiste na incessante e rigorosa fiscalização da observancia dos preceitos ministrados, especialmente, no uso obrigatorio dos recursos materiaes recommendados, que forem accessiveis.

— Sempre que o medico ou o veterinario verificarem qualquer irregularidade na hygiene do pessoal ou da cavallhada (inclusive alojamento, banhas, etc.), deve intervir, solicitando as providencias do commando e effectuando conferencias que elucidem o pessoal sobre os males e perigos que, no caso, ameaçam a saude individual e collectiva.

TITULO II

Das attribuições e deveres inherentes a cada posto e função

CAPITULO IV

REGIMENTO DE INFANTARIA

Do commandante

Art. 95. O commandante do regimento é o principal responsavel pela instrucção, administração, disciplina do corpo e pela exacta observancia das ordens geraes do Exército e das especies, relativas á unidade do seu commando.

Art. 96. Além das obrigações estabelecidas em diversas partes deste regulamento e das attribuições que lhe são conferidas no dos serviços administrativos, cumpre-lhe:

1. Superintender todos os serviços, deixando comtudo aos seus subordinados o livre exercicio de suas funções, para que sintam a responsabilidade dellas e desenvolvam o espirito de iniciativa indispensavel na paz e na guerra.

2. Velar pela instrucção do regimento, comparecendo frequentemente aos exercicios das companhias e dos batalhões, e tomar as medidas que possam corrigir qualquer desvio na instrucção.

3. Ter sempre em vista a eventualidade de uma mobilização e esforçar-se para que seu regimento esteja devidamente apparelhado.

4. Dar em todos os seus actos exemplo da maxima correccão, pontualidade e justiça.

5. Exigir de seus subordinados que se fardem correctamente e pautem seu procedimento civil e militar pelas normas da mais severa moral. Especialmente zelar que não contraiam habitos superiores a suas posses e procurar compellir-os a satisfazer os compromissos.

6. Esforçar-se para que seus officiaes sirvam de exemplo ás praças, quer na instrucção, quer na disciplina.

7. Estudar o comportamento dos officiaes, para poder formar sobre elles juizo seguro, e observar cuidadosamente a capacidade, os defeitos de cada um, não só para sua sciencia, como para dar com justiça e exactidão as informações que lhe forem pedidas.

8. Louvar em boletim regimental unicamente aos officiaes e praças que se tornarem excepcionalmente dignos dessa menção, tendo o maximo escrupulo para que o elogio não se converta em formula banal e graciosa.

9. Rectificar em boletim regimental, justificando seu acto, qualquer ordem publicada no dos commandantes de batalhão, quando estes, depois de observados, não fizerem a necessaria correccão.

10. Corresponder-se directamente com as autoridades civis ou militares, quando o assumpto não exigir a intervenção da autoridade superior, e pedir e prestar aos chefes de repartição e commandantes de corpo as informações que forem necessarias ao serviço publico.

11. Comunicar com urgencia á autoridade superior qualquer facto grave occorrido no regimento, solicitando sua intervenção, si não estiver nas suas attribuições providenciar a respeito.

12. Impedir que seus subordinados discutam pelos jornaes, mesmo questões de ordem technica e profissional, sem a necessaria compostura militar e discreção, punindo-os de accordo com o regulamento disciplinar, ou solicitando a intervenção da autoridade superior, si não estiver nas suas attribuições fazel-o.

13. Despachar ou informar devidamente, com urgencia, os requerimentos, partes, consultas, representações, queixas, etc., de officiaes e praças, e fazer archivar, punindo os seus autores si o caso for para isso, as que não estiverem redigidas em termos ou forem de natureza capciosa, publicando em boletim as razões dessa resolução.

14. Nomear, de accordo com a escala, as commissões previstas em lei e as que julgar indispensaveis ao bom andamento do serviço e, por livre escolha, as que reclamarem aptidões especiais.

15. Mandar proceder a inquerito militar sempre que for necessario elucidar qualquer facto, e nomear os conselhos que forem de sua competencia, de accordo com o regulamento Processual Criminal Militar.

16. Designar o dia e a hora em que se deverá effectuar o pagamento ás praças e mencional-o no boletim.

17. Presidir com o maximo cuidado os exames de instrucção, (vd. Directivas), examinando todas as partes do ensino,

afim de julgar com justiça o methodo, o esforço de cada commandante, de cada instructor e o preparo da tropa.

18. Reunir, depois de cada exame, inspecção ou exercicio, os officiaes que nelle houverem tomado parte, e, em critica breve e franca, expender seu juizo, salientando os pontos que julgar mercedores de reparo ou elogio.

19. Mandar verificar praça no regimento, de accordo com a lei, aos sorteados ou voluntarios.

20. Determinar as companhias em que devem ser incluídos os officiaes subalternos e aspirantes e os batalhões para as praças, designados ou transferidos para o regimento, tendo em vista as necessidades do serviço.

21. Transferir, quando convier ao serviço, os subalternos e aspirantes de uma para outra companhia, e as praças de um para outro batalhão ou da fileira para os diversos serviços, e vice-versa, ouvindo os respectivos commandantes de batalhão, satisfeitas as exigencias deste regulamento quanto ás habilitações.

22. Submeter a exame, ao cabo de doze semanas de instrucção, as praças graduadas que forem incluídas com transferencia de outra arma, rebaixando-as quando reprovadas.

23. Excluir das fileiras do Exército activo e incluir na reserva, entregando as respectivas cadernetas, com a escripturação completa, as praças que houverem terminado o tempo de serviço a que foram obrigadas, respeitanto as disposições em vigor.

24. Remetter á autoridade competente, de accordo com a lei, a relação dos graduados que tiverem de passar para a reserva.

25. Excluir as praças que forem julgadas incapazes para o serviço do Exército e as que estiverem comprehendidas no art. 4º do regulamento para o Serviço de Alistamento e Sorteio, mesmo que devam á Fazenda Nacional, exceptuando no primeiro caso as que não puderem prover os meios de subsistencia e tiverem requerido asylo.

26. Não excluir as que, tendo concluído o tempo de serviço, estiverem ausentes ou cumprindo castigo disciplinar, por sentenciar, sentenciadas, em tratamento no hospital, e as que deverem á Fazenda Nacional; estas ultimas poderão ser excluídas, se indemnizarem immediatamente á Nação ou si os vencimentos a que tiverem direito chegarem para isso. As de má conducta serão excluídas independentemente da divida, quando os interesses da disciplina o exigiam.

27. Excluir os officiaes e praças transferidos do regimento, continuando, porém, estas addidas até seguirem a seu destino e communicar immediatamente ao D. G. o dia da exclusão dos referidos officiaes.

28. Excluir o official que fallecer, communicando immediatamente a occorrença á autoridade superior, proceder em relação ao espolio de accordo com o aviso de 25 de setembro de 1895, e providenciar quanto ao funeral de accordo com a familia do fallecido, por intermedio do intendente da unidade, podendo mandar adiantar pelo thesoureiro do conselho administrativo o dinheiro para o enterramento, recebendo-o depois da repartição competente.

29. Excluir as praças que desertarem ou fallecerem, procedendo para com as primeiras segundo estatue o regulamento Processual Criminal Militar e para com as segundas de accordo com as disposições em vigor.

30. Descontar para baixa no tempo de serviço prestado pelas praças no Exército activo os seguintes periodos: de frequencia nas escolas militares, de gozo de licença superior a 15 dias em um anno, de deserção, até a captura ou apresentação, de sentença definitiva e de serviço anterior á deserção, quando a sentença for de accordo com a ordenança de 9 de abril de 1805.

31. Mandar escripturar (incluir e excluir) no livro a isto destinado os nomes dos reservistas do corpo, e dos outros de primeira categoria ou de segunda que nelle forem incluídos por ordem superior ou ex-officio segundo a legislação vigente, attendendo a que as classes mais novas se destinam á mobilização da unidade activa e as demais á correspondente unidade de reserva, devendo cada uma ter o effectivo de guerra mais um terço.

32. Comunicar ao registro militar regional as alterações a elle referentes que se dêrem no corpo, de accordo com a lei do serviço militar.

33. Fazer registrar na caderneta dos reservistas os periodos de manobras a que houverem comparecido.

34. Comunicar ao chefe do serviço de recrutamento regional a apresentação de sorteados e voluntarios, bem como a de reservistas chamados para manobras.

35. Facilitar aos candidatos a officiaes de reserva a instrucção regulamentar, não tolerando todavia no ensino e no serviço concessões extraordinarias.

36. Interessar-se pessoalmente e pelos seus officiaes para que o corpo contribua para a reserva de graduados e de officiaes bem preparados.

40. Prover o cargo de secretario e de director da escola regimental, por proposta do fiscal, e o de ajudante de batalhão, por proposta do respectivo commandante, sciencificando de tudo a autoridade superior.

41. Prover todos os cargos que sejam desempenhados por praças do pret, de accordo com as propostas dos officiaes a que tenham de ficar subordinadas, ouvindo os commandantes de batalhão e companhia, e que não seja da alçada destes provedores.

42. Preencher as vagas de sargentos e mais praças graduadas o de classe, sempre que passados oito dias, não lhe sejam apresentadas as respectivas propostas por quem de direito, e no caso de apresentação destas, dentro de quatro dias, declarando, quando não as approvar, os motivos de sua resolução.

43. Utilizar no serviço de escripta da secretaria os sargentos encarregados dos serviços auxiliares, sempre que o accumulo de trabalho daquela repartição reclamar tal medida.

44. Punir os officiaes e praças pelas faltas disciplinares que commetterem, podendo relevar do resto da pena qualquer de seus subordinados preso disciplinarmente á sua ordem.

45. Reintegrar na sua primitiva graduação a praça que tendo sido rebaixada por effeito de sentença, for absolvida em ultima instancia.

46. Requisitar annualmente, no mez de janeiro, inspecção de saude para as praças addidas pertencentes ao Asylo de Invalidos da Patria.

47. Conceder aos seus subordinados até quatro dias de dispensa do serviço, sem prejuizo do vencimentos. Esta dispensa só poderá ser dada ao mesmo individuo uma vez por mez.

48. Conceder ás praças a licença supplementar especificada na lei do serviço militar.

49. Annullar dentro de 30 dias e pela forma por que a tiver publicado, qualquer nota sua que tenha reconhecido injusta ou illegal.

A annullação depois da averbação só poderá ser feita por determinação do ministro da Guerra.

50. Fazer baixar ao hospital ou enfermaria o official que der parte de doente depois de nomeado para qualquer serviço ou de haver recebido ordem de marcha, communicando o facto á autoridade competente, afim de ser o mesmo official submettido á inspecção.

51. Remetter trimestralmente á secção competente do Departamento da Guerra a relação das alterações occorridas com os officiaes, dando ao fiscal para assignar os que dissem respeito a elle commandante; communicar immediatamente ao D. G. a apresentação dos officiaes incluídos.

52. Mandar eliminar da carga do regimento os artigos que forem extraviados ou inutilizados, por officiaes ou praças, obrigando os responsaveis, inclusive os desertores re-incluídos, ao pagamento da respectiva importância desde que não apresentem motivo que os justifique, e communicando a descarga á directoria por onde foi feito o respectivo fornecimento.

53. Dar suas ordens, sempre que for possivel, por intermedio do fiscal. Quando o fizer directamente, os officiaes que as receberem deverão levá-las ao conhecimento daquela autoridade.

54. Publicar em boletim regimental o recebimento do dinheiro para occorrer ás despesas do corpo e á sua entrada para os cofres do regimento, bem como todas as resoluções do conselho que importem em receita e despesa.

55. Requisitar da repartição competente, quando não conste das respectivas guias, o tempo de duração e custo de todos os objectos fornecidos ao corpo.

56. Mandar incluir na carga do regimento tudo o que for fornecido pelas repartições competentes ou adquirido pelo conselho administrativo, excepto os artigos de consumo immediato.

59. Transferir qualquer artigo da carga de uma para outra companhia ou repartição.

60. Descarregar as munições consumidas em exercicios.

61. Enviar ás autoridades superiores um relatório annual detalhado sobre a administração e instrução de suas unidades, propondo todas as providencias que julgar necessarias.

62. Só permittir que a banda de musica toque em festas e actos de caracter particular, mediante contracto feito pelo ajudante, devendo recolher á caixa do regimento um terço do producto de cada tocata e distribuir proporcionalmente os outros dous pelos musicos que nella tiverem tomado parte.

63. Attender ás reclamações de todos os seus subordinados, quando forem justas e estiverem em sua alçada: ler ou dar a ler a acta official a sua folha de informações, que

pessoalmente deve organizar, para enviar á autoridade competente.

64. Ter na secretaria um livro onde sejam lançadas as declarações de familia dos officiaes para os effeitos de monopio e meio soldo, de accordo com a lei n. 2.484, de 14 de novembro de 1911.

65. Providenciar para que os ajudantes e secretario do regimento e batalhão não permaneçam nessas funcções por mais de dous annos consecutivos, propondo o substituto do ajudante do regimento.

Do fiscal

Art. 97. O fiscal é o auxiliar e substituto do commandante; serve-lhe de intermediario na transmissão de ordens, cuja execução fiscaliza e deve ordenar sempre em seu nome, afim de tornar patente a unidade de direcção.

Art. 98. Incumbe-lhe, além das attribuições que lhe são consignadas no Regulamento dos Serviços Administrativos:

1. Dirigir a secretaria e organizar o boletim regimental de accordo com as ordens do commandante, providenciando para que delle sejam extrahidas as cópias necessarias á distribuição pela secretaria do regimento, seu estado-menor, intendencia e pelos batalhões (uma via para cada companhia e uma para cada commando de batalhão).

2. Secundar o commandante na cuidadosa fiscalização da instrucção, comparecendo tambem frequentemente, com elle ou não, aos exercicios e providenciando para que seja dada de accordo com os regulamentos em vigor e horario estabelecido.

3. Ter a seu cargo a escala de serviço dos officiaes e aspirantes a official.

4. Informar verbalmente todas as propostas para preenchimento de vagas ou impedimentos eventuaes no serviço regimental.

5. Na ausencia ou impedimento do commandante, assignar documentos e tomar providencias de caracter urgente, privativas das attribuições delle.

6. Sciencificar ao commandante do que houver occorrido em sua ausencia e das providencias tomadas.

7. Fiscalizar todos os serviços e obras do regimento, apresentando a despacho do commandante os pedidos devidamente visados pela autoridade competente, quando satisfizerem as exigencias legais.

8. Inspeccionar a escripturação do regimento, certificando-se da sua exactidão.

9. Providenciar para que o regimento tenha os elementos materiaes indispensaveis para a execução dos programmas de instrucção e secundar o commandante no aparelhamento do corpo para a mobilização.

10. Auxiliar o commandante nos exames de instrucção.

11. Distribuir os diferentes alojamentos de accordo com as ordens do commandante.

12. Velar assiduamente pela conducta civil e militar dos officiaes e praças do regimento, no intuito de secundar os esforços do commandante na manutenção da disciplina e do bom nome do regimento.

13. Inspeccionar com frequencia todas as dependencias do quartel; assistir, sempre que julgar conveniente, á sahida dos generos para as refeições diarias, bem como ás refeições das praças e á distribuição das forragens aos animais, providenciando sobre qualquer falta ou irregularidade.

14. Escalar o batalhão que tiver de dar o serviço no dia seguinte, só recorrendo a mais de um quando o pessoal do que tiver escalado for insufficiente.

15. Escalar para o serviço os officiaes e aspirantes, observando o seguinte criterio:

a) escalar o serviço externo antes do interno, e o extraordinario antes do ordinario;

b) escalar o official mais moderno em igualdade de folga;

c) contar as folgas separadamente para a escala de cada serviço, passando, porém, a escala adeante, de accordo com a prescrição seguinte;

d) evitar que alguém faça serviço, mesmo de escala differente, com folga menor de 48 horas, salvo necessidade absoluta;

e) não incidir na escala dos serviços internos ordinarios o official novo no corpo, antes de oito dias, prazo este durante o qual o official se inteirará das ordens do corpo.

16. Determinar a hora e logar de concentração dos batalhões em qualquer formatura do regimento, cujo commando assumirá até a chegada do commandante.

17. Permittir que os officiaes de sua escala troquem de serviço, publicando a alteração em boletim dando sciencia prévia ao commandante.

18. Assignar qualquer documento referente ao commandante.

19. Ouvir o commandante de batalhão antes de dar andamento a qualquer parte que lhe seja dirigida sobre officiaes ou praças da respectiva unidade.

20. Mandar affixar na casa da ordem e sala do official de dia uma relação da morada de todos os officiaes do regimento, effectivos, aggregados e addidos, e bem assim nas diversas dependencias, quadros com as attribuições dos sargentos e outros graduados encarregados do respectivo serviço.

Art. 99. O fiscal será substituído em seus impedimentos pelo commandante de batalhão mais antigo.

Do ajudante

Art. 100. O ajudante do regimento é auxiliar immediato do fiscal.

Art. 101. Incumbe-lhe especialmente, além das attribuições que lhe são consignadas no regulamento dos serviços administrativos:

1. Todo o serviço de ordens.
2. Administrar, disciplinar e instruir o estado-menor do regimento, propondo as praças em condições de preencher os diversos cargos, ouvindo os chefes de serviço e commandantes, quando já tiverem serviço designado ou pertencerem às sub-unidades do corpo.

3. Instruir as bandas de musica, tambores e corneteiros, na parte relativa ao aperfeiçoamento especial das evoluções, procedendo a esse ensino nos dias designados, sendo nesse serviço auxiliado pelos ajudantes de batalhão.

4. Propôr as praças que devam passar a aprendizes de musica, corneteiro e tambor, ouvindo os respectivos commandantes e o medico e bem assim propôr os aprendizes de boa conducta que devam passar a musico, corneteiro e tambor.

5. Organizar trimestralmente a relação de alterações dos officiaes do estado-menor do regimento.

6. Ter uma escala dos officiaes e aspirantes do regimento e bem assim uma do serviço dos batalhões afim de poder indicar, na ausencia e em nome do fiscal, quem deva desempenhar qualquer serviço, e comunicar depois ao referido fiscal a alteração occorrida.

7. Reunir e inspecionar todas as forças que tiverem de sair do quartel para serviço extraordinario, quando comprehendem pessoal pertencente a mais de um batalhão, uma vez que não se trate de companhia constituída de cada batalhão.

8. Escalar os serviços que tenham de ser feitos pelo estado-menor do regimento.

9. Receber todas as partes, relações e mais papeis que tenham de ser apresentados ao fiscal, notando as alterações feitas, particularmente as que devam ser publicadas em boletim, e entregal-as depois á secretaria para serem archivadas.

10. Organizar o mappa da força sempre que houver formatura geral do regimento.

11. Commandar a parada quando houver e caso o serviço seja dado por mais de um batalhão.

12. Ter a seu cargo a direcção das officinas.

13. Responder pela carga dos utensilios existentes na casa da ordem.

Art. 102. Não poderá servir como ajudante o filho, genro, irmão ou cunhado do commandante ou fiscal.

Art. 103. O ajudante do regimento é substituído em seus impedimentos temporarios pelo secretario.

Do secretario

Art. 105. O secretario é o encarregado dos trabalhos de escripta referentes á correspondencia, ao archivo e ao registro das alterações dos officiaes.

Art. 106. Incumbe-lhe, além das attribuições que lhe são consignadas no regulamento dos Serviços Administrativos:

1. Escripitar pessoalmente a correspondencia de caracter reservado.

2. Expedir a correspondencia, fazendo registral-a em um caderno-protocollo em que será passado o competente recibo.

3. Subscrever as certidões e demais papeis congeneres que tiverem de ser assignados pelo commandante do regimento.

4. Conferir e authenticar as cópias de documentos existentes na secretaria, feitas por ordem superior.

5. Fiscalizar e ter em dia a escripturação das cadernetas de assentamentos dos officiaes e praças.

6. Prestar os esclarecimentos que lhe forem pedidos pelos officiaes do regimento quando se tratar de assumpto pessoal e não reservado, ou que se relacione com a escripturação pela qual o official é responsavel.

7. Dirigir o pessoal da secretaria, mantendo nella maior ordem e disciplina.

8. Solicitar do fiscal o material necessario ao serviço.

9. Ter sempre em dia a escripturação, de accordo com os modelos, e o archivo bem organizado.

10. Ter uma relação dos objectos que se acharem no gabinete do commandante e na secretaria, feita de modo a facilitar a conferencia da carga.

11. Reunir e entregar diariamente ao fiscal, logo que este chegue á secretaria, a correspondencia recebida.

12. Não deixar sair livros ou documentos sem ordem ou sciencia do fiscal e recibo da pessoa que os tiver pedido, e verificar, ao serem restituídos, se voltam no estado em que foram entregues, para, no caso contrario, comunicar o facto ao fiscal.

13. Escripitar o livro de declarações de familia.

14. Trazer em dia, em livro especial, o historico do seu regimento.

Art. 107. A escripturação da secretaria será feita pelo secretario e pelos 1º e 2º sargentos archivistas do regimento, ajudantes, quando necessario, pelos sargentos archivistas dos batalhões e sargentos dos serviços auxiliares.

Art. 108. Nenhum subalterno poderá exercer o cargo de secretario sem que tenha estado pelo menos durante um anno no exercicio de subalterno de companhia.

Do medico

Art. 109. O capitão medico é o responsavel pelo serviço de saude do regimento; é auxiliado pelo tenente medico. Entende-se com o commandante por intermedio do fiscal sobre o funcionamento desse serviço.

Paragrapho unico. Fica subordinado á autoridade tecnica do chefe do serviço de saude da divisão ou região, com quem se corresponderá officialmente por via hierarchica.

Nos casos urgentes, quando houver necessidade da intervenção immediata do chefe do serviço de saude, o medico poderá, mediante previo conhecimento do commandante, entender-se directamente com essa autoridade.

Art. 110. Cumpre-lhe:

1. Encarregar-se do serviço clinico da enfermaria regimental, dando ao 2º sargento de saude as ordens e instrucções necessarias para o tratamento das praças doentes.

2. Dirigir e velar, sob a autoridade do commandante do regimento, tudo o que concerne á hygiene, saude do pessoal e funcionamento de todo o serviço, propondo ao fiscal todas as medidas que julgar necessarias.

3. Fiscalizar todo o serviço de saude da unidade e especialmente a pontual execução das medidas prescriptas com o fim de prevenir a invasão ou deter a propagação de molestias transmissiveis.

4. Inspecionar com frequencia, sob o ponto de vista da hygiene, todas as dependencias do quartel, propondo ao commandante do regimento as medidas que julgar convenientes.

5. Estar ao corrente, por intermedio do chefe do Serviço de Saude e Veterinaria da Divisão ou Região e das autoridades civis da Saude Publica, do estado sanitario geral da população e das condições de salubridade do lugar que serve de parada ao regimento e da sua circumvisinhança, afim de poder, com segurança e a tempo, tomar as necessarias medidas de defesa sanitaria da tropa.

6. Providenciar junto ao commandante para, por seu intermedio, ser communicado á autoridade de saude publica local, o apparecimento no quartel de molestias transmissiveis de notificação compulsoria. Quando se tratar de pessoas da familia dos militares residentes na localidade e sob seus cuidados profissionais, essa notificação será feita directamente pelo proprio medico.

7. Fiscalizar a instrucção de hygiene e de primeiros socorros medico-cirurgicos dada pelo tenente medico, encarregar-se da instrucção especial dos enfermeiros e padoleiros regimentaes e da organização e funcionamento dos serviços de saude, de accordo com os respectivos programas adoptados, fazendo frequentes exercicios praticos com o pessoal e material sanitario de campanha.

8. Comparecer acompanhado do tenente medico do regimento a todos os exercicios de instrucção pratica dos officiaes para attender a qualquer caso em que haja necessidade dos seus serviços profissionais e tomar parte não só nas questões concernentes ao funcionamento do serviço de saude em campanha, como nos exercicios praticos dos officiaes que lhe forem necessarios.

9. Organizar os pontos para o concurso de admissão dos sargentos e cabos de saude e de veterinaria, devendo fazer parte das respectivas mesas examinadoras.

10. Proceder, auxiliado pelo tenente medico, a exame sanitario de todos os recrutados por occasião da incorporação, es-
tabelecendo para cada um o respectivo registro de incorpo-

ração; estabelecer e trazer em dia o registro medico do aquartelamento de accordo com as instrucções adoptadas.

11. Dirigir toda a escripturação referente ao serviço e a cargo do tenente-medico, principalmente o registro medico de incorporação das praças e os provimentos de medicamentos e material do serviço de saúde do regimento, verificando si elles estão de accordo com as tabellas em vigor; dar parte á autoridade competente das irregularidades que encontrar e solicitar as providencias que não estiverem em sua alçada.

12. Examinar minuciosamente as substancias alimentares na occasião do recebimento.

13. Examinar a qualidade da agua, requisitando as analyses necessarias, todas as vezes que ella se tornar suspeita e velar pela conservação dos filtros.

14. Proceder á vacinação e revaccinação antivariolicas em todas as praças que necessitarem, tudo registrando em livro especial. Idem quanto á vaccina anti-typhica, nos lugares onde seja indicada.

15. Providenciar para o isolamento dos doentes accommettidos de molestias transmissiveis e sua rapida e directa remoção para hospitais de isolamento e, quando não os houver, para os hospitais ou enfermarias militares.

16. Prescrever as medidas de desinfecção dos locais, roupas, etc., de accordo com as instrucções em vigor; fiscalizando a sua execução.

17. Visitar ou fazer visitar a domicilio pelo tenente-medico, os officiaes, sargentos, praças e pessoas de suas familias legitimas, quando devido ao seu estado não puderem comparecer á visita medica no quartel. Só tem direito a esses serviços medicos a domicilio as pessoas de familias do officiaes constantes do livro de declaração de familia.

18. Comparecer promptamente ao quartel quando chamado pelas autoridades competentes para attender a qualquer serviço extraordinario.

19. Propor ao commandante do regimento por occasião da incorporação dos recrutas, todas as medidas que julgar convenientes com o fim de facilitar a acclimação e a adaptação desses homens á nova vida, de modo a habitual-os progressivamente ás fadigas resultantes da propria natureza do serviço militar; o mesmo deverá fazer quando se tratar de contingentes chegados de fóra.

20. Apresentar ao fiscal do regimento o mappa dos medicamentos consumidos durante o mez.

21. Organizar, trimestralmente, para ser remettido ao chefe do serviço de saúde e veterinaria da divisão ou região, o mappa nosologico do regimento e o mappa de carga e descarga do material cirurgico e medicamentos e, annualmente, um relatorio detalhado de todo o serviço a seu cargo, acompanhado do mappa nosologico relativo ao mesmo periodo.

Nesses mappas nosologicos dos regimentos só devem ser consignadas as molestias nelles tratadas; ahí se registrarão o movimento numerico de baixas e altas ao hospital ou enfermaria militar e os soccorros medico-cirurgicos prestados ao corpo. Além disso se estabelecerá a especificação do effectivo do regimento, a porcentagem dos enfermos, dos hospitalizados e dos mortos, com o fim de se conhecer o estado sanitario do corpo, devendo o periodo de cada anno ser comparado com os correspondentes de annos anteriores; finalmente serão feitas as considerações scientificas convenientes, sobretudo relativas á etiologia e prophylaxia das molestias transmissiveis da localidade.

22. Ter sob sua responsabilidade toda a carga de medicamentos e material sanitario do regimento, velando pela sua conservação e utilização.

23. Fazer os pedidos de medicamentos e material sanitario de accordo com as tabellas e instrucções em vigor.

24. Visitar ou fazer visitar pelo tenente-medico, pelo menos uma vez por semana, os soldados doentes do regimento, que estiverem em tratamento no hospital, afim de conhecer o seu estado, marcha e natureza da molestia, informando ao commandante dos casos mais graves e importantes.

25. Dar parecer, como perito, sobre todas as questões formuladas pelo commandante do corpo em relação a pericias praticadas com o fim de reconhecer o fundamento das allegações de molestias, feitas pelos militares, sobre molestias simuladas, provocadas ou dissimuladas; sobre as relativas á verificação da qualidade dos alimentos e bebidas destinadas ás praças; sobre a aptidão physica especial para determinados serviços e sobre questões de incapacidade temporaria ou definitiva para o serviço do Exército, dos militares do regimento.

26. Fazer os exames de corpo de delicto e de sanidade que lhe forem determinados pelo commandante do corpo.

27. Dar ao fiscal do regimento uma parte diaria de todas as occurrencias que se derem em relação ao serviço de saúde da unidade, assignalando o movimento dos soldados doentes, por batalhão; dos que se acharem em observação ou convalescença e dos que estiverem em tratamento no hospital ou enfermaria regimental.

28. Dar ao chefe do serviço de saúde da região até o dia 10 de cada mez, uma parte relativa á hygiene e principaes alterações do serviço de saúde do regimento, consignando o movimento de doentes durante esse periodo. Em época de epidemia essa parte deverá ser dada em periodos mais curtos e, conforme as circumstancias, até mesmo diariamente.

29. Comunicar-lhe immediatamente, em tempo de epidemia, as primeiras manifestações do mal e as modificações produzidas no estado sanitario do regimento; submittendo á sua consideração as pesquisas que tiver emprehendido quanto á descoberta das origens da epidemia, quer ellas provenham do estado sanitario da população, quer de condições climatericas topographicas ou do proprio quartel.

30. Submitter igualmente á sua apreciação todas as medidas prophylaticas urgentes que tiver empregado para combater o morbo, permittindo-lhe assim poder esclarecer ao general commandante da divisão ou da região, de quem convocará as necessarias ordens.

31. Nessas partes o capitão-medico deverá comparar o estado sanitario do regimento com o da localidade que lhe serve de parada e, sendo possivel, lembrar as epidemias anteriores e o resultado das medidas empregadas para combatel-as.

32. O capitão-medico é responsavel pela ordem e disciplina em todos os locais destinados ao funcionamento do serviço de saúde.

Paraphrasis unico. Na falta de capitão-medico suas attribuições serão desempenhadas cumulativamente pelo tenente-medico.

Art. 111. Ao tenente-medico compete:

1. Passar diariamente a visita medica do regimento, em hora que não perturbe a instrucção nem os outros serviços geraes, em cada um dos alojamentos e nas prisões, registando nos livros respectivos as observações que fizer e indicando as providencias necessarias, bem como os nomes de todas as praças que lhe forem apresentadas como doentes, especificando e mencionando o resultado do exame medico e, detalhadamente, as prescripções tomadas a respeito de cada um delles.

2. Proceder em dias marcados pelo commandante a uma revista sanitaria das praças, de modo que cada uma delles seja examinada, pelo menos uma vez por mez, e pesada de tres em tres mezes, registando o resultado no livro respectivo.

3. Auxiliar o capitão-medico no exame sanitario de todos os recrutas por occasião da incorporação.

4. Observar attentamente os homens cuja constituição não apresente a força e o vigor necessarios para o serviço, os que atingidos de certas enfermidades compatíveis com o serviço, mas que, em consequencia de exigencias excessivas, podem transformar-se em affecções graves; aquellos cuja inaptidão para a profissão militar só se for revelando no decurso do serviço.

O resultado dessa observação e da pesquisa das respectivas causas deve ser levado ao conhecimento do capitão-medico chefe do serviço, com o qual combinará sobre as medidas necessarias a propôr ao commandante.

5. Examinar todos os homens que chegarem ao regimento de volta de marchas, diligencias e serviços ou dispensas em virtude das quaes tenham estado ausentes do quartel por mais de quatro dias.

6. Examinar sob o ponto de vista da integridade dos órgãos da respiração, da circulação e da predisposição ás hernias, todos os soldados propostos para aprendizes das bandas de musica, corneteiros ou clarins, e antes da inclusão definitiva dos mesmos nas referidas bandas.

7. Visitar frequentemente as latrinas, banheiros, refeitórios, cozinha, informando ao capitão-medico do resultado dessa visita e solicitando as providencias que julgar necessarias.

8. Encarregar-se da instrucção regulamentar especial (941) do pessoal de saúde e excepcionalmente da de todas as praças quanto a noções de hygiene e primeiros soccorros.

9. Dar cumprimento ás ordens emanadas do capitão-medico, prestando-lhe todas as informações sobre o serviço de que for incumbido.

10. Auxiliar o capitão-medico na escripturação do serviço sanitario dos batalhões, fornecendo-lhe, nas épocas regulamentares, todos os documentos respectivos.

11. Comparecer com presteza ao quartel em caso de chamado extraordinario.

12. Dar ao capitão-medico uma parte diaria, geralmente verbal, do serviço sanitario que lhe for designado.

Do intendente

Art. 112. O intendente é o representante do serviço de administração do regimento. E' elle o encarregado de tudo,

o que for relativo á subsistencia do pessoal e da cavallada, aquartelamento, fardamento, equipamento, material de acampamento e aquisição do material necessario ao mechanismo administrativo.

Art. 113. Competem-lhe, além das attribuições consignadas no regulamento dos serviços administrativos, mais as seguintes:

1. Escripturnar o livro carga geral do corpo.
2. Ter a seu cargo o material que estiver em repartição onde não haja responsavel directo.
3. Organizar mensalmente um mappa da materia prima consumida e das obras feitas nas officinas.
4. Fazer pedidos de material necessario ao corpo e apresental-os ao fiscal, que lh'os restituirá despachados.
5. Receber as quantias destinadas ao corpo, recolhendo ao cofre do regimento as que no dia do recebimento não tiverem o competente destino.
6. Receber do conselho o dinheiro necessario ás despesas administrativas de cada mez.
7. Receber dos commandantes de companhia, por intermedio do sargento intendente, os vencimentos das praças que não tiverem comparecido ao pagamento, recolhendo-os ao cofre e pagal-os ás mesmas, quando se apresentem, dando immediatamente parte desses pagamentos para que sejam publicados em boletim.
8. Entregar ás diversas repartições os valores que a ellas devam ser recolhidos.
9. Receber da repartição competente o material destinado ao regimento e os artigos que lhe forem apresentados por ordem superior, passando recibo e organizando uma relação dos preços por que foram adquiridos, com o tempo de duração, para ser publicada em boletim.
10. Recolher ao cofre do conselho todas as quantias provenientes:
 - a) de gratificação das praças que forem presas correctionalmente sem fazer serviço; b) dos contractos de musica; c) da venda dos artigos inserviveis e do estrume; d) das multas em que incorram os fornecedores; e) dos descontos feitos em resarcimento de danos e prejuizos causados pelos responsáveis.
11. Prestar mensalmente contas da receita e despesa, organizando o respectivo balancete.
12. Apresentar ao f. al, até o dia 10 de cada mez, todos os documentos de receita e despesa afim de ser conferido o balancete.
13. No fim de cada quinzena proceder, em presença do fiscal e do official de dia, a um balanço geral dos generos existentes na arrecadação e apresentar, áquella autoridade, um mappa demonstrativo dos generos entrados e consumidos durante a quinzena e dos que passam para a quinzena seguinte.
14. Fazer, com a necessaria antecedencia, o pedido de generos para cada quinzena, levando em conta os que tiverem passado da quinzena anterior.
15. Organizar semestralmente a tabella de distribuição de refeições, de accordo com a tabella geral, feita pela autoridade competente.
16. Distribuir em presença do official de dia os generos que tiverem de ser fornecidos para consumo diario dos batalhões e bem assim a forragem dos animais.
17. Fazer a compra do material necessario á execução das obras e concertos ordenados pela autoridade competente.
18. Não entregar objecto algum de sua carga sem ordem do commandante e o competente recibo.
19. Examinar, fazendo pesar, medir ou contar, todos os artigos que receber.
20. Ter a seu cargo o serviço de illuminação do quartel, designando quem, dentre seus auxiliares, deve ajudal-o nessa tarefa; organizar o respectivo mappa e inspecionar frequentemente toda a installação de modo a providenciar de prompto sobre qualquer concerto.
21. Receber o material existente no quartel para onde o corpo tiver de mudar-se e organizar uma relação com declaração do estado em que se acharem os artigos encontrados.
22. Comunicar ao fiscal o estrago de qualquer genero ou artigo existente na arrecadação, prestando os devidos esclarecimentos.
23. Propôr, por intermedio do fiscal, tudo quanto julgar conveniente para melhorar as condições do rancho.
24. Incumbir-se do rancho dos officiaes.
25. Quando não estiver impedido por serviço urgente, assistir ás refeições de almoço e jantar das praças, e algumas vezes, ao café.
26. O intendente será substituído em seus impedimentos por um 1º sargento intendente e na falta deste por um sargento-ajudante ou outro 1º sargento.

Paragrapho unico. Caso o serviço de alimentação das praças seja feito mediante contracto com civil cessam todas as obrigações do intendente a respeito do rancho, excepto a do item 25, ou modificam-se conforme o contracto.

ESTADO-MENOR

Do sargento-ajudante

- Art. 114. Cumpre ao sargento-ajudante do regimento:
1. Coadjuvar o ajudante em todo o serviço da casa da ordem e de seu archivo, zelando pelo material da mesma.
 2. Ter perfeito conhecimento dos regulamentos, das ordens geraes do Exército e das relativas á sua unidade.
 3. Ter uma escala dos sargentos, cabos e corneiteiros.
 4. Comparecer a todas as formaturas em que deve tomar parte o ajudante e substituí-lo naquellas onde este não comparecer.
 5. Participar ao ajudante qualquer ordem que lhe for dada directamente pelas autoridades superiores.
 6. Receber a correspondencia e mandal entregar-a.
 7. Dirigir o pessoal empregado na casa da ordem a distribuir-lhe o serviço.
- Paragrapho unico. Será substituído em seus impedimentos pelo sargento-ajudante mais antigo dos batalhões incorporados.

Do 1º sargento archivista

Art. 115. Compete-lhe auxiliar o secretario na escripturação da secretaria, trazendo o archivo na melhor ordem; exerce no estado-menor do regimento funções analogas ás do 1º sargento na companhia.

Do 2º sargento archivista

Art. 116. Compete-lhe auxiliar o serviço da secretaria do estado-menor.

Do 2º sargento de Saude

Art. 117. O 2º sargento de saude fica sob a immediata direcção do capitão-medico do regimento e tem em relação ao serviço da enfermaria regimental os mesmos deveres que o enfermeiro mór das enfermarias militares.

- Art. 118. Cabe-lhe especialmente:
1. Executar todas as ordens em relação ao serviço sanitario e ao da enfermaria e acompanhar o capitão medico em todas as phases do serviço.
 2. Estar sempre ao corrente do serviço sanitario do regimento não só para fornecer informações, como para dar conta de todas as alterações que occorrerem no serviço.
 3. Organizar o boletim geral das baixas havidas no regimento.
 4. Encarregar-se de toda a escripturação relativa ao serviço sanitario do regimento, inclusive a da enfermaria.
 5. Zelar pela conservação, asseio e boa ordem da enfermaria e demais locais destinados ao serviço sanitario do regimento, bem como de todo o material sanitario.

Do 3º sargento veterinario

- Art. 119. Compete-lhe:
1. Zelar pelo serviço de hygiene e de saude dos animais do regimento, cumprindo e fazendo cumprir as prescrições do official veterinario que for designado para dirigir esse serviço.
 2. Inspecionar diariamente, á hora determinada, os animais e as baixas, dando parte ao official de dia de qualquer anormalidade que encontrar, afim de que elle possa providenciar junto ao fiscal, que resolverá sobre a necessidade de fazer comparecer um veterinario.
 3. Dirigir o serviço de ferraria e dar instrucção aos soldados que se destinem a ferradores.
 4. Requisitar do intendente do regimento, mediante pedido visado pelo ajudante, o numero de cravos e ferraduras necesarios para o serviço.
 5. Assistir diariamente á limpeza dos animais.
 6. Receber diariamente da arrecadação a forragem necessaria aos animais e assistir á sua distribuição.
 7. Sacrificar, por ordem da autoridade competente, o animal victima de accidente que o torne inservivel e o que se achar atacado de molestia para a qual o regulamento veterinario exija essa providencia.
 8. Ter sob sua guarda todo o material veterinario e o da ferraria, incumbindo-se da respectiva escripturação.

Do cabo ou soldado ferrador

- Art. 120. É o auxiliar do 3º sargento veterinario no serviço de ferraria. Compete-lhe:
1. Examinar diariamente os cavallos do regimento afim de verificar si alguma delles precisa dos cuidados da ferraria.

2. Fazer todos os trabalhos de que necessitem os mesmos animais.

3. Marcar os cavallos novos.

4. Substituir o sargento veterinario no serviço da ferraria.

Do 1º sargento intendente

Art. 121. Compete-lhe auxiliar o intendente no serviço de subsistencia, ficando sob sua immediata direcção.

Do 2º sargento intendente

Art. 122. Incumbe-lhe auxiliar o intendente no serviço de contabilidade.

Dos cabos e soldados intendentes

Art. 123. São auxiliares do serviço de intendencia, subordinados ao intendente, que regulará suas funções de accordo com o respectivo regulamento.

Art. 124. Os soldados intendentes são praças empregadas ao rancho e nas arrecadações.

Do 1º sargento do material bellico

Art. 125. Compete-lhe auxiliar o intendente em tudo que for relativo ao material bellico e ao material em deposito pertencente ao regimento.

Do cabo do material bellico

Art. 126. Incumbe-lhe auxiliar o 1º sargento do material bellico no serviço não attribuido ao cabo armeiro.

Do 3º sargento artifice

Art. 127. O 3º sargento artifice é o mestre das officinas.

Do cabo armeiro

Art. 128. Incumbe-lhe auxiliar o 1º sargento do material bellico na parte relativa ao armamento.

Dos soldados artifices

Art. 129. Compete-lhes exercer nas officinas as suas funções especiaes.

Do 3º sargento corneteiro

Art. 130. Ao 3º sargento corneteiro, cargo provido por concurso (vd. 150, 2), compete:

1. Conhecer perfeitamente todos os toques do respectivo regulamento e o de continencias;

2. Ensinar os toques de corneta e tambor ás praças da banda, nas horas para isso designadas, auxiliado pelos cabos corneteiros dos batalhões, entre os quaes distribuirá turmas de aprendizes, cuja instrucção fiscalizará cuidadosamente.

3. Examinar diariamente antes de começar o ensaio, todos os instrumentos, dando parte ao ajudante quando encontrar algum estragado.

4. Não alterar nem permittir que seus subordinados alterem os toques do regulamento em vigor.

5. Indicar ao ajudante os soldados que tenham aptidão para tocar corneta ou tambor, de modo que sempre existam aprendizes em numero conveniente.

Do 1º sargento musico

Art. 131. Ao 1º sargento mestre da musica compete:

1. Conhecer bem musica e tocar pelo menos um instrumento.

2. Ensinar e ensaiar o pessoal da banda nas horas determinadas, auxiliado pelos musicos de 1ª classe, aos quaes distribuirá turmas de aprendizes, cuja instrucção fiscalizará cuidadosamente.

3. Examinar, antes de principiar o ensaio, todos os instrumentos, dando parte ao ajudante quando encontrar algum estragado.

4. Indicar ao capitão-ajudante soldados que tenham aptidão para musica, afim de ter sempre aprendizes.

5. Responder perante o ajudante, por occasião das formaturas, pela disciplina, uniformidade e compostura militar dos musicos.

Dos musicos de 1ª, 2ª e 3ª classes

Art. 132. Além das demais obrigações impostas ás outras praças, compete a cada um:

1. Esforçar-se por aprender tudo quanto lhe for ensinado pelo mestre da musica, pedindo-lhe, sem constrangimento, qualquer explicação sobre pontos duvidosos.

2. Communicar immediatamente ao mestre da musica qualquer extravio ou desarranjo no instrumento de que estiver encarregado, esforçando para que o mesmo esteja sempre em bom estado de conservação.

§ 1.º Aos musicos de 1ª classe compete encarregarem-se do ensino das turmas de aprendizes.

§ 2.º Um dos musicos de 1ª classe servirá de contra-mestre e substituirá o mestre em seus impedimentos.

§ 3.º Os aprendizes serão praças de qualquer classe do corpo que voluntariamente se apresentem para receber esse ensino; uma vez admittidos frequentarão as aulas sem prejuizo de seus outros serviços ou funções e ali terão obrigações identicas ás dos alumnos da escola regimental.

Art. 133. Os musicos tomarão parte nos dias que forem marcados, na instrucção de padoleiros, dada pelo capitão-médico do regimento.

Dos cabos e anspeçadas ordenanças

Art. 134. Serão tirados dentre os cabos e anspeçadas dos batalhões, de accordo com os quadros da arma, e ficarão ás ordens dos officiaes superiores do regimento, não podendo ser empregados em serviço estranho á sua profissão.

Dos soldados conductores

Art. 135. São encarregados dos serviços de tracção das viaturas do regimento e do trato do respectivo material e cavallada e serão tirados dentre as praças que tiverem aptidões para esse serviço.

BATALHÃO INCORPORADO

Do commandante

Art. 136. O commandante do batalhão é o responsavel perante o commandante e o fiscal do regimento, pela administração, instrucção e disciplina da sua unidade.

Art. 137. Incumbe-lhe, além das attribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento dos Serviços Administrativos:

1. Desenvolver a instrucção profissional dos officiaes, de accordo com os principios geraes estabeuidos neste regulamento e as disposições dos regulamentos e guias da arma e especiaes.

2. Dar pessoalmente a instrucção de batalhão.

3. Fiscalizar rigorosa, frequente e inesperadamente a instrucção, a escripturação e o material das companhias, corrigindo com firmeza qualquer negligencia.

4. Providenciar sobre o que for necessario á mobilização rapida do batalhão.

5. Propôr o ajudante do batalhão.

6. Esforçar-se para que as ordens geraes do Exército e as do regimento sejam devidamente observadas.

7. Collaborar, quando lhe for determinado, nos exames de instrucção do pessoal de outros batalhões.

8. Publicar integralmente (vd. 98,2) as ordens do regimento, additando-lhes, sempre que for necessario, as determinações indispensaveis á sua perfeita execução, e mandar ao fiscal, no dia seguinte, uma cópia authentica desse seu additamento, ou de seu boletim quando não tiver havido o do regimento.

9. Encaminhar, devidamente informadas, por intermedio do fiscal, todas as propostas de promoção de praças e provimento de funções, bem como quaesquer outros papeis da sua iniciativa ou providos das companhias e que não lhe caiba resolver.

10. Velar pelo comportamento de seus subordinados.

11. Punir os officiaes e praças do batalhão de accordo com este regulamento e recomendar á consideração da autoridade superior os que, a seu ver, merecerem elogio.

12. Apresentar ao fiscal do regimento pedido do que necessitar para a instrucção de sua unidade.

13. Examinar o material que for fornecido á sua unidade, assim como, de vez em quando, a alimentação das praças.

14. Conceder até 48 horas de dispensa do serviço ás praças de seu batalhão, sem com isso sobrecarregar as demais ou aos outros batalhões.

Art. 138. O commandante do batalhão será substituido pelo mais antigo dos capitães do regimento.

Art. 139. Quando o batalhão estiver temporariamente isolado, fóra da séde do regimento, o commandante terá as attribuições do commandante e fiscal do regimento; designará um subalterno para desempenhar as funções de secretario e organizará os serviços indispensaveis á vida isolada do batalhão, dando de tudo conhecimento ao commandante do regimento, a quem remetterá o que for necessario á escripturação e registro a cargo da secretaria do regimento.

Paraphrasis unico. Os officiaes do batalhão destacados não concorrerão nas substituições de cargos que vagarem no regimento, assim como as vagas que se derem no batalhão destacado serão preenchidas com officiaes desta.

Art. 140. O commandante do batalhão que estiver exercendo a fiscalização do regimento e os officiaes que estive-

com exercendo cargos nessa unidade serão substituídos nestes serviços, sempre que o seu batalhão se desligar do regimento.

Do ajudante

Art. 141. O ajudante é o auxiliar imediato do commandante na transmissão de ordens.

Art. 142. Compete-lhe:

1. Receber as ordens e alterações diárias do regimento e transmiti-las ao commandante do batalhão.
2. Dirigir a escripturação que competir ao commando do batalhão, bem como a relativa às praças do seu estado-menor.
3. Entregar á casa da ordem do regimento todos os documentos e mais papeis regulamentares.
4. Ter sempre em dia uma relação dos utensílios existentes no gabinete do commando e na casa da ordem.
5. Exercer no batalhão funções analogas ás estabelecidas para o ajudante do regimento.

Paragrapho unico. O ajudante do batalhão será substituído em seus impedimentos pelo mais antigo dos segundos-tenentes do regimento, excluídos os que estiverem no commando de companhia.

Quando não houver outro subalterno na companhia que dêr o ajudante este ficará á disposição della para a instrução do 1º e do 2º periodos.

ESTADO-MENOR

Do sargento-ajudante

Art. 143. O sargento-ajudante do batalhão incorporado é auxiliar do ajudante nos respectivos serviços.

Art. 144. Compete-lhe:

1. Ter perfeito conhecimento de todos os regulamentos, todas as ordens geraes do Exército e das relativas ao regimento e ao seu batalhão.
 2. Possuir uma escala dos sargentos e cabos do batalhão para poder indicar a qual d'elles toca qualquer serviço ordinario ou extraordinario.
 3. Conhecer todos os sargentos do batalhão, de modo a poder informar sobre suas qualidades e habilitações.
 4. Distribuir aos 1ºs sargentos das companhias o boletim diario.
 5. Comparecer a todas as formaturas em que deva estar presente o ajudante e auxiliar-o no serviço de reunião e inspecção dessas formaturas.
 6. Substituir o ajudante nas formaturas internas e distribuição do pessoal, ás quaes esse official eventualmente não comparecer.
 7. Participar ao ajudante qualquer ordem que lhe for dada, directamente, pelas autoridades superiores.
 8. Procurar manter a boa harmonia entre os sargentos do batalhão, servindo-lhes de exemplo, quer na observancia dos preceitos disciplinares, quer na correção da conducta.
 9. Receber a correspondencia do batalhão e distribui-la.
- Paragrapho unico. Será substituído em seus impedimentos pelo 1º sargento mais antigo do batalhão.
- No impedimentos fortuitos o 2º sargento archivista fará o serviço interno da casa da ordem.

Do 2º sargento archivista

Art. 145. Ao 2º sargento archivista cumpre auxiliar a escripturação da casa da ordem.

Exerce no estado-menor funções analogas ás dos 1ºs sargentos das companhias.

Do 3º sargento de saúde

Art. 146. Competem-lhe obrigações analogas as do 2º sargento de saúde do regimento, na parte que lhe for applicavel ao batalhão.

Paragrapho unico. Em relação ao serviço da enfermaria regimental tem as mesmas attribuições que os enfermeiros das enfermarias militares.

Do 2º sargento intendente

Art. 147. O 2º sargento intendente é o encarregado do serviço de intendencia do batalhão, auxiliar do intendente.

Do 2º sargento do material bellico

Art. 148. Centraliza o serviço do material bellico do batalhão e auxilia o intendente neste ramo.

Do cabo armeiro

Art. 149. Competem-lhe no batalhão obrigações semelhantes ás do cabo armeiro do regimento.

Do cabo corneteiro

Art. 150. É o auxiliar do sargento corneteiro do regimento, cujas attribuições exerce nesse caracter em relação aos corneteiros do batalhão.

O cargo é provido por concurso, segundo os preceitos deste regulamento para os outros cabos, com as modificações propostas pelo ajudante do regimento, resolvidas pelo commandante.

Dos soldados conductores

Art. 151. Tem as mesmas funções que no regimento.

COMPANHIA INCORPORADA

Art. 152. Ao commandante da companhia compete:

1. Instruir sua unidade applicando os processos que julgar mais convenientes ao preparo da companhia para a guerra, de accordo com as ordens geraes do Exército e os regulamentos em vigor.

2. Educar militarmente seus commandados inspirando-se na justiça para recompensar os que bem se conduzirem e revelarem qualidades militares, e corrigir os que se afastarem da boa norma, procurando por gradativas punições, de harmonia com a natureza da falta e os precedentes dos delinquentes, chamal-os ao cumprimento do dever.

3. Administrar a companhia verificando directamente ou por intermedio dos officiaes subalternos, si o pagamento do pessoal está feito regularmente; si elle está bem alojado, alimentado e fardado, em particular, vigiar o estado sanitario e as condições de hygiene de seus homens, cavallos e doslocas que servem á companhia; verificar si sua unidade dispõe de armamento, equipamento e mais material necessario para a instrução e para a mobilização; enfim, si tudo está preparado para uma rapida mobilização, cabendo-lhe agir de modo que o pessoal destinado a executar os diferentes serviços desempenhe cabalmente seus deveres e especialmente trazer em dia e debaixo do chave em seu poder o escaldaio de mobilizações, de accordo com o respectivo regulamento.

4. Ter sempre em vista que o commando de companhia representa a verdadeira escola de commando immediato, pois é nelle que o official se exercita nessa função, aprimorando as virtudes militares, adquirindo a energia capaz de manter e elevar o moral das tropas no campo de batalha.

5. Distribuir pelos subalternos os pelotões da companhia, subdivididos em esquadras, entregando-lhes o material necessario e, si houver depositos separados, responsabilizando-os pelas faltas que encontrar.

6. Distribuir pelos subalternos o serviço de instrução das praças e fracções da companhia, fiscalizal-o, para que haja unidade de vistas, mantendo, entretanto, a autoridade e iniciativa que elles devem ter e deixando-lhes tempo para cuidarem de seu preparo militar pessoal.

7. Entender-se com o commandante do batalhão, verbalmente ou por escripto, sobre todos os assumptos que digam respeito á companhia.

8. Mandar fazer toda a escripturação pelo 1º sargento, fiscalizando a sua exactidão.

9. Mandar organizar pelo 3º sargento intendente a relação de vencimentos da companhia, fazendo-o receber do intendente, na sua presença, a respectiva importância e entregar a este, no mesmo dia do pagamento, si possivel, os das praças que houverem faltado á formatura, acompanhados da relação respectiva.

10. Assistir ao pagamento, e quando não o possa fazer, designar um subalterno para o substituir, verificando si todas as praças são pagas na forma devida.

11. Esforçar-se por ter perfeito conhecimento do pessoal, afim de poder julgar de seus meritos e defeitos.

12. Ouvir com attenção as queixas que qualquer de seus commandados lhe dirigir, por injustiças soffridas, bem como suas consultas ou representações, providenciando de accordo com o caso, sem nunca esquecer que commetterá falta grave descurando esta parte de seus deveres.

13. Visitar seus commandados enfermos nos hospitais e enfermarias, pelo menos uma vez por mez, ouvindo-os e providenciando sobre suas reclamações.

14. Ordenar o comparecimento á revista medica das praças nas quaes observar sinais de deficiencia de constituição e de vigor para o serviço da arma.

15. Não consentir que, por parte de seus subordinados, haja alteração dos uniformes.

16. Punir as praças e os officiaes de sua companhia, effectivas, aggregadas ou addidas, de accordo com o regulamento disciplinar, e para o fim de serem louvados em boletim recommendal-os á consideração da autoridade superior.

17. Acompanhar com solicitude os processos em que qualquer della estiver envolvida, providenciando para que não lhe falem os recursos de defesa nem sejam demorados esses processos.

18. Fazer pedido á arrecadação geral, á proporção que for precisando, do material necessario á instrucção de tiro.

19. Submeter á consideração do commandante do batalhão o programma semanal de instrucção, participando-lhe ao mesmo tempo onde e a que horas tenciona executar os exercicios.

20. Declarar nas receitas passadas ás familias das praças do pret, si ellas estão legalmente habilitadas a receber medicamentos das pharmacias militares.

21. Assignar as baixas ao hospital, dos officiaes e praças de sua companhia.

22. Verificar, com attenção e frequentemente, a escala do serviço da companhia.

23. Conceder permissão para que troquem de serviço as praças sujeitas á sua escala, antes de começar o serviço para que tiverem sido designadas.

24. Estabelecer a policia no interior da companhia para que as praças se conservem sempre decentemente vestidas e não saiam sem estar bem fardadas; só exigir o uniforme marcado, para os exercicios, formaturas e passeio.

25. Submeter ao commandante do batalhão as propostas para preenchimento dos postos que vagarem na companhia e bem assim das transferencias que julgar necessarias.

26. Apresentar ao commandante do batalhão as praças promovidas e graduadas.

27. Requisitar com antecedencia, do intendente, providencias para a alimentação de sua companhia, quando esta tiver que fazer exercicios em lugar distante do quartel, de onde não possa regressar á hora da refeição.

28. Participar ao commandante do batalhão as faltas havidas nas formaturas da companhia e que escape á sua competencia remediar.

29. Apresentar mensalmente no primeiro dia util um mappa do pessoal, de accordo com o modelo adoptado, e os papeis diarios regulamentares.

30. Providenciar para que a escripturação esteja sempre em dia e prompta a ser inspecionada.

31. Verificar com attenção e frequentemente a existencia dos artigos a cargo da companhia e ter uma relação desses artigos em condições de servir para conferencia.

32. Assistir de vez em quando á leitura da ordem, com os subalternos, ou mandar que um delles o faça.

33. Marcar no boletim regimental e no additamento do batalhão os artigos que devem ser lidos á companhia (pelo menos todos os relativos a substituições e transferencias, castigos e premios).

34. Fazer annexar ao boletim ou ali escrever pelo proprio punho todas as suas ordens ou providencias, e subescrevel-as.

35. Registrar ou fazer registrar em livro especial, pelos respectivos encarregados, a instrucção dada diariamente á companhia e os resultados dos exercicios, velocidade de marcha, percentagem de retardatarios, resultado no tiro real, etc., e uma vez por semana submeter esse livro ao exame do commandante do batalhão.

36. Alternar os sargentos nos serviços da companhia, de modo que elles se exercitem em todos os misteres inherentes ás suas gradações.

37. Conceder ás praças dispensa do serviço até 24 horas, em numero que não prejudique o serviço, dando disso parte ao commandante do batalhão.

38. Dispensar da revista do recolher ou de pernoitar no quartel, praças de bom comportamento, sempre que houver motivo justo, evitando que dahi resultem preferencias ou facilidades indebitas, prejuizo para a saude dos soldados ou para a instrucção e os outros serviços.

39. Exigir de seus officiaes subalternos, aspirantes, sargentos e cabo o absoluto cumprimento do dever, a maxima dedicacão ao serviço e, na medida das attribuições de cada um, o conhecimento perfeito dos regulamentos e ordens geracs do Exército e particulares do corpo, afim de que sirvam de exemplo aos anspeçadas e soldados sob todos os pontos de vista.

40. Considerar, emfim, a companhia como uma familia de que elle é o chefe, esforçando-se para que aos seus commandados se faça inteira justiça e se dê a instrucção e educação militar previstas neste regulamento e tambem assistindo-lhes, principalmente aos recrutas, com os pequenos conselhos e possiveis facilidades para bem dirigirem sua economia pessoal, bem como estimulando sua correspondencia regular com a familia.

Art. 153. Para que o capitão possa cumprir as obrigações decorrentes de sua missão, terá sob suas ordens os offi-

ciaes subalternos, aspirantes, graduados e pessoal da intendência, mencionados no quadro da companhia, pelos quaes distribuirá, de accordo com as prescrições dos regulamentos, os serviços de ordem fixa e, segundo julgar conveniente, os que estiverem subordinados ao seu criterio.

Art. 154. O capitão é substituido pelo subalternó mais antigo do corpo que não esteja em funcção de commando.

Art. 155. Quando a companhia destacar para local onde fique isolada sem se poder corresponder diariamente com o commandante do batalhão, o capitão terá attribuições analogas ás do commandante e fiscal do batalhão de caçadores, além das inherentes ao commandante da companhia.

Quanto á administração, a companhia destacada continúa na dependencia do corpo; em relação á disciplina e á instrucção, o commandante da companhia tem inteira autonomia. Um subalternó terá attribuições analogas ás do ajudante e de secretario do batalhão de caçadores, além de subalternó de companhia, concorrendo, porém, com os demais subalternos no serviço diario.

Paragrapho unico. As substituições de commando serão feitas de modo analogo ao estabelecido para o batalhão destacado do seu regimento.

Art. 156. O capitão terá para sua montada um animal que será fornecido pelo Estado.

Dos officiaes subalternos

Art. 157. O official subalternó auxilia o capitão no commando, administração e instrucção da companhia.

Art. 158. Incumbe-lhe:

1. Esforçar-se para que a companhia seja bem instruida no que estiver a seu cargo e desenvolver sua iniciativa para secundar os esforços do capitão neste assumpto e no da disciplina e da administração; auxilia-o especialmente na administração, conforme lhe for determinado.

2. Ter pleno conhecimento das ordens do Exército, das do corpo e das do capitão sobre o serviço interno da companhia.

3. Ler diariamente o boletim regimental, e additamento do batalhão e o da companhia, lançando no fim a palavra «Scientes» e sua rubrica.

4. Responder pela companhia na ausencia do capitão, tomando sem hesitar, qualquer providencia urgente e communicando-a opportunamente áquelle official. Esta attribuição compete ao mais graduado ou mais antigo dentre os subalternos ou ao que estiver na occasião. O exercicio desta prerogativa constitue prova de iniciativa, que o official deve cultivar.

5. Estar sempre no quartel ás horas destinadas á instrucção de que se achar encarregado. Quando, por motivo de força maior, que lhe cumpre justificar, não puder comparecer, deverá communicar-o com antecedencia, para que o ensino não seja prejudicado. A falta não justificada constitue grave infracção disciplinar.

6. Visitar diariamente o alojamento de seu pelotão, informando-se de tudo quanto houver occorrido de extraordinario, afim de o communicar ao capitão.

7. Tomar as providencias que julgar acertadas para impedir extravio de objectos pertencentes ás praças, bem como solicitar do capitão as medidas necessarias á conservacão dos uniformes, do armamento e equipamento.

8. Comunicar por escripto ao capitão todos os extravios e perdas de objectos pertencentes a seu pelotão, após qualquer exercicio, ou outro serviço, e, bem assim, scientificamente do estado do armamento, a que dedicará o maximo cuidado.

9. Reunir seu pelotão e inspecional-o antes de incorporar-o á companhia.

10. Declarar no registro diario da instrucção o ensino ministrado ao pessoal a seu cargo, anotando as observações que houver feito quanto ao aproveitamento das praças e outros assumptos correlatos.

Art. 159. O subalternó, em objecto de serviço, não poderá se entender por escripto ou verbalmente com o commandante do batalhão sinão por intermedio do commandante de companhia, salvo o caso previsto de queixa contra este ou no desempenho de funcção ou serviço sujeito immediatamente á autoridade superior.

Do aspirante a official

Art. 160. O aspirante a official exerce todas as funcções inherentes ao official subalternó, exceptuadas, porém, as de juiz de conselhos e encarregados de inqueritos.

Dos sargentos

Art. 161. Os sargentos são auxiliares do capitão e dos subalternos na instrucção, disciplina e administração da

companhia. Em vista de sua permanência efectiva na caserna, cumpre-lhes assegurar a observancia ininterrupta das ordens vigentes, tratar seus subordinados com bondade, esforçando-se por captar-lhe a estima e o respeito; attender com solicitude ás suas justas pretensões e nunca occultar as faltas que commetterem, pois desse modo tornar-se-hão coniventes e acorçoarão a reproducção dellas.

Art. 162. Os sargentos serão promovidos pelo commandante do regimento na forma prevista neste regulamento.

Art. 163. Ao 1º sargento compete:

1. Fazer a escripturação que lhe for designada pelo capitão e fiscalizar a que estiver a cargo dos outros sargentos, sendo responsavel pelos erros ou omissões encontrados nos papeis que apresentar á assignatura do commandante da companhia.

2. Conservar em dia a escripturação as escalas do serviço da sua companhia, fazendo-se auxiliar pelos demais sargentos, em horas que não sejam de instrucção.

3. Archivar os boletins do regimento, depois de extrahir, de accordo com elles e com a escala, os papeis de serviço e as ordens referentes aos officiaes da companhia, que serão entregues a estes em forma de aviso, quando não se acharem no quartel na hora da leitura da ordem á companhia.

4. Organizar uma relação mensal do pessoal da companhia, registrando na observação respectiva todas as alterações ocorridas durante o mez, afim de servir de base á escripturação que tiver de ser organizada.

5. Prestar todos os esclarecimentos de que carece o terceiro sargento intendente para preparar os papeis a seu cargo.

6. Exercer, na ausencia do capitão e dos officiaes da companhia, autoridade sobre o pessoal, procurando conduzir-se de modo que seus actos cada vez mais o recommendem á consideração dos superiores.

7. Anotar as faltas das praças ás diferentes formações.

8. Instruir os demais sargentos nos assumptos concernentes á escripturação, afim de pol-os a par do serviço e preparar-os para o substituir em seus impedimentos.

9. Substituir os officiaes subalternos no commando dos pelotões.

10. Conhecer a instrucção de sua arma até escola de companhia (evolução, tiro e serviço de companhia) e os regulamentos.

11. Escalar o serviço diario mediante ordem do capitão ou pedindo-lhe approvação, com a escala á vista.

12. Assistir á leitura da ordem diaria, (boletim e additamentos) á companhia, feita por um sargento, ou fazel-a pessoalmente.

13. Formar 15 minutos antes da parada (ou hora da substituição dos serviços) ás praças que tiverem de entrar de serviço; fazer a chamada, revistar seus uniformes e armamento, e, si for o caso, conduzir-as ao lugar da parada, quando for feito o respectivo toque.

14. Formar a companhia para as revistas ou designar um sargento para substituir-o nesse serviço com conhecimento do capitão.

15. Receber todas as partes, queixas, etc., dos demais sargentos, dos outros graduados e soldados para levar-as ao conhecimento do capitão.

16. Na ausencia do capitão e de qualquer official da companhia, participar ao official de dia qualquer occorrença de que tenha conhecimento e que exija providencia sem demora.

17. Apresentar-se ao capitão logo que este chegue ao quartel e submeter á sua assignatura o expediente diario na hora por elle marcada.

Art. 164. Os primeiros sargentos serão tirados dentre os segundos, de accordo com as prescripções deste regulamento.

Art. 165. Aos segundos e terceiros sargentos compete:

1. Auxiliar a instrucção da companhia esforçando-se pelo adeantamento da turma de que cada um for incumbido.

2. Comunicar ao commandante do pelotão tudo que occorrer em sua ausencia.

3. Auxiliar o 1º sargento, em horas que não sejam de instrucção, em toda a escripturação da companhia e no mais que se relacionar com o serviço.

4. Verificar se as praças de seu pelotão tratam e arrumam o que lhes pertence, ou lhes está entregue, de accordo com as determinações do commandante da companhia e se estão scientes das ordens geracs ou particulares que com ellas sentendam, providenciando no caso negativo.

5. Conhecer a instrucção de sua arma e os principaes regulamentos do Exército, como foi estabelecido para o 1º sargento.

6. Anotar, em qualquer formatura, as faltas do pessoal de seu pelotão, afim de communicar ao 1º sargento, ao commandante do pelotão, si este estiver presente: nas forma-

turas para instrucção as faltas são communicadas ao official della encarregado.

7. Ao mais antigo dos 2º-sargentos promptos compete substituir o 1º sargento em seus impedimentos ou a titulo de sargenteante; na falta de 2º sargentos, assume essas funções o 3º sargento mais antigo ou outro que o capitão designar.

Art. 166. Os 2º sargentos serão tirados dentre os 3º, de accordo com as prescripções regulamentares.

Dos cabos, anspeçadas e soldados

Art. 167. Aos cabos de esquadra incumbem:

1. Cuidar dos soldados pertencentes á sua esquadra, ensinando-lhes praticamente como são feitos os diferentes serviços, cumprindo e fazendo cumprir por elles as ordens recebidas do sargento do pelotão a que pertencer a esquadra.

2. Comunicar a esse sargento tudo que occorrer na ausencia d'elle.

3. Procurar conhecer as funções de 3º sargento, afim de preparar-se para desempenhar-as nos casos de impedimento d'elle e habilitar-se a ser approvado em concurso á promoção a esse posto.

Art. 168. Aos anspeçadas cabe auxiliar os cabos e substituil-os em seus impedimentos.

Art. 169. O soldado tem o dever de pautar sua conducta pela observancia das leis e regulamentos, de modo a se mostrar digno da farda que veste. O respeito e obediencia aos superiores hierarchicos, a fraternal camaradagem com os companheiros, o adestramento na utilização das armas, o asseio corporal e dos uniformes, o cuidado com o armamento e equipamento, a dedicação pelo serviço e a voluntaria submissão ás regras da disciplina, são qualidades indispensaveis ao soldado para que se torne militarmente util e socialmente digno do papel que tem de desempenhar.

Art. 170. Cumpre-lhe:

1. Esforçar-se para aprender tudo quanto for ensinado por seus superiores, pedindo-lhes sem acanhamento qualquer explicação sobre os pontos duvidosos.

2. Evitar desordens e questões, quer com camaradas, quer com civis; abstando-se da pratica de vicios que prejudicam a saude e aviltam a moral.

3. Saber que é prohibido vender, desencaminhar ou extraviar de proposito ou por negligencia, peças do seu fardamento e equipamento ou outros objectos da Fazenda Nacional.

4. Conhecer tudo o que constitue a instrucção geral.

5. Communicar immediatamente ao seu cabo de esquadra e ao sargento commandante da fracção a que pertencer, qualquer extraviu ou estrago em serviço, de peças de seu fardamento, armamento e equipamento, afim de que tal occorrença chegue ao conhecimento do commandante da companhia.

6. Apresentar-se ao cabo de dia á companhia quando se sentir doente, afim de que o medico o examine, lembrando-se, porém, de que incorrerá em falta si a molestia for simulada.

Art. 171. Os cabos e anspeçadas aggregados serão incluídos nas vagas que se derem, se satisfizerem as condições exigidas neste regulamento.

Do cabo de saude

Art. 172. O cabo de saude tem em relação á enfermaria regimental as mesmas attribuições que os ajudantes de enfermeiros das enfermarias militares.

Art. 173. Incumbe-lhe especialmente:

1. Assistir a revista medica.

2. Comparecer a todas as instrucções de saude.

3. Substituir os 3º sargentos de saude nos seus impedimentos.

4. Velar pela limpeza do mobiliario e utensilios pertencentes ao serviço sanitario.

Art. 174. O cabo de saude escalado para o serviço diario deverá pernoitar na enfermaria.

Do 3º sargento intendente

Art. 175. Ao 3º sargento intendente competem os serviços de fundos, subsistencia, fardamento, equipamento, alojamento, etc., em summa, tudo que disser respeito ao serviço de intendencia da companhia.

Será substituído ao cabo de um anno, no maximo, por um dos outros 3º sargentos da companhia.

Art. 176. Incumbe-lhe:

1. Receber do 1º sargento todas as alterações necessarias á organização da relação mensal de vencimentos das praças, sendo responsavel pelas irregularidades que se derem,

2. Receber do official intendente o pret da companhia e proceder ao pagamento, tudo na presença do capitão ou do official por este designado.

3. Entregar ao official intendente, na presença do commandante da companhia, depois de feito o pagamento, os vencimentos das praças que não comparecerem á forinatura.

4. Organizar diariamente os vales de rações das praças arreadas e dos animais forrageados pela companhia.

5. Organizar mensalmente a grade numerica das rações.

6. Receber do 1º sargento as alterações necessarias á organização dos pedidos de fardamento, equipamento, material de alojamento e de acampamento, munições e demais artigos necessarios á companhia.

7. Ter uma relação dos objectos da carga da companhia, convenientemente alterada, sendo responsavel pela exactidão dessa escripturação.

8. Organizar os papeis de fim de anno relativos ao serviço de intendencia.

9. Ter a seu cargo a arrecadação do material distribuido á companhia.

Do cabo intente

Art. 177. O cabo intente é o encarregado do serviço de rancho da companhia.

Na guarnição, si não for empregado no rancho, é auxiliar do 3º sargento intente da companhia. Será substituido no fim de um anno, no maximo, por um dos outros cabos, porém não ao mesmo tempo que o sargento-intente. (Vd. ar. 179.)

Do soldado intente

Art. 178. É tambem auxiliar do 3º sargento intente da companhia, salvo na guarnição quando empregado do rancho.

Do cabo do material bellico

Art. 179. É o guarda da arrecadação geral da companhia e serve como auxiliar do 3º sargento intente, para todo o serviço de deposito.

Quando a companhia dispuzer de seu cabo intente a guarda do material será com elle repartida, desde que haja depositos separados.

Do soldado conductor

Art. 180. É o guia da viatura de munições da companhia, e, em tempo de paz, encarregado do cavallo de montada do capitão.

BATALHÃO DE CAÇADORES

Art. 181. Os officiaes e praças do batalhão de caçadores tem attribuições analogas ás dos seus similares no regimento de infantaria e batalhão incorporado.

Paragrapho unico. O ajudante será substituido em seus impedimentos pelo subalterno mais antigo, que não se ache em função de commando, e este perceberá a gratificação correspondente.

Nos demais casos applicam-se preceitos identicos aos estabelecidos para o regimento e o batalhão incorporado; exceptua-se o caso do ajudante capitão, o qual não accumulará o cargo de secretario, mas concorrerá no commando da companhia.

COMPANHIA ISOLADA

Art. 182. Os officiaes e praças tem attribuições analogas aos similares do batalhão de caçadores.

Paragrapho unico. O official intente, além de suas attribuições de intente do corpo, desempenhará directamento junto á tropa os serviços de distribuição de fardamento, pagamento de vencimentos e outros administrativos que competem ao commandante de companhia incorporada.

Art. 183. O commandante do corpo accumulará as suas attribuições com as de commandante de companhia, tanto sob o ponto de vista administrativo como de instrução; as funções administrativas de fiscal de corpo são desempenhadas pelos subalterno mais graduado ou mais antigo, sem prejuizo de suas outras funções.

Art. 184. Um subalterno accumulará as attribuições do ajudante e de secretario além das de subalterno de companhia, concorrendo com os outros no serviço diario.

Art. 185. Os sargentos e praças não comprehendidos no quadro da companhia de infantaria (ou engenharia) tem attribuições analogas ás dos serventuários de igual categoria nos batalhões de caçadores e nos grupos e baterias de artilharia.

REGIMENTO DE CAVALLARIA

Do commandante

Art. 186. O commandante de regimento de cavallaria tem attribuições analogas ás do commandante de regimento de infantaria, e mais as seguintes:

1. Providenciar em tempo sobre a remonta do regimento.

2. Nomear uma comissão composta de um commandante de esquadrão, de um subalterno e do veterinario para examinar e receber a cavallada de remonta. Essa comissão tirará a resenha e mandará marcar, na forma regulamentar, com o numero que lhe couber e o do regimento, os cavallos que for recebido.

3. Nomear, opportunamente, uma comissão com a mesma organização da anterior, para examinar e avaliar a cavallada declarada imprestavel pelos commandantes de esquadrão e mandar vendel-a em hasta publica, desde que obtenha a necessaria autorização para isso, fazendo recolher a importancia á Directoria da Contabilidade da Guerra; nos Estados ás caixas militares e na falta dellas, ás delegacias do Thesouro Federal.

4. Distribuir pelos esquadrões e estado-menor a cavallada de remonta, de accordo com o effectivo dessas unidades.

5. Transferir cavallos de um esquadrão para outro ou para o estado-menor, quando o serviço assim o exigir.

6. Autorizar o sacrificio immediato do cavallo que o veterinario declarar atacado de hydrophobia, mormo ou outra molestia de facil contagio, que requiera semelhante providencia e dos que ficarem inutilizados em consequencia de desastre. Disso se lavrará um termo assignado pelo official de dia e o veterinario.

7. Excluir os cavallos comprehendidos no artigo anterior e os que tiverem morte natural, bem como os que forem extraviados, devedo neste caso e no de inutilização não casual, responsabilizar os gradados.

8. Organizar a tabella de distribuição de forragem e de agua, de accordo com o conselho administrativo, ouvido o veterinario, a quem tambem ouvirá quando houver necessidade de alteral-a.

9. Providenciar junto ás autoridades competentes, no sentido de ser ministrada a instrução especial aos gradados e soldados telegraphistas, na companhia de telegraphia, si houver na guarnição, nas estações telegraphicas federaes ou estaduais onde não houver essa tropa.

Do fiscal

Art. 187. O fiscal tem attribuições analogas ás de fiscal do regimento de infantaria, e mais as seguintes:

1. Inspeccionar frequentemente a sahida da forragem da arrecadação para os esquadrões, verificando si é observada a tabella estabelecida em relação á qualidade e quantidade.

2. Visitar frequentemente a enfermaria dos cavallos e as cavallarias dos esquadrões, afim de verificar si os animais recebem os cuidados hygienicos precisos e a alimentação conveniente.

3. Nos regimentos, cuja cavallada não estiver em cavallarias, visitar e inspeccionar as invernadas, sempre que llo parecer necessario.

Do ajudante, do secretario e do medico

Art. 188. Attribuições analogas ás dos seus similares no batalhão de caçadores.

Do intente

Art. 189. Attribuições analogas ás do intente do batalhão de caçadores e mais as seguintes:

1. Superintender os serviços de forragem e ferragem da cavallada.

2. Dirigir a escripturação do livro de matricula de cavallos, fazendo registrar não só as resenhas como as alterações que se derem por motivo de extravio, morte e venda.

Do veterinario

Art. 190. O veterinario é o encarregado do serviço de hygiene e de saude da cavallada, entende-se com o chefe do Serviço de Saude e Veterinaria da Região ou Divisão nos assumptos technicos e scientificos, pelos tramites legais.

Art. 191. Tem a seu cargo a enfermaria, a pharmacia e toda a escripturação respectiva, de accordo com as disposições do Regulamento do Serviço de Veterinaria do Exército, incumbindo-lhe mais:

1. Exercer sobre a cavallada a mais activa e severa vigilancia, no intuito de evitar as molestias a que está sujeita, e de poder combater promptamente as que vicrem a manifestar-se.

2. Empregar em taes occasiões as medidas aconselhadas pela sciencia, recorrendo promptamente ás autoridades competentes quando essas medidas escaparem á sua alçada.

3. Examinar todos os dias a cavallhada, nas horas determinadas no horario do serviço interno, acompanhado pelo 3º sargento veterinario e o cabo ferrador e, em cada esquadrão, pelo respectivo cabo veterinario e mandar annotar na caderneta deste ultimo as alterações de regimen que julgar conveniente introduzir no trato de qualquer cavallo; e fazer um exame minucioso em presença do commandante do esquadrão, quando por este convidado (ver 202, 4).

4. Providenciar para serem apresentados na enfermaria os cavallos que precisarem de curativos, mandando fazel-o, sob suas vistas, pelo pessoal auxiliar.

5. Fazer baixar á enfermaria o cavallo doente e só permittir que algum animal nestas condições fique em tratamento na cavallaria do esquadrão, quando não houver inconveniente.

6. Mandar isolar immediatamente o cavallo que reconhecer atacado de qualquer molestia contagiosa e, pelo menos, os dous das baias contiguas; fazel-as desinfectar, rigorosamente, depois de desoccupadas, assim como o arrequeamento e mais objectos que tiverem servido aos cavallos atacados.

7. Não permittir a volta desses animaes ás baias que occupavam na occasião da molestia, sinão depois de um espaço de tempo aconselhado pela hygiene.

8. Só conservar nas baias communs animaes atacados de molestias ligeiras, cujo tratamento não exceda de 15 dias.

9. Propor o abatimento de qualquer animal victima de accidente que o inutilize por completo para o serviço, ou que se achar atacado de molestia que exija semelhante providencia, devendo solicitar, sempre que for possivel, uma conferencia para verificação da sua incurabilidade ou imprestabilidade.

10. Comunicar por escripto ao fiscal todas as alterações relativas á cavallhada, logo que houver terminado os trabalhos de inspecção diaria.

11. Comunicar igualmente ao capitão do esquadrão interessado todas as alterações que devam ser immediatamente feitas, independentemente de ordem ou approvação do fiscal.

12. Não consentir que se applicuem curativos nos cavallos sem ordem sua, salvo caso de urgencia, cumprindo então a quem os fizer, levar-lhe a respectiva comunicação.

13. Praticar nos cavallos as operações necessarias.

14. Attestar os casos de morte que ocorrerem na cavallhada, autopsiando o animal cujo diagnostico tenha sido duvidoso ou quando lhe for determinado.

15. Dirigir e fiscalizar o serviço da officina de ferradores, considerando como obrigação capital sua, assegurar que o regimento tenha bons ferradores, sejam embora civis contractados.

16. Formular os pontos para o concurso á promoção do 3º sargento veterinario e ferrador.

17. Instruir os sargentos e cabos veterinarios no modo de fazer os curativos, principalmente os de urgencia, e na manipulação dos medicamentos e formulas precisas para o tratamento de animaes.

18. Instruir o cabo ferrador e os ferradores na arte de ferrar e de tratar dos pés doentes ou defeituosos ou fiscalizar a respectiva instrucção que lhe seja dada no corpo ou á ora delle.

19. Inspeccionar os objectos da carga dos veterinarios e ferradores, responsabilizando-os, em parte escripta dada ao fiscal, pelas faltas que encontrar.

20. Visitar frequentemente a respectiva enfermaria, verificando si o serviço e executado de accôrdo com as ordens existentes.

21. Assistir á marcação dos animaes, verificando que a applicação das marcas não os offenda.

22. Assistir á chegada dos cavallos que se recolherem ao quartel vindos de exercicios ou serviço, prescrevendo as medidas sanitarias inserviveis e das de recebimento de forragens.

24. Indicar aos commandantes de esquadrão e ajudantes de regimento as praças para o preenchimento das vagas que se derem no serviço veterinario e na ferraria.

25. Receber diariamente, de accôrdo com o que fôr pedido, a quantidade de forragem necessaria ao sustento da cavallhada da enfermaria.

26. Ter uma relação do material sob sua responsabilidade e trazer em dia a escripturação do serviço a seu cargo.

27. Ter sobre os cavallos particulares, que por qualquer circumstancia se acharem no regimento, as mesmas attribuições e autonomia que sobre os demais, menos as dos §§ 9 e 13, que dependem do consentimento do proprietario, obrigado nestes casos a retirar immediatamente do quartel o animal em questão.

28. Quando a unidade não tiver animaes em cavallarias, tomar conta da invernada, auxiliado pelos sargentos e cabos veterinarios, cabos ferradores e mais praças necessarias ao serviço, escalados pelo regimento, recebendo do fiscal as respectivas ordens e instrucções.

Do sargento-ajudante, 1º e 2º sargentos archivistas e 3º sargento de saúde

Art. 192. Teem attribuições analogas ás dos seus similares no regimento de infantaria e batalhão incorporado.

Do 3º sargento veterinario

Art. 193. Incumbe-lhe:

1. Auxiliar o veterinario do regimento no desempenho das obrigações que lhe dizem respeito, communicando-lhe, diariamente, todas as occurrencias que se tiverem dado em sua ausencia.

2. Na ausencia do veterinario dirigir o serviço da ferraria, mandando executar sob suas vistas todos os trabalhos respectivos e interessando-se pela conservação dos cascos dos animaes.

3. Ter sob sua guarda a carga de todo o material existente na ferraria.

4. Requisitar do sargento intendente do regimento, mediante pedido com o visto do veterinario, o numero de cravos e ferraduras necessarios ao serviço.

5. Substituir o veterinario quando, por qualquer motivo, não comparecer ao quartel, dando parte ao official de dia de qualquer circumstancia imprevista que occorrer, afim de que elle possa providenciar como for necessario.

6. Praticar nos animaes todos os cuidados hygienicos e therapeuticos que lhe forem determinados pelo veterinario, encarregando-se igualmente da manipulação das prescripções pharmaceuticas formuladas para os curativos.

Do 1º sargento intendente

Art. 194. Tem attribuições analogas ás do seu similar no regimento de infantaria, e mais as seguintes:

1. Organizar diariamente uma nota da forragem da cavallhada do regimento, de accôrdo com as alterações publicadas na ordem, discriminando o numero de animaes existentes em cada esquadrão e na enfermaria.

2. Fazer entrega dessa forragem aos esquadrões e á enfermaria, em presença do official de dia, a quem passará a referida nota para a devida conferencia.

Do 2º sargento, cabo e soldado intêndentes, do 3º sargento do material bellico e 3º sargento artifice

Art. 195. Attribuições analogas ás de seus similares no regimento de infantaria.

Dos demais artífices

Art. 196. Compete-lhes exercer nas officinas as funções de suas especialidades.

Do cabo e do soldado ferradores

Art. 197. O cabo-ferrador é auxiliar do sargento veterinario na ferraria.

Compete-lhe:

1. Instruir os soldados ferradores na arte de ferrar.

2. Examinar diariamente os cavallos do estado menor do regimento, afim de verificar si algum animal precisa dos cuidados da ferraria.

3. Fazer todos os trabalhos de que necessitem os mesmos cavallos, auxiliado pelo soldado ferrador.

4. Marcar os cavallos novos do estado menor.

5. Substituir o sargento veterinario no serviço da ferraria.

Art. 198. O soldado ferrador é auxiliar do cabo ferrador no serviço da ferraria.

Do 3º sargento clarim, cabos e soldados ordenanças e soldados conductores

Art. 199. Attribuições analogas ás de seus similares no regimento de infantaria.

Do 2º sargento, cabos e soldados telegraphistas

Art. 200. São os encarregados do serviço da secção do telegraphia e servem sob a direcção do ajudante. O 2º sargento é o responsavel pelo material respectivo.

Art. 201. Todas as praças, além das attribuições especificadas, teem mais as especiaes, decorrentes de sua arma, em tudo o que refere ao trato e conservação de sua montaria e do respectivo arrequeamento.

ESQUADRÃO

Do commandante

Art. 202. Tem attribuições analogas ás de seus similares no regimento de infantaria, e mais as seguintes:

1. Zelar attentamente pela hygiene e saude da cavallhada do esquadrão e pelo seu treinamento.
2. Exigir que os officiaes e praças tratem com o devido cuidado os cavallos de suas montadas.
3. Visitar frequentemente as cavallariças do esquadrão, verificando si a cavallhada é alimentada de accordo com a tabella e si as recommendações do veterinario são observadas.
4. Prestar ao veterinario todo o auxilio para o desempenho das attribuições que lhe competem e convidar-o para um exame minucioso da cavallhada, fóra das baías, pelo menos uma vez por quinzena.
5. Não consentir que qualquer cavallo de seu esquadrão seja utilizado para marchas longas ou exercicios violentos, sem que tenha tido o preciso treinamento.
6. Exigir que os subalternos passem frequentemente revistados ao arreiamento de seus pelotões, afim de serem evitadas as pisaduras no lombo dos animaes.
7. Distribuir os pelotões do esquadrão pelos subalternos, entregando-lhes a cavallhada e o material necessarios, e responsabilizando-os pelas faltas que encontrar.
8. Determinar a divisão da forragem recebida, entre os cavallos de seu esquadrão, de accordo com as condições de cada um.

Dos subalternos, sargentos, cabos de esquadrão, inspeccados e soldados

Art. 203. Attribuições analogas ás de seus similares no batalhão de infantaria e mais as decorrentes da natureza da arma.

Do cabo veterinario

Art. 206. Compete-lhe:

1. Zelar pelo serviço de hygiene e saude da cavallhada do respectivo esquadrão.
2. Auxiliar o 3º sargento veterinario nos serviços de enfermaria e da ferraria na parte referente á cavallhada do esquadrão.
3. Acompanhar o veterinario do regimento nas visitas de inspecção á cavallhada do esquadrão, tomando nota das recommendações feitas.
4. Levar ao conhecimento do capitão as prescripções do veterinario, sendo responsavel pela sua execução.
5. Examinar diariamente a cavallhada do esquadrão para verificar quaes os animaes que precisam dos cuidados da ferraria, communicando ao 3º sargento veterinario o resultado desse exame, afim de que elle providencie sobre os animaes que precisarem de ser ferrados ou de tratar dos cascos.

Do cabo de saude, 3º sargento, cabo e soldado intendentes, ferrador, clarim e artifices

Art. 207. Attribuições analogas ás de seus similares na infantaria, sem prejuizo da uniformidade da instrucção do serviço geral do regimento; o soldado ferrador é auxiliar do cabo ferrador e compete-lhe ferrar os animaes do esquadrão.

Observação

Art. 208. Quando o esquadrão se destacar da sua unidade, observar-se-ha o disposto para a companhia de infantaria em condições analogas.

CORPO DE TREM

Art. 209. O commandante e o fiscal no que diz respeito á instrucção e administração, tem attribuições analogas ás do commandante e fiscal de regimento de cavallaria. O commandante tem mais as seguintes:

1. Fazer executar transportes militares de qualquer natureza (viveres, forragens, fardamento, equipamento, munição, saude, etc), que lhe forem ordenados.
2. Fornecer aos quartéis-generaes da respectiva divisão conductores, ordenanças e animaes para transporte.

Art. 210. O medico tem attribuições analogas ás do medico do batalhão de caçadores; os demais cargos tem attribuições analogas ás estabelecidas para os seus similares nos regimentos de cavallaria.

REGIMENTO DE ARTILHARIA MONTADA

Art. 211. Os officiaes e praças tem attribuições analogas ás dos seus similares no regimento de infantaria e cavallaria, com as indispensaveis alterações peculiares á organização e serviços da arma.

GRUPO INCORPORADO

Art. 212. Os officiaes e praças tem attribuições analogas ás dos seus similares no batalhão incorporado e no regimento de cavallaria, com as alterações decorrentes da natureza da arma.

BATERIA INCORPORADA

Art. 213. Officiaes e praças tem attribuições analogas ás dos seus similares na companhia e no esquadrão, com as alterações decorrentes da natureza da arma.

Ao commandante compete mais:

1. Zelar pela conservação e limpeza de todo o material de artilharia distribuido á bateria.
2. Distribuir os homens pelo serviço de conductor e artilheiro e os animaes pelo serviço de tracção e montaria.
3. Dividir a bateria em duas secções, com pessoal, cavallhada e material correspondente, e entregar cada uma dellas a um subalterno, que ficará responsavel perante elle pelo trato, conservação e limpeza dos animaes, e do material, ajustagem do arreiamento, ordem nos alojamentos e arrecadações a seu cargo, etc.

Cada secção será dividida em duas peças, confiadas, cada uma, a um sargento chefe de peça.

Art. 214. Aos sargentos chefes de peça compete ainda mais:

1. Revistar diariamente os animaes de sua peça e assistir sempre que o serviço o permitta, á limpeza e á distribuição de forragem e agua aos mesmos, dando immediatamente parte ao commandante da secção de qualquer anormalidade que encontrar, tomando as providencias que forem de sua alçada.

2. Assistir á limpeza do armamento, equipamento e arreiamento dos homens de sua peça, não permittindo o emprego de substancias de limpeza que não forem oficialmente adoptadas e dando parte quando faltar ou estragar-se qualquer coisa.

3. Revistar frequentemente o material de artilharia de sua peça, assistindo á limpeza do mesmo e exigindo que seus homens lhe deem o trato conveniente, sendo elle o responsavel pela sua conservação; dar parte ao commandante da secção, de todas as faltas que encontrar.

4. Fazer formar sua peça, arrear e atrelar as viaturas conforme as ordens recebidas, velando por que tudo se faça em perfeita ordem e com rapidez, participando ao commandante da secção quando a peça estiver prompta e sanada as irregularidades que porventura existam.

Art. 215. Ao 3º sargento intendente, incumbe mais ter a seu cargo a viatura forja, a viatura de bateria e as demais viaturas não distribuidas ás secções.

GRUPO DE ARTILHARIA A CAVALLO, DE OBUZES E DE MONTANIA

Art. 216. Os officiaes e praças tem attribuições analogas ás dos seus similares no regimento de artilharia e no batalhão de caçadores.

ARTILHARIA DE COSTA

Art. 218. Officiaes e praças tem attribuições analogas ás dos seus similares nos corpos de infantaria e de artilharia montada, com as alterações peculiares ao serviço de fortificações.

Art. 219. Ao commandante de corpo compete mais:

1. Exercer o commando da fortificação em que aquartelar o grupo ou bateria.
2. Procurar conhecer bem os arredores da posição que estiver guarnecendo, para poder agir efficaçamente em caso de guerra.

Art. 220. Ao fiscal competem mais as attribuições de major da praça.

Art. 221. Ao ajudante competem mais as attribuições de ajudante da praça.

BATALHÃO DE ENGENTARIA

Art. 222. Officiaes e praças tem attribuições analogas ás dos seus similares no batalhão de caçadores e no corpo de trem, com as modificações peculiares á organização e serviços da arma.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 223. O pessoal empregado nos serviços de saude veterinaria, administração, material bellico, artifices, ordenanças, etc., desde o regimento até a companhia, esquadrão ou bateria, não constitue classe separada; póde, pois, ser transferido de um serviço para outro, de accordo com as prescripções deste regulamento, ou para a fileira, ficando sempre sujeito á instrucção geral da unidade e respeitadas as disposições do art. 72, quando for o caso. Poderá tambem sem prejuizo de suas attribuições especiaes, ser nomeado para o serviço interno, conforme determinar o commandante, con-

correndo os graduados e soldados, nas escalas correspondentes.

Paragrapho unico. Nas mesmas condições devem ser considerados os sargentos archivistas ou amanuenses.

Art. 224. Fora das horas de instrução de que estiverem encarregados, não são os officiaes obrigados a permanecer no quartel, salvo o caso de desempenho de serviço ou das funções particulares de cada um, previstas neste regulamento ou determinação do commandante.

Art. 226. Os sargentos são obrigados a permanecer no quartel nas mesmas condições dos outros graduados e dos soldados.

Art. 227. Os aspirantes são equiparados aos officiaes.

Art. 228. Todos os serviços de saúde e veterinaria, administração, officinas, secretaria, casa da ordem, etc., começarão a funcionar diariamente ás horas que o commandante determinar, e proseguirão até ás 16 horas ou, extraordinariamente, além desta hora, quando assim for mister.

Art. 229. Nos casos em que as prescripções estabelecidas para a instrução, attribuições de posto e serviço de qualquer arma não sejam bem explicitas, proceder-se-ha por analogia, de accordo com o prescripto para as outras armas.

TITULO III

Dos serviços geraes

CAPITULO V

SERVICO INTERNO DIARIO

Regimento de infantaria

Art. 230. O serviço interno diario não impedirá o comparecimento aos exercicios praticos internos, ás instruções theoricas e ás aulas da escola regimental ou da companhia, esquadra ou bateria, sendo as praças dispensadas somente quando estiverem de sentinella ou em serviços inadiáveis. (Vd. art. 280.)

Art. 231. Todo o pessoal do serviço, excepto cabo de dia e plantões, permanecerá armado e uniformizado, de conformidade com as ordens dadas.

O cabo de dia e plantão de «quarto» conservarão apenas cinturão.

Art. 232. Nos regimentos de infantaria cujos batalhões estiverem alojados em um só quartel, será escalado para o serviço diario o seguinte pessoal:

Um official subalterno ou aspirante, para o serviço de dia do regimento;

Um 1º sargento, seu adjunto;

Um 2º ou 3º sargento, para o serviço de dia em cada batalhão;

Um cabo de ordem ao regimento e um a cada batalhão;

Um cabo de saúde para o serviço medico;

Um cabo ou apêçada e tres soldados, em cada companhia, para guarda dos alojamentos;

As praças necessarias para a guarda do quartel;

Os corneteiros necessarios ao serviço.

Paragrapho unico. O principio consignado no item 11 do art. 97 será applicado quanto possivel em todas as sub-unidades, isto é, até ás esquadras, de modo que o pessoal escalado para um mesmo serviço seja da mesma fracção de tropa.

DO OFFICIAL DE DIA

Art. 233. Ao official de dia compete:

1. Assegurar a perfeita execução do serviço, o cumprimento exacto das disposições regimentaes e a policia interna. Depende directamente do fiscal da unidade, é o responsavel pela ordem, policia e limpeza do quartel, salvo as partes que estão a cargo das companhias, estados-menores e repartições, nas quaes só poderá intervir, quando não esteja presente um official das mesmas, ou quando por algum delles solicitado.

2. Dar a instrução interna ou externa que lhe competir.

3. Apresentar-se ao commandante e fiscal do regimento e commandantes de batalhão, logo que estas autoridades cheguem ao quartel ou logo que termine o serviço em que se acham, no caso de não convir interrompê-lo.

4. Receber qualquer outra autoridade militar superior ao entrar no quartel e fazer-lhe companhia, si não estiver em affazer onde sua presença seja imprescindivel; neste caso, se lhe apresentará assim que ficar livre. (Vd. R. Cont., art. 47.)

5. Visitar com o seu antecessor, ao assumir o serviço, todas as dependencias do quartel, verificando si estão devidamente asseadas e em ordem e certificar-se da existencia de todos os presos.

6. Inspeccionar frequentemente a guarda, providenciando immediatamente sobre qualquer irregularidade que encontrar.

7. Fazer mencionar pelo adjunto, em livro especial de partes, rubricado pelo fiscal do regimento, as occurrencias que se derem nas suas 24 horas de serviço, pôr o seu visto e assignal-o em seguida á assignatura do adjunto e rubricar os papeis regulamentares.

8. Assistir á sahida dos generos da arrecadação para a cozinha (salvo si for o rancho contractado) e á distribuição das rações ás praças, fiscalizando sua qualidade e quantidade, e permanecer no refeitório durante as refeições.

9. Fiscalizar a distribuição das rações ás praças que estiverem presas e em tratamento na enfermaria regimental.

10. Examinar as refeições destinadas ás praças que se acharem de serviço externo.

11. Fazer encostar a uma companhia as praças mandadas apresentar pelo quartel-general depois de encerrado o expediente, assignando um vale suplementar da ração.

12. Ordenar os toques estritamente indispensaveis, depois de solicitar permissão de qualquer superior que porventura se ache proximo.

13. Assignar as baixas extraordinarias ao hospital.

14. Guardar em seu poder durante a noite as chaves das prisões.

15. Responder pelos objectos existentes na sala do official de dia.

16. Tomar, na ausencia das autoridades competentes, qualquer medida urgente que se torne necessaria, communicando immediatamente o facto ao fiscal.

17. Dispensar de pernoitar no quartel a praça que, por necessidade urgente e na ausencia de seu commandante de companhia, solicitar este favor, uma vez que sejam justas as allegações e bom o seu comportamento, ouvindo primeiramente o sargenteante e mencionando seu acto no livro de partes.

Essa concessão será dada por escripto e assignada pelo official.

18. Fazer mencionar em sua parte ás horas de sahida e regresso de forças, animaes e viaturas, não comprehendidas as que sahirem para instrução sob commando de official.

19. Rondar e fazer rondar durante a noite as sentinellas e as diversas dependencias do edificio.

20. Fazer recolher ás prisões as praças que forem apresentadas presas por ordem superior, as punições disciplinamente ou as presas preventivamente, e soltar, mesmo que haja omissão no boletim, as que tiverem concluido o castigo, mandando apresental-as ao seu commandante de companhia.

21. Não permittir que as praças recolhidas ás prisões tenham consigo instrumentos com que possam damnificar-as, armas, etc.; consentirá, porém, que levem seu uniforme de exercicio e as peças de agasalho apropriadas á estação.

22. Enviar ao fiscal, logo que sahir de serviço, a relação dos generos e forragem sahidos da arrecadação, os roteiros da guarda, relação de presos, pernoites das companhias ou outros quaesquer documentos que houver recebido.

23. Assistir a entrada da forragem e a entrega da que for pedida, bem como fiscalizar sua distribuição.

24. Inspeccionar as baias, providenciando sobre qualquer irregularidade que observar.

25. Assistir a visita medica nas prisões e nas companhias e estados-menores, si não estiver presente algum official das mesmas.

26. Passar ou mandar passar revistas nos alojamentos (250).

27. Pernoitar no quartel salvo se residir ao alcance do toque de corneta, ou si o commandante do corpo dispensar em boletim essa exigencia. Tal dispensa, bem como a de permanecer no quartel durante todo o serviço, é obrigatória quando a escala tiver menos de cinco officiaes, e quando nella tiverem que figurar officiaes normalmente isentos deste serviço.

Art. 234. A escala do serviço de official de dia será constituida por todos os officiaes subalternos e aspirantes a official do regimento, que não commandarem companhia, bem como capitães addidos, sem commando, estes si não estiverem na escala de dia á guarnição; quando a escala tiver menos de cinco officiaes entrarão os ajudantes de batalhão, director da escola regimental e secretario, todos ao mesmo tempo, e si ainda assim não chegarem a 5, tomarão parte no serviço de official de dia todos os commandantes de companhia e o ajudante do regimento quando subalterno.

DO SARGENTO ADJUNTO

Art. 235. O sargento adjunto é o auxiliar immediato do official de dia.

Incumbe-lhe:

1. Tomar parte na parada diaria, quando houver, e em seguida apresentar-se ao official de dia.

2. Visitar as dependências do quartel e dar parte verbal ao official de dia de tudo que observar contrario ás ordens estabelecidas.

3. Assistir o rancho das praças.

4. Assistir a visita medica, tomando nota dos nomes das praças que baixarem ao hospital ou enfermaria regimental e das que ficarem em observação.

5. Organizar os papeis que lhe forem indicados pelo official de dia, e fazer a parte no livro respectivo.

6. Fiscalizar o serviço das praças encarregadas da facha da do quartel.

7. Assistir ou passar as revistas conforme determinar o official de dia.

8. Assistir á distribuição de forragem e de agua aos animais do regimento e á limpeza dos mesmos.

DOS SARGENTO DE DIA AO BATALHÃO

Art. 236. O sargento de dia ao batalhão é auxiliar do official de dia ao regimento. Competem-lhe no batalhão funções analogas ás de sargento adjunto no regimento e mais as seguintes:

1. Assistir á chamada, nas revistas das companhias e estado-menor do batalhão, tomando nota das praças ausentes para comunicar seus nomes ao sargento adjunto.

2. Receber dos cabos de dia das companhias a nota das praças arranchadas e das ausentes em serviço, fazendo guardar as rações destas ou providenciando para que sejam levadas a seu destino.

3. Alternar com o sargento adjunto nas inspecções nocturnas do quartel e das companhias de seu batalhão.

4. Informar o adjunto de todas as faltas ou irregularidades que occorrerem, si não estiver no quartel algum official da unidade respectiva, e si não puder providenciar.

DOS CORNETEIROS DE DIA E DOS TOQUES

Art. 237. Serão escalados diariamente os corneteiros necessários ao serviço.

Os toques devem ser reduzidos ao menor numero possível.

DOS CABOS DE DIA E PLANTÕES DAS COMPANHIAS

Art. 238. Os cabos de dia e plantões das companhias são guardas do alojamento da unidade a que pertencem.

Art. 239. Ao cabo de dia incumbe:

1. Receber o serviço de seu antecessor e percorrer com elle o alojamento da companhia, verificando que tudo esteja limpo e em perfeita ordem e que os detidos se achem presentes.

2. Apresentar-se, logo depois de assumir o serviço, ao official de dia, ao adjunto e ao sargento de dia ao seu batalhão, e tambem logo após a sua substituição.

3. Manter em perfeito asseio o alojamento das praças.

4. Acordar as praças ao toque de alvorada, inclusive as que se acharem detidas no alojamento sem prejuizo da instrução, e providenciar para que todos procedam ao arranjo das camas e aos cuidados de asseio pessoal, de maneira que na occasião do rancho estejam promptas para entrar em fôrma.

5. Fazer executar, pelos plantões, depois do rancho da manhã, a limpeza do alojamento.

6. Conservar-se no recinto da companhia para attender, promptamente a qualquer ordem e cumprir as instrucções que lhe forem transmittidas pelo respectivo sargenteante.

7. Tomar nota das praças arranchadas que estiverem ausentes em serviço e dar seus nomes ao sargento de dia ao batalhão.

8. Formar a companhia sempre que for necessario.

9. Conduzir a companhia formada para o rancho, exigindo que as praças estejam decentemente vestidas, sem exigir o uniforme de dia e dalli trazel-a.

10. Não consentir jogo de azar, disputa ou algazarra no alojamento.

11. Velar para que os plantões se conservem attentos e cumpram fielmente todas as ordens.

12. Apresentar ao sargento de dia as praças doentes que tiverem de comparecer á visita medica e tambem as que ficarem presas, conservando no alojamento as detidas por ordem superior, cuja relação nominal ficará em seu poder.

13. Rendir os plantões ás mesmas horas em que se renderem os quartos da guarda.

14. Dar parte ao sargenteante da companhia, e na ausencia deste ao sargento de dia ao batalhão, de qualquer irregularidade que se dêr na companhia.

15. Não consentir no alojamento a presenca de civis, salvo visitas autorizadas.

16. Apresentar-se a qualquer official que pela primeira vez no dia entre no alojamento.

17. Fechar o alojamento quando a companhia sair para o serviço ou instrucção, entregando as chaves ao plantão de quartel.

18. Não permittir que depois do toque de silencio haja conversa alta no alojamento.

19. Deixar em seu lugar um dos plantões quando obrigado a ausentar-se temporariamente do alojamento.

20. Designar os plantões para os quartos (1º, 2º e 3º) na ordem natural dos respectivos numeros de praça.

Art. 240. Ao plantão de quartel compete:

1. Manter-se no alojamento, geralmente perto da porta, e dar o signal de entrada de qualquer official. Este signal quando houver campainha electrica; consistirá em um toque de tres segundos de duração, pouco mais ou menos; no caso contrario, o plantão commandará em voz alta: companhia, sentido!

Si por motivo justificado não for o plantão o primeiro a ver o official que entra, qualquer outra praça, a primeira que o veja, dará esse signal ou commando;

2. Zelar pela ordem e policia do alojamento, bem como pela sua hygiene, especialmente aeração.

3. Revistar os objectos que qualquer praça pretenda retirar do alojamento, quando tiver duvida sobre o verdadeiro dono.

4. Exercer a necessaria vigilancia para que não se utilizem de objectos pertencentes a praças ausentes do alojamento.

5. Impedir que depois do toque de silencio e sem prévia licença do cabo de dia, entrem no alojamento praças de outras companhias.

6. Avisar ao cabo de dia quando vir jogos de azar ou qualquer outra irregularidade.

Observações — A não ser entre as horas de recolher o da alvorada o plantão pôde sentar-se.

Art. 241. Os cabos de dia e plantões, comparecerão á parada, quando houver, uniformizados, trazendo apenas o cinturão.

DA ALVORADA

Art. 242. O official de dia, á hora regulamentar, mandará fazer o toque de alvorada pelo corneteiro de dia. A esse toque todas as praças se levantarão, procedendo aos cuidados de hygiene e asseio corporal, farão suas camas, preparando-se logo para o rancho e os exercicios. O commandante da guarda mandará acordar os presos e providenciando sobre sua hygiene pessoal, fará sair escoltados os que tiverem serviço de facha, ordenando aos demais que procedam á limpeza das prisões.

Nos dias de festa nacional ou do regimento, o toque de alvorada será feito por toda a banda de cornetas.

DA FACHINA

Art. 243. Haverá em cada corpo uma ex-praça, — ou um soldado ou assepeçada — encarregado do serviço de facha. Poderá haver tambem civis, de preferencia ex-praças, como serventes para a facha.

Art. 244. Todos os dias, logo depois do café da manhã, o encarregado da facha distribuirá o trabalho pelos serventes ou requisitará do commandante da guarda do quartel o numero de presos necessarios ao serviço e o de praças para escoltal-os — si o serviço for fóra do quartel — devendo ser duas para cada preso; em seguida fará executar a limpeza do quartel e mais dependências.

Art. 245. Os plantões varrerão os alojamentos de suas companhias e os empregados do rancho, os das arrecadações, os das officinas, etc., as suas respectivas dependências.

Art. 246. Terminado o trabalho o encarregado da facha mandará remover o lixo para o lugar apropriado e apresentará os presos ao commandante da guarda, afim de serem recolhidos ás prisões.

Art. Durante todo o dia o encarregado da facha velará para que os pateos e dependências do quartel permaneçam rigorosamente asseados.

Art. 248. A facha será feita pelos serventes civis ou, na falta destes, pelos sentenciados e presos correccionaes e, na falta destes, por praças para tal fim escaladas.

DAS REVISTAS DIARIAS

Art. 249. Em épocas normaes haverá uma revista diaria, a do recolher, que se effectuará á hora regulamentar. O official de dia poderá passar durante o correr da noite revistas incertas, sem exigir que as praças acordem ou se levantem das camas.

Parapho unico. Nos dias em que não houver instrucção, será passada pela manhã, segundo as ordens dos commandantes de companhia e ajudantes, uma revista á hora designada para começo dos serviços.

Art. 250. Na revista do recolher observar-se-ha o seguinte:

1. O corneteiro de serviço executará o toque de revista às 21 horas precisas.

O sargento de dia de cada batalhão assistirá á chamada de revista feita pelos sargenteantes das companhias ou por um sargento para isso escalado e, em seguida, levará ao conhecimento do official de dia as faltas verificadas, entregando-lhe os pernoites.

O official de dia assistirá á revista de tres companhias, uma de cada batalhão, pelo menos, e far-se-ha representar nas das outras pelo seu adjunto.

Em seguida ás revistas os sargentos de dia aos batalhões apresentarão ao official de dia as praças que tiverem permissão de pernitar fora do quartel.

2. O commandante da guarda passará revista a esta, communicando ao official de dia as faltas que encontrar.

3. O sargenteante do estado-menor passará-lhe-ha revista levando ao conhecimento do official de dia as alterações ocorridas. Os sargentos ajudantes e os 1.º sargentos normalmente não são obrigados á revista do recolher.

Art. 251. Estando o regimento de promptidão, os capitães passarão revista ás suas companhias, communicando as faltas ao commandante do batalhão e este ao fiscal do regimento. Si um dos batalhões ou uma das companhias estiver de promptidão ou em fôrma por motivo de serviço determinado ou autorizado por ordem superior, sua revista ficará fóra da alçada do official de dia.

Art. 252. Às 22 horas o official de dia mandará fazer o toque de silencio, depois do qual, ao mais tardar, as praças se recolherão a seus alojamentos.

DA VISITA MEDICA

Art. 253. Toda praça que se sentir indisposta, não podendo fazer o seu serviço, pedirá licença á autoridade competente para comparecer á visita medica.

Art. 254. Na occasião da visita medica os cabos de dia ás companhias apresentarão os doentes; o medico examinará cada um por sua vez no alojamento, ou mandará esperá-lo em sua sala, quando se tratar de exame que alli não possa ser feito; o resultado será mencionado pelo proprio medico no livro das visitas, consignando por companhias o nome dos consulentes, com seu parecer, as prescripções e indicações.

Paraphrasis unico. No mesmo livro o medico inscreverá as irregularidades relativas á hygiene que encontrar nos alojamentos e prisões, e indicará as providencias necessarias, si for o caso.

Art. 255. Deverão comparecer á visita medica:

1. A praça que se queixar de molestia ou pretextal-a por occasião do serviço ou de exercicio.

2. A que voltar do hospital; seu boletim de alta deverá ser apresentado ao medico para o registro das competentes alterações.

3. A praça proposta para aprendiz de musica, clarim ou corneta ou para pertencer definitivamente á respectiva banda.

4. A que tiver ordem da autoridade competente.

Art. 256. Ficará em tratamento no quartel a praça affectada de indisposição tal que lhe permita fazer o serviço ou apenas uma parte delle ou necessite de ligeiros curativos ou medicações feitas a horas certas, na séde do serviço de saúde do regimento.

Art. 257. Ficará de observação na enfermaria regimental, durante 48 horas, no maximo, a praça que não apresentar symptomas positivos de molestia, de modo a não permittir ao medico formar juizo immediato.

Paraphrasis unico. Onde não houver enfermaria regimental a praça ficará no quartel durante a observação medica; salvo si tiver familia sua na localidade, a cuja residencia possa se recolher.

Art. 258. Ficará isenta de todo o serviço e em tratamento na enfermaria regimental a praça que necessitar de cuidados medico-cirurgicos que tornem provavel a sua volta ao serviço dentro de seis dias no maximo.

Art. 259. Convalescerá na enfermaria regimental a praça vinda com alta do hospital, ainda em estado de não poder fazer o serviço e necessitar de repouso. Applica-se o disposto no paraphrasis unico do art. 257.

Art. 260. Baixará ao hospital a praça cujo tratamento não possa ser feito na enfermaria regimental; sua etapa e sua gratificação serão recolhidas ao cofre do hospital, pelo que a baixa, além de outros esclarecimentos, deve mencionar a qualidade da praça e todas as alterações que influem nestes vencimentos, afim de que o respectivo intendente possa organizar o pret.

Art. 261. O sargento de saúde levará diariamente o livro da visita medica ao fiscal, na hora por este marcada, para tomar conhecimento e providenciar sobre as prescripções e indicações do medico e lhe apresentará uma cópia das alterações de praças que interessarem ao boletim.

Art. 262. O capitão medico fará a visita aos doentes da enfermaria dando ao sargento de saúde e ao pessoal do serviço de saúde as necessarias instruções.

Art. 263. Fimla a visita o sargento de saúde organizará o mappa do movimento do dia, de accôrdo com o modelo regulamentar, para constar na parte do medico, e fará o pedido das dietas, afim de ser entregue ao intendente, depois de visado pelo fiscal.

Art. 264. As formalidades e demais prescripções a observar relativamente aos doentes que entrarem e aos que já estiverem em tratamento na enfermaria regimental serão analogas ás prescriptas para os doentes nas outras enfermarias militares.

Art. 265. Quanto ao regimen dietetico o medico, ouvido o commandante, estabelecerá uma tabella apropriada para os casos especiaes; para os outros casos consistirá elle na ração habitual dos soldados fora ou em parte.

Art. 266. Quando houver doentes que necessitem de medicação especial que não possa ser feita com os recursos da tabella em vigor, o medico fará as respectivas receitas em uma mesma folha de papel, e serão aviaadas na pharmacia militar da respectiva guarnição.

Art. 267. O cabo de saúde de dia, logo após a visita medica levará á pharmacia da guarnição o receituário que não possa ser aviado na enfermaria regimental; após a parada irá buscar as alterações no hospital e á tarde conduzirá para esse estabelecimento as praças que tiverem baixado e de lá trará as que tiverem tido alta.

DA PARADA E DAS SUBSTITUIÇÕES DO SERVIÇO DIARIO

Art. 268. A parada realizar-se-ha na hora regulamentar; nella tomarão parte todas as praças que tiverem de entrar de serviço (excepção arts. 311 e 316). Todos os officiaes que tenham de entrar de serviço devem estar presentes no quartel á hora da parada.

Art. 269. O ajudante mandará fazer o toque á hora designada no quadro.

As praças entrarão em fôrma no recinto de suas companhias 15 minutos antes da parada e o 1.º sargento, ou outro sargento designado pelo capitão, passará revista minuciosa nos uniformes e armamentos e verificará, pelo papel de serviço, si estão presentes todos os homens escalados. Elle é o responsavel pelas faltas encontradas das quaes não dê parte ao ajudante ou quando não providenciar para saná-las si houver tempo. Ao toque de parada, o referido sargento marchará com o pessoal de sua companhia para o lugar da formatura. Ahi entregará as praças aos respectivos commandantes de guardas, si não vierem já formadas por guardas completas.

Ao toque de parada, o ajudante deverá achar-se no lugar habitual da parada, acompanhado por um dos sargentos-ajudantes, o qual ficará á sua esquerda e um passo á direita, e ahi assistirá á entrada em fôrma dos contingentes das diversas companhias.

As guardas formam da direita para a esquerda, na ordem numerica natural das companhias a que pertençam seus commandantes, os da mesma na ordem hierarchica; guardas commandadas por pessoal do estado-menor formam na direita, segundo identico criterio. Os sargentos que trouxerem as companhias, depois de distribuir seu pessoal communicam ao ajudante as novidades e se retiram, si não tiverem tambem que entrar de serviço.

§ 1.º Presentes todas as companhias, o sargento-ajudante rectificará o alinhamento da parada e mandará os sargentos, cabos e corneteiros á retaguarda. Estes formarão em uma só fileira, a oito passos de distancia na ordem de suas guarnições. A' esquerda da ultima guarda formarão os sargentos de dia aos batalhões e outros, escalados para o serviço diario; em seguida os cabos de dia ás companhias com os plantões e, por ultimo, o pessoal dos serviços isolados. A' direita da parada, á distancia de tres passos e no prolongamento da primeira fileira, formarão os corneteiros que tiverem de entrar de serviço. Preparada a força o sargento-ajudante corrigirá, pela ultima vez, o alinhamento e tomará posição convenientemente perfilado, tres passos á direita dos corneteiros.

O ajudante collocar-se-ha então na altura do centro da força, de frente para ella, á distancia de 15 passos, e mandará: Em continencia, apresentar armas!

A esta voz os homens que estiverem sem armas farão a continencia individual e os corneteiros tocarão a marcha da ordenança. Em seguida o ajudante mandará: Hombro armas! Guardas á direita, marche! Alto! Depois fará a parada seguir a seus destinos. Os officiaes não formarão na parada.

Si houver alguma guarda commandada por official, este assume o commando depois que a sua guarda houver recebido ordem de seguir a destino. As guardas irão pelo caminho mais curto render os differentes serviços.

§ 2.º Os commandantes de corpos poderão reduzir todas estas formalidades da parada sómente aos domingos e substituí-las nos dias de festa nacional por paradas de toda a tropa, realizadas na praça publica, segundo as prescripções do R. E.

§ 3.º Nos dias em que forem dispensadas as formalidades da parada a substituição dos serviços diários terá logar ao toque de parada, apresentando-se o pessoal de serviço interno nos respectivos corpos de guarda e outros locais de serviço; à mesma hora se reúnem no quartel, nas proximidades do corpo da guarda, as guardas externas e partem a destino; as praças isoladas de serviço externo seguem independentes.

Art. 271. O sargento-ajudante poderá commandar a parada na ausencia do ajudante, si na mesma não houver força de commando de official.

Neste caso, o official mais antigo, dos que tenham força na parada, substituirá o ajudante.

Art. 272. Quando uma guarda commandada por official, recolher-se ao quartel, elle mandará o sargento dar parte ao official de dia e debandarà depois de ter feito a continencia regulamentar.

Art. 273. As outras guardas que se recolherem a quartéis, metterão em linha, no logar habitual da parada, farão a continencia ao terreno e só debandarão com licença do official de dia ou do fiscal do corpo si este estiver mais proximo. Neste caso, depois de posta a guarda fóra de fôrma, seu commandante comunicará a chegada ao official de dia.

Art. 274. A medida que se forem realizando as substituições, os commandantes das guardas que sahirem, excepto os officiaes, apresentar-se-ão ao official de dia.

Art. 275. As praças de serviço isolado procederão da mesma fôrma.

DA GUARDA DO QUARTEL

Art. 276. Diariamente serão escaladas as praças necessarias á guarda do quartel, que ficará directamente subordinada ao official de dia.

Essa guarda será composta de um numero de praças estritamente necessarias para serem distribuidas tres por posto. Para os postos em que só houver necessidade de sentinella durante a noite, a guarda receberá, ao escurecer, um reforço que se retirará pela manhã.

Art. 277. O commando da guarda será exercido normalmente por um 2.º ou 3.º sargento.

Art. 278. Incumbe especialmente ao commandante da guarda:

1. Velar constantemente sobre todas as praças da guarda e fazer que ellas cumpram as suas obrigações.
2. Verificar ao entrar do serviço, a presença das praças presas ou reclusas e a existencia e estado dos utensilios a seu cargo.
3. Ler ás praças, logo depois de rendida a guarda, as instrucções peculiares a esse serviço.
4. Proibir ajuntamento nas proximidades do corpo da guarda, das prisões e dos postos das sentinellas.
5. Não permittir que, sem sua ordem, soldado algum ou outro qualquer individuo pegue nas armas da guarda.
6. Impedir a entrada de bebidas alcoolicas e de inflammaveis.

7. Vedar a sahida de praças que não estejam no uniforme de dia e associadas, ou não tenham a competente licença.

8. Fazer acompanhar á presença do official de dia qualquer civil que pretenda entrar no quartel.

9. Formar a guarda para rendição das sentinellas, mandando debandar a apenas tenha sahido o quarto respectivo. O cabo apresentará ao commandante da guarda o quarto que tiver sido rendido.

10. Formar a guarda e os presos ao toque da revista diária.

11. Formar a guarda e mandar reconhecer, a 50 passos, pelo cabo, acompanhado de duas praças, toda força ou grupo que de noite se aproximar do quartel.

12. Formar a guarda e mandar fechar o portão quando se der no quartel algum facto anormal.

13. Formar a guarda e dar parte ao official de dia quando houver alguma desordem nas immediações do quartel.

14. Não abrir as prisões sem ordem do official de dia, nem receber ou soltar presos sem determinação desse official, revistando-os previamente.

15. Entregar aos cabos de dia os presos que devam comparecer á instrucção e recolhê-los em seguida a ella.

16. Entregar os presos ao encarregado da fachina, á hora marcada para o serviço.

17. Rondar e fazer rondar pelo cabo da guarda as sentinellas.

18. Não consentir que praças ou pessoas estranhas fallem aos presos, sem licença do official de dia.

19. Velar pelo rigoroso asseio das prisões e conservação dos utensilios.

20. Entregar a prate da guarda ao official de dia logo depois da parada.

21. Formar a guarda de bayoneta cruzada, em frente á porta da prisão, quando tiver de abril-a.

22. Dar entrada ás praças que se apresentarem depois de fechado o portão mencionando em sua parte o seus nomes e as horas da entrada.

23. Prestar com a guarda as continencias regulamentares.

Art. 279. Ao cabo da guarda incumbe:

1. Coadjuvar em todo o serviço o commandante da guarda e cumprir as suas ordens.

2. Conduzir os quartos quando tiverem de ser rendidas as sentinellas, verificando si as ordens são bem transmitidas.

3. Reconhecer as forças e grupos que de noite se aproximarem do quartel.

4. Alternar com o commandante da guarda no serviço de ronda ás sentinellas.

Art. 280. O commandante e as praças da guarda são inseparaveis do corpo da guarda, salvo as pequenas ausencias imprescindiveis; manter-se-hão uniformizados e armados durante todo o serviço; as sentinellas exercerão toda a vigilancia para que não haja a menor infracção das ordens em vigor. Mesmo durante as horas de instrucção devem ficar no corpo da guarda o commandante ou o cabo e além d'elle mais uma praça.

Art. 281. As sentinellas serão substituidas de duas em duas horas ou de hora em hora quando se tornar necessario. Neste caso serão escaladas quatro praças por posto de sentinella.

Art. 282. No corpo da guarda haverá taboletas com a relação dos utensilios ali existentes e nas prisões, com as instrucções para o serviço da guarda e, em poder do commandante, relações com os nomes das praças presas e detidas.

Art. 283. Esta ultima relação será reformada pelo commandante da guarda, quando se tornar necessario; as outras o serão pelo intendente do regimento.

Art. 284. O serviço de guarda do quartel será regulado tanto quanto possivel pelas normas para o serviço de guarda.

DO RANCHO

Art. 285. Em regra todas as praças devem ser arranchadas. O commandante do corpo só poderá conceder desarranchamento nos seguintes casos:

1. A's praças casadas que o comprovem devidamente.
2. A's ordenanças e praças empregadas em serviço externo de caracter permanente.
3. Aos sargentos, cabos e anspçadas.
4. Aos musicos, corneteiros, tambores e artifices.

Art. 286. E' condição indispensavel para a concessão de desarranchamento, que os graduados e soldados, além de boa conducta, morem na vizinhança do quartel, excepto as praças comprehendidas no n. 2 do artigo anterior.

Art. 287. As praças desarranchadas receberão no fim do mez a respectiva etapa em dinheiro.

Art. 289. As refeições serão distribuidas á hora marcada na tabella.

Art. 290. Os generos extraordinarios para melhorar o rancho serão fornecidos nos dias de festa nacional, e á custa das economias do cofre, em outros dias que forem determinados pelo Conselho Administrativo.

As praças desarranchadas não recebem o extraordinario da etapa.

Art. 291. O rancho para os sargentos será distribuido ao mesmo tempo que o das praças, em sala separada.

Art. 292. Os officiaes de serviço interno quando devam permanecer as 24 horas no quartel ou de promptidão, terão direito, gratuitamente, a uma ração de praça, correndo por conta do cofre do regimento sómente as despesas com a melhoria do seu rancho. Aos demais officiaes é tambem permitido arranchar, mediante indemnização ao cofre do regimento de todas as despesas com isso occasionadas.

Durante os periodos de instrucção os officiaes e aspirantes que forem obrigados a permanecer no quartel para ministrál-a, fiscalizál-a ou nella tomar parte tem direito á refeição do almoço, de accordo com as disposições orçamentarias.

Art. 293. Aos officiaes, aspirantes e sargentos é facultado melhorar, á sua custa, a tabella de generos para suas refeições, cabendo ao fiscal examinal-a e submettel-a á approvação do commandante. As quotas com que houverem de contribuir os officiaes e sargentos arranchados serão descontadas de seus vencimentos e recolhidas ao cofre do Conselho Administrativo.

Art. 294. Em campanha e manobras todos os officiaes terão direito, gratuitamente, a uma ração de praça.

Art. 295. Quando receber communicação de estar prompta a refeição e tiver examinado a amostra, o official de dia fará apresental-a ao fiscal e ao commandante. Em seguida mandará tocar «Rancho» avançar!»

Art. 296. Compete ao official de dia a fiscalização da quantidade e qualidade das refeições distribuidas aos homens. O preparo das refeições é fiscalizado pelo official intendente, mesmo quando seja contractado com um civil o fornecimento das rações preparadas.

DO BOLETIM DO REGIMENTO

Art. 297. Será publicado diariamente um boletim, assignado pelo commandante e contendo, além das determinações desta autoridade o detalhe do serviço e resumo das ordens superiores, cujo conhecimento interesse ao regimento.

Os commandantes de corpo e os de unidade incorporada mandam diariamente uma cópia de seu boletim (ou additamento) á autoridade immediatamente superior.

O ajudante fará extrahir as cópias necessarias, em machina de escrever ou outro processo rapido, e mandará archivar o original; em seguida distribuirá essas cópias conferidas e rubricadas pelo fiscal, aos ajudantes dos batalhões (uma para seu commandante, uma para o estado-menor e uma para cada companhia), ao intendente e ao estado-menor.

Os ajudantes dos batalhões levarão aos respectivos commandantes o boletim do regimento e organizarão, de modo analogo segundo as ordens que então receberem, o additamento de suas unidades; deste boletim, assim completado, será entregue ao respectivo sargento uma via para cada companhia e uma para o estado-menor.

Uma via assignada pelo commandante do batalhão ficará na casa da ordem respectiva. Uma cópia do additamento do batalhão será enviada ao fiscal do regimento para ser apresentada ao respectivo commandante.

O commandante da companhia dará, em seguida ao boletim do batalhão, suas ordens para o dia seguinte; determinará o pessoal para os diversos serviços e indicará as partes do boletim que devem ser lidas á tropa; essa leitura, bem como a do serviço escalado, que tem lugar em seguida, é feita ou assistida pelo 1º sargento em formatura, á tarde, que se effectuará por companhia, immediatamente depois da instrução, sem preparo nem formalidades prévias.

As praças formarão no uniforme em que estiverem.

O sargenteante do estado-menor lerá o boletim para o respectivo pessoal.

Nenhuma falta é desculpavel pelo pretexto de si não ter conhecimento do boletim.

Em cada companhia será affixada, em um quadro, a escala de serviço e o programma dos trabalhos a executar no dia seguinte.

Parapho unico. O commandante da companhia não é obrigado a permanecer no quartel á espera do boletim, afim de tomar as providencias decorrentes. Caso elle não se ache no quartel á hora do boletim, nem algum de seus officiaes, cabe ao 1º sargento tomar as providencias inadiaveis; os outros assumptos podem ficar para o conhecimento dos officiaes e das praças da unidade no dia seguinte.

Art. 299. Quando no boletim do regimento ou batalhão houver alguma disposição de que convenha dar conhecimento, com solemnidade, o respectivo commandante poderá ordenar a reunião dos officiaes na secretaria ou a formatura do corpo.

Art. 300. O commandante de regimento, os commandantes de batalhão e de companhia poderão ordenar que seus officiaes compareçam, reunidos, á sua presença, em dia e horas marcados, quando quizerem fazer-lhes pessoalmente qualquer observação relativa ao serviço e á disciplina.

DAS FORMATURAS

Art. 301. O batalhão formará de accôrdo com as disposições estabelecidas pelo R. E. I., marcando o commandante, por intermedio do seu ajudante, o lugar e hora para assumir o commando.

Os corneteiros e tambores formarão nas companhias, e quando o batalhão se reunir irão constituir a banda.

Na marcha dos alojamentos ao ponto de reunião, só toparão os tambores.

Para formar o regimento, o respectivo ajudante commu-

nicará aos batalhões a hora e lugar da formatura do regimento.

Os commandantes de batalhão conduzirão suas unidades, cinco minutos antes da hora marcada, ao lugar de reunião, onde já deve estar o fiscal, formando como lhes for prescripto pelo commandante do regimento na ordem de sua numeração, salvo disposição em contrario.

No caso de formatura urgente, esta se fará ao toque de — Formatura; as companhias entrarão em fórma no uniforme em que estiverem e, depois de receber ordens, serão conduzidas ao lugar de reunião do batalhão; si o toque partir do regimento, os batalhões, depois de formarem separadamente, serão conduzidos ao local da reunião do regimento. Parapho unico. As formaturas das companhias para seus trabalhos diarios serão feitos sem toque algum.

OBSERVAÇÃO

Art. 302. Nos batalhões de caçadores, nos de engenharia e nos batalhões incorporados que aquartelam isoladamente, o serviço diario é organizado e executado de modo analogo ao estabelecido para os regimentos de infantaria, cabendo ao sargento adjunto tambem as funções de sargento de dia ao batalhão.

Regimento de cavallaria

DO OFFICIAL DE DIA

Art. 304. Tem attribuições analogas ás do official de dia ao regimento de infantaria nos serviços que são communs, e mais as seguintes:

1. Mandar fazer, ás horas determinadas, os toques de recebimento e distribuição de forragem, agua para a cavallada, revista veterinaria, officinas, etc., e na ausencia de officiaes das unidades velar pela execução destes serviços.

2. Assistir ás entradas de forragem e á entrega da que for pedida pelos esquadrões, verificando a qualidade e quantidade pelos vales respectivos.

3. Fazer registrar no livro competente das partes diarias as occorrencias que se derem nos serviços relativos á cavallada.

4. Percorrer as cavallariças depois da limpeza geral, afim de providenciar sobre qualquer irregularidade, salvo si estiver presente algum official do esquadrão.

5. Não permittir que saiam do quartel, por emprestimo, animaes do regimento, sem ordem expressa do commandante.

DO ADJUNTO

Art. 305. Tem attribuições analogas ás do sargento adjunto no regimento de infantaria, e mais a fiscalização dos serviços da cavallada.

DO SARGENTO DE DIA AO ESQUADRÃO

Art. 306. Tem attribuições analogas ás dos sargentos de dia nos batalhões, e mais as seguintes:

1. Formar o esquadrão ao toque de limpeza e verificar si todas as praças comparecem trazendo osapparelhos de limpeza e as cabeçadas de prisão com arrieatas.

2. Marchar com o esquadrão para as cavallariças, ao toque de avançar, e mandar proceder á limpeza das mesmas e da cavallada.

3. Distribuir pelas praças presentes os cavallos das que se acharem no hospital ou de serviço.

4. Não consentir que os animaes sejam limpos sinão á rascadeira e escova, excepto as pernas e cascos que serão lavados.

5. Só permittir o banho dos animaes quando houver ordem para isso.

6. Acompanhar o capitão ou outra qualquer autoridade, nas visitas que fizer ás cavallariças, prestando-lhe as informações que pedir.

7. Inspeccionar, tanto de dia como de noite, as cavallariças, verificando si as sentinellas estão vigilantes.

8. Receber na arrecadação a forragem destinada ao esquadrão e assistir á serrotagem da alfafa e do capim.

9. Assistir ás horas fixadas á distribuição da forragem e agua á cavallada, de accôrdo com as ordens do commandante do esquadrão.

10. Tomar nota dos cavallos que se desferrarem, escrevendo seus numeros ou nomes no quadro negro existente nas cavallariças.

11. Não permittir que os animaes sejam soltos sinão ás horas para isso estabelecidas.

12. Acompanhar o veterinario na visita aos animaes do esquadrão, escrever no quadro negro os nomes ou numeros dos que forem encontrados doentes.

13. Prestar ao veterinario informações sobre o que houver notado nos animaes, bem como sobre as occorrencias de seu serviço na parte referente á saúde dos mesmos.

11. Velar para que as determinações do veterinário sejam fielmente cumpridas.

Art. 307. Os sargentos escalados para o serviço de dia aos esquadrões comparecerão à parada e em seguida se apresentarão ao official de dia e ao adjunto, depois de receber o serviço de seu antecessor, passando com este uma revista geral à cavallhada, verificando a limpeza das cavallariças, existência e bom estado dos utensílios.

Art. 308. Nenhum cavallo isolado poderá ser tirado das cavallariças sem conhecimento do sargento de dia, salvo quando estiver presente um official do esquadrão, que isso ordene. O sargento de dia deve inspecionar o estado de limpeza de qualquer cavallo que sair isoladamente bem como de seu arreio. Regressando um cavallo isolado, elle tem por obrigação inspecional-o para ver o estado em que se acha, dando parte de qualquer novidade que encontrar.

Art. 309. Diariamente será escalado um 2º ou 3º sargento do estado-menor para ali desempenhar funções analogas ás do sargento de dia ao esquadrão, e um cabo veterinário para o serviço de dia à enfermaria dos animaes, tendo ali funções analogas ás do sargento de dia ao esquadrão.

DA GUARDA DAS CAVALLARIÇAS

Art. 310. Cada esquadrão nomeará diariamente a sua guarda de cavallariça, composta de um anspeçada e tres soldados, podendo o numero de soldados ser augmentado quando o effectivo da cavallhada tornar isso necessario.

Art. 311. A guarda da cavallariça será substituída todos os dias, por occasião da parada interna, mas não formará na mesma. O serviço nas cavallariças é feito em uniforme de economia.

Art. 312. Ao anspeçada commandante incumbem:

1. Distribuir os guardas por grupos de baias, dar-lhes as instrucções para o serviço, escrever seu nome e os dos guardas no quadro negro, fazendo designação dos quartos para o serviço nocturno, obedecendo á ordem natural de seus numeros de praça, tudo fiscalizado pelo sargento de dia.

2. Receber de seu antecessor a forragem destinada á alimentação da cavallhada e os objectos necessarios ao serviço, os quaes conferirá pela relação que lhe for apresentada.

3. Examinar a cavallhada, verificar si está limpa, si ha algum animal em serviço fóra do quartel e desde quando, e si os que estão nas baias tem ferimentos ou contusões que o veterinário não tenha examinado.

4. Comunicar ao sargento de dia ao esquadrão qualquer occorrença que se dê no serviço, afim de que elle providencie.

5. Reunir o pessoal da guarda quando tocar distribuição de forragem e agua para a cavallhada, e dividir por elle o serviço.

6. Fazer render á noite as sentinellas, depois de distribuída a ultima ração de forragem, ás mesmas horas qua as da guarda do quartel e exigir que cada soldado receba de seu antecessor o serviço, verificando si tudo está em ordem.

7. Não permittir que a guarda se afaste para longe da cavallariça sem motivo justificado; durante as horas de instrucção deve ficar nas cavallariças um dos homens de serviço, salvo si toda a cavallhada estiver fóra.

8. Velar para que as praças não maltratam os animaes, dando parte das que assim procederem.

Art. 313. O commandante da guarda das cavallariças é inseparavel das baias, salvo pequenas ausencias indispensaveis e nas horas de instrucção. (Vd. item 7 precedente). A noite depois de collocado o 1º quarto de sentinella ás cavallariças, poderá ir repousar nas immediações das baias.

Art. 314. Aos guardas das cavallariças incumbem:

1. Desde o toque de alvorada até o de silencio, fazer a limpeza das cavallariças e conservar-as asseadas

2. Distribuir forragem e agua.

3. Não permittir que um cavallo seja conduzido para fóra das cavallariças pela coleira e sim pelo buçal ou bridão.

4. Não consentir que sejam retirados da cavallariça os objectos que fazem parte da carga.

5. Não consentir que os animaes sejam maltratados e permaneçam fóra das baias.

6. Dar parte ao commandante da guarda quando reconhecer que algum animal apresenta indícios de molestia.

7. Não permittir que o animal chegado de serviço seja logo desarreioado, devendo ser conduzido á baia que lhe é destinada, sem o freio e com a cilha desapertada.

8. Não consentir, salvo ordem de autoridade competente, que qualquer praça se utilize de outro cavallo que não o de sua montada.

DO CABO DE DIA

Art. 315. Como na infantaria, com as modificações impostas pela existencia do sargento de dia ao esquadrão.

DO FERRADOR DE DIA

Art. 316. Serão escalados diariamente um Ferrador e um aprendiz para os serviços extraordinarios da ferraria, cabendo-lhes tomar conta do serviço em seguida á parada (onde não formam) e apresentar-se ao sargento adjunto; serão inseparaveis do quartel. (Vd. 311, fim).

DA LIMPEZA DA CAVALLHADA

Art. 317. A limpeza e o trato dos animaes serão feitos de accordo com as normas estabelecidas na «Cartilha do soldado montado». A hora determinada proceder-se-ha á limpeza da cavallhada; todas as praças disponiveis formarão com qualquer uniforme velho e com os artigos de limpeza; os sargentos de dia farão á chamada, e ao toque de avançar as conduzirão para a cavallariça.

Sempre que o tempo permittir, a limpeza se fará fóra das baias.

Iniciada pelo corpo do cavallo, passa depois á crina e á cauda e em seguida aos cascos, verificando se existe algum corpo extranho na ranilha ou na palma. Depois, com agua bem limpa, lavam-se e enxugam-se os olhos, finalmente as ventas, quartelas, etc.

Deve haver todo o cuidado em que o cavallo fique bem enxuto, principalmente no inverno.

Os cascos devem ser untados nos talões, e em torno da corôa, uma vez por semana.

Além dessa limpeza geral, o cavallo deve ser limpo do modo mais summario, antes de ser arreioado e quando se recolhe ao quartel.

No tempo de inverno é prohibido dar banho aos cavallos antes das 10 horas da manhã e depois de 14 horas.

Terminada a limpeza geral, o sargento de dia ao esquadrão fará o ferrador revistar a cavallhada para verificar o estado das ferraduras, tomando nota dos animaes que necessitarem ser ferrados; em seguida dará parte ao official de dia, (no caso de não estar no quartel um official do esquadrão), que irá verificar como o serviço se fez corrigindo as faltas que encontrar. Terminada essa inspecção, o esquadrão entrará em fórma e retirará.

DAS FORMATURAS

Art. 318. Recebida a ordem de arrear, o sargenteante de cada esquadrão formará o pessoal, no uniforme em que se achar, e o conduzirá ás cavallariças, onde cada um arreará seu cavallo, sem enfrear; as praças voltarão então ao alojamento, para se apromptarem. Ao toque ou ordem de montar, o esquadrão entrará em fórma no alojamento sendo conduzido á cavallariça pelo sargento; ali as praças retirarão os cavallos das baias, os enfrearão, entrarão em seguida novamente em fórma a pé, com os cavallos pelas redeas; os subalternos tomarão conta de seus pelotões, e o mais antigo ou mais graduado apresentará o esquadrão ao capitão, que o mandará montar e aguardará a ordem de avançar para conduzi-lo ao logar da reunião, de accordo com o regulamento da arma. Os clarins formarão com os esquadrões e só se reunirão á banda quando aquelles chegarem ao ponto de reunião do regimento.

Quando se tratar de formatura urgente a pé, o toque será o de Formatura, como na infantaria; si a formatura urgente for a cavallo será ordenada pelo toque de Formatura-montar; neste caso, as praças se apromptarão rapidamente no alojamento, e levando os arreios, se dirigirão á cavallariça, arrearão os cavallos, montarão e entrarão em fórma. Logo que o esquadrão esteja formado, o capitão o conduzirá a trote para o logar de reunião.

Parapho unico. As formaturas de esquadrão para seus trabalhos diarios serão feitas sem toque-algum.

Artilharia

Art. 319. No regimento de artilharia montada e nos grupos isolados o serviço geral será feito como na infantaria e cavallaria, com as alterações impostas pela natureza da arma.

Art. 320. Na artilharia de costa o serviço será feito como nos regimentos de infantaria e de accordo com as prescripções do regulamento para fortificações da Republica.

DAS FORMATURAS

Art. 321. Na artilharia as formaturas se fazem partindo sempre da unidade base, — a peça —, exceptuando-se as formaturas para revistas, rancho, etc., nas quaes as peças formam promiscuamente sob a direcção do sargento ou do cabo de dia.

Para as outras formaturas os processos variam conforme se trata de formaturas com ou sem o material, a horas prefixadas ou imprevistas.

Formatura sem o material a horas prefixadas — Para a formatura da bateria, o sargento chefe de peça e, na sua falta, o cabo, fôrma seus homens no alojamento no maximo um quarto de hora antes, faz a chamada e passa uma revista nos uniformes, equipamentos e armamentos; as pequenas faltas serão corrigidas; as maiores, que não puderem ser reparadas antes da formatura da bateria, serão levadas ao conhecimento do 1º sargento ou do official que commandar o serviço. As faltas que forem notadas primeiramente pelo 1º sargento ou pelo official commandante da secção serão da responsabilidade do chefe da peça. Em seguida as peças marcham formadas, sob o commando dos chefes reas peças marcham formadas, sob o commando dos chefes respectivos, para o lugar onde se realiza a formatura da bateria. Alli chegados, participam os chefes de peça ao 1º sargento ou ao official que commandar, que suas peças estão promptas, dando tambem parte das faltas e irregularidades que tenham encontrado. Os officiaes tomam conta de suas secções. Si o capitão estiver presente elles lhe participam que suas secções estão promptas, e aquelle toma o commando da bateria; si o capitão ainda estiver ausente, o 1º tenente prepara a bateria de accordo com as ordens recebidas e manda avisar o capitão que ella está prompta, entregando-lhe o commando com a devida continencia, quando este se apresentar.

O capitão marcha então com a sua bateria para o lugar onde se faz a formatura do grupo e ali apresenta-se ao maior commandante do mesmo, e, na sua falta, ao capitão mais antigo; o grupo toma a formação mais adequada ao terreno, de accordo com as ordens do coronel commandante do regimento.

Formados os grupos no lugar marcado para a reunião do regimento, o tenente-coronel assume o commando e manda pelo ajudante avisar o coronel de que o regimento está prompto, entregando-lhe o commando com a devida continencia, quando elle se apresentar.

Formaturas com o material a horas prefixadas — Cerca de 40 minutos antes da hora marcada para a formatura da bateria, os chefes de peça mettem em fôrma seus homens uniformizados, armados e equipados e procedem como se disse acima. Mandam em seguida os conductores e homens montados arrear seus animaes e apresentar os artilheiros ao 3º sargento intendente para retirarem a artilharia do deposito e formarem o parque. Na artilharia a cavallo é preciso levar em conta o tempo para que os artilheiros arriem seus cavallos, o que será feito depois de formado o parque.

Formado o parque, arriados e enfreitados os animaes, procede-se ao atrellar na fôrma prescripta pelo R. E. A. Promptas as peças, os sargentos passam uma inspecção e participam ao official commandante da secção que suas peças estão promptas. Os commandantes de secção passam, por sua vez, uma inspecção em suas unidades e participam ao commandante da bateria que suas secções estão promptas, o que deve ter lugar precisamente á hora marcada para a formatura da bateria. O capitão, por sua vez, póde fazer uma inspecção minuciosa; em cada secção acompanhará o respectivo commandante e tambem em cada viatura o respectivo chefe. Para o mais, procede-se como nas formaturas sem o material.

Na artilharia de costa, conforme o material que a bateria tiver de servir, organizar-se-hão prescripções adequadas para as formaturas com o material.

Formaturas sem o material a horas imprevistas — Essas formaturas são commandadas por meio do toque de clarim ou de corneta, como na infantaria.

Formatura com o material a horas imprevistas — O primeiro toque é o de *Montar*, ao qual as praças procedem como na formatura a horas prefixadas. Ao toque de *Atrellar* os chefes de peça conduzem seus animaes para o parque e ali procedem como se disse acima. Os commandantes de secção assumem os commandos de suas secções e o capitão o da bateria, tudo como já se disse, avançando as baterias atreladas para o ponto de reunião do grupo.

Todas as formaturas devem ser executadas rapidamente, em silencio e com a maior calma.

Paragrapho unico. As formaturas da bateria para seus trabalhos diarios serão feitas sem toque algum.

Corpo de trem e companhias de metralhadoras

Art. 322. O serviço será feito segundo as regras estabelecidas para o regimento de cavallaria, batalhão de caçadores e grupos isolados.

CAPITULO VI

DO SERVIÇO EXTERNO DE GUARNIÇÃO

Art. 323. O serviço de guarnição é o mesmo, quer se faça em cidades, acampamentos, quer nas praças de guerra, e as suas regras são applicaveis ao tempo de guerra como ao de paz, salvo as excepções determinadas no R. S. C.

Art. 324. Os serviços de guarnição ou externos são os seguintes:

- a) guardas, rondas, patrulhas, reforço e ordenanças, que se rendem diariamente;
- b) guardas de honra e paradas;
- c) escoltas e fâchinas.

Art. 325. As ordens relativas ao serviço de guarnição serão dadas diariamente nos boletins dos commandos competentes; nos casos de urgencia, porém, poderão ser transmitidas verbalmente ou por escripto.

Art. 326. O commandante de guarnição accumula essa funcção com a do commando de sua unidade, publicando em seu proprio boletim as ordens de serviço externo, que serão distribuidas por toda a força da guarnição.

Art. 327. O encarregado dos boletins nas sédes das divisões é o chefe do estado-maior e fóra dellas, o proprio fiscal da unidade a que pertencer o commando da guarnição. A elle compete:

1. Receber todas as manhãs, logo após a parada, as partes relativas ao serviço do dia anterior e os mappas diarios das unidades e estabelecimentos sob a jurisdicção do commando da guarnição.

2. Escalar o serviço de modo que os officiaes e unidades da guarnição o façam em rigoroso turno, tendo cuidado que cada guarda seja composta de individuos de uma mesma unidade.

Art. 328. Os commandantes de unidade, de fortalezas, chefes e encarregados de serviços, são subordinados ao commando da guarnição em tudo que for relativo ao serviço externo e policia geral nas localidades em que se acharem. O serviço interno será feito de accordo com os respectivos regulamentos.

Art. 329. Na organização dos diferentes serviços deve-se levar a simplificação ao extremo possivel, de modo a nunca prejudicar a instrucção das tropas. Importa reduzir os serviços de rondas e patrulhas ás occasiões excepcionaes (vd. art. 334); o serviço habitual da ordem publica é affecto á policia local, e as praças do Exercito devem ser habituadas a respeitá-la, instruidas nesse sentido.

Art. 330. Os serviços extraordinarios que possam sobrevir serão dados pela unidade escalada para dar o serviço ordinario, e, caso isto não seja possivel, por uma unidade indicada pelo commando da guarnição.

Art. 331. A força de cada guarda deve ser fixada tomando-se por base tres soldados por sentinella sendo de duas horas o tempo de cada uma.

Paragrapho unico. Nas estações rigorosas e segundo as localidades, os commandantes de guarnição poderão elevar esta base a quatro soldados, reduzindo o tempo de cada sentinella de duas para uma hora.

Art. 332. Todo serviço começado e depois interrompido, por ordem superior, será abonado na escala respectiva como feito.

Art. 333. São isentos do serviço de guarnição os officiaes que desempenharem commissões de qualquer natureza que os inibam desse serviço, a criterio do commandante.

Art. 334. As tropas não devem ser distrahidas em serviço policial ou outro qualquer de natureza semelhante, nem ser postas á disposição de autoridades policiaes.

Art. 335. As guardas, patrulhas, rondas etc., ficam sob o commando immediato do commandante da guarnição, excepto as dos quartéis das diversas unidades.

Art. 336. Quando excepcionalmente o serviço de guarnição exigir guardas, patrulhas e rondas, serão escalados diariamente, pelo commandante da guarnição, um ou mais officiaes subalternos para o serviço de fiscalização; esses officiaes denominam-se *officiaes de ronda*.

Conforme a importancia do serviço da guarnição, quando houver guardas commandadas por officiaes, a fiscalização poderá ser confiada a um capitão, que tomará o nome de *official de dia da guarnição*.

Paragrapho unico. Na escala de official de dia bem como na de official de ronda concorrerão pelo menos seis officiaes, inclusive os addidos, que as constituirão exclusivamente sempre que for isso possivel.

Art. 337. O official de dia á guarnição é o responsavel pela regularidade do serviço externo, e tem por obrigação:

1. Apresentar-se, com os officiaes de ronda, ao assumir o serviço, ao commandante da guarnição para receber a senha e contra-senha e as ordens que houver de cumprir.

2. Visitar as guardas durante o dia, pelo menos uma vez, e varias vezes durante a noite, afim de examinar si o serviço é feito com regularidade.

3. Distribuir a senha e contra-senha ás guardas e aos officiaes de ronda.

4. Requisitar, em caso de tumulto, a força que for necessaria e examinar se as guardas estão vigilantes e em condições de resistir a qualquer aggressão, para sciencificar ao commandante da guarnição de tudo o que houver e receber suas ordens.

5. Permanecer no quartel do commando da guarnição ou no logar mais conveniente, conforme determinar o mesmo commando.

6. Quando qualquer official ou praça no serviço ou fóra delle commetter falta, fazel-o apresentar ao commando da unidade a que pertencer, levando o facto ao conhecimento do commandante da guarnição.

7. Remetter ao commandante da guarnição, até 2 horas depois de rendido no serviço, uma parte em que mencionará as novidades que occorrerem.

Art. 338. Durante as 24 horas de serviço o official de dia á guarnição e os officiaes de ronda ficam immediatamente subordinados ao commando da guarnição.

Art. 339. Cada um dos officiaes de dia á guarnição será acompanhado de sua ordenança a cavallo ou a pé, conforme o official estiver montado ou a pé.

Art. 340. Ao official de ronda incumbem:

1. Apresentar-se ao official de dia em logar e horas que lhes forem determinados e receber as ordens deste.

2. Participar ao official de dia qualquer novidade que exija providencias de sua parte; cumprir as ordens que lhe forem dadas e apresentar-se logo que tenha conhecimento de qualquer anormalidade que se esteja passando.

3. Rondar as guardas, patrulhas, etc., conforme as ordens recebidas.

Art. 341. Quando não houver official de dia á guarnição, o official de ronda mais antigo accumulará as duas funções.

Art. 342. Os serviços de official de dia á guarnição e ronda serão feitos por officiaes montados e na falta destes por officiaes a pé.

Art. 343. A força detalhada para o serviço externo formará na parada de sua unidade, si houver, e dali seguirá directamente a seu destino.

DAS GUARDAS

Art. 344. Na substituição das guardas serão observadas as seguintes regras:

Ao chegar a guarda que entra de serviço, á distancia de 50 passos, a sentinella de que vae ser rendida bradará — *A's armas*. A guarda de serviço, de arma descansada formará em linha e esperará a outra que, marchando em passo ordinario, irá collocar-se tambem em linha á esquerda daquelle. O commandante da nova guarda mandará então — *Apresentar armas*, no que será correspondido com igual continencia pelo outro; este mandará em seguida — *Descançar armas*, no que será acompanhado por aquelle.

Concluida tal formalidade, se dirigirão um para o outro de espada perfilada, se forem officiaes; de hombro armas, se forem praças: o da nova guarda, informado do numero de sentinellas que ella deverá fornecer, mandará dividil-a pelo sargento ou cabo, em varias partes, chamadas quartos de sentinellas, fazendo sahir o primeiro destes para o serviço com o respectivo cabo da guarda e o da antiga á direita. Durante o tempo em que se renderem as sentinellas, devendo este serviço acabar pelo das armas, o commandante da nova guarda receberá do outro as instrucções e tomará conta de tudo o que fica a seu cargo, verificando, á vista de uma relação assignada pelo seu antecessor, o bom ou máo estado dos objectos recebidos. Depois de rendidas as sentinellas, o quarto se reunirá á sua guarda, devendo os cabos dar parte das novidades que occorrerem. Rendido o serviço os commandantes das duas guardas repetirão as continencias da chegada, começando pela que se retira; a guarda substituida se retirará e o commandante da nova guarda, tomando a posição da que se retirará, lerá as instrucções existentes no corpo da guarda e em seguida fará collocar as armas nos cabides, debandando depois a força.

Art. 345. Em todos os corpos de guarda, além dos quartos consignando as ordens relativas ao serviço, existirá um indicando as guardas, os quartéis, a estação de bombeiros, caixa de aviso de incendio, delegacia e estação de policia, assistência publica e residencia do medico militar, que se acharem mais proximas.

DO COMMANDANTE, SARGENTOS E CABOS DE GUARDA

Art. 346. O primeiro dever do commandante de uma guarda é ter conhecimento das instrucções para o serviço da

guarda, das indicações contidas nos quadros de que trata o artigo anterior e dar aos sargentos e cabos, as instrucções necessarias para sua execução. Ao entrar de serviço, revistará as sentinellas, fará repetir por ellas as ordens que tiverem recebido; rectificando-as, si for preciso. Si o commandante for official, irá acompanhado do cabo encarregado de render os quartos; si for sargento ou cabo, irá só. De volta ao corpo da guarda regularizará si a sua distribuição foi feita de accôrdo com as ordens, esforçando-se para, que a cada praça caiba uma parte igual do serviço.

Art. 347. O commandante da guarda não poderá afastar-se della sob qualquer pretexto, sendo-lhe expressamente prohibido jogar, consentir que as praças joguem e permittir no corpo da guarda reuniões de pessoas estranhas ao serviço.

Paragrapho unico. O commandante conservar-se-ha uniformisado e armado, exigindo o mesmo de seus commandados e fará suas refeições no proprio corpo da guarda.

Art. 348. Ao commandante da guarda incumbem:

1. Velar constantemente sobre todas as praças do seu commando, fazendo que cumpram suas obrigações.

2. Marcar a distancia e os logares além dos quaes nenhum soldado poderá ir sem sua prévia autorização.

3. Formar a guarda todas as vezes que as sentinellas tiverem de ser rendidas, menos á noite, em que fará render sem essa formalidade.

4. Fazer formar a guarda aos toques de alvorada e recolher e passar-lhe revista para verificar si todas as praças estão presentes.

5. Proteger, nas proximidades da guarda, não se achando presente a autoridade policial, qualquer pessoa cuja segurança esteja ameaçada.

6. Enviar o sargento ou o cabo com alguns soldados para restabelecer a ordem todas as vezes que houver desordens nas immediações de sua guarda.

Essa força deverá regressar immediatamente desde que no local já se ache uma autoridade policial, salvo pedido em contrario dessa autoridade. Procederá de modo analogo em caso de pedidos de soccorros ou incendio.

7. Fazer recolher ao corpo da guarda, na ausencia da autoridade policial que possa providenciar, qualquer pessoa que nas proximidades do corpo da guarda for victima de accidente ou necessite de soccorros medicos, participando immediatamente o facto ao official de dia e á autoridade policial mais proxima, a quem entregará qualquer joia ou objecto de valor que tenha encontrado no local.

8. Procurar recursos no logar mais proximo sempre que alguma praça da guarda necessitar de immediatos soccorros medicos, e depois remetter o enfermo para a enfermaria ou hospital, dando parte desse facto ao official de dia á guarnição e pedindo a substituição da praça.

9. Conservar a guarda formada sempre que haja algum ajuntamento tumultuoso na sua proximidade até que reconheça não resultar dahi perigo algum.

10. Municiar as praças sempre que, pelo mesmo motivo, julgar que pôde perigar a segurança do posto, estação ou edificio sob sua guarda, só fazendo, porém, uso das armas quando verificar que não é possivel conservar de outro modo o seu posto e o tempo e outras circunstancias não permittirem entender-se com o official de dia á guarnição, antes de lançar mão desse recurso extremo.

11. Formar a guarda em caso de incendio e avisar immediatamente á estação de bombeiros mais proxima, á policia e ao official de dia á guarnição, prestando o auxilio que lhe for possivel.

12. Effectuar a prisão dos culpados em qualquer crime ou desordem que se dê nas immediações do corpo da guarda, dando immediatamente parte circunstanciada ás autoridades militar e civil.

13. Prender os individuos perseguidos pelo clamor publico ou apanhados em flagrante delicto proximo da guarda, fazendo-os entregar á autoridade competente e communicando immediatamente o facto ao official de dia á guarnição.

14. Prender qualquer praça da guarda que commetter uma falta grave ou um crime, communicando o facto ao official de dia e pedindo-lhe a substituição do homem preso.

15. Não consentir no corpo da guarda pessoas estranhas aos serviços da mesma.

16. Conservar o corpo da guarda e suas dependencias sempre asseados.

17. Entregar ao commandante que o render uma relação assignada dos utensilios e munición que houver na guarda, pelos quaes é responsavel, com declaração do estado em quo se acharem, depois de tudo conferido por aquelle.

18. Remetter ao official de dia á guarnição, até meia hora depois de ser rendida a guarda, a parte das occurrencias que se tiverem dado.

Art. 349. Ao sargento da guarda commandada por official, compete:

1. Auxiliar o commandante no serviço, de accôrdo com as ordens que delle receber.
2. Fazer a escripturação que for necessaria.
3. Formar a guarda para a revista, inspecionando os uniformes, armamentos e equipamentos e dar parte ao commandante de qualquer irregularidade que encontrar.
4. Transmittir ao commandante as partes verbaes que receber do cabo da guarda.
5. Randar de dia e de noite as sentinellas alternando neste serviço com o cabo.

Art. 350. Ao cabo de uma guarda compete:

1. Manter a disciplina entre os soldados, não consentindo que se travem de razões, nem que façam qualquer estrago dentro do corpo da guarda e em redor do mesmo, ou nos utensilios que nelle houver.
2. Mandar proceder á limpeza do corpo da guarda depois do toque de alvorada, e conservá-lo em perfeito estado de asseio.
3. Participar ao sargento da guarda todas as occurrencias que as sentinellas trouxerem ao seu conhecimento.
4. Reconhecer qualquer pessoa que se approximar e a quem a sentinella tiver mandado fazer alto e depois de entender-se com ella levar o facto ao conhecimento do sargento.
5. Providenciar para que o corpo da guarda se conserve illuminado durante a noite.
6. Avisar ao sargento logo que seja dada a hora de render as sentinellas.
7. Acordar á noite as praças que tiverem de entrar de sentinella.
8. Não consentir que, por qualquer motivo, sentinella alguma seja rendida sem a sua presença e com as formalidades regulamentares.
9. Determinar a frente da sentinella que for collocada pela primeira vez em um lugar.
10. Participar ao commandante da guarda, depois de render as sentinellas, qualquer novidade que se der ou tenha observado.

Art. 351. O acto de render a sentinella se executará do modo seguinte:

O quarto formará em uma só fileira, quando constar de tres praças e, em duas quando de mais de tres.

Assim formado, o cabo, collocando-se á esquerda, mandará — *Ordinario marche* e marchará com elle, em completo silencio, até á distancia de dez passos da sentinella a quem vai render, onde mandará fazer alto.

Em seguida mandará avançar o soldado nomeado para este posto, acompanhando-o até que fique a um passo em frente do que está de sentinella; tanto um como outro atravessarão a arma em frente ao corpo e nessa posição o que sae transmittirá ao que entra de serviço as ordens a cumprir, devendo o cabo prestar toda a attenção a esse acto, para corrigir ou lembrar qualquer obrigação, que seja alterada ou esquecida.

Terminada essa formalidade o cabo dará a voz — *Ordinario marche*; o que sae, segue a reunir-se ao quarto, e o que entra, occupa o seu posto.

DOS SOLDADOS DE GUARDA

Art. 352. Ao soldado de guarda compete:

1. Não se afastar do corpo da guarda sem permissão do commandante.
2. Comparecer a todas as formaturas da guarda.
3. Conservar-se uniformizado não tirando sequer o equipamento, sem licença do commandante da guarda, que só a dará por motivo justificado.
4. Não se sentar no lugar que costuma occupar o commandante da guarda.
5. Não se demorar deante da sentinella das armas.
6. Não fazer barulho na guarda nem questionar com as pessoas que por ella passem.
7. Seguir pelo caminho mais curto quando mandado em serviço.

DAS SENTINELLAS

Art. 353. A sentinella é em todos os sentidos respeitavel e inviolavel.

Art. 354. Compete á sentinella:

1. Estar sempre alerta, a pé firme ou em marcha até dez passos para um e para outro lado, em posição de ver tudo quanto se passar a grande distancia em roda do posto.
2. Ter sempre a arma como manda a instrução, sem nunca abandoná-la nem permittir que pessoa alguma lhe toque.
3. Abster-se de comer, fumar, ler, cantar, ou conversar com qualquer pessoa, ainda mesmo que pertença á guarda.

4. Só entrar na guarita para se abrigar do sol, da chuva, ou do vento, ou á noite, conservando sempre abertas as seteiras e saindo para prestar as continencias, excepto em caso de chuva.

5. Não discutir com pessoa alguma e prender aquella que com elle queira provocar questões.

6. Bradar — *O' da guarda*, para que esta advertencia, passando de sentinella a sentinella, possa chegar ao conhecimento do commandante, quando atacada, quando vir incendio nas immedições do seu posto ou lhe constar que ha alguma desordem.

7. Proceder do mesmo modo quando sentindo qualquer incommodo, se torne preciso rendel-a antes do tempo, ou quando tiver necessidade de communicar algum acontecimento extraordinario.

8. Resistir áquelle que quizer atacar ou forçar o seu posto, podendo até fazer uso da arma, se de outro modo não lhe for possível defender-se.

9. Não consentir que proximo do seu posto haja algazarra ou motim nem que ahi se pratiquem acções contrarias ao decoro.

10. Deixar passar livremente as patrulhas, não permittindo que ellas se demorem junto ao seu posto.

11. Ter perfeito conhecimento das obrigações especiaes relativas ao posto que occupa.

12. Só communicar as obrigações de seu posto á sentinella que a tiver de render, e em presença do cabo da guarda.

Art. 355. Durante a noite, á approximação de qualquer vulto e quando este se achar á distancia de 30 passos, a sentinella perguntará: *Quem vem lá?*

Si responderem: *Amigo, camarada* ou *de paz*, deverá dizer: *Passa de largo*. Não obtendo resposta repetirá a pergunta mais duas vezes.

Si apezar disto o individuo mantiver-se calado, dirigindo-se para o posto, correrá sobre elle, afim de afastá-lo ou prendel-o, se lhe parecer suspeito. Si a resposta for: *Official ou ronda*, a sentinella, si não for a das armas, deixará approximar-se e, cahindo em guarda, responderá nesta posição ás perguntas que lhe fizer.

Quando o posto for em lugar de muito transito, como nas ruas, só fará a pergunta depois do recolher, e si o commandante da guarda tiver ordenado.

Não deixará, contudo, pessoa alguma approximar-se-lhe a menos de seis passos, para o que dirá simplesmente, a tempo: *Passa de largo*.

Art. 356. A sentinella do corpo da guarda ou das armas compete mais:

1. Participar ao cabo da guarda todas as novidades transmittidas pelas outras sentinellas.

2. Não deixar entrar no corpo da guarda, qualquer pessoa sem autorização do commandante.

3. Estar sempre com toda a attenção, para chamar ás armas, nos casos determinados pela tabella de continencias e quando se approximar da guarda alguma força, ajuntamento tumultuoso, ou quando lhe for ordenado.

4. Mandar fazer *Alto* a qualquer pessoa que pretender entrar ou fallar a alguém da guarda, e depois chamar o cabo da guarda para attendel-a e dar parte ao sargento.

Art. 357. A sentinella das armas, salvo a dos edificios existentes nas ruas centrais, depois da hora de silencio, até a da alvorada, quando para isso receber ordens, bradará — *Sentinella alerta*, de quarto em quarto de hora, para a sentinella do posto que ficar mais proximo; esta depois de lhe responder — *Alerta estou*, repetirá o brado para a do posto immediato e assim successivamente até á ultima, que o reproduzirá para a do penultimo posto, esta para a do antepenultimo posto, e assim por deante até que o brado chegue de novo á sentinella das armas.

DAS RONDAS E PATRULHAS

Art. 358. O commandante da guarnição sempre que for necessario estabelecerá patrulhas, determinando os logares que devem percorrer e dando-lhes as necessarias instrucções. (Vd. 329, fim.)

Art. 359. Todos os militares teem obrigação de respeitar e cumprir as indicações feitas pelas patrulhas no desempenho das ordens e instrucções que tiverem recebido.

Art. 360. Em casos anormaes, quando a patrulha encontrar com qualquer official de ronda, o seu commandante dar-lhe-ha a senha. Quando duas patrulhas se encontrarem, ambas farão alto ao brado de uma dellas — *Quem vem lá?* os respectivos commandantes, com as bayonetas armadas, se approximarão, e um dará a senha e pedirá ao outro a contra senha.

Art. 361. As rondas e visitas ás guardas são feitas pelo official de dia á guarnição e pelos officiaes de ronda.

O commandante da guarnição poderá tambem, quando julgar conveniente, visitar as guardas, pessoalmente, nos

seus ajudantes ou por officiaes do seu quartel general, que elle designar.

Art. 362. Quando á noite alguém se dirigir para o corpo da guarda commandada por official, a sentinella perguntará: *Quem vem lá?* e se lhe responderem: *Ronda*, mandará fazer alto e bradará — *A's armas*.

Toda a guarda, pegando em armas, formará e o seu commandante, desembainhando a espada, mandará uma patrulha composta do sargento e de dous soldados reconhecer a ronda.

A patrulha avançará até á distancia de seis passos da ronda e o sargento depois de mandar — *Em guarda*, perguntará: *Que ronda?*

A essa pergunta o official de ronda declarará a qualidade della (commandante da guarnição, official de dia da guarnição ou de ronda) e dará a senha.

O sargento, deixando os dous soldados, irá a passo accellerado comunicar ao commandante da guarda a qualidade da ronda.

O commandante da guarda, si a senha que lhe derem for a do dia, mandará: *Sentido! Avance a ronda!*

A voz «Avance a ronda!» os dous soldados da patrulha volverão ao centro, darão um passo largo á retaguarda, deixando o caminho desembaraçado para passar a ronda. O official rondante desembainhará a espada e avançará passando por entre os dous soldados da patrulha, até chegar junto ao commandante da guarda, a quem pedirá a contra-senha.

Reconhecida a ronda, o commandante da guarda mandará retirar a patrulha e o official de ronda se informará das novidades, verificando si ha falta de algum soldado e si as praças estão completamente fardadas e armadas.

Feita a ronda, a guarda encostará as armas, o official rondante mencionará em livro especial, para isso destinado em cada corpo de guarda, as horas em que tiver rondado.

Art. 363. Quando a guarda for commandada por sargento, a patrulha, para reconhecer a ronda, deverá ser composta de dous soldados e um cabo.

Art. 364. Durante o dia, quando os officiaes de serviço visitarem qualquer guarda, esta deverá formar.

D A S E N H A E C O N T R A - S E N H A

Art. 365. São palavras que servem para o reconhecimento das tropas entre si, quando em serviço, e são renovadas diariamente.

A senha é sempre o nome de um grande homem, de um general celebre ou de um heróe; a contra senha é um nome geographico, o de uma batalha, de uma virtude militar ou civil, devendo ambos ser de facil pronuncia, para que os soldados não tenham difficuldade em retel-os.

Art. 366. A senha e contra-senha são dadas diariamente pelo commando da guarnição e enviadas, na occasião da ordem aos commandantes dos corpos que estiverem de guarnição e, em carta fechada, ao official de dia da guarnição, que as distribue aos officiaes de ronda e commandantes de guarda. Os commandantes de corpo e de guardas as transmitem a todos os seus subordinados de serviço, que dellas tenham necessidade.

Art. 367. Os que recebem a senha e a contra-senha devem conservá-las secretas.

D A C H E G A D A E S A I D A D E T R O P A

Art. 368. O commandante de guarnição quando informado da chegada de uma tropa, determinará ao chefe do estado-maior que, de accordo com o intendente, providencie para que ella seja convenientemente alojada.

Ella só fará serviços externos depois do indispensavel descanso.

Art. 369. A tropa que receber ordem de marcha deixará de concorrer ao serviço de guarnição tres dias antes de sua partida.

Art. 370. O commandante da tropa que deixar uma parada, fará entrega, por inventario, á autoridade competente ou á pessoa por ella autorizada dos moveis e utensilios que não possa ou não deva levar consigo.

D O S M I L I T A R E S Q U E C H E G A M A U M A L O C A L I D A D E O U N E L L A S E A C H A M D E P A S S A G E M

Art. 371. O official que chegar a uma guarnição para ali servir, no gozo de licença ou com permissão, deverá se apresentar ao respectivo commandante dentro de 48 horas após a sua chegada.

1. De passagem por uma guarnição, o official só é obrigado a apresentar-se, si a sua demora for maior de 48 horas.

2. Quando o commandante de guarnição for de patente inferior, o official se limitará a comunicar-lhe, por escripto, a sua chegada.

3. O militar que chegar a uma localidade onde não haja autoridade militar, no gozo de licença ou com permissão para demorar mais de 48 horas, comunicará sua presença, residência e duração da estadia, á mais alta autoridade local civil.

4. A praça, quando desembarcar em transito ou chegar á alguma guarnição, desde que não venha como ordenança ou acompanhando algum official, deverá ser logo enviada pelo encarregado de embarques, ou quem suas vezes fizer, para o quartel do corpo que a tiver de receber.

Art. 372. O militar que, em transito, ficar em qualquer guarnição que não a de seu destino, allegando doença, deverá baixar immediatamente ao hospital e ser inspecionado; sendo julgado prompto ou em condições de viajar deverá seguir immediatamente.

Do mesmo modo se procederá com o militar, que, achando-se em qualquer guarnição differente da sua, tiver ordem de reunir-se a seu corpo e pretextar doença para não seguir.

Em qualquer destes casos, si na localidade não houver autoridade militar, será feita pelo interessado uma comunicação á autoridade civil, indicando qual a autoridade militar a ser scienciada.

Art. 373. O official que por actos ou por palavras recusar embarcar sem motivo justificado, será recolhido a uma fortaleza ou estado-maior de uma unidade e punido de accordo com o regulamento disciplinar.

Art. 374. Nos navios em que viajarem praças isoladas, o official mais graduado que nelle se achar será responsavel pela disciplina e ordem das mesmas.

Igualmente nos trens; neste caso será tambem responsavel nas mesmas condições o mais graduado om mais antigo em cada carro. (Vd. R. Cont.).

Art. 375. Salvo os casos de guerra, revolta ou perturbação da ordem publica, nenhum official poderá ser obrigado a embarcar de uma guarnição para outra antes de quatro dias á contar da ordem de embarque.

D O S U N I F O R M E S

Art. 376. A autoridade militar competente designará diariamente em seu boletim o uniforme para o dia seguinte, o qual será obrigatorio para todos os officiaes e praças de serviço, excepto quando este, por sua natureza, já tiver uniforme designado, bem como para as praças de folga que sahirem do quartel, salvo os casos excepcionaes em que obtenham licença assignada e justificada pelo commandante da companhia, ou official a que estiverem subordinados si se tratar de empregados externos.

§ 1.º O uniforme do dia começa a vigorar na hora da parada, e é extensivo a todas as praças, qualquer que seja o emprego em que se achem.

§ 2.º Aos officiaes de serviço cumpre fiscalizar a execução destas disposições.

§ 3.º O serviço interno pôde ser feito em outro uniforme, de accordo com as respectivas disposições especiaes, independente de ordem.

D A S E S C O L A S

Art. 377. O effectivo e composição das escoltas ou pequenos contingentes destacados em diligencias de vigilância, garantia de transportes, segurança de condução de presos etc., depende da natureza e importancia da missão que devem desempenhar.

1. O commandante da escolta receberá da autoridade competente as ordens relativas á missão que deve ser desempenhada e será responsavel por todas as medidas que tomar para bem cumprir essas ordens.

2. Ao regressar á unidade, o commandante da escolta apresentará á autoridade competente uma parte do modo como o serviço foi feito.

D O S D E S T A C A M E N T O S

Art. 378. O effectivo e composição dos destacamentos ou contingentes desligados da respectiva unidade por um tempo mais ou menos longo, dependem da natureza e importancia do serviço que se tenha em vista executar.

Art. 379. Ao commandante de destacamento em fronteiras, compete:

1. Fazer observar a inviolabilidade do territorio nacional contra qualquer invasão armada, impondo, com prévia intimação, a retirada ou o desarmamento de grupos invasores.

2. Evitar qualquer conflicto e só empregar a força o caso em que as intimações não sejam obedecidas.

3. Remetter, directamente, á autoridade superior, todos os individuos que detiver; não devendo, nos movimentos que fizessem com as forças, ultrapassar a fronteira dos Estados vizinhos.

4. Prevenir e impedir por meio de intimações, e não sendo estas sufficientes, por meio da força, as reuniões de parti-

armados nas fronteiras, que tenham por fim invadir o território dos Estados limitrophes.

No caso do emprego de força, desarmar e dispersar taes partidos e remetter seus chefes á autoridade militar superior da região.

5. Auxiliar e pedir auxilio aos demais commandantes de fronteira, mediante requisição, sempre que for necessario, devendo com toda a urgencia participar o seu acto á autoridade militar superior.

6. Informar com urgencia a autoridade militar superior quando tiver noticia de qualquer movimento militar tanto na fronteira como no territorio dos Estados proximos.

7. Empregar todos os meios para manter a tranquillidade e ordem no territorio que occupar, prendendo os criminosos e desertores e dando parte á autoridade superior quando lhe constar que alguns delles tenham atravessado a fronteira.

8. Mandar arrecadar os animaes pertencentes á Nação e que encontrar dispersos.

9. Procurar manter as relações de perfeita e amigavel intelligencia com as autoridades civis e militares das fronteiras dos Estados vizinhos, sem quebra da dignidade nacional.

10. Proibir, em tempo de guerra ou estado de sitio, a entrada ou sahida de qualquer pessoa pela fronteira, desde que não esteja munida de passaporte, devidamente sellado e visado pela autoridade policial, e deter os individuos suspeitos que quizerem entrar ou sair sem esse documento.

11. Fazer observar as leis na parte em que se referem á prohibição de andar armado na vizinhança da fronteira, sendo o infractor preso e remettido á autoridade superior, com excepção dos officiaes do Exercito e da Armada e pessoas que estejam em serviço publico ou tenham permissão da autoridade policial.

12. Impedir que qualquer militar armado, nacional ou estrangeiro, transponha a fronteira, salvo em casos especiaes de que já tenha communicação official.

13. Informar, mensalmente, á autoridade superior de todas as occurrencias que se derem no territorio sob sua jurisdicção e enviar, com urgencia, parte de qualquer occurrencia imprevista que mereça attenção.

14. Prestar auxilio na apprehensão dos contrabandistas que se procuram fazer passar pelos territorios de sua jurisdicção, tanto para o Brasil como para os Estados vizinhos, prestando immediatamente informações á autoridade superior.

15. Executar diariamente os exercicios da respectiva arma que forem compatíveis com o numero de praças do destacamento e manter a maior disciplina, moralidade e hygiene no seu aquartelamento.

16. Tomar todas as providencias que as circumstancias aconselharem para debellar e remover os embaraços de occasião, emquanto não lhe chegarem as ordens superiores que ellas exigirem.

17. Estabelecer vigias ou patrulhas collocadas nos lugares em que possam perceber qualquer vehiculo, tropa, cargueiro ou pessoa que queira passar sem se apresentar ás guardas.

18. Requisitar e conceder por conta do respectivo ministerio, transporte a todos os serventarias que, em serviço, se dirijam das fronteiras para outros pontos, e para o material do Exercito e da Armada, dando immediatamente conhecimento dessas providencias á autoridade superior.

19. Providenciar para que as forças do seu commando estejam sempre providas de tudo.

20. Conceder, dentro da zona de sua jurisdicção e sem prejuizo do serviço, dispensa do serviço aos officiaes e praças até o maximo de dous dias.

21. Reprimir e castigar os contraventores, de accordo com o regulamento disciplinar, como commandante de força isolada.

22. Prestar o culto devido aos grandes dias da Patria, com festejos permittidos por este regulamento.

23. Proibir dentro dos limites de sua zona de vigilancia, a entrada e sahida de mercadorias e pessoas por pontos que não sejam de transito habitual.

24. Observar fielmente, na parte que lhe couber, a letra dos tratados entre o Brasil e os paizes limitrophes, não opondo embaraços ás disposições nelles contidas.

Art. 380. Nenhum destacamento de forças do Exercito poderá ser incumbido de missões aduaneiras, nem poderá ficar ás ordens de qualquer autoridade civil.

Art. 381. Os destacamentos escalados pelas differentes unidades para attender ao serviço de vigilancia nas fronteiras, podem constituir uma só guarda ou mais de uma, collocadas aquem da linha divisoria, nos lugares mais convenientes ao desempenho de sua missão.

Art. 382. O commandante da unidade a que pertencer o destacamento fará a localização das guardas e enviará á au-

toridade competente o respectivo esboço, consignando a composição de cada uma; depois de approvada a distribuição feita, só com o seu assentimento poderá ser alterada.

Art. 383. A guarda principal será collocada, tanto quanto possivel, no centro da linha e o seu commando será exercido pelo official mais graduado que accumulará tambem o da linha divisoria na zona abrangida pelas guardas de seu destacamento.

Art. 384. Quando um só regimento estacionado junto á linha divisoria tiver de attender ao serviço de duas alas separadas pelo seu quartel escalará um destacamento para cada ala, designada pela direcção cardeal que seguir, a partir do quartel.

Art. 385. Os commandantes de destacamentos receberão ordens do commandante da região, directamente ou por intermedio do commando de suas unidades, e só com estes se entenderão para supprir ás necessidades da força.

Art. 386. Os destacamentos devem ser substituídos de tres em tres mezes, salvo aquellos cujo prazo o commandante da região julgar conveniente dilatar.

Art. 387. O commandante da unidade providenciará sobre os meios de transporte do material destinado ás guardas.

Art. 388. Os commandantes de unidades enviarão, annualmente, ao commandante da região, um orçamento das despesas a fazer com os destacamentos, afim de ser pelo Ministerio da Guerra estipulada a quantia que deve ser posta á sua disposição para esse fim.

Art. 389. Os commandantes de destacamentos enviarão aos de suas unidades partes detalhadas do estado em que receberem o serviço, quartéis, etc., solicitando-lhes providencias sobre irregularidades que escaparem á sua competencia, e relatando as medidas que tiverem feito executar.

Art. 390. É prohibido alterar os uniformes nos destacamentos, mesclando-os com peças de uso civil, como bombachas, ponchos de pala, etc.

Os officiaes devem dar o exemplo conservando-se fardados correctamente.

DAS ORDENANÇAS E PRAÇAS EMPREGADAS

Art. 392. Terão direito a ordenança o ministro da Guerra, os officiaes generaes activos em exercicio de função militar, os ministros do Supremo Tribunal Militar, os militares chefes de repartição militar e os officiaes superiores e commandantes companhias arregimentados em serviço na tropa, os officiaes do quadro dos quartéis-generaes de brigada, grandes unidades e regiões militares, de accordo com os quadros dos effectivos das respectivas armas.

Os officiaes arregimentados que não tiverem direito a ordenança terão um bagageiro dado pela unidade em que servirem.

§ 1.º As unidades de cavallaria darão ordenanças exclusivamente para os officiaes generaes, na actividade, os militares chefes de repartição, que tiverem animaes a trato; as de artilharia, engenharía e metralhadoras só para os officiaes em serviço nessas unidades.

§ 2.º Nenhum cabo poderá ser empregado como ordenança, salvo os previstos como tal nos quadros dos effectivos das diversas armas.

§ 3.º As ordenanças e bagageiros serão soldados ou anseçadas e si possivel promptos com mais de metade do tempo de serviço. (Vd. 396).

§ 4.º Os bagageiros concorrem, em caso de necessidade, na escala do serviço interno do respectivo corpo, mas só farão o externo com o official com quem servirem.

§ 5.º Não poderão ser escalados para ordenanças e bagageiros, os apontadores, signaleiros, corneteiros, clarins, musicos, lambores, ferradores, etc.

Art. 393. As ordenanças e aos bagageiros, além das demais obrigações, serviço de transmissão de correspondencias e pequenos objectos, compete cuidar do armamento, fardamento e equipamento dos officiaes, bem como da respectiva montaria e arreamento.

Art. 394. Os officiaes darão ás suas ordenanças ou bagageiros a quantia necessaria, para compra de artigos de limpeza, fixada pelo commandante do corpo, e mais uma pequena gratificação, a criterio do official.

Art. 395. As ordenanças e bagageiros não poderão ser empregados em serviços que lhes não caibam pela natureza de suas funções.

As ordenanças em serviço, a pé ou montado, acompanharão os officiaes conforme elles se acharem.

Art. 396. Nenhuma praça poderá ser empregada dentro ou fóra do corpo antes de ter completado o segundo periodo do primeiro anno de instrucção. Si por falta de pessoal for inevitavel infringir este preceito, a nomeação para emprego será feita sem prejuizo da instrucção.

§ 1.º Nos corpos de artilharia, engenharía e companhias de metralhadoras nenhuma praça poderá ser empregada fóra do corpo ou do quartel general de sua brigada.

§ 2.º Todas as praças empregadas que já tenham feito exame do segundo periodo comparecerão pelo menos duas vezes por semana a todas as instrucções e tomarão parte nas manobras annuaes.

CAPITULO VII

PEDIDOS, REQUERIMENTOS E REPRESENTAÇÕES, CONSULTAS, PARTES E QUEIXAS

Art. 397. Todo militar tem o direito de pedir ou requerer ás autoridades superiores tudo o que for para bem do seu interesse particular, salvo si a natureza do pedido for de encontro a disposições regulamentares ou interesse do serviço.

§ 1.º Todo militar tem o direito de representar a seus superiores sobre actos delles que pessoalmente lhe affectem ou possam vir a affectar em qualquer momento. (Vide também § 1º do art. 398, 401 fim e 402, § 5º).

§ 2.º Todo militar tem o direito de consultar a autoridade competente sobre pontos de ordens, de regulamentos ou de instrucções, de interpretação duvidosa ou de texto contrario a outros coexistentes, desde que se trate de assumpto relativo a serviço inherente á sua função actual ou á de seu posto.

§ 3.º Os pedidos e requerimentos, as representações e as consultas não demandam licença prévia e devem ser sempre encaminhados pelos tramites legaes, isto é, passando sempre da autoridade a que estiver directamente subordinado o autor para a immediatamente superior, até chegar ás mãos daquella a quem são dirigidos.

Art. 398. Parte é o instrumento verbal ou escripto pelo qual se communica ás autoridades superiores um facto qualquer de serviço.

As partes são encaminhadas de modo analogo aos pedidos e requerimentos.

§ 1.º O militar que tiver dado parte sobre um facto qualquer contrario á ordem e á disciplina, tem cumprido seu dever e resguardado sua responsabilidade. A solução dada pela autoridade superior é de sua inteira competência e responsabilidade. A quem deu a parte assiste, entretanto, o dever de representar á autoridade superior, pelos meios legaes, quando julgar que a solução é contraria á disciplina ou prejudicial ao serviço ou á sua pessoa ou á dignidade de seu posto.

§ 2.º As partes devem ser redigidas em termos convenientes com perfeita consciencia do facto a que se referem e acompanhadas de todos os esclarecimentos, documentos, peças de convicção, etc., exigidos pela natureza do assumpto, objecto que tem por fim e sem commentarios e insinuações.

Art. 401. Todo militar que se julgar victima de uma injustiça, de um máo tratamento, ou que não puder conformar-se com uma ordem que já tenha cumprido, de um seu superior, tem o direito de, respeitosamente pedir a reconsideração do acto em questão, dirigindo-se sempre pelos canaes competentes. Tratando-se de serviço ou ordem, cuja execução não precise ou não possa ser immediata, o pedido de reconsideração póde ser feito antes da execução. Não sendo attendido, ou ainda não se conformando com a resolução dada ao seu pedido, poderá representar por escripto ao mesmo superior ou á autoridade immediatamente acima.

Art. 402. Em situação identica á de que trata o artigo anterior quando porém o militar tenha motivos para acreditar que não houvesse da parte do superior desconhecimento ou omissão involuntaria de nenhuma das circumstancias que poderia allegar em um pedido de reconsideração ou em uma representação, ou caso um destes recursos não dê o desejado resultado e o interessado não se conforme, póde elle dar queixa contra seu superior.

§ 1.º Para apresentação da queixa é indispensavel licença da autoridade contra quem é dirigida que não poderá negal-a; no caso em que a licença seja negada, a queixa poderá ser dada independentemente dessa licença.

§ 2.º O pedido de licença para queixar-se deverá ser feito em tom calmo e respeitoso, dentro de cinco dias depois do facto que der logar a ella, salvo o caso de força maior, e não póde ser feito diante de subordinados ou durante a execução de uma ordem, serviço ou exercicio. Tratando-se de uma queixa contra uma punição julgada immerecida, ella só póde ser dada depois de cumprida a pena imposta.

§ 3.º A queixa determina, como primeira providencia da autoridade a quem ella é dirigida, a retirada do autor para fóra da acção do superior contra quem ella é dada.

Resolvida a questão o queixoso voltará, si pedir, á situação anterior.

§ 4.º Obtida a licença, a queixa verbal ou escripta, será feita ou entregue directamente á autoridades a quem ella se dirige.

§ 5.º Todo militar que encontrar motivo para consulta, representação ou queixa, deve fazel-o antes que murmurar

sobre o assumpto ou fazer commentarios desfavoraveis aos respectivos superiores.

§ 6.º A queixa não póde tratar de assumptos outros que não o do facto que a motivou.

Art. 405. Julgando o queixoso que a resolução dada á sua queixa não foi justa, tem o direito de leval-a directamente á autoridade immediatamente superior áquella que deu a solução, pedindo antes licença a esta ultima para assim proceder.

Art. 406. Toda autoridade deve dar solução aos pedidos, requerimentos, partes, etc., desde que o assumpto seja da sua alçada, mesmo que estejam endereçados a autoridade superior. E não deve demorar seu encaminhamento quando lhe falte a attribuição de resolver o caso.

Paragrapho unico. A representação não determina a remoção de quem a fez.

Art. 407. Nenhuma autoridade poderá deixar de dar solução a um pedido, requerimento, parte, queixa, representação, que lhe for dirigido em termos.

Paragrapho unico. Dar razão a quem a tenha é um meio inequalavel de robustecer a disciplina; fazel-o sempre e de modo a não affectar o principio da autoridade é igualmente necessidade primordial para mantel-a.

Parte de doença

Art. 408. O official ou aspirante que adoecer deverá communicar-o ao seu superior immediato verbalmente ou por escripto. A autoridade competente mandará um medico examinar o doente e informar sobre seu estado e duração provavel do impedimento. Esse exame será dispensado á parte do doente for acompanhada de atestado medico militar sempre que houver na localidade.

Art. 409. Conforme a informação do medico ou tres dias depois da parte do doente, si o official não se apresentar prompto para o serviço será sujeito á inspecção de saude passada pela junta medica local.

Paragrapho unico. Si a molestia o impossibilitar de ir ao posto medico para ser examinado, compellirá á junta medica comparecer á residencia do official logo que receba ordem da autoridade competente.

Art. 410. Publicado o resultado da inspecção e sendo-lhe arbitrado prazo para tratamento, será desde a data da inspecção o official considerado com licença para esse fim.

Art. 411. Si o parecer da junta medica impuzer ao doente a necessidade de retirar-se do ponto em que estaciona a sua unidade, dentro da respectiva região, o official communicará ao commandante o lugar em que pretende tratar-se, ficando na obrigação de apresentar-se naquelle ponto no dia seguinte áquelle em que concluir a licença.

Paragrapho unico. No caso em que, por aggravação da molestia, não seja possivel ao official apresentar-se no prazo em que é obrigado, levará elle o facto ao conhecimento da autoridade mais proxima do lugar em que estiver, para que ella providencie junto á autoridade competente e lhe proporcione todos os recursos que estiverem ao seu alcance.

Art. 412. Si a junta for de parecer que o official tem necessidade de retirar-se da região, o commandante do corpo ou chefe do serviço, logo que receber a acta communicará, com toda a urgencia, esse resultado á autoridade competente, pedindo-lhe a necessaria autorização para providenciar.

Paragrapho unico. No caso em que a junta declare que a mudança de clima deve ser feita com urgencia, o commandante da unidade deverá permitir a partida do official, immediatamente, submetendo seu acto á approvação da autoridade competente.

Art. 413. Na impossibilidade absoluta de conseguir o numero determinado de medicos para constituir a junta de inspecção, um só fará o exame, assignando as actas com essa declaração.

Art. 414. O commandante do corpo fará baixar immediatamente ao hospital o official que der parte de doente, estando escalado para um serviço; si a inspecção a que deve ser submettido o considerar doente, poderá elle tratar-se em sua residencia e aproveitar-se, em tudo, das disposições deste regulamento. Do mesmo modo procederá o commandante da região ou circumscripção militar para com os commandantes de corpos.

Art. 415. Os commandantes de corpos poderão permittir que suas praças convesçam em casa de suas familias, na sede das unidades, mediante requerimento informado pelo chefe da enfermaria em que se acharem. As praças assim licenciados devem comparecer, em dias determinados, ao posto medico, afim de serem observadas.

Art. 416. A praça que for julgada incapaz do serviço militar será excluida com baixa, logo que tenha alta do hospital; si, além disso, for também julgada incapaz de prover os meios de subsistencia, o seu commandante solicitará a sua inclusão no Asylo de Invalidos da Patria, de accordo com a legislação

em vigor, si isso a ella convier, e nesse caso não dará a baixa até a resolução do Governo.

CAPITULO VIII

DAS FESTAS MILITARES

A festa da bandeira

Art. 417. Todas as unidades do Exército festejarão, no dia 19 de novembro de cada anno, a Bandeira Nacional, com solemnidade de caracter essencialmente militar.

§ 1.º Para essa festa, os commandantes de unidades observarão o seguinte:

a) ao meio dia, a bandeira nacional será içada na frente do quartel pelo proprio commandante da unidade ou chefe de estabelecimento, cercado dos respectivos officiaes;

b) a guarda do quartel formará em linha, com a frente para a bandeira e far-lhe-ha, durante a cerimonia, a devida continencia, executando a banda de musica e a de corneteiros, os toques da ordenança.

A tropa formará desarmada como lhe fôr determinado, com a frente para a bandeira e fará a continencia individual.

c) em horas convenientes, previstas no programma, se farão no quartel diversões, que consistirão em torneios de equitação, esgrima de espada, florête, bayoneta, lança, massa, corridas a pé e outras uteis e de caracter puramente militar, evitando-se todo e qualquer exercicio que se torne exhaustivo aos officiaes e soldados;

d) o commandante da unidade publicará um boletim comemorativo, no qual fará resaltar os acontecimentos militares notaveis em que tiver tomado parte a bandeira nacional, para despertar os sentimentos de abnegação patriótica nos soldados;

e) um official designado pelo commandante da unidade, fará uma conferencia de caracter civico sobre o assumpto do dia;

f) o rancho das praças será melhorado;

g) as despesas que porventura se tenham de fazer com estas festas, serão autorizadas pelo conselho administrativo da unidade, de accordo com o programma que lhe fôr apresentado.

§ 2.º Nas guarnições em que houver mais de uma unidade, essa festa será organizada pelos commandantes das mesmas, sendo nella representada cada uma das unidades da guarnição sem prejuizo da que poderá ser feita isoladamente.

Dias feriados

Art. 418. Todas as unidades do Exército festejarão os dias feriados da Republica, sendo que a Bandeira nesses dias, será içada e arriada ao nascer e pôr do sol. O boletim e as conferencias tratarão do assumpto do dia, procurando avivar no espirito do soldado o ardor civico.

Outras festas

Art. 419. Em cada unidade é considerado como feriado o dia do anniversario da sua organização. A todas as outras festas que, com espirito civico os commandantes de unidade resolverem fazer, se dará o caracter puramente militar, incluindo no programma só diversões de reconhecida utilidade. Será publicado boletim sobre o motivo da festa, em que se procurará incutir no espirito do soldado o gosto por essas manifestações.

OBSERVAÇÃO

As festas militares devem ter como nota de destaque a sobriedade na comida e na bebida, evitando exaggeros sempre nocivos, dispendiosos, e incompativeis com a justa applicação dos recursos da unidade. Importa realçar as lições de educação, ministradas no quartel pelo exemplo de sua applicação, e dentre as virtudes necessarias ao soldado como ao civil a abstinencia do alcool é das mais beneficas.

TITULO IV

Regulamento disciplinar para o Exército

CAPITULO IX

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 420. Em geral, constituem transgressão da disciplina militar:

a) todas as faltas especificadas neste regulamento;

b) todas as faltas não especificadas neste regulamento, nem qualificadas como crimes nas leis penaes militares, commettidas contra os preceitos de subordinação e regras de serviço estabelecidas nos diversos regulamentos e nas determinações das autoridades superiores competentes.

Art. 421. As transgressões disciplinares a que se refere a letra a, do art. 420, são as seguintes:

1) não ter pelo preparo proprio e pelo de seus subordinados a dedicacão que o sentimento do dever militar, de dignidade e honestidade profissional exijam;

2) demorar a execucao das ordens; deixar de cumprir-as por negligencia ou esquecimento; não dar parte da sua execucao ao superior;

3) ser negligente no desempenho do serviço ou incumbencia que se lhe confiar;

4) extraviar ou estragar, por negligencia, bens da Fazenda Nacional (fardamento, armamento, cavallo, etc.); ser negligente quanto ao trato necessario dos que estejam ao seu cargo; servir-se, sem autorizacao, dos que estiverem a cargo de outrem;

5) mostrar-se negligente quanto ao asseio pessoal, prejudicar o dos outros ou o do quartel, bivaque, etc.;

6) apresentar-se desuniformizado em qualquer lugar;

7) trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atencão, em qualquer exercicio ou outro serviço;

8) simular molestias para esquivar-se do serviço; mentir, illudir a boa fé de seus superiores;

9) ausentar-se sem permissão, do quartel, acantonamento, bivaque ou acampamento, ou do serviço para que tenha sido escalado, uma vez que essa ausencia não possa ser classificada de *deserção*, *abandono de posto* ou de *serviço*;

10) deixar de comparecer, sem dispensa, á formatura, revista ou instrucção em que deva tomar parte ou de attender immediatamente á chamada para serviço ou deixar de fazer, aquelle para que for escalado, desde que a falta não possa ser qualificada de *crime* previsto nas leis militares;

11) não se apresentar, finda a licença ou depois de saber, que esta lhe foi cassada, não tendo ainda decorrido o tempo necessario para que a falta possa ser qualificada de *deserção*;

12) censurar o superior ou procurar desconsiderar-o, verbalmente ou por escripto, ou responder-lhe com palavras, modos ou acções inconvenientes, desde que a falta não chegue a ser *crime* previsto nas leis penaes militares; referir-se a um superior de modo desrespeitoso; desacatar qualquer autoridade civil;

13) desafiar seu camarada ou subordinado, maltratar-o com palavras, modos ou acções; travar com elle rixa ou conflicto; portar-se de modo inconveniente na rua e mais logares publicos; desrespeitar qualquer medidas de ordem policial ou embaraçar sua execucao;

14) não se submeter convenientemente ao cumprimento da pena ou castigo que lhe for infligido;

15) embriagar-se ou contribuir directamente para que um camarada se embriague;

16) introduzir bebidas alcoolicas ou materias explosivas ou inflammaveis no quartel, estabelecimento militar, acantonamento, bivaque ou acampamento, sem ser em obediencia á ordem de serviço;

17) entrar ou sair do quartel ou estabelecimento militar por logares que não sejam os designados para isso, salvo motivo de força maior;

18) penetrar sem permissão ou ordem, em aposentos destinados ao superior ou em qualquer lugar que lhe seja vedado, ou em que se ache um superior, salvo caso de força maior que o obrigue a isso; retirar-se da presença de um superior sem pedir licença;

19) usar a praça outras armas que não sejam as regulamentares ou andar armada sem estar para isso autorizada;

20) dar toques, fazer signaes, içar ou arriar a bandeira e disparar arma, sem ordem ou permissão;

21) autorizar, promover ou assignar petições collectivas, dirigidas aos seus superiores ou a autoridades civis; fazer manifestações collectivas de qualquer especie, salvo consentimento previo do superior ou autoridade civil a que ellas se dirijam, e licença do commandante do corpo ou chefe do serviço; tomar parte em manifestações politicas collectivas;

22) representar a corporação em qualquer solemnidade, sem estar para isso devidamente autorizado;

23) fumar em logares ou occasiões em que isso seja vedado ou em presença de superior que não seja do *circulo de seus pares* (*), salvo nas occasiões em que, em face dos regulamentos vigentes, possa fazel-o; fumar em presença de superior ou de tropa quando esteja junto a elle ou a ella em objecto de serviço, instrucção inclusive;

24) conversar ou fazer ruido em logares ou occasiões em que não deva fazel-o; não conservar a devida compostura pessoal em qualquer lugar publico; offender a moral por actos ou palavras, não se podendo qualificar a falta como *crime* previsto nas leis penaes militares;

25) conversar ou entender-se com presos incommunicaveis;

(*) Circulo de officiaes, circulo de sargentos, circulo de praças.

26) denunciar seu superior, queixar-se sem a necessária licença ou comunicação prévia, e sem ser em termos convenientes ou sem fundamento;

27) negar ao subordinado licença para dar denuncia ou queixa;

28) permutar o serviço sem permissão da autoridade competente ou abandonar-o sem ordem dessa autoridade;

29) deixar de levar, por via hierarchica, ao conhecimento da autoridade competente a representação, queixa ou denuncia que haja recebido, desde que não lhe caiba resolvê-la e desde que esteja conforme as prescripções regulamentares a respeito;

30) recusar vencimentos, alimentação, fardamento, equipamento ou outros artigos que lhe competir receber;

31) tomar parte em jogos prohibidos; jogar a dinheiro dentro do quartel, estabelecimento ou repartição militar, bivaque, acampamento ou acantonamento;

32) maltratar preso que lhe for entregue ou no acto de effectuar a prisão, sem ter havido resistencia;

33) deixar de punir o transgressor da disciplina ou não levar a sua falta ao conhecimento da autoridade competente para punil-o; deixar de representar em tempo sobre qualquer facto que a isto dêr logar;

34) publicar ou fornecer dados para a publicação de documentos officiaes, embora não reservados, sem licença da autoridade competente; revelar a quem não competir ordens, senha ou contra-senha; publicar representação, queixa ou denuncia que tenha feito contra o superior; discutir ou provocar pela imprensa discussões sobre assumptos militares, salvo os de natureza exclusivamente technica, observados, rigorosamente, a delicadeza e o respeito devidos entre militares;

35) fazerem as praças ou os officiaes, entre si, transacções pecuniarias de qualquer natureza ou proporem-nas as praças e officiaes, acceitarem-nas estes;

36) trajar a paisana o official ou o aspirante a official não estando de folga ou quando se encontrar no interior do quartel, bivaque, etc., salvo na entrada e sahida, pelos logares e nas occasiões em que isso seja permitido; vestir-se a praça a paisana;

37) deixar o official ou o aspirante a official, logo que os seus affazeres o permitam, de se apresentar ao seu commandante ou chefe, para cumprimental-o, quando este tenha comparecido ao respectivo corpo ou repartição;

38) casar-se o official ou o aspirante a official sem fazer, previamente e por via hierarchica, a devida comunicação ao commandante, de seu corpo ou ao chefe do estabelecimento ou repartição em que servir; casar-se o sargento tendo menos de cinco annos de serviço e sem prévia licença da autoridade competente; casar-se a praça de pret.

422. As transgressões de que trata a lettra b do artigo 420 serão punidas segundo a importancia ou gravidade do caso e das circumstancias de que forem revestidas, devendo a autoridade ter sempre em vista a analogia com as transgressões especificadas e não podendo ser applicada pena alguma que não esteja estabelecida neste regulamento. No mesmo artigo do boletim que publicar o castigo a autoridade especificará os pontos do R. I. S. G. infringidos e as attenuantes ou aggravantes.

Art. 423. No concurso de crime militar e transgressão disciplinar, será applicada sómente a pena relativa ao crime.

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 424. São penas disciplinares:

a) para officiaes:

1. reprehensão;
2. detenção até 30 dias;
3. prisão até 30 dias.

b) para aspirantes a official:

1. reprehensão;
2. detenção até 30 dias;
3. prisão até 30 dias;
4. baixa do serviço militar, por incapacidade moral.

c) para graduados:

1. reprehensão;
2. detenção até 30 dias;
3. prisão até 30 dias, podendo ser gravada com rebaixamento pelo dobro dos dias de prisão, desde que esta se ache comprehendida entre 21 e 30 dias;
4. rebaixamento definitivo;
5. baixa do serviço militar, por incapacidade moral.

d) para soldados:

1. reprehensão;
2. detenção até 30 dias;
3. prisão em commum até 30 dias;
4. prisão em separado até 30 dias, com privação de leituras, uso do fumo e qualquer distracção;
5. baixa do serviço militar, por incapacidade moral.

Art. 425. Não se considera pena a *admoestação* que o superior faça ao subordinado chamando sua attenção para alguma pequena irregularidade que, sob o ponto de vista da disciplina, este tenha praticado.

Art. 426. A *reprehensão* consistirá da declaração formal de que o transgressor é reprehendido por haver faltado a determinado dever militar e poderá ser feita em *boletim* ou verbalmente.

Paragrapho unico. A reprehensão verbal pôde ser applicada ao official em particular ou na presença de outros officiaes de posto igual ou superior, ou ainda no circulo dos officiaes; ao aspirante a official em particular ou em presença de officiaes e aspirantes a official; ao sargento, em particular ou na presença de outros sargentos; ás outras praças, em particular ou em frente á companhia, esquadra, bateria ou pequeno destacamento a que pertencerem.

Art. 427. A *detenção* sujeita o delinquente a recolher-se ao logar que lhe for designado, de conformidade com o estabelecido neste regulamento, só podendo sair desse logar para tomar parte na instrucção e fazer o serviço que lhe competir.

§ 1.º Nas «Guarnições», são logares de detenção:

- 1) para officiaes e aspirantes a official:
 - a) residencia particular do culpado;
 - b) recinto do quartel ou estabelecimento militar;
- 2) para graduados e soldados:
 - a) recinto do alojamento;
 - b) recinto do quartel ou estabelecimento militar.

§ 2.º Em acantonamento, acampamento ou bivaque, o logar de detenção dos infractores da disciplina ficará limitado á area occupada pelo corpo, pequeno destacamento ou quartel-general a que pertencerem.

§ 3.º Durante as marchas, os detidos disciplinarmente ficarão em seus logares habituaes.

Art. 428. As disposições do artigo anterior e seus paragraphos são extensivos aos detidos preventivamente.

Art. 429. A pena de *prisão* sujeita o delinquente a ser recolhido a um local designado de conformidade com o estabelecido neste regulamento.

§ 1.º Nas «Guarnições», são logares para prisão:

- 1) de officiaes e aspirantes a official: «Estado-maior» do quartel ou estabelecimento militar. Para os officiaes o logar da prisão quando esta não exceder de 48 horas, pôde ser sua residencia.
- 2) de sargentos:

Compartimento fechado de quartel ou estabelecimento militar, denominado «Prisão de sargentos».

3) de cabos, anspeçadas e soldados: Compartimento fechado do quartel ou estabelecimento, denominado «Xadrez». Os soldados devem ser recolhidos á prisão em separado ou cellula, quando punidos, de conformidade com o n.º 4, da lettra d, do art. 424.

§ 2.º Em acantonamento, acampamento ou bivaque, os officiaes e aspirantes a official, presos disciplinarmente, serão recolhidos ao logar de alojamento que lhes for designado; os sargentos, cabos, anspeçadas e soldados serão recolhidos ao *Posto de disciplina* e confiados á *guarda de policia* do corpo ou destacamento, devendo os sargentos ficar separados das outras praças.

Os soldados punidos de accordo com o disposto no artigo 424, lettra d, n.º 4, ficarão no referido *posto*, mas separados dos seus companheiros que estiverem soffrendo a «prisão em commum».

Art. 430. Sempre que for possível, o militar ou assemelhado que soffrer prisão por falta disciplinar deve ser recolhido a logar differente da prisão dos sentenciados ou dos já pronunciados.

Art. 431. Em tempo de paz, serão observadas as seguintes disposições, a respeito dos presos disciplinares:

a) os officiaes e aspirantes a official, ainda mesmo quando marcharem com as forças, exercerão as respectivas funções, durante a prisão, salvo ordem expressa em contrario, soffrendo então todas as consequencias disso resultantes, em face das disposições legais em vigor;

b) os sargentos, cabos, anspeçadas e soldados que estiverem soffrendo a «prisão em commum», farão o serviço interno que lhes competir na respectiva escala e comparecerão á instrucção, desde que a prisão seja no quartel ou estabelecimento do corpo ou destacamento em que servirem;

c) os soldados soffrendo «prisão em separado» não comparecerão á instrucção nem serão designados para outro serviço que não seja a limpeza diaria da respectiva prisão;

d) marchando com as forças, os sargentos, cabos, anspeçadas e soldados estarão armados e em seus logares habituaes, salvo ordem em contrario do commandante do corpo, destacamento ou de autoridade superior.

Art. 432. O compartimento para a «prisão em separado» dos quartéis, estabelecimentos e fortalezas é a *cellula*.

A mesma *cellula* não deve ser recolhido mais de um homem.

Art. 433. Em campanha todos os presos por faltas disciplinares exercerão as respectivas funções, salvo ordem em contrario da autoridade competente. Durante o estacionamento, porém, serão recolhidos ao lugar designado, de conformidade com o estabelecido no art. 429 deste regulamento, sempre que não estiverem fazendo algum serviço.

Art. 434. *Rebaixamento* por castigo é a retrogradação à condição de simples soldado.

O graduado transferido nas condições regulamentares pôde ser *rebaixado á falta de vaga* para uma graduação inferior á sua, da qual haja vaga ou logo que venha a dar-se.

O sargento *rebaixado definitivamente* será incontinenti transferido para outra unidade de sua arma pelo chefe immediatamente superior ao que impuzer esse castigo.

O *rebaixamento temporario* por castigo não determina transferencia de corpo nem abre vaga. Si a praça nessa situação for transferida por conveniencia do serviço (vide 76, § 2º) terá alta de posto assim que completar o tempo de *rebaixamento*, independente de vaga.

Art. 435. O *rebaixamento definitivo* será applicado ao sargento que durante seis mezes tenha soffrido tres castigos de 21 dias de prisão ou mais, ou então mediante conselho de disciplina.

Art. 436. A pena disciplinar de *baixa do serviço militar por incapacidade moral* importa na exclusão definitiva do serviço e inhabilitação para qualquer cargo publico.

Art. 437. Com as praças de pret que no espaço de doze mezes consecutivos ou, em menos tempo, commetterem seis ou mais transgressões disciplinares, sendo tres dellas, pelo menos, punidas com prisão, proceder-se-ha do seguinte modo, na applicação da *baixa do serviço militar, por incapacidade moral*:

1. O aspirante a official, o alumno da Escola Militar ou o sargento será submettido a conselho de disciplina; a pena será imposta ao aspirante e ao alumno pelo ministro da Guerra, ao sargento pelo commandante da região ou divisão, á vista do parecer do conselho e das informações das autoridades competentes da região ou unidade em que servirem.

2. A outra qualquer praça de pret a pena será imposta pelo commandante da região ou divisão á vista da certidão de assentamentos e outros documentos que lhe tenham sido enviados pelo commandante do corpo.

3. Será excluida por incapacidade moral pelo commandante da região ou circumscripção a praça que commetter um acto infamante, devidamente provado, ficando salvo o direito de recurso ao M. G.

Art. 438. Todo o pessoal civil em serviço do Ministerio da Guerra e os alumnos das escolas militares serão punidos disciplinarmente de accordo com os regulamentos dos respectivos estabelecimentos e, na falta de disposições especiaes e casos omissos, pelo que se acha estabelecido neste regulamento.

Art. 439. Sempre que se tornar necessario, os presos ficarão de «sentinella á vista» incommunicaveis os que estiverem preventivamente.

Os officiaes e aspirantes a official, quando presos, nunca ficarão «debaixo do chave»; em marcha, quando presos disciplinarmente, embora não exerçam as respectivas funções, podem trazer seu armamento regulamentar.

Art. 440. Os descontos a fazer nos vencimentos das praças presas disciplinarmente serão regulados pelas disposições legais em vigor na occasião da punição.

Art. 441. Relativamente aos logares de prisão, ao serviço e á sua situação em marcha, os presos preventivamente ficarão nas mesmas condições de seus pares presos por faltas disciplinares, desde que não haja indício de haverem praticado crime. Neste caso, deverão ser tomadas a seu respeito disposições especiaes de vigilancia, qualquer que seja sua posição hierarchica; não exercerão as respectivas funções e jamais estarão armados.

Art. 442. Os presos disciplinarmente só serão recolhidos a uma fortaleza, de cuja guarnição não façam parte, quando for inconveniente, por qualquer motivo, a sua permanencia ou estadia em um simples quartel ou estabelecimento militar.

Art. 443. A autoridade deverá julgar cada uma das transgressões disciplinares, examinando cuidadosamente a gravidade da falta, as suas circumstancias attenuantes e agravantes, tomando na devida consideração as circumstancias justificativas, si porventura existirem.

§ 1.º São circumstancias attenuantes: o bom comportamento anterior e a relevancia de serviços prestados.

§ 2.º São circumstancias aggravantes: o accumulo de transgressões commettidas simultaneamente; o má compor-

tamento anterior; a reincidencia em falta já punida; o conluio de duas ou mais pessoas; o ser a transgressão offensiva á dignidade militar ou commettida durante a execução do serviço.

§ 3.º Consideram-se circumstancias justificativas das transgressões da disciplina militar, isentando o transgressor das penas correspondentes:

1) ignorancia, claramente reconhecida e justificada, ou disposição ou ordem transgredida;

2) motivo de força maior claramente justificado;

3) ter sido a transgressão commettida pelo transgressor na pratica de alguma acção meritoria, no interesse do serviço publico, do serviço ou em defesa da honra, vida ou propriedade, sua ou de outrem.

Art. 444. A autoridade applicará a pena disciplinar observando rigorosamente as seguintes prescripções:

a) não havendo circumstancia attenuante nem agravante, a pena será unicamente proporcional á gravidade que a falta em si propria apresentar; variará entre a *reprehensão*, a *detenção*, *prisão em commum* e *prisão em separado*, até 20 dias;

b) havendo circumstancias attenuantes, com ausencia absoluta de circumstancias aggravantes, a pena de *prisão em separado*, não será applicada; caberá a *reprehensão* ou a *detenção* ou *prisão em commum*, até 10 dias;

c) quando se contrabalancarem as circumstancias aggravantes e attenuantes, a autoridade procederá conforme o que ficou estabelecido na letra a; quando houver a agravante de ser a transgressão offensiva á dignidade militar, não serão tomadas em consideração quaesquer attenuantes, procedendo a autoridade conforme o estabelecido para os casos previstos na letra d;

d) havendo circumstancias aggravantes, com ausencia absoluta de attenuantes, não caberá a *reprehensão*; a menor pena a applicar será a *detenção*, *prisão em commum* ou *em separado*, por 21 dias. Si o transgressor for graduado, se poderá applicar a punição accessoria do *rebaixamento temporario* ou então applicar o castigo unico do *rebaixamento definitivo* (vide 446 e 424. c, 4). O *rebaixamento temporario* variará entre o numero de dias da prisão e o dobro, a juizo da autoridade que o applicar.

Art. 445. A parte relativa a infracções da disciplina militar, quando dada por um official, deverá ser recebida pelo superior como a expressão da verdade, em consequencia mesmo a propria situação dos officiaes, dos seus compromissos de honra para com o Exército e a Nação, de suas pesadas responsabilidades.

A autoridade, porém, a quem competir punir o accusado, deverá ouvi-lo para formar perfeito juizo da gravidade da falta.

Paragrapho unico. Quando, á vista da parte dada ou pelo interrogatorio do accusado, a autoridade vier a suspectar da existencia de algum crime, ordenará ou fará um *inquérito policial militar*, e procederá de accordo com o estabelecido no Regulamento Processual Criminal Militar.

Art. 446. Por uma só transgressão disciplinar não será applicada mais de uma pena, salvo o caso de *rebaixamento temporario* como agravante da prisão.

Art. 447. Quando o delinquento tiver commettido mais de uma transgressão, as penas correspondentes serão applicadas separadamente para cada uma; no caso, porém, em que as transgressões sejam simultaneas, a mais offensiva á disciplina será *aggravada* pelas outras.

Art. 448. Quando uma autoridade tiver de punir um subordinado que esteja desempenhando serviço ás ordens de outra, a ella dará conhecimento da resolução tomada, devendo esta, por sua vez, mandar, com urgencia, apresentar o delinquento ao respectivo quartel ou a outro logar designado, afim de se fazer effectiva a punição.

Art. 449. Nenhum transgressor da disciplina será interrogado ou castigado em estado de embriaguez; haverá, porém, immediatamente, prisão preventiva.

Art. 450. Toda pena disciplinar, salvo a *reprehensão verbal*, só poderá ser imposta por escripto, limitando-se o que a impuzer a tratar unicamente da transgressão e suas circumstancias aggravantes ou attenuantes, sem commentarios offensivos ou deprimentes.

Art. 451. As penas disciplinares que forem impostas serão publicadas em *boletim*, registradas nos assentamentos dos infractores, de accordo com as disposições do artigo anterior.

DA COMPETENCIA PARA APPLICACAO DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 452. Podem applicar as penas disciplinares:

a) o alto commando e o ministro de Estado da Guerra; os officiaes, praças e assenhellados do exercito activo e aos reservistas de 1ª e 2ª linhas, quando sujeitos aos regulamentos militares, na forma do estabelecido nas leis e regulamentos em vigor;

b) o chefe e sub-chefe do Estado-Maior do Exército, os chefes e directores dos departamentos e directorias do Ministério da Guerra: aos officiaes, praças e assemelhados sob sua autoridade, não comprehendidos nesse numero os que só dependem delles sob o ponto de vista exclusivamente tecnico e que, portanto, estejam sob a autoridade de algum commando;

c) os inspectores de armas ou serviço; aos officiaes do seu Estado-Maior e mais pessoal adstricto a este e, no caso especial de delegação feita pelo ministro da Guerra, ao pessoal das forças sujeitas á sua disposição;

d) os commandantes de Exército, de divisão, de região militar e de circumscripção militar: aos militares e assemelhados sob seu commando;

e) os commandantes de brigada ou de destacamento mixto, os commandantes de corpo, inclusive os de pequenos destacamentos que, por sua situação, tenham de ser considerados, sob o ponto de vista da administração e commando, como taes: aos militares e assemelhados sob seu commando;

f) os directores ou chefes militares de estabelecimentos ou repartição e os chefes de serviço que tenham, pelos respectivos regulamentos especiais, attribuições disciplinares da commandante de corpo: ao pessoal subordinado á sua autoridade.

Art. 453. Os commandantes de batalhão ou grupo incorporado podem applicar aos seus commandados, sempre de conformidade com este regulamento, as penas disciplinares de *reprehensão, detenção até 15 dias, prisão commum ou prisão em separado até 15 dias*.

Paragrapho unico. Os commandantes de batalhão ou grupo incorporado deverão comunicar, immediatamente, ao commandante do regimento, as penas disciplinares que tiverem applicado a seus commandados e tambem as applicadas pelos commandantes de companhia, esquadão ou bateria, subordinados. (Vd. § 3º do art. 454.)

Art. 454. Os commandantes de companhia, esquadão ou bateria incorporada podem applicar as seguintes penas disciplinares:

a) *reprehensão verbal*: aos officiaes e aspirantes a official da sua unidade;

b) *reprehensão, detenção e prisão em commum até oito dias*: aos sargentos, cabos, anspçadas e soldados da referida unidade.

§ 1.º Os chefes de divisão dos departamentos e directoria do Ministerio da Guerra e do departamento e secção do Estado-Maior do Exército exercerão, sobre o pessoal da respectiva divisão ou secção, as attribuições disciplinares dos commandantes de batalhão incorporado.

§ 2.º Os commandantes de companhia, esquadão ou bateria incorporada, os chefes de divisão dos departamentos e directoria do Ministerio da Guerra e os de secção do Estado-Maior do Exército deverão comunicar, sem demora, á autoridade immediatamente superior, as penas disciplinares que tiverem applicado, não só para sciência dessa autoridade, como tambem no caso de não se tratar de reprehensão verbal para serem publicadas em boletim.

§ 3.º A applicação e publicação das penas de que tratam este artigo e o anterior, pela autoridade que as impoz, não ficam á espera de aprovação e publicação pela autoridade a quem devam ser comunicadas.

Art. 455. Na applicação das penas disciplinares, os adidos ou aggregados serão considerados como effectivos da unidade em que estiverem servindo, respeitada a hierarchia militar.

Art. 456. Todo official em serviço activo, mesmo que não exerça acção de commando sobre um seu inferior, desde que elle não seja official general e a transgressão commetida não exija pena disciplinar.

Art. 457. Quando uma autoridade houver applicado pena disciplinar a um seu inferior, a autoridade superior só intervirá se notar ou vier a saber officialmente de injustiça, excesso, fraqueza ou negligencia por parte daquelle autoridade.

A decisão que, em taes condições for tomada pela autoridade superior, será justificada em boletim.

Art. 458. Somente quando a transgressão disciplinar exigir castigo superior aos que puder impôr uma autoridade esta encia á *parte* correspondente, á autoridade superior, para decidir a respeito.

Art. 459. Preventivamente, todo militar ou assemelhado pôde ser delido ou preso pelo seu superior hierarchico, desde que este o faça á ordem de autoridade competente para infligir taes penas áquelle.

Pronunciada a voz de detenção ou prisão, o superior dará parte, sem demora, ao commandante da unidade em que servir ou ao seu chefe immediato, quando não esteja arregimentado, para ser a mesma parte encaminhada á autoridade a cuja ordem foi dada a referida voz, afim de que ella pro-

videncie a respeito, punindo ou fazendo punir ou não o transgressor como for de justiça.

A decisão da autoridade será opportunamente communicada ao militar ou assemelhado que houver dado a parte.

Paragrapho unico. Salvo o caso de inquerito ou de estar o preso á disposição de autoridade civil, o tempo de prisão preventiva não poderá exceder a 72 horas.

Art. 460. O tempo do castigo contar-se-ha desde a hora que publicar o boletim até que tenham decorrido tantas vezes 24 horas, quantos forem os dias determinados, levando-se sempre em conta o tempo de prisão preventiva; para isso a communicação feita á autoridade superior deve consignar o dia e a hora a partir de que foi imposto o castigo. Si não houver referencia neste sentido entender-se-ha que a contagem se faz da hora da publicação do boletim do mesmo dia ou data da communicação.

A imposição da pena maxima como correctivo de transgressão disciplinar não inibe a autoridade competente de impôr nova punição por outra falta commetida antes de ser cumprido o primeiro castigo.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 461. Toda autoridade que, ao conhecer uma transgressão, verificar a existencia de um crime militar ou commum deverá levar o facto ao conhecimento da autoridade competente, para providenciar no sentido de ser apurada a responsabilidade do delinquente.

Art. 462. Trimestralmente e por via hierarchica será remittida aos commandantes de região e de divisão, por todos os commandantes de unidades e estabelecimentos militares subordinados, uma relação nominal dos punidos disciplinarmente, com a declaração da falta commetida, suas circunstancias e penas applicadas.

Art. 463. Nas queixas para acção criminal militar e nas denuncias ter-se-ha em vista o estabelecido a respeito no Regulamento Criminal Militar.

Art. 464. A averiguação dos abusos commetidos na imposição de penas disciplinares ou na applicação de elogios pôde ser feita *ex-officio*, por ordem da autoridade superior ou á vista de representação ou queixa escripta dos que forem directa ou indirectamente interessados.

Paragrapho unico. Reconhecido um excesso ou uma injustiça dessa natureza, a autoridade superior determinará a devida reparação e procederá contra o responsavel, na fórma da lei.

Art. 467. Não será contado para o cumprimento da pena, o tempo que o delinquente punido passar em hospital ou enfermaria.

Art. 468. Neste regulamento, são considerados *assemelhados* os empregados civis dos serviços de *administração, saúde, veterinaria e justiça*, e, em geral, todo individuo que esteja servindo no Exército sem haver verificado praça, isto é, sem ter prestado o compromisso de que tratam os arts. 3º e 4º deste regulamento, sujeito, porém, á disciplina militar, em virtude de leis, regulamentos ou outras disposições legais que lhes digam respeito.

Art. 469. Em campanha, o commandante em chefe poderá introduzir neste regulamento as alterações que julgar convenientes, respeitados, porém, os seus lineamentos geraes.

CAPITULO X

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Art. 470. O Conselho de Disciplina será nomeado sempre que for necessario verificar:

1) o máo procedimento do aspirante a official ou do alumno da Escola Militar cujas fallas o tornem indigno de continuar no serviço militar;

2) o máo procedimento do sargento no desempenho dos deveres do seu posto desde que não esteja comprehendido na excepção do art. 435.

Art. 471. Será submettido a conselho de disciplina o aspirante a official, alumno ou sargento:

1) que dentro do prazo de 12 mezes commetter seis transgressões disciplinares, sendo tres pelo menos punidas com prisão;

2) que no mesmo prazo inidir em tres das transgressões capituladas nos ns. 1, 3, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 24, 26, 28, 30 e 34 do art. 421 ou outras não-mencionadas ali (420, b), mas de igual gravidade.

O Conselho de Disciplina, examinando a gravidade das transgressões, as circunstancias de que ellas se revestirem e ouvindo o transgressor e testemunas, julgará si o aspirante a official ou o alumno está moralmente incapaz de continuar a servir no Exército e o sargento em condições de ser rebaixado definitivamente; no primeiro caso compete ao ministro da Guerra a imposição da pena; no segundo ao com-

mandante da região ou divisão, quando se tratar de expulsão, a autoridade que tiver convocado o Conselho, quando se tratar de rebaixamento.

Quando o Conselho for de parecer que, não obstante as faltas commettidas, o transgressor não merece a applicação da pena de expulsão, a autoridade a quem competir impol-a não poderá fazel-o por não se conformar com esse parecer; no caso de rebaixamento definitivo a autoridade convocante do Conselho poderá impol-a, desde que não se conforme com o parecer deste, publicando em boletim as razões de sua resolução.

Art. 472. O conselho de disciplina funcionará na unidade ou estabelecimento militar onde se achar o culpado ou se tiver dado a ultima transgressão das que tiverem motivado a sua convocação.

Terá por presidente a segunda autoridade da unidade ou estabelecimento onde se reunir e por membros dous officiaes, nomeados por escala, exceptuando o commandante da companhia a que pertencer o delinquente e o official que tiver dado a parte que determinar a convocação do conselho, caso tenha havido.

Art. 473. São competentes para convocar o conselho de disciplina:

a) o commandante do respectivo corpo;

b) o chefe de estabelecimento, de repartições ou de serviço, quando tiver sobre a praça attribuições disciplinares de commandante de corpo;

c) a autoridade superior que exercer acção de commando sobre as autoridades mencionadas nas duas letras anteriores.

Art. 474. A convocação do conselho de disciplina poderá ser feita mesmo durante o cumprimento da pena disciplinar relativa á ultima transgressão commettida.

Art. 475. O officio de convocação deverá ser acompanhado da cópia de assentamento do transgressor e de quaesquer outros documentos destinados á elucidação do assumpto.

Art. 476. O processo será summario, servindo de escriptão o official mais moderno do conselho. O formulario obedecerá ao dos conselhos de investigação, com as necessarias alterações.

Art. 477. Examinados os documentos, ouvidas as testemunhas e feito o interrogatorio do accusado, o conselho dará o seu parecer.

Paragrapho unico. O conselho ouvirá as testemunhas que forem indicadas pela autoridade convocante, todas as que os seus membros julgarem necessarias e as que forem indicadas pelo transgressor.

Art. 478. O parecer do conselho será dado unanimemente ou por maioria, apurados os votos dos tres juizes, a começar pelo mais moderno.

Art. 479. Assignado o parecer por todos os membros do conselho, será remettido com todos os papeis do processo á autoridade convocante, attendidos os tramites legais.

Art. 480. Caso não lhe tenha sido applicada a pena de rebaixamento definitivo ou «baixa do serviço militar por incapacidade moral», em resultado de conselho de disciplina, a praça que reincidir nas disposições 1 e 2 do art. 471 será immediatamente excluida com «baixa do serviço militar por incapacidade moral», sem mais formalidade de novo conselho de disciplina.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — *João Pandiá Calogeras*.

DECRETO N. 14.105 — DE 19 DE MARÇO DE 1920

Transfere a parada de diversas unidades do Exército

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em vista da conveniencia do serviço publico, resolve transferir a parada do quartel general e unidades do Exército abaixo indicadas:

Do quartel general da 3ª brigada de infantaria e do 5º regimento da mesma arma (I e II batalhões), de Pirassinunga para Piracicaba;

Do III batalhão do 5º regimento de infantaria, de Araras para Limeira;

Da 5ª companhia de metralhadoras, de Pirassinunga para Araras.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 11 do corrente, foi removido da Embaixada na Italia para a Legação na Allemanha o Primeiro Secretario de Legação José Joaquim Muniz de Aragão.

— Por outra da mesma data foi removido da Embaixada na França para a Embaixada na Italia o Primeiro Secretario de Legação Pedro Leão Velloso Netto.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 20 do corrente:

Foram promovidos:

A capitão os 1ºs tenentes Francisco Gil Castello Branco, que contará antiguidade de 14 de fevereiro findo, Accacio Teixeira de Carvalho e Alvaro Arêas, o primeiro e o ultimo por estudos, o o segundo por antiguidade;

A 1º tenente o 1º tenente graduado Eugenio Ewerton Pinto e o 2º tenente Pausanias de Castro Socrates.

— Foi graduado no posto de 1º tenente o 2º tenente da arma de cavallaria Raymundo Salles Filho.

— Foi mandado aggregar, de accordo com o decreto legislativo n. 4.067, de 16 de janeiro ultimo, o capitão da arma de cavallaria Raul de Mello Müller de Campos, até que de direito lhe toque a promoção.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria de Justica

Por portaria de 19 deste mez foi designado o escrevente juramentado Accacio Pereira de Figueiredo Junior para servir interinamente o 10º officio de tabellião de notas do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuário, tenente-coronel Eduardo Carneiro de Mendonça, que se acha no gozo de 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Expediente do dia 19 de março de 1920

Transmittiram-se, para serem informados: Ao general commandante da Brigada Policial do Districto Federal o requerimento em que a ex-praça do regimento de cavallaria da mesma brigada Salvador Dangelo pede trancamento de notas que lhe foram infligidas em seu tempo de serviço;

Ao desembargador chefe de Policia, sobre a 2ª parte, cópia do aviso em que o Ministerio das Relações Exteriores deseja saber qua a legislação operaria brasileira e quaes as medidas de repressão das greves declaradas nos dous ultimos annos, e seus motivos.

Directoria do Interior

Expediente de 16 de março de 1920

Concedeu-se ao Dr. Manoel Fernandes de Pinho a exoneração, que pediu, do cargo, que interinamente exercia, de medico ajudante da Inspectoria de Saúde do Porto de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 16 de março de 1920.

Sr. ministro do Estado da Guerra. — Em resposta ao aviso n. 17, de 29 de fevereiro ultimo, solicitando esclarecimentos sobre o modo por que procede o ministerio a meu cargo relativamente ao augmento de vencimentos a funcionarios do magisterio em disponibilidade, cabe-me declarar a V. Ex. que, por occasião da reforma do ensino, de que trata o decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1914, foram assegurados aos lantos não aproveitados e, por isso, considerados em disponibilidade os vencimentos, vantagens, direitos e regalias, como si em exercicio estivessem. Assim, pois, sendo o capitão honorario Paulino Francisco Paes Barreto, a quem se refere o mesmo aviso, mestre de gymnastica em disponibilidade, não pela suppressão do cargo, mas por haver sido extincta a propria corporação em que prestava os seus serviços, não tendo, por esse facto, perdido a qualidade de mestre de um estabelecimento militar, parece que lhe deve ser applicado o art. 2º do decreto legislativo n. 3.494, de 19 de janeiro de 1918.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Alfredo Pinto*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Directoria do Interior — 2ª secção—Rio de Janeiro, em 16 de março de 1920 :

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino—Em referencia ao vosso officio n. 48, de 10 deste mez, declaro para os devidos effeitos ter resolvido autorizar o director da Escola Polytechnica a delegar poderes a um representante desse instituto de ensino, afim de combinar com o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio os termos do accordo a ser lavrado e firmado para a fundação de um curso de chimica industrial, de conformidade com o convite feito pelo alludido ministerio, ficando o dito accordo dependente de approvação do ministerio a meu cargo. Saude e fraternidade.—*Alfredo Pinto.*

Requerimentos despachados

Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company—A Directoria Geral de Saude Publica já tomou as necessarias providencias no sentido de ser mudado o ancoradouro dos navios detidos por motivo do serviço sanitario.

Horodia Gouveia, Hildebrandt.—Deferido, na conformidade do aviso expedido ao director do Instituto Benjamin Constant.

Augusto Bracet.—Mantenho o despacho anterior.

Armando Magalhães Corrêa.—Aguarde que termine a Exposição Geral do Bellas Artes.

Dia 17

Solicitarão-se do governador do Estado do Amazonas as necessarias providencias afim de que seja publicado na folha official do mesmo Estado que, a partir do 1º de corrente mez e pelo prazo de 12 dias, se acha aberta na Faculdade de Medicina da Bahia a inscrição ao concurso para provimento do lugar de professor substituto da 6ª secção, que comprehende physiologia. Expediram-se identicos telegrammas aos governadores e presidentes dos demais Estados.

Requerimentos despachados

Pedro Alfredo Piquet, residente na capital do Estado de Goyaz.—Faça traduzir o documento com o qual prova a sua idade; junto folha corrida da justiça federal, o satisfaz a exigencia constante do art. 2º do decreto n. 2.001, de 26 de novembro de 1908.

Manoel Galho Rodriguez.—Sim, mediante recibo.

Dia 18

Domingos Maia da Silva.—Declare o seu estado civil, o, si casado, a sua prole; e prove a sua idade e nacionalidade.

José de Castro Quintanas.—Prove que reside no Brasil ha mais de 2 annos, e que tem bom procedimento moral e civil.

Gregorio Valença Pazos.—Prove bom procedimento moral e civil.

Dia 19

Foram nomeados:

Manoel Antonio Pinto da Silva para o lugar de escripturario-archivista das Inspectorias da Saude dos Portos nos Estados, devendo servir naquella para que for designado pelo director geral de Saude Publica;

O Dr. Carlos Antonio Alves Guimarães para exercer as funcções de inspector sanitario maritimo.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 16 de março de 1920

Solicitarão-se ao Ministerio da Fazenda : Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional :

De 290\$700 a Gomes Pereira, por fornecimentos, em janeiro findo, á Corte de Appellação (aviso n. 1.326);

De 78\$ a Gomes Pereira, por fornecimentos, neste mez, para o serviço eleitoral (aviso numero 1.327);

De 138\$ á Prefeitura do Districto Federal, por trabalhos feitos nos mezes de novembro e dezembro do anno passado para caixas de avisos policiaes (aviso n. 1.329);

Do 387\$900 a Fontes Garcia, por fornecimentos a esta secretaria de Estado, no mez de fevereiro findo (aviso n. 1.331);

De 5:244\$826, importancia da gratificações que competem, em fevereiro findo, ao pessoal de serviço de ambulatorio destinado a soccorrer a população desamparada dos suburbios (aviso n. 1.332);

De 280\$, importancia que compete no mez de janeiro findo, aos enfermeiros em serviço extraordinario no Lazareto da ilha Grande (aviso n. 1.333);

Do 493\$, importancia da differença de vencimentos que compete, no mez de fevereiro findo, aos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, que estão substituindo os effectivos que se acham destacados nas commissões de prophylaxia rural (aviso n. 1.334).

A distribuição dos seguintes creditos:

Do 25:000\$, por telegramma, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Curitiba, para occorrer, no 1º semestre deste anno, á metade das despesas com o serviço de prophylaxia rural no Estado do Paraná, o qual, com igual quantia a ser recolhida pelo governo do Estado á mesma delegacia, ficará á disposição do chefe da commissão encarregada daquelle serviço, Dr. Heraclides Cesar de Souza Araujo (aviso n. 1.310).

Communicou-se ao presidente do Estado e á delegacia fiscal (avisos ns. 1.311 e 1.312);

De 1:200\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para pagamento das congruas, na razão de 600\$ annuaes, que competem, neste exercicio, a cada um dos serventurios da culto catholico, conego Estevão Pedro Cotte e padre Domingos Candido da Silveira (aviso n. 1.335);

Communicou-se á delegacia fiscal (aviso n. 1.336). A restituição da caução de 5:000\$, depositada no Thesouro Nacional por Elisio Ferreira Affonso, para garantia da proposta que deixou de apresentar para fornecimento ao ministerio no 1º semestre deste anno (aviso numero 1.328).

— Transmittiram-se, para os fins convenientes :

— Ao Ministerio da Fazenda:

O processo de divida de exercicios findos, na importancia de 1:590\$, de que é credor Octavio de Albuquerque Lima, por differença de vencimentos que lhe competem pelo exercicio interino do cargo do chefe da 3ª secção da Secretaria da Policia do Districto Federal, no periodo de 4 de setembro de 1917 a 31 de dezembro de 1918 (aviso n. 1.314);

Os documentos concordantes ao registro geral do predio que serve de sede á Repartição da Policia do Districto Federal e o inventario dos bens moveis nelle existentes, até 21 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.330);

Ao Tribunal de Contas os documentos comprobatorios da applicação dada pelo escripturario geral do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, João José de Carvalho, á quantia de 500\$ que lhe foi adeantada para despesas mindas e urgentes no anno passado (aviso n. 1.324).

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 20 de março de 1920

Posto de Santa Cruz:

Constancio de Freitas Torres. — Concedo o prazo pedido com a clausula de improrogavel.
Maria Joana Vilharvo.—Deferido.

Pedro Ferreira da Silva.—Deferido.

Posto de Jacarépaguá:

Alexandre José Lopes.—Releve-se a multa.
Antonio de Oliveira Reis. — Concedo 30 dias.

Posto de Madureira:

Antonio José Luiz de Queiroz.—Concedo 30 dias.

Luiz Guida.—Concedo o prazo improrogavel de 30 dias.

Augusto Guilherme Ferreira.— Concedo 30 dias.

Olívio Alves de Freitas. — Concedo 30 dias.

Pedro Carvalho.—Deferido.

Maria Dolores Portella. — Concedo 30 dias.

Theodomiro Gonçalves Ferreira.— Concedo 30 dias.

Alfredo Augusto Couto Bruno.—Concedo 15 dias para dar inicio ao trabalho.

Posto de Bangü:

Dionysio Gomes de Barros.—Nada ha que despachar porque o requerente não é o proprietario da casa.

João de Moraes.—Concedo 30 dias.

Julio Vieira Goulart.—Deferido.

Augusto Dormevil Vieira.—Deferido.

Francisco Lopes. — Concedo o prazo de 30 dias para construção da fossa para o n. 18, e dispenso para o n. 16.

Alcebiades José Gonçalves. — Concedo 30 dias.

Victoria da Fonseca.—Deferido.

Bazilio Lemos. — Concedo o prazo de 60 dias.

José Joaquim Mendes da Fonseca. — Deferido.

Thereza Machado. — Releve-se a multa e prorogue-se o prazo por 60 dias.

Francisco Baptista.—Deferido.

Manoel Ignacio Guedes.—Deferido.

Maria Braz.—Deferido.

José Joaquim Castanhiera.—Deferido.

Manoel Martins Duarte.—Deferido.

João Raymundo dos Santos.—Deferido.

Manoel Fernandes Salta.—Deferido.

Candido de Mattos.—Concedo 30 dias.

Posto da Villa Proletaria:

Euclydes Ferreira.—Deferido.

Maria das Mercês dos Santos.—Pode ser construida a titulo provisorio dentro de 15 dias uma fossa perdida e dado o prazo de seis mezes para construção da fossa liquefactora.

Ludgera Rosa de Sant'Anna.— Concedo a prorrogação do prazo de 60 dias para ser dado cumprimento ás intimações.

Posto de Santa Cruz:

Constancio José Soares.— Concedo o prazo pedido com a clausula de improrogavel.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 19 de março de 1920

Pelas delegacias da saude abaixo mencionadas, foram impostas por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas :

7ª delegacia :

Jesuino Rodrigues Samarão art. 103, § 1º, letra A, 50\$000.

8ª delegacia :

Francisco Navarro Rios art. 110, § 2º, 50\$000.

Francisco Teixeira de Barros, art. 110, § 2º 200\$000.

9ª delegacia :

Sebastião Diniz Alves, art. 103, § 1º, 200\$000.

O mesmo art. 103, § 1º 200\$000;

Officiou-se, ao Sr. director da Instrucção Publica Municipal, fazendo a entrega da Escola Deodoro, que havia sido cedida a esta directoria para a installação de um hospital (894) ;

—Communicou-se:—

Ao Sr. secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, que os funcionarios dessa estrada Mucio de Lima e Silva e Manoel Francisco de Souza, podem comparecer a esta directoria em qualquer dia util, ás 12 horas, excepto ás quartas-feiras e sabbados, afim de serem submettidos á inspecção medica (900).

Ao Sr. procurador geral da fazenda Publica, que no dia 27 do corrente mez, ás 12 horas, serão submettidos nesta directoria, para os effeitos de aposentadoria, á 1ª inspecção de saude, os Srs. Alfredo da Paula, Antonio Borges do Couto e Miguel Ricardo Galvão, e á 2ª inspecção o Sr. João Silvano Peixoto de Castro (898).

—Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 27 do corrente, ás 12 horas, o Sr. João Silvano Peixoto de Castro, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saude, para os effeitos da aposentadoria (899).

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecerem a esta directoria, no dia 27 do corrente, ás 12 horas, os funcionarios dessa Estrada Alfredo da Paula e Antonio Borges do Couto, afim de serem submettidos á 1ª inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria (897).

Ao Sr. inspector federal das Estradas no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 27 do corrente, ás 12 horas, o engenheiro ajudante dessa inspecção Sr. Miguel Ricardo Galvão, afim de ser submettido á 1ª inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria (896).

—Remetteram-se:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, os quadros indicadores dos totaes necessarios para, somados ás dotações constantes da tabella do orçamento de 1920, perfazerem os vencimentos a que toem direito os empregados das embarcações das inspectorias de Saude dos portos da Republica, equiparados pela lei n. 2.738, de janeiro de 1913 (895).

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude dos Srs. Jovino Luiz Machado e João Francisco Andrade;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, os dos Srs. Raphael José dos Santos e Antonio José Melim;

Ao Sr. engenheiro chefe da Fiscalização do porto do Rio de Janeiro, o do Sr. Manoel Barbosa;

Ao Sr. intendente da Guerra, o do Sr. Nilton Magno de Figueiredo;

Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, o do Sr. Caio Leonil Werneck.

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1920

2º districto:

Maria Emilia Vianna (1.151).—Serão concedidos 90 dias.

4º districto:

José Seabra, Monteiro (1.066).—Certifique-se.

Ernestino G. do Oliveira (1.113).—Certifique-se.

Costa Braga & Comp. (1.211).—Sim, mediante recibo.

5º districto:

Rita C. Lourenço (1.088).—Serão concedidos 30 dias.

Irmandade Santa Cruz dos Militares (1.093).—Serão concedidos 15 dias.

Salvador Magdalen (1.102).—Indeferido.

6º districto:

Alfredo M. Morgado (1.111).—Certifique-se.

7º districto:

Julio Mendes Pereira (1.099).—Indeferido.

Maria A. Soares Torres (1.114).—Serão concedidos 45 dias.

Herclanq de Souza (1.129).—Deferido.

3º districto:

Manoel B. do Oliveira (1.183).—Certifique-se.

Luiza Roriz Pereira (1.190).—Indeferido.

Jandyrá, Nobre do Mello (1.191).—Serão concedidos 90 dias.

João Pinto da Silva (1.197).—Serão concedidos 30 dias.

Expediente:

Antonio F. dos Santos (1.152).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio Ferreira de Mattos (1.225).—A questão está affecta a Juizo.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1920

Luiz Oricchio Netto (284).—Deferido.

Manoel Affonso Ribeiro (283).—Certifique-se.

Abraão Gonçalves do Barros Braga (278).—Deferido.

Abraão Gonçalves do Barros Braga (279).—Deferido.

Mario Guimarães Belletti (213).—Deferido.

Alfredo Gastão Leal (244).—Satisfaça as exigencias regulamentares.

Fernando Abreu (23).—Compareça a esta directoria.

Podro Americo Werneck (137).—Satisfaça as exigencias regulamentares.

Joaquim Duarte Barbosa (265).—Deferido.

J. Campos Leite (269).—Satisfaça a taxa regulamentar.

Mario Guimarães Belletti (214).—Deferido, sobre a indicação relativa á mordedura de cobras.

H. C. Carpinetti (765).—Deferido.

Policia do Districto Federal

Por acto de 20 do corrente, foi nomeado Aryaro Fernandes de Carvalho para exercer o cargo de servente desta repartição.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 19 do corrente foi removido do antigo vice-consulado em Liège para o consulado de 2ª classe em Baltimore o consul de 2ª classe Luiz Magalhães Tavares.

— Por outra da mesma data foi removido do antigo vice-consulado em Swansea para o consulado de 2ª classe em Helsingfors o consul de 2ª classe Horacio Sully de Souza.

— Por outra da mesma data foi removido do antigo vice-consulado em Antofagasta para o consulado de 2ª classe em Berlim o consul de 2ª classe José Fabrino de Oliveira Bayão.

— Por portaria de 19 do corrente foi removido do antigo vice-consulado em Bilbao para o consulado de 2ª classe em Vienna o consul de 2ª classe Fernando de Mesquita Braga.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 19 do corrente:

Foram nomeados:

Antonio Nunes Garcia para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul;

Franklin Nantes Borges para identico lugar em Cangussú, Estado do Rio Grande do Sul.

Folxonorado, a pedido, Benjamin Constant de Moura, do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Jaguarihyva, Estado do Paraná.

— Por portaria de 18 do corrente foi creada uma collectoria para arrecadação dos rendas federaes desmembrada da do Santo Antonio do Peçanha, Estado de Minas Geraes; comprehendendo os districtos de Figueiras, Travessão, Nossa Senhora do Amparo de Braúnas, Gloria do Guanhães, Cuiabá, Santo Antonio de Caratinga e a estação de Baguary, com sêdo em Figueiras.

— Por outras de 20 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude, onde lhes convier.

De seis mezes, em prorrogação, ao collectore das rendas federaes em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Francisco Bernardes Junior;

De 60 dias, com o vencimento, na forma da lei, ao corretor da Caixa de Amortização Alberto do Barros Franco, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 19 de março de 1920

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 101 — Transmittindo o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Leopoldina Railway Company Limited, para o material que importou durante o anno de 1917, mediante termo de responsabilidade assignado na Alfândega do Rio de Janeiro, rogo a V. Ex. se digno do providenciar no sentido de ser ouvida a Inspectoria Federal das Estradas sobre a impugnação do Tribunal de Contas, que, segundo me communicou, em officio n. 170, de 10 de fevereiro ultimo, foi de parecer, em sessão do dia 4 do mesmo mez, que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por não terem sido observadas as disposições do decreto numero 8.592, de 8 do março de 1911.

Dia 20

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 40 — Afim de poder ter solução o processo enviado á Directoria do Patrimonio Nacional com o officio n. 15, de 24 de outubro de 1919, da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, relativa á venda ou aluguel de dous barracões, que serviram do alojamento de imigrantes, construidos em terrenos particulares na estação Marechal Mallet, peço a V. Ex. se digno informar em que condições foram construidos os referidos barracões, o seu custo e o seu estado de conservação.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 42 — Enviando o incluso processo em que o Sr. Antonio da Silva Franco, arrendatario de um terreno na Fazenda de Sapopemba, solicita seja transformado em contracto de aforamento o respectivo contracto de arrendamento o mais que lho seja concedido, por aforamento, o terreno contiguo áquelle, peço a V. Ex. se digno emitir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 28 — Com referencia ao aviso n. 544, de 13 de fevereiro ultimo, sobre designação, do um funcionario do ministerio a meu cargo, para habilitar praticamente o pessoal da Directoria Geral de Contabilidade desse mesmo ministerio, a iniciar a escripturação por partidas dobradas, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, de

acôrdo com a proposta feita pela Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, resolvi designar para o serviço do que se trata o 3º escripturario do mesmo Thesouro Manoel Marques de Oliveira e o 2º escripturario da Imprensa Nacional Trajano Luiz de Moraes dovendo, porém, tal serviço ser prestado fóra das horas do expediente, afim de não serem prejudicados os trabalhos de que os alludidos funcionarios estão incumbidos, na secção de escripturação por Partidas Dobradas do referido Thesouro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 29—Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex., para os fins convenientes, que o Tribunal do Contas, tendo presente o processo remettido com o aviso desse ministerio n. 327, de 18 de janeiro do anno passado, relativo á restituição a Alfredo Kurt Schulze, mecanico do pharôes contractado, da importancia de 960\$, que lhe foi descontada em 1913 a titulo de imposto, resolveu, em sessão de 21 de fevereiro proximo findo, segundo communicou em officio n. 281, de 27 do mesmo mez, recusar registro á despeza, visto estar sujeito a imposto o vencimento do alludido mecanico e não ter applicação ao caso o aviso n. 2.288, de 19 de junho de 1916, a que se refere o mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 103—Junto tenho a honra de encaminhar a V. Ex., para os devidos fins, o processo remettido ao Thesouro com o officio numero 369, de 27 de dezembro de 1919, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, relativo ao requerimento em que Iglezias Raphael de Souza, carteiro privativo da agencia do correio de Sorocaba, naquelle Estado, solicita pagamento, por exercicios findos, da quantia de 19\$553, proveniente de gratificação adicional em 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 105 — Havendo o mestre de linha aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Gomes, solicitado revisão de seu processo de aposentadoria, para o fim de lhe ser reconhecido o direito ao abono da gratificação adicional de mais 20 %, incluso tenho a honra de remetter a V. Ex. todo o processado, pedindo-lhe se digne de resolver a respeito.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 106 — Junto tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, o processo a que se acham annexos os officios ns. 368 e 372, de 27 e 29 de dezembro do anno passado, da Delegacia Fiscal em São Paulo, e em que o carteiro privativo da agencia do Correio de Sorocaba, Isaias Raphael de Souza, pede pagamento de gratificação adicional referente aos annos de 1915 e 1916, na importancia de 410\$000.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 107 — Devolvendo o incluso processo que com outros foi remettido ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 2.140, de 29 de agosto do anno passado, relativo a pagamento de gratificação adicional a Joaquim Moreira da Silva, machinista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser assignado o despacho de fl. 3 do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 108 — Em solução ao objecto do aviso de V. Ex. n. 35v/1, de 7 de fevereiro proximo findo, tenho a honra de declarar-lhe que, por ordem desta data, fica a Alfandega de Belém autorizada a permittir aos navios do Lloyd Brasileiro, em casos especiaes de ne-

cessidades devidamente justificados, as operações de carga e descarga á noite.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica:

N. 30 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo á solicitação do Ministerio da Marinha, no aviso n. 544, de 13 de fevereiro ultimo, e de accôrdo com a vossa indicação, resolvi designar o 3º escripturario do Thesouro Nacional Manoel Marques de Oliveira e o 2º escripturario da Imprensa Nacional Trajano Luiz de Moraes para iniciarem o serviço de escripturação por partidas dobradas na Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministerio, devendo, porém, tal serviço ser prestado fóra das horas do expediente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de março de 1920 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 141 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 584, de 24 de julho, de que trata o de n. 799, de 19 de setembro, ambos do anno passado, relativo ao recurso interposto por S. Gelassen, do acto dessa inspectoría negando a baixa do termo de responsabilidade assignado pelo recorrente por falta da factura consular referente a tres volumes marca W. B. ns. 58 a 60, vindos da Inglaterra pelo vapor *Camoens*, submettidos a despacho pelas notas de importação ns. 5.649 e 5.650, de maio de 1918, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Srs. membros da commissão de regulamentação do sello:

N. 100 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 19 do corrente, o incluso telegramma n. 98.900, do dia 8, do delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, contendo uma consulta a respeito da lei n. 3.966, de 23 de dezembro de 1919.

Dia 19 (*)

Sr. inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande:

N. 100 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado em telegramma n. 66.400, de 5 do corrente, resolveu, por acto do dia 6, autorizar o despacho, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legais, de 833 barricas de cimento, pesando 180 kilos cada uma, importadas pelo vapor *Campeiro*, para as obras do porto dessa cidade.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 13.

N. 101 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente deste Estado em telegramma n. 54.400, de 4 do corrente, resolveu, por acto do dia 6, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros, inclusive taxa de barra, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias, para preenchimento das formalidades legais, de 1.000 toneladas de carvão inglez, importadas pelo Governo desse

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Nota — Os avisos ns. 99, 100, 102, 78 e 7, publicados no *Diário Official* de 20 do corrente, tem a data de 19 e não 17, como foram publicados.

Estado, para utilizar na graga empregada no recalque do terraplano do porto dessa Capital, vindas pelo vapor *Sirius*.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 13.

Additamento ao do dia 19 de março de 1920

— Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 99 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado em telegramma n. 97.600, de 8 do corrente, resolveu, por acto do dia 9, autorizar o despacho, mediante assignatura do termo de responsabilidade com o prazo de noventa dias para preenchimento das formalidades regulamentares, de uma caixa contendo bicos para regadores ou aspersores, pesando 50 kilos e 112 peças com conexão de ferro galvanizado, pesando 1.677 kilos, tudo destinado ao serviço de esgotos de Bagé.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 13.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 103 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 3 do corrente, pelo qual foi nomeado o despachante geral da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, Octaviano Peres de Macedo, para o lugar de despachante aduaneiro da mesma Alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 32 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 3 do corrente, nomeando os despachantes geraes da Alfandega desse Estado Severino Fonseca da Silva, João Baptista do Mello Rebello, João Rodrigues da Cunha, Nenrod Valle, Francisco Evaristo de Gouvêa Monteiro, Ernesto Evaristo Monteiro, José Joaquim Machado, Manoel Augusto Nobre e Othon de Castro Junior, aos quaes vos referis em officio us. 18 e 19, de fevereiro ultimo, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

Dia 20

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 18 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao operario dessa repartição Bernardino Ribeiro.

N. 19 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 15 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao operario dessa repartição Leoncio Joaquim dos Santos.

N. 20 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente, concedendo 60 dias de licença ao operario dessa repartição Francisco José Ferreira.

N. 21 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 15 do corrente, concedendo 60 dias de licença ao diarista dessa repartição José Marques Guimarães Sobrinho.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 44 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 15 do corrente, concedendo 60 dias de licença ao operario dessa repartição Armando Augusto do Amaral.

N. 45 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente, concedendo 90 dias de licença a operaria dessa repartição Maria José de Moraes.

N. 46 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente, concedendo 120 dias de licença ao auxiliar de escripta dessa repartição Henrique Ferreira Pinto Machado.

N. 47 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas cópias do decreto numero 14.088, de 3 de março corrente, e mais papeis referentes á approvação das alterações feitas nos estatutos da Guardian Assurance Company pela assembleia geral extraordinaria realizada em Londres, Inglaterra, em 18 de fevereiro de 1916.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 106 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 27, de 16 de janeiro ultimo, referente a The Guardian Assurance Company, com sede em Londres, Inglaterra.

N. 107 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 108, de 28 de fevereiro ultimo, referente á sociedade anonyma de seguros Urania, com sede nesta Capital.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 21 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 15 do corrente, nomeando Eusebio Pinto Botelho para o lugar do escrivão da collectoria das rendas federaes em Parahyba, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 34 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o 2º official aduaneiro da Alfandega dessa Capital, Gladstone Rodrigues Duarte, em petição de 26 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 16 do corrente, prorogar por mais 30 dias o prazo dentro do qual deverá o requerente tomar posse e entrar em exercicio do referido cargo-naquella repartição.

N. 35 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Emiliano da Silva Rabello.

N. 36 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 13 do corrente, concedendo seis mezes de licença, em prorrogação, ao administrador da Mesa de Rendas de Senna Madureira, Alto Purús, Territorio do Acre, Romariz de Miranda Moraes Bittencourt.

N. 37 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 13 do corrente, nomeando Honorio Athayde para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Parintins, Barreirinha e Manós nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 47 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao 2º escripturario dessa delegacia fiscal José Fabricio de Barros.

N. 48 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 15 do corrente concedendo 60 dias de licença ao 4º escripturario dessa delegacia fiscal bacharel Mario Affonso Monteiro Pessoa.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 106 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente, concedendo 30 dias de licença ao conferente da Mesa de Rendas Federaes de Santa Victoria do Palmar, nesse Estado, Theophilo de Azevedo e Souza.

N. 107 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Vicente Stocker Carvalhaes.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 21 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 42, de 2 de fevereiro ultimo, pelo qual nomeastes o bacharel Raul Soares Pereira para exercer, interinamente, o lugar de procurador fiscal dessa delegacia, durante o impedimento do respectivo serventuario effectivo.

— Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 33 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 35 V/14, de 7 de fevereiro proximo findo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, autorizar-vos a permittir aos navios do Lloyd Brasileiro, em casos es-

pecias de necessidade, devidamente justificados, as operações de carga e descarga á noite.

— Sr. delegado fiscal no Pará.

N. 34 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 15 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao 3º escripturario da Alfandega desse Estado, Antonio Chaves de Moraes Bittencourt.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de março de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional ?

N. 50 — Solicito vossas providencias no sentido de ser informado o incluso requerimento de Eurydice Candida de Souza, operaria dessa Imprensa, de 6 do corrente, pedindo transferencia de classe.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 22 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 9 do corrente, resolveu aprovar a proposta da divisao territorial desse Estado, em duas zonas, para os effectos da arrecadação das rendas federaes, de que trata o vosso officio n. 215, de 23 de outubro do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 20 — Confirmando o meu telegramma n. 201, desta data, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 23 de fevereiro deste anno, em que a The Amazon River Steam Navigation Company (1914) Limited, solicita despacho livre de direitos, nos termos do decreto n. 10.087, de 19 de fevereiro de 1913, de 2 kilos de adaptadores de cobre; 10 kilos de brochas para pintar; 10 kilos de cordoalha de linho; 1.040 kilos de cordoalha de manilha; 8.000 kilos de cordoalha de arame; 100 kilos de carvão para filtro; 5.000 kilos de chapas de ferro e de aço; 20 kilos de colla; 11.000 kilos de creolina; 60 kilos de gacheta de asbestos; 6.000 kilos de kerozene; 10 kilos de lacre; 70 kilos de lampadas electricas; 10 kilos de limas de aço; 3 mariates; 11.000 kilos de oleo de linhaça, cru; 4.100 kilos de soda impura; 150 kilos de tinta de escrever e, finalmente, 4.000 kilos de tinta preparada a oleo, material esse destinado aos serviços de navegação a bordo de seus vapores, já chegado ao porto de Belém, o mesmo Sr. ministro, resolveu, em data de 13 do corrente mez, autorizar o despacho do alludido material, mediante assignatura do termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, excluindo-se, porém, os 150 kilos de tinta para escrever e os 10 kilos de brochas para calar.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 46 — Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 13, 15, 16 e 18 a 19, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio sob n. 503, de 12 de novembro do anno passado, relativo ao requerimento em que o *Diario de Pernambuco* solicita isenção de direitos para 182 rolos com papel para impressão de jornaes, vindos de Nova York pelo vapor nacional *Tapajoz* entrado em setembro do mesmo anno, para os devidos fins, vos declaro que o Tribunal de Contas em sessão de 4 de fevereiro deste anno considerou expediente legal, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918 a alludida isenção.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 42 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 1ª sub-directoria, de fls. 214 verso, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o officio n. 46, de

22 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 125 — Confirmando o meu telegramma n. 204, de hoje, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 232, desta data, em additamento ao de n. 167, de 1 do corrente, resolveu, por despacho de 16 do mesmo mez, autorizar, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos para 308 aros de aço destinados a locomotivas, procedentes do porto de Anvers, na Belgica, e transportados pelo vapor *Ubier*, consignados á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, a serem despachados no porto de Santos.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 5 — Afim de ser informado pela Alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 25 de fevereiro do corrente anno.

Portaria

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Capivary, Estado do Rio de Janeiro, para ser cumprido o despacho de fls. 2 verso e 3, a inclusa representação da 2ª Sub-directoria, sobre falta de informações dos agentes fiscaes em guias de registro e recommenda ao mesmo Sr. collector a envie, posteriormente, ao collector de Carmo, Itaborahy, Pirahy e Therezopolis.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, letra a, art. 80 do regulamento approvedo pela decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviadas pelas Delegacias Fiscaes em Pernambuco com os officios ns 77, 78 e 79, de 28 de fevereiro do corrente anno, e do corrente mez, no Piahy com o officio n. 19, de 6 de fevereiro findo e no Sergipe, com os officios ns. 21 e 23, de 27 de fevereiro deste anno.

Tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de perfumarias sifa á rua Vinto e Quatro de Maio, desta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, a vigorar de 15 de janeiro de 1920, proprietario Eugenio Samico, grande fabrica.

Marcas:

Extracto Vlang-liss e semelhantes, duzia 1\$, sello 20 réis;
Extracto Amor sem fim e semelhantes, duzia 1\$800, sello 20 réis;
Extracto Karaboo e semelhantes, duzia 1\$600, sello 20 réis;
Extracto Turco e semelhantes, duzia 4\$, sello 40 réis;
Brilhantina Perfuma novo e semelhantes, duzia 1\$200, sello 20 réis;
Brilhantina Perfume essencia semelhantes, duzia 2\$500, sello 40 réis;
Brilhantina Violeta Março, semelhantes, duzia 8\$, sello 60 réis;
Oleos Perfume essencia, semelhantes, duzia 1\$800, sello 20 réis;
Oleos Quina e Rosa, semelhantes, duzia 1\$800, sello 20 réis;
Oleos Rosado, semelhantes, duzia 4\$, sello 40 réis;
Oleos Violetas, semelhantes, duzia 8\$, sello 60 réis;
Sabonetes Leãozinho, semelhantes, duzia 1\$, sello 20 réis;
Sabonetes Antiseptico, duzia 4\$500, sello 40 réis;
Sabonetes Relicario, duzia 4\$500, sello 10 réis;

Sabonetes Dermophilo, dúzia 4\$500, sello 40 réis;

Sabonetes Trevo Encarnado, dúzia 5\$, sello 40 réis;

Talco Celestial, dúzia 4\$500, sello 40 réis;

Talco Favorito, dúzia 4\$500, sello 40 réis;

Talco Walkiria, dúzia 4\$500, sello 40 réis;

Talco Violiris, dúzia 4\$, sello 40 réis;

Talco Ninon, dúzia 4\$, sello 40 réis;

Talco Rosa Ideal, dúzia 8\$, sello 60 réis;

Agua de Cologne Perfume das crianças, dúzia 3\$, sello 40 réis;

Agua de Cologne Grã Duqueza, dúzia 4\$500, sello 40 réis;

Agua de Cologne Albion, dúzia 12\$, sello 100 réis;

Agua de Cologne Ambrosia, dúzia 13\$, sello 100 réis;

Agua Florida Pequena, dúzia 2\$500, sello 40 réis;

Agua Florida Grande, dúzia 8\$, sello 60 réis;

Loção Violetas, semelhantes, dúzia 5\$, sello 80 réis;

Loção Açucena, semelhantes, dúzia 4\$, sello 40 réis;

Loção Cyclamiris, semelhantes, dúzia 18\$, sello 150 réis;

Tônico Indo Coreano, dúzia 7\$, sello 60 réis;

Pasta para dentes Peruviana, semelhantes, dúzia 4\$, sello 40 réis;

Pasta para dentes Zangum, dúzia 4\$, sello 40 réis;

Pasta para dentes Kalodonto, dúzia 8\$, sello 60 réis;

Pasta para dentes Philodentina, dúzia 4\$, sello 40 réis;

Pó para dentes Antiseptico, dúzia 1\$800, sello 20 réis;

Pó para dentes São Benedicto, dúzia 1\$500, sello 20 réis;

Agua dentifricia Aseptol, dúzia 5\$, sello 60 réis;

Pó de Arroz Ida, dúzia 1\$500, sello 20 réis;

Pó de Arroz Gloria, dúzia 2\$500, sello 40 réis;

Pó de Arroz Royal, semelhantes, dúzia 4\$500, sello 40 réis;

Pó de Arroz Albion, dúzia 5\$, sello 60 réis;

Sabonetes Leite de Rosa, dúzia 3\$, sello 40 réis.

Recife, 15 de janeiro de 1920. — E. Sarnico.

Está conforme o original. — Ulysses de Oliveira Sampaio 3º escripturario.

Visto. Em 28 de janeiro de 1920. — Othon de Mello, agente fiscal.

Tabella das marcas e dos preços dos productos de pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas da Drogaria e Pharmacia Conceição, de propriedade de Dalvino Sobral & Comp., sita á avenida Marquez de Olinda n. 207, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco:

Marcas:

Agua purgativa de Villa Franca, dúzia 10\$000.

Balsamo Conceição 90,0 com caixa, dúzia 10\$000.

Balsamo Conceição 60,0 com caixa, dúzia 8\$000.

Balsamo Conceição 60,0 sem caixa, dúzia 6\$000.

Collyrio Santa Luzia, dúzia 10\$000.

Comprimidos de chocolate vermifugo, dúzia 12\$000.

Calloyna, dúzia 10\$000.

Balsamo analgesico, dúzia 15\$000.

Dordentina, dúzia 9\$000.

Elixir anti-asthmatico Dr. Frank, dúzia 30\$000.

Elixir cabeça de negro, dúzia 18\$000.

Elixir digestivo Dr. Nunes Coimbra, dúzia 25\$000.

Elixir de salsa, caroba e cabacinho, dúzia 20\$300.

Elixir depurativo do salsa, caroba e velame, dúzia 30\$000.

Evitina, dúzia 17\$000.

Gottas divinas, dúzia 10\$000.

Guaranina Kemp, dúzia 9\$000.

Gottas concentradas de viburno, dúzia 10\$000.

Injeção Alpheu, dúzia 25\$000.

Leroy Nacional 1/4 de litra, dúzia 36\$000.

Lumbricoide a 60,0 (vermifugo), dúzia 9\$000.

Lumbricoide a 30,0 (vermifugo), dúzia 5\$800.

Mistura regeneradora, dúzia 50\$000.

Nervonina, dúzia 30\$000.

Pilulas anti-herpeticas do Dr. S. Ferreira, dúzia 30\$000.

Pilulas purgativas e depurativas Cabacinho, dúzia 8\$000.

Pilulas ferruginosas, dúzia 17\$000.

Pomada anti-herpética, dúzia 14\$000.

Phenol brasileiro, dúzia 20\$000.

Sabonetes medicinaes, dúzia 9\$000.

Sabão liquido anti-herpético do Dr. S. Ferreira, dúzia 30\$000.

Solução creosotada do Dr. Simões Barbosa, dúzia 30\$000.

Vinho reconstituente do Dr. S. Ferreira, dúzia 34\$000.

Vinho de jumboba, dúzia 25\$000.

Ovulos medicinaes, dúzia 50\$000.

Xarope de lobelia inflata, dúzia 25\$000.

Xarope de angico, dúzia 21\$000.

Xarope de bromidia, dúzia 20\$000.

Xarope do velame composto guayaco iodurado, dúzia 21\$000.

Xarope bausphenico do Dr. Nunes Coimbra, dúzia 21\$000.

Xarope Duboli, dúzia 25\$000.

Opodeldoc, dúzia 5\$000.

Recife, 14 de janeiro de 1920. — Dalvino Sobral & Comp.

Tabella das marcas, dos preços e pesos dos productos da fabrica Muritiba de cigarros e charutos de propriedade de A. L. do Pontes, sita á rua Bom Jesus n. 443, desta cidade do Recife, Estado de Pernambuco:

Cigarros Flor da Muritiba, preço de maço, carteira de 20 cigarros, 320 réis; peso por milheiro, 1.500 grammas.

Cigarros Caporal Mineiro, preço de maço, carteira de 20 ou fracção, 320 réis; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Cigarros Goyaz Forte aberto, preço de maço, carteira de 20 ou fracção, 320 réis; peso por milheiro, 1.500 grammas.

Cigarros Goyaz Forte amarrado, maço, carteira de 20 ou fracção, 320 réis; milheiro, 1.500 grammas.

Cigarros Londrinos misturado, maço, carteira de 20 ou fracção, 320 réis; milheiro 1.200 grammas.

Cigarros de palha typo grande, maço, carteira de 20 ou fracção, 320 réis; milheiro 1.500 grammas.

Cigarros de palha typo pequeno, maço, carteira de 20 ou fracção, 320 réis; milheiro, 1.000 grammas.

Cigarros Conquista, maço, carteira de 20 ou fracção, 320 réis; milheiro, 900 grammas.

Cigarros Mocinha, maço, carteira de 20 ou fracção, 240 réis; milheiro, 1.200 grammas.

Cigarros Mimosos, maço, carteira de 20 ou fracção, 240 réis; milheiro, 1.300 grammas.

Cigarros Favoritos, maço, carteira de 20 ou fracção, 240 réis; milheiro, 800 grammas.

Cigarros Freireiros, maço, carteira de 20 ou fracção, 240 réis; milheiro, 900 grammas.

Cigarros Ambreados, maço, carteira de 20 ou fracção, 240 réis; milheiro, 1.100 grammas.

Cigarros Alcaçus, maço, carteira de 20 ou fracção, 240 réis; milheiro, 1.100 grammas.

Cigarros Lyricos, maço, carteira de 20 ou fracção, 240 réis; milheiro, 600 grammas.

Cigarros Natal, maço, carteira de 20 ou fracção, 240 réis; milheiro 700 grammas.

Cigarros Guarany, maço, carteira de 20 ou fracção, 240 réis; milheiro, 1.100 grammas.

Cigarros Miudinhos, maço, carteira de 20 ou fracção, 240 réis; milheiro, 700 grammas.

Charutos Cartolina, cento 4\$000.

Recife, 14 de janeiro de 1920. — A. L. do Pontes.

Tabella das marcas, dos preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Modestino Soares, sita á rua Doutor Olavo Bilac n. 49, da cidade de Therezina, Estado de Piahy:

Rei de Paos, por vintena, 220 réis; milheiro, 700 grammas.

Caxionse, por vintena, 320 réis; milheiro, 700 grammas.

Tres de Paos, por vintena, 320 réis; milheiro, 700 grammas.

Naleta de Paos, por vintena 320 réis; milheiro, 800 grammas.

Colibri, por vintena, 320 réis; milheiro, 1.000 grammas.

Lua, por vintena, 320 réis; milheiro, 1.200 grammas.

Campones, por vintena, 320 réis; milheiro 1.200 grammas.

Populares, por vintena, 320 réis; milheiro, 1.400 grammas.

Florianenses, por vintena, 320 réis; milheiro, 1.500 grammas.

Therezina, 15 de janeiro de 1920. — Modestino Soares.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de desfiar, picar e migar fumo e de cigarros e cigarrilhas denominada fabrica «Oriente», de propriedade de Soares & Prado, sita á avenida Horacio Martins, na cidade de Maroim, Estado de Sergipe.

Marcas — Preços por vintena ou fracção dos cigarros e cigarrilhas — Peso por milheiros dos cigarros e cigarrilhas:

Amazonas, 120 réis; 1.100 grammas.

Zizi, 120 réis; 1.100 grammas.

Fascinadores, 120 réis; 1.600 grammas.

Gorilla, 260 réis; 3.000 grammas.

Porvir (cigarrilhas), 280 réis; 2.500 grammas.

Maroim, 20 de janeiro de 1920. — Soares & Prado. Confere com o original. Collectoria Federal de Maroim, 28 de janeiro de 1920. — O collecter, Agrario Mendes de Souza. — O escriptivo, Francisco Martins Penna.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de desfiar, picar e migar fumo e de cigarros e cigarrilhas, denominada «Tabacaria Rocha», de propriedade de Deocleciano Rocha, sita á rua General Siqueira numero oitenta e oitenta e dois, na cidade de Maroim do Estado de Sergipe.

Marcas — Preços por vintena ou fracção dos cigarros e cigarrilhas — Peso por milheiro dos cigarros e cigarrilhas.

Rochinhas, 120 réis; 1.100 grammas.

Cotinguinhas, 120 réis; 1.600 grammas.

Flor da Africa, 120 réis; 1.100 grammas.

Dous Amantos, 120 réis; 1.100 grammas.

Combatentes, 250 réis; 2.500 grammas.

Gigantes, 260 réis; 3.000 grammas.

Luctadores, 120 réis; 1.600 grammas.

Bolseja, 120 réis; 1.000 grammas.

Pittorescos (cigarilhas), 280 réls; 2.500 grammas.

Maroim, 19 de janeiro de 1920. — *Deoceleiano Rocha*. Confere com o original. Collectoria Federal de Maroim, 20 de janeiro de 1920. — O collector, *Agrário Mendes de Souza*. — O escrivão, *Francisco Martins Penna*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 16 de março de 1920 (*)

Sr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 483 — Para a cobrança executiva, remetto com este as duas inclusas certidões de dividas ns. 8.062 e 8.063, da série E. I., na importância total de 800\$, provenientes de multas impostas pela Collectoria Federal de Petropolis a J. Luiz Bianchi e Laurentino Garcoz, ambos residentes nesta Capital.

— Sr. director da Recebedoria:

N. 488 — Está em estudo nesta procuradoria uma petição de Manoel Antonio Pacheco Guimarães, datada de 6 do mez proximo findo, relativa á restituição da quantia de 90\$ a que se julga com direito, por haver pago em excesso as taxas de saneamento dos predios das ruas Theodoro da Silva ns. 412 A e 412 B, e Bento Lisboa n. 79, de sua propriedade, relativas aos 1º e 2º semestres de 1917 e 1º semestre de 1918.

Nessa petição faz Pacheco Guimarães referencia ao officio n. 53 R, de 3 de janeiro ultimo, da Inspectoria de Esgotos, no qual foi essa Recebedoria autorizada a fazer a rectificação que reclamou o interessado, e como esta procuradoria precisa conhecer o teor desse officio, para poder informar essa petição, rogo vos digneis enviar uma cópia authentica do citado officio.

Dia 17 (*)

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 470 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas n. 5, de 26 de janeiro ultimo, relativo á fiança de Octaviano de Novaes, administrador da Mesa de Rendas de Capacete, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 473 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 58, de 28 do mez passado, relativo ao reforço de fiança de Francisco Morato Junior, collector federal do municipio de Abaeté, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

Dia 20

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 494 — Com o officio n. 76, de 23 de janeiro proximo findo, o Sr. director do Expediente desse Tribunal devolveu a esta Procuradoria Geral o incluso processo de reforço de fiança de Minervino da Silva Barreto, escrivão das rendas federaes em Itamaracá, no Estado de Pernambuco, com a communicacão de que esse instituto resolvera deixar de approvar o dito reforço por não haver sido por elle julgada a fiança anteriormente prestada.

Falta a necessaria verificação a respeito, nesta Procuradoria Geral, chegou-se ao conhecimento de que ha equívoco nessa afirmação,

porquanto, a dita fiança foi approvada por esse Tribunal, como consta do seu officio n. 634, de 19 de agosto de 1914.

Assim, cabe-me novamente remetter a V. Ex. o alludido processo, para que se digne submettel-o a consideração desse Tribunal.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 495 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Maurilia de Gusmão, agente do Correio na avenida Gomes Freire, nesta capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 496 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Julia Canova do Oliveira, agente do Correio em Bom Successo de Inhaúma, nesta capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 497 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 18, de 16 de janeiro ultimo, relativo ao reforço da fiança de Alberto de Paula Queiroz, collector federal de Caracol, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 498 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 1, de 5 de janeiro ultimo, relativo á fiança de David Rocha da Abreu Santos, agente do Correio de Pedras de Maria da Cruz, municipio de Januaria, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 499 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe n. 6, de 13 do mez passado, relativo ao reforço de fiança de Joto Ienacio da Cruz, escrivão da Collectoria Federal no municipio de Divina Pastora, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 500 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Maria Barbosa Soares, agente do Correio de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 501 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço de fiança de Carlos Fernandes Pinheiro da Costa, thesoureiro da Agencia Especial do Correio de Campos, no Estado do Rio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 502 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço de fiança de Francisco Moreira Damas, escrivão da Collectoria Federal em Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 503 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 2, de 27 do mez passado, relativo á fiança de Affonso de Barros Rocha, agente postal em Candido Rodrigues, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 504 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço de fiança de D. Alice

Vianna Austin, agente dos Correios de Pilaes, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. Dr. 2º procurador da Republica na secção desta Capital:

N. 611 — Para que pudesse prestar as informações que V. S. me solicitou no officio n. 251, de 15 de maio do anno proximo passado, a propósito da acção que D. Isabel Pacheco Louzada Marcenal propuzera contra a União, pedi a V. S. esclarecimentos a respeito, no officio n. 1.096, de 21 do mesmo mez, uma vez que é falha a contra-fé de que V. S. me enviou uma cópia, por se verificar que a autora na sua petição ao juizo não precisou o facto que motivou o accórdão do Supremo Tribunal que ella pretendia fosse reformado.

Como, porém, não tenha chegado a esta Procuradoria Geral taes esclarecimentos, rogo a V. S. se digne informar-me se ainda carece dos elementos que solicitou, porque, neste caso, reitero o pedido que fiz no officio numero 1.097.

N. 514 — Rogo a V. S. se digne restituir a esta Procuradoria Geral o processo administrativo em virtude do qual foram Carlos Pareto & Comp. multados por falta de entrega, á Alfandega desta Capital, de volumes transportados pelo vapor belga *Anversoise*, processo que foi enviado a V. S. com o officio n. 185, de 23 de março de 1917, em vista da requisição constante do officio n. 140, de 13 do mesmo mez.

— Sr. Dr. procurador da Republica na Secção de S. Paulo:

N. 510 — Em solução ao officio de V. Ex., n. 52, de 7 de agosto de 1918, dirigido a esta Procuradoria Geral, declaro que conforme foi decidido pelo Sr. ministro da Fazenda, em despacho de 23 de fevereiro proximo findo, á vista do parecer do Sr. engenheiro Conrado Müller de Campos, os terrenos a que se refere V. Ex., no citado officio, e foram indicados pelo Sr. prefeito do municipio de Santos, no officio n. 444, de 11 de julho do referido anno, que a V. Ex. endereçou, o ora restituído de propriedade da União, como, em officio desta data, foi communicado ao mesmo Sr. prefeito, de ordem do Sr. ministro.

— Sr. inspector da Caixa do Amortização:

N. 512 — Para que vos digneis providenciar no sentido de ser pelo interessado completado o sello a que está sujeito, incluso vos remetto o attestado de vida que remettestes á Directoria do Gabinete com o officio n. 4, de 4 de janeiro de 1917, relativo a Arthur Leão e Silva, fiador do conferente dessa Caixa, Wenceslau Bernardino Freire de Moura.

— Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 513 — Tornando as vossas mãos o processo que remettestes com o officio n. 47, de 19 de janeiro ultimo, peço-vos que attendades o expediente indicado na informação que consta da folha 43 v., do alludido processo, que deverá ser restituído a esta Procuradoria Geral com a maior brevidade.

— Sr. prefeito municipal da cidade do Santos — Esta lo de S. Paulo:

N. 515 — Communico a V. S. que o Sr. ministro, tomando conhecimento do processo iniciado com o officio n. 52, de 7 de agosto de 1918, do procurador da Republica na acção desse Estado, dirigido a esta Procuradoria Geral, no qual solicitou elle esclarecimentos com que pudesse responder a uma consulta que V. S. lhe fez no officio n. 444, de 14 de julho do mesmo anno, sobre os terrenos situados na Estrada Vergueiro, no trecho que dessa cidade vae á Cubaão, entre os kilometros 3 e 4 da São Paulo Railway, resolveu, por despacho de 23 de fevereiro proximo findo, e de accôrdo com o parecer do engenheiro Conrado Miller de Campos, por elle designado para examinar ditos ter-

ranços, que são elles de propriedade da União.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 505.—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 93, de 7 de março de 1918, relativo ao reforço de fiança de Antonio de Lima Xavier, collector federal, em Fatura nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 147, de 30 de janeiro do anno passado, resolveu, em sessão de 23 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— N. 506.—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 17, de 16 de abril de 1918, relativo ao reforço de fiança de Benedicto Ferreira Alves, collector federal em Capivary nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 147, de 30 de janeiro do anno passado, resolveu, em sessão de 23 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 507.—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 638, de 11 de dezembro de 1917, relativo á fiança do Zeno do Amaral Palmeira, agente postal em Jacarehy, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 147, de 30 de janeiro do anno passado, resolveu, em sessão de 23 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 508.—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 48, de 23 de novembro de 1918, relativo á fiança de D. Amélia de Almeida Pompeo, agente postal em Barra Bonita nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 147 de 30 de janeiro do anno passado, resolveu, em sessão de 23 do mesmo mez, approvar a mesma.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 509.—Declaro-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo iniciado com o vosso telegramma n. 139, de 13 de dezembro de 1918, em que tratastes do processo administrativo instaurado por essa delegacia fiscal, a proposito de irregularidades havidas na Mesa de Rendas de Villa Nova, resolveu, que, verificado pelos meios legais o fallecimento do ex-administrador dessa Mesa de Rendas José Felipe Vasconcellos Leão, apresseis a tomada de suas contas, remettedo, em seguida, o respectivo processo ao Tribunal de Contas, para o devido julgamento.

Portaria n. 7

O procurador geral, em cumprimento á portaria do Sr. ministro da Fazenda n. 29, de 16 do corrente, mandando que tenha exercicio nesta procuradoria, por 60 dias, o 4º escripturario da Alfandega desta capital José Luiz da França Penido, determina que passo elle a servir na Sub-Procuradoria, onde será incumbido do expediente relativo ás fianças de despachantes aduaneiros.

Requerimento despachado

Tibúrcio Domingues Coelho, pedindo certidão.—Declaro si o pagamento foi feito amigavel ou judicialmente pelo talão alludido.

Recebeoaria do Districto Federal

Expediente do dia 19 de março de 1920

Officios expedidos:

N. 122.—A' Receita Publica, transmitindo o processo de infracção contra Manoel Rodrigues Pereira.

N. 123.—Idem idem, contra Gonçalves Senra & Comp.

N. 124.—Idem idem, contra Mallatia Levy & Comp.

N. 125.—Restituindo o processo que teve por base os autos ns. 11 e 13, lavrados na cidade de S. João d'El-Rei, contra Andrade & Andrade.

N. 366.—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annullou divida de penna de agua, em nome de Isabel Carolina N. Maia.

N. 367.—Pedindo ser corrigida a quitação do predio n. 65, á rua dona Claudina, em nome de Philomena Laranja.

N. 368.—Idem de ser cancellado lançamento da taxa de saneamento, do predio n. 14, da rua Indiana.

N. 298.—Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo ser vendidos 82 cintas do imposto de consumo, da taxa de \$020, a Joaquim Alves de Oliveira e Silva.

Requerimentos despachados

Manoel da Costa Macedo.—Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Proprietario do predio n. 48, á Estrada de Santa Cruz.—Officio-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido do parecer.

Emilia de Macedo Portugal Fanzeres.—Transfira-se.

J. M. Presgrave.—Idem.

Luiz André Guimomar.—Idem.

Victorino Gomes Quintas e outro.—Idem.

Octavio Derys.—Idem.

Bernardo Joaquim de Mattos.—Idem.

Francisco Ignacio Moreira.—Idem.

José Chaloub.—Idem.

Dr. Anizio de Castro Peixoto.—Idem. Imponho a multa de vinte mil réis (20\$000), minimo, na forma da lei ao vendedor.

João Lourenço F. de Almeida.—Transfira-se. Imponho a multa de vinte mil réis (20\$000), gráo minimo, na forma da lei.

Elisa Martins Salgado.—Dê-se a baixa, de accordo com o parecer.

Manoel Ferreira Leal.—Idem.

Amarães Pimentel & Comp.—Idem e cancele-se a certidão de divida. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Antonio Miguel de Sá.—Entregue-se, mediante recibo.

Arbuke & Comp.—Idem.

M. Piedade & Comp.—Dê-se a baixa e cancele-se a certidão de divida. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Dr. Frederico Tavares Lobato.—Averbe-se a mudança.

Adalberto Lima de Almeida.—Idem, de accordo com o parecer.

David Fernandes.—Idem.

Luiz Alves.—Satisfaza a exigencia do parecer.

Benjamin Rezende Reis.—Idem.

José Moreira.—Idem.

Domingos Julianelli.—Idem.

Companhia Progresso Mercantil.—Satisfaza as exigencias.

N. Alves & Comp.—Idem do parecer.

José da Silva Coelho.—Idem.

Cezino Messina & Comp.—Idem.

Ribeiro Barbosa & Comp.—Idem.

Vicente dos Santos Caneco.—Idem.

José Leite Maia.—Idem.

Maria Eugenia de Araujo Teixeira.—Idem.

Valle Duarte.—Idem.

Rosalina Tresi.—Idem, para o que autorizo a entrega do documento, mediante recibo.

Costa Ribeiro & Comp.—Proceda-se, de accordo com o parecer.

Cactano da Silva Santos.—Receba a firma do signatario do documento de fls. 2 a 8, para o que autorizo á sua entrega, mediante recibo.

Antonio Pereira.—Idem.

Manoel Alves da Cunha.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Noemia da Paz.—Idem.

Cha F. Mac Laren.—Inscriva-se, pela forma proposta. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo, de accordo com as disposições citadas.

Alfredo Mosqueroira.—Idem.

Jacinto Ferreira de Mello.—Idem, sub-directoria para os devidos fins.

Araujo & Freire.—Reduza-se, de accordo com o parecer, a 6:720\$, o valor locativo do negocio. Junta a certidão, substituída. Volte o processo.

Ramadas & Silva.—Prove o allegado.

Jarbas Figueira.—Idem.

Salim Rachid Caran.—Idem.

Theodoro Teixeira Junior.—Idem.

Victoria Ludolf Passos.—Idem.

Manoel Ferreira do Oliveira.—Idem.

Prove o allegado.

Maria de Carvalho.—Idem.

Manoel R. de Castro.—Idem.

Luiz Pinella.—Idem.

Justino Coelho da Rocha e outro.—Idem.

Joaquim dos Santos.—Idem.

João Antonio Martins Ribeiro.—Idem.

Plinio Ribeiro.—Complete o sello do documento de fls. 3 e 4.

Marcolino Martins Pereira.—Idem do de fls. 3 a 7.

Alexandre Ribeiro Coentrão.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Bernardino Martins Gomes.—Em face do parecer, indeferido, por ser procedente a divida.

S. A. Casa Raunier.—Faca-se a inscripção do novo director Eduardo Jorge Raunier, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 100\$, gráo minimo, na forma da lei.

José de Almeida.—Em face do parecer nada ha que deferir, por ser a divida procedente contra Mattos & Oliveira.

Antonio Martins de Medeiros.—Faca a prova exigida no parecer.

Augusto Dias Brandão.—Proceda-se, de accordo com o parecer.

Felicia E. Marcello.—Faca-se a inscripção pela forma imposta. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Lustosa de Andrade & Comp.—Em face do parecer, nada ha que providenciar, por não se tratar de imposto lançado.

Francisco Luiz Ferraz.—Inscriva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, gráo minimo, na forma da lei.

Souza e Silva & Comp.—Indeferido, em face do parecer.

Alpheu Soares Raposo.—Altere-se, de accordo com o parecer, o valor locativo do immovel, para 2:366\$000.

Candido R. Lopes.—Indeferido, em face do parecer.

Djalma Moreira da Silva.—Junta-se ao processo existente nesta repartição, do requerente, sobre o mesmo assumpto.

Companhia Nacional de Gazetyl.—A' 1ª sub-directoria, para informar sobre o pedido retro.

José Gençalves.—Complete com revalidação o sello do documento de fls. 3 e nague o debito accusado. Isso feito, volte o processo á 2ª sub-directoria para os devidos fins.

Mutualidade Catholica Brasileira. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quem de direito, a importancia de 36\$, classificando-se a despesa pela forma proposta; solicite-se o necessario credito.

C. Monteiro. — Averbhe-se a mudanca do estabelecimento para a rua S. Januario n. 1, cobrando-se, a differença de imposto, de accordo com o parecer. Isso feito, volte o processo para os devidos fins.

Abilio C. Esteves. — Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, querendo.

Dionisio Pinto Cardoso. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a importancia de 12\$, classificando-se, a despesa em «Recetta a annullar».

Companhia Morro da Mina. — Procceda-se á extracção da divida, remetendo-se á cobrança respectiva.

Companhia Minas de S. Jeronymo. — Idem.

Companhia Fabril Santo Antonio. — Idem.

Abreu de Souza. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, por ser a divida procedente.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Andrade & Costa. — Indeferido. Mantenho, pois, o despacho de 1 de julho de 1919, proferido na representação numero 430, do mesmo anno. Faça-se a inserção proposta, transferindo-se em seguida *ex-officio* o negocio para Andrade & Costa. Imponho a estes e a Mario Sortes, respectivamente, as multas de 50\$ e 100\$, gráo minimo, na forma da lei. Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diario Officiaes»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de março de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 377 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha do férias do operario José Corrêa Pereira.

N. 378 — Ao Sr. Dr. director geral da Saúde Publica, pedindo inspecção para o operario José Corrêa Pereira.

N. 379 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição do operario Manoel Sebastião Rodrigues.

Requerimentos despachados

Joaquim Augusto da Costa. — Encaminhe-se em termos.

Oscar da Silva Lemos. — Idem.

Augusto da Costa Guimarães. — Sim em termos.

João Guimarães Junior. — Idem.

E. Lambert. — Entregue-se mediante recibo e declaração assignada pelo supplicante nos canchotos, que não serão destacados.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 10 do corrente, foi exonrado José Francisco de Araujo do cargo de 3º pharoleiro do pharol do Cabo de Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco.

— Por outras de 20 do corrente:

Foi exonrado o capitão-tenente Octavio Mathias Costa do cargo de auxiliar da primeira secção do Estado-Maior da Armada.

Foi prorrogada por seis mezas, na forma da lei e de accordo com o parecer da junta medica, a licença concedida ao 1º pharoleiro Amaro José de Lima, em 7 de outubro ultimo,

para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foi concedida licença ao soldado naval, invalido, Victor Januario Barbosa, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, onde lhe convier, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de março de 1920

Sr. inspector do Fazenda e Fiscalização:

N. 967 — Em solução a vosso officio n. 226, de 29 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittio em consulta n. 14, de 16 do corrente, resolvo que não podem ser graduados nos postos immediatamente superiores os commissarios capitão de corveta João Frederico Gluck, primeiro tenente Paulo Francisco de Oliveira Barroso e segundo tenente Alfredo Carlos da Conceição, por não reunirem os requisitos legais, na forma da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, art. 1º, decreto n. 11.838, de 29 do dezembro de 1915, art. 33, resolução presidencial de 5 de outubro de 1905, e jurisprudencia uniforme do referido Conselho.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 20 do março corrente, de accordo com o art. 11, alinea a, do decreto legislativo n. 4.041, de 16 de janeiro ultimo, foram concedidas as seguintes licenças: de 90 dias, para tratamento de saúde, ao servente da Escola Militar Sabino Gomes Carmo; de 60 dias, também para tratamento de saúde, ao adjunto da 2ª secção do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Armando Augusto Godoy, e ao servente da Secretaria de Estado da Guerra, addido ao Hospital Militar de Juiz de Fora, João Nunes da Silva, (em prorrogação da que lhe foi concedida para o mesmo fim, e de 30 dias, para tratar de negocios do seu interesse, ao aprendiz do 4ª classe da officina de machinas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Leoncio Rodrigues da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de março de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias para que:

Seja lavrada na Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional em S. Paulo escriptura de compra por parte do Ministerio da Guerra de um terreno, do qual tratam os papeis que remetem, pertencentes a Javenal Theodoro Ferraz e Aarão Jefferson Ferraz, pela quantia de 260.000\$, paga em apolices federaes emitidas em virtude da autorização contida no decreto, n. 14.011, de 29 de janeiro de 1920, e communicando que fica sem effeito o aviso n. 116, de 29 de janeiro citado (aviso numero 444).

Sejam pagas as seguintes quantias:

De 7:900\$ e 17:500\$ a Pimenta & Comp. (aviso ns. 442 e 443);

De 6:222\$40 a The Leopoldina Railway Company Limited (aviso n. 447);

De 193\$810 a Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 448);

De 3:814\$200 a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso n. 449).

Na delegacia fiscal do Thezouro Nacional no Rio-Grande do Sul, de 193\$796 ao musico reformado Trajano da Silva (aviso n. 446).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que seja dispensado o 4º batalhão de engenharia da commissão de que está incumbido — a construcção da estrada de ferro Lorena a Itajubá.

— Ao Sr. commandante do 1º districto de artilharia de costa, declarando que é aprovado o accordo feito com a Prefeitura Municipal de Nieheroy, para o fornecimento diario de cem metros cubicos de agua á fortaleza de Santa Cruz e autoriza-la a despesa a fazer-se com a modificação de que carece a actual canalização, na importancia de 50:000\$, que será paga em apolices federaes.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é aprovada a proposta que faz o director da Material Bellico, do major Hormenegildo Augusto de Seixas para o cargo de chefe do serviço de material bellico do Quartel General do commandante da 5ª região militar;

Que é nomeado auxiliar do serviço de engenharia e communicações do quartel-general do commandante da 2ª circumscripção militar o 1º tenente Eudoro Barcellos de Moraes, que é dispensado do lugar de auxiliar tecnico da directoria geral do tiro de guerra.

Ministerio da Guerra — N. 196 — Rio de Janeiro, 11 de março de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O chefe da 2ª secção da 1ª divisão desse departamento em officio de 9 de fevereiro, allegando haver ficado sem effeito a classificação do concurso de que trata o Boletim do Exercito n. 229, de 31 de março de 1919, relativo ao 1º tenente pharmaceutico Sivaldo de Sant'Anna Reis o ter de fazer a classificação dos 1ºs tenentes pharmaceuticos no almanak do Ministerio da Guerra para o corrente anno, consulta si essa disposição se estende a todos aquellos que, como o referido official, foram nomeados em virtude do decreto n. 2.707, de 10 de setembro de 1913.

Em solução, declaro-vos que fica sem effeito a relação dos pharmaceuticos do Exercito pela ordem de classificação no concurso que prestaram em 1912 publicada no citado boletim.

Assim, os officiaes do quadro de medicos e pharmaceuticos devem occupar no referido almanak o lugar que lhes competir, tal como se di actualmento com o citado 1º tenente pharmaceutico, de quem trata esta consulta.

Sauda o fraterni lade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 12 — Rio de Janeiro, 11 de março de 1920:

Sr. commandante da 6ª região militar — Em solução a consulta que faz esse commando em officio n. 1.193, de 30 de setembro do anno proximo findo; declaro-vos que os sorteados que ao se apresentarem para a incorporação forem na inspecção de saúde julgados precisar de mais de tres mezas para o respectivo tratamento, devem ser considerados segundo o regulamento a que se refere o decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, como reservistas de 3ª categoria do exercito activo, mas não têm direito a receber caderneta alguma.

Sauda e fraternidade. — Calogeras.

Requerimentos despachados

Dr. Adolpho Pinto de Araujo Corrêa, 1º tenente medico, pedindo um attestado. — Não pôde ser attendido á vista das informações.

Benedicto de Carvalho Damasceno, soldado sorteado, pedindo permissão para tratar-se em casa da familia. — Concedo os 30 dias de licença arbitrária pela junta de saúde.

Joaquim Pacheco Rocha Duarte, pedindo readmissão de seu filho, Gerard da Rocha Duarte, no Collegio Militar do Barbacona. — Deferido.

D. Amelia Maria de Carvalho Zaluar, pedindo transferencia do honor Achilles Emilio Zaluar, do Collegio Militar desta Capital para o de Barbacena. — Não pôde ser attendida.

Paulo Telles, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Honorio Euzobio de Queiroz, pedindo reinclusão no Asylo de Invalidos. — Indeferido á vista das informações.

João Franco de Queiroz, ex-praça, pedindo engajamento por mais dous annos. — Não pôde ser attendido.

Benjamin Floriano da Silva Barradas, sortoado, pedindo nova inspecção de saúde. — Indeferido por não declarar o lugar em que foi inspecionado e além disso por nenhuma prova existir de suas allegações.

Maximiano Rodrigues Outeiro, reservista, pedindo rectificação de nome. — Faça prova de identidade.

Balbina Buhl de Albuquerque, pedindo permissão para acrescentar o sobre-nome Albuquerque ao nome de seu filho, o alumno do C. M. de Porto Alegre, João Fernandes. — Deferido.

Adhemar da Costa Mattos, 1º tenente, pedindo transferencia. — Indeferido.

Francisco Martins da Almeida, inspector do alumnos da Escola Militar, pedindo suspensão de consignações. — As consignações feitas pelo requerente estão de accordo com as prescripções legais sobre o assumpto. O pedido só pôde ser satisfeito com o consentimento do consignatário, nos termos do n. 4, art. 46, da lei n. 1.473, de 1906.

Alexandre Barreto, engenheiro, pedindo caderenta de reservista. — Indeferido por não ter completado o curso e portanto não pode ser considerado o reservista.

José Pereira Rodrigues da Silva, major da antiga Guarda Nacional, pedindo dispensa de exame para ser collocado na 2ª linha do Exército. — Indeferido por não ter provado serviços de guerra.

Pedro Maria Trompowsky Taulois, major, pedindo matricula para um filho no Collegio Militar de Barbacena. — Nada ha que deferir á vista do despacho já dado.

Carlos Vieira Rozende, 1º sargento intendente, desistindo do pedido de reforma e pedindo engajamento. — Não pôde ser attendido quanto ao engajamento; declare si accete a reforma a que tem direito.

Niso de Vianna Montezuma, alumno da Escola Militar, pedindo licença para terminar seu tratamento no Hospital Central do Exército. — Deferido, por ser alumno do 2º periodo e já ter exame de pratica do anno em que está matriculado.

Justino Torres, 3º sargento, pedindo exclusão. — Seja excluido á vista do parecer da junta de saúde.

Alcides de Oliveira Nunes, 1º sargento, pedindo licença. — Seja submettido á inspecção de saúde.

José dos Santos Pitté, negociante, pedindo licença para importar armas «Winchester». — Nada ha que deferir á vista do que já está resolvido sobre o assumpto.

Cyrol Espirito Santo Cardoso, 2º tenente, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar de Barbacena, Jayr do Espirito Santo Cardoso. — Como pede.

Oseorio Ayres de Castro, cabo marinheiro asylado, pedindo certidão de tempo do serviço. — Junte o documento a que allude e que não entrou com o requerimento.

Hygino França Junior, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se os documentos que foram annexados ao requerimento, mediante recibo.

F. de Castro Silva, propondo o fornecimento de aço ao Arsenal de Guerra. — Não convém accceitar a proposta por não corresponder ás necessidades do Arsenal o «stock» offerecido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de março de 1920

Ao Sr. director geral do Saude Publica, pedindo que seja inspecionado de saúde o encarregado da electricidade da fabrica de polvora som fumaça Jarbas Octaviano de Araujo.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir os requerimentos em que:

O 1º sargento reformado Manoel Luiz de Mello, soldado voluntario da patria Joaquim Ferreira dos Santos e o musico Olavo do Espirito Santo, incluídos no Asylo de Invalidos da Patria, podem permissão para residir, o primeiro no Rio Grande do Sul, o segundo no Estado do Rio de Janeiro (Barra do Pirahy) e o ultimo em Porto Alegre;

O cabo de esquadra reformado José Brasil dos Santos pede inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 20 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de diarias do pessoal da commissão de fiscalização de construcção da linha ferrea de Barra Bonita a Rio do Peixe, referente ao mez de janeiro ultimo, na importancia de 1:915\$000. A despesa deverá correr pela consignação «Linha de Barra Bonita e Rio do Peixe», verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.466).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quatro inclusas contas de J. F. Moreira Guimarães, na importancia total de 102:753\$880, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.467).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 20\$, proveniente de fornecimento feito, no anno proximo passado, em proveito da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa deverá correr pela consignação «Impressões, livros, etc.», verba 16ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.468).

Em resposta ao vosso aviso n. 61, de 26 de fevereiro proximo findo, em que sollicitais providencias para que o Lloyd Brasileiro recolha ao Thesouro Nacional, com a possivel urgencia, o saldo liquido das operações relativas ao 2º semestre de 1919, tenho a honra de transmittir-vos por cópia o officio n. 459, de 13 de março corrente, em que aquelle Lloyd se justifica da demora, declarando que dentro de poucos dias fará o referido recolhimento (aviso n. 1.469).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Villas Boas & Comp., na importancia de 98 e Hime & Comp., na de 491\$700, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 500\$700, deverá correr por conta do credito aberto

pelo decreto n. 12.987, de 2 de abril de 1918 (aviso n. 1.170).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Villas Boas & Comp., na importancia de 440\$800, e Rocha Couto & Comp., na de 70\$702, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 511\$502, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.931, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.471).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Richard Whicello & Comp., na importancia de 48\$; Placido Teixeira, na de 3:410\$; Walter & Comp., na de 3\$600; Souza Baptista & Comp., na de 1:657\$; Villas Boas & Comp., na de 149\$920 e Rocha Couto & Comp., na de 57\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa, no total de 5:325\$520, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.472).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia de 660\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Inspectoria de Escolas da Capital Federal, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.473).

Em additamento aos avisos ns. 884 e 1.450, de 3 e 17 do corrente mez, cum-prime declarar que a distribuição da quantia de 18:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, para attender ás despesas com o pessoal jornalheiro, aluguel de escriptorio, serviços de meteorologia e hydrographia, guarnição da lancha e outras, todas concernentes ás obras do porto da Victoria, importancia aquella que deverá ficar á disposição do engenheiro chefe que for designado para aquelle posto, corre por conta do credito de 300:000\$, a que se refere o decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro ultimo (aviso n. 1.474).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construcção do prolongamento do ramal de Parapanema, de São José a Ourinhos, de accordo com o contracto autorizado pelo decreto n. 12.491, de 31 de maio de 1917, a quantia de 22:997\$848, em que importa a medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de novembro de 1919, no trecho comprehendido entre os kilometros 102,5 e 127,5, conforme os documentos juntos; deduzindo-se, para reembolso da caução, nos termos da clausula 1ª do alludido contracto, a quota de 5%, no valor de 1:147\$887, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Linha de S. José a Ourinhos», art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, titulo 30 construcção de estradas de ferro, letra c, verba 11, art. 1.475.

Segunda secção

Expediente de 18 de março de 1920

Offícios expedidos:
Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 141 — Solicitando providencias sobre a reversão que compete aos filhos de Aprigio Antonio da Silva, da pensão que percebia D. Zilda Maria da Silva.

N. 142 — Dando solução ao officio n. 60, de 28 de fevereiro ultimo, sobre o processo de pensão pretendido pelos herdeiros de Francisco de Barros Cardoso.

N. 143 — Remettendo com o respectivo processo os titulos de pensão conferidos a D. Maria Veronica dos Anjos e outros, viuva e filhos de Jonas Pereira dos Anjos, inspector de 4ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos.

Requerimentos despachados

Dia 19 de março de 1920

D. Francisca Nathercia Machado, herdeira universal do Dr. Francisco Marccondes Pereira, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Maria Emygdiana Ribeiro e outra, mãe viuva e irmã solteira de Leonel Medina Coeli Ribeiro, fazendo identico pedido. — Completam o sello da certidão de obito apresentada.

D. Maria Raymunda Lopes de Góes, viuva de Ulysses Reis de Araujo Góes, fazendo o mesmo pedido. — Deferido.

D. Anna Clarinda de Queiroz Norat e José Bernardo, viuva e filho de Alfredo Norat, solicitando os favores do montepio. — Prove, por certidão, que seu marido continuou a contribuir para o montepio e saldou completamente a divida fixada pelo officio n. 268, de 29 de outubro de 1912, da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

D. Maria Candida Moreira de Lemos e outras, mãe viuva e irmãs solteiras do Nestor Lemos, fazendo identico pedido. — Requeiram DD. Maria Antonina e Maria Adelaide, por si ou procurador, a parte da pensão que lhes compete.

Guilherme José Jorge, solicitando para seus tutelados e irmãos reversão da pensão que percebia sua progenitora. — Deferido.

Affonso Faller, à rogo de D. Maria Leite Escorcio e Antonio Joaquim Escorcio Filho, solicitando certidão de titulo de montepio. — Deferido.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Telesphoro de Souza Lobo, para exercer, em comissão, o cargo de thesoureiro da Estrada do Ferro Theresopolis, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o inspector ajudante da ex-rede telegraphica e telephonica do Estado do Rio Grande do Sul, José Ewbank Lewis, para o cargo de inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear, a pedido, Manoel Luiz da Silva, do cargo de agente do Lloyd Brasileiro, na cidade do Rio Grande.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o telegraphista de 2ª classe da mesma repartição, Francisco Socrates de Sá, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o telegraphista de 3ª classe da mesma repartição, Alberto Magno de Freitas, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o telegraphista de 4ª classe da mesma repartição, Odorico Ribeiro dos Santos Tocantins, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

Expediente de 16 de março de 1920

Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Theresopolis, que fica fixada em 5:000\$ a importância da fiança a ser prestada pelo thesoureiro daquella estrada, que perceberá os vencimentos mensaes de 500\$ (aviso n. 231).

Terceira secção

EXPE. TE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de março de 1920

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 45, de 17 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que autorizei, nesta data, a Directoria Geral dos Telegraphos a dispensar o 1º tenente do Exército Luiz Thomaz Reis da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, com a recommendação de fazel-o apresentar-se com urgencia, a esse ministerio, conforme solicitastes (aviso n. 96).

Tenho a honra de accusar recebido o vosso aviso n. 5, de 17 de janeiro ultimo, no qual pedis providencias para que seja feita a ligação telephonica, por comunicação official, entre o quartel-general do commando da 1ª brigada de infantaria e os corpos da mesma brigada.

Enviando-vos, pela inclusa cópia, o officio em que a Directoria Geral dos Telegraphos informa que a execução desse trabalho importará em 11:000\$, conforme orçamento a que mandou proceder, declaro-vos que este ministerio se promptificará a effectual-o depois de satisfeito a seguinte disposição contida no § 1º, art. 3º do regulamento daquella repartição, aprovado pelo decreto n. 11.520, de 20 de março de 1915: «Pelos serviços presta-

dos a departamentos da administração publica o que só será feito á requisição dos ministerios, deverá a repartição ser indemnizada, cabendo exigir o prévio deposito da importância orçada, quando houver a fazer despesa immediata» (aviso n. 97).

— Sr. profeito do Districto Federal:

Em resposta ao officio que me dirigistes em 15 do corrente, sob o n. 470, tenho a honra de comunicar-vos que orlonei as necessarias providencias no sentido de serem construidos passaios em frente ao edificio em que funciona a secretaria do Estado deste ministerio (aviso n. 107).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte:

Declaro-vos, para satisfazer a solicitação constante de vosso officio n. 3, de 4 do mez findo, que este ministerio na ta tem a oppôr ao aforamento, pretendido pelo Dr. Armando Nogueira China, de um terreno de marinha situado no municipio de Macau, desse Estado, de que trata o processo que com aq ue officio me enviastes e que ora vos devolvo, con-vindo, entretanto, resalvar o direito da União, dado que, opportunamente, se torna necessario o aproveitamento de parte dello em obras que se venham a realizar no porto de Macau, caso em que terá o mesmo de ser desapropriado, sem direito a indemnização alguma (aviso n. 106).

Em officio n. 41, de 13 de dezembro do anno findo, remettesciz a este ministerio o processo, que com este vos restitui, de aforamento de um terreno de marinha situado nesta Capital e requerido pela Standard Oil Company of Brasil, e soliciteis opinião a respeito.

Satisfazendo ao vosso pedido, declaro-vos que o ministerio a meu cargo não pôde dar assentimento a semelhante concessão, porquanto, além de se tratar de aforamento perpetuo de uma area de 6.720^m², 84, a margem direita do rio Potengy, a qual interessa ás obras de melhoramentos do porto da cidade de Natal, aprovadas pelo decreto n. 13.182, de 13 de novembro de 1916, accresce que se acha ella situada na região das dunas, de cuja fixação artificial depende a conservação do canal de acesso ao porto, quanto igualmente dependo essa conservação da necessaria protecção da margem direita do rio Potengy.

Assim é que a comissão que alli opéra foi autorizada a entrar em accordo com os foveiros já existentes, no sentido de serem desapropriados, pois taes terrenos foram concedidos sem a conveniente consulta, como fizestes (aviso n. 109).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Attendendo ao que solicitou o Ministério da Guerra, em aviso n. 45, de 17 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que ficas autorizado a dispensar da comissão das linhas telegraphicas estrategicas do Matto Grosso ao Amazonas o 1º tenente do Exército Luiz Thomaz Reis, que, deverá, com urgencia, apresentar-se áquelle ministerio, conforma recommendação do mesmo (aviso n. 101).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que ficas autorizado a providenciar para que sejam construidos passaios em frente ao edificio em que funciona a secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 108).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Attendendo ao que solicitou o director da Estrada de Ferro de Theresopolis, em officio

n. 103, de 13 do corrente, autorizo-vos a providenciar, além de que passo a ter exercício na mesma estrada o 3º official, effectivo dessa Inspectoria Paulo Domingues da Silva, sem direito á percepção dos seus vencimentos por essa repartição (aviso n. 102).

Sr. inspector federal do Portos, Rios e Canaes:

Atendendo ao que solicitou o director da Estrada de Ferro de Therezopolis em officio n. 104, de 13 do corrente, autorizo-vos a ceder, por emprestimo, si não houver inconveniente, á mesma estrada um casco pertencente á extincta Commissão da Baixada Fluminense, que essa inspectoría possui disponível e ainda não usado no Cais do Porto, ficando a directoria daquella via-ferrea obrigada a ceder a essa repartição outro casco, desde que haja necessidade do mesmo (aviso n. 104).

Sr. director da Estrada do Ferro Therezopolis:

Em solução ao vosso officio n. 103, de 13 do corrente, declaro-vos que nesta data expedito aviso á Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, mandando que passe a ter exercício nessa estrada o 3º official, effectivo, da mesma inspectoría Paulo Domingues da Silva, sem direito á percepção dos seus vencimentos por aquella repartição (aviso n. 103).

Em solução ao vosso officio n. 104, de 13 do corrente, declaro-vos que nesta data autorizei a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a ceder, por emprestimo, si não houver inconveniente, á essa estrada um casco pertencente á extincta Commissão da Baixada Fluminense, que aquella inspectoría possui disponível e ainda não usado no Cais do Porto, ficando essa directoria obrigada a ceder á referida repartição outro casco, desde que haja necessidade do mesmo (aviso numero 105).

Requerimentos despachados

Dia 19 do março de 1920

Josino Graciano de Lima, telegraphista do 3º classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo reconsideração do despacho de 26 de janeiro de 1915 indeferindo a sua petição de 7 de julho de 1914. — Indeferido.

Livio Ferdinando Poy, pedindo que seja dada uma classificação á crime animal bruta nas tarifas ferro-viarias, de modo a reduzir o frete desse artigo, de Matto Grosso a S. Paulo. — Dirija-se, querendo, á Commissão de Tarifas da Contadoria Central das Estradas do Ferro, com sede em S. Paulo.

Dia 20

João Rufino Furtado de Mendonça, condutor de 2º classe, addito, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pedindo ficar em disponibilidade. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de março de 1920

Sr. director da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro, inclusas vos devolvo as provas typographicas, devidamente revistas, da portaria de 30 do dezembro de 1919, além do que, feitas as correções, sejam tirados 200 exemplares, em avulsos, conforme solicitação contida no officio n. 4/V/1º, de 7 de janeiro do corrente anno (officio numero 75).

Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Como vereis do incluso officio, o 1º procurador seccional da Republica, deseja, para poder agir nos termos solicitados no que a este ministerio dirigistes em 16 de janeiro ultimo, sob n. 90, que presteis com a possível urgencia as informações a que faz referencia, relativamente aos predios da Cachoeira, na estrada das Furnas da Tijuca.

De ordem do Sr. ministro, peço-vos a expedição das convenientes providencias, afim de ser satisfeito o pedido daquelle magistrado (officio n. 76).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 20 de março de 1920

Joaquim Candido da Silva Leão, fiel de 1ª classe do thesouroiro desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo nos termos da lei.

Mario Gomes de Oliveira, praticante de 1ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo nos termos da lei.

João Julio de Paula Menezes, praticante da Agencia Postal de Campos, pedindo sua remoção para o cargo de praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Pará. — Deferido.

Valeriano Pinto Gomes, praticante do 2º classe da Administração dos Correios do Estado da Bahia, pedindo 177 dias de licença para justificação de faltas. — Como parece.

Raul Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas, pedindo para gozar ferias referentes aos exercicios de 1918 e 1919. — Indeferido.

Ernani Maigre da Gama, estafeta interno da directoria geral, solicitando do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, quatro mezes de licença para tratamento de sua saúde. — Requerite-se inspecção.

José Pinto da Costa, estafeta distribuidor da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, solicitando a sua nomeação para o cargo de ajudante da agencia postal do Itú. — Indeferido.

Manoel Mendes da Fonseca, pedindo pagamento da differença dos seus vencimentos decorrentes do periodo de 21 de novembro de 1918 a 20 de junho de 1919, em que foi desligado. — A vista do informado não ha que deferir.

Maria Elza Kooler de Azevedo Cunha, agente do Correio do Leme, Districto Federal, solicitando relevação da responsabilidade proveniente da applicação, em excesso, da importância de 360\$, em sellos de deposito, no vale postal n. 22, omitido contra a agencia de Cambuquira. — Deferido, á vista do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 20 de março de 1920

Severiano Corrêa. — Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

Alberto de Araujo Vianna. — Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Theophilo Rolim Pacheco. — Concedo, até 23 de janeiro, com dous terços da diaria.

José Nogueira Junigr, Sydney da Silva, Octavio de Souza Vieira e Francisco Pereira. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Romão Roberto. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria; quanto aos restantes, dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Antonio de Oliveira. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria, devendo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro para obtenção dos restantes.

Maria Augusta Cardoso Dias, pedindo o pagamento dos vencimentos de seu finado filho Valdomiro Coelho Dias. — Satisfaca a exigencia da pagadoria.

Nelson Dantas Barbosa dos Santos, pedindo restituição dos documentos. — Compareça á secretaria.

Jovelino de Oliveira Leal, pedindo transferencia de logar. — Não ha vaga.

Edgard dos Santos Vidal, pedindo transferencia de deposito. — Só por permuta poderá ser attendido.

Diogo de Magalhães, pedindo indemnização. — Archive-se, vista os volumes já terem sido entregues ao reclamante.

Servejaria Polônia Limitada. — Restitua-se a importância de \$1300 do frete cobrado indevidamente.

Manoel B. Araújo, pedindo indemnização. — Indeferido, de accordo com o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Francisco Paes Leme. — Certifique-se de accordo com a relação fornecida pela thesouraria.

José Rodrigues Freire. — Apontem-se os dias como férias, de accordo com a informação do Tráfego.

Adelino Garcia do Carmo, pedindo se a mencionado em sua fé de officio o seu concurso. — O requerente não tem concurso. Indeferido.

Francisco Fernandes da Costa, pedindo transferencia de logar. — Não ha vaga.

Enclides Corrêa Marques, pedindo transferencia de logar. — Não ha vaga.

Vicente Ferreira Mendes, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Salim Alexandre, pedindo permissão para botar um balcão na gare da Estação Central, para vender bilhetes de loterias. — Indeferido, de accordo com as informações.

Marcilio Gonçalves Pereira. — Certifique-se. José Araújo, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Joaquim Dias Patrick, pedindo transferencia de logar. — Indeferido.

Joaquim da Costa Timotheo, pedindo passe. — Como requer.

Antonia Maria Carneiro Ricardo, pedindo o pagamento dos vencimentos de seu finado filho Emygdio José Ricardo. — Satisfaca-se a exigencia da thesouraria.

José Alves Nogueira, propondo fornecer 6.000 metros cubicos de lenha. — Não convem.

Francisco Partolho de Arantes, pedindo entrega de objecto despachado. — Solte o requerimento e anexo.

Joaquim da Gama Perez, pedindo seja aberta uma passagem em sua casa (fundos), entre os kilometros 80 e 81 do ramal de Mangaratiba. — Completo o sello.

Januario Dias, Dias Garcia & Comp., Souza Baptista & Comp. e F. Ribeiro & Comp., pedindo restituição dos caugões. — Restituam-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio de 8 a 13 de março de 1920

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores quanto a preços nesta Capital),

Algodão em rama

regularam os seguintes preços por 10 kilos:

1º do sertão	38\$000 a 39\$000
1º sorte	35\$500 a 36\$000
Mediano	32\$500 a 33\$000
Regular	32\$000 a 32\$500
Paulista	32\$500 a 33\$000

Assucar

Vigoraram os seguintes preços, por Kilo:

Branco uzina	Não ha
Branco crystal	1\$050 a 1\$080
2º jacto	\$900 a \$950
3º sorte	Não ha
Crystal amarello	Não ha
Mascavinho	\$840 a \$900
Mascavo	\$730 a \$800

Café

Regularam os seguintes preços por arroba:

Typo	1	Nominal
Typo 2	18\$500 a 18\$900	
Typo 3	18\$000 a 18\$500	
Typo 4	17\$700 a 18\$100	
Typo 5	17\$300 a 17\$700	
Typo 6	16\$900 a 17\$300	
Typo 7	16\$500 a 16\$900	
Typo 8	16\$100 a 16\$500	
Typo 9	15\$500 a 15\$900	
Typo 10	14\$900 a 15\$300	
Escolha	14\$300 a 14\$700	

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARÃO NA SEMANA DE 8 A 13 DE MARÇO DE 1920

Agua minerais, por caixa:

Caxambú, 32\$ a 34\$000.

Lambary, 30\$ a 32\$000.

Salutaris, 32\$ a 34\$000.

Cambuquira, 28\$ a 30\$000.

S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.

Aguardente, por pipa c/ 480 litros:

De Paraty, 350\$ a 360\$000.

De Andra, 330\$ a 340\$000.

De Campos, 300\$ a 320\$000.

De Pernambuco, não ha.

Alcool, por pipa c/ 480 litros:

De 40 grãos, 480\$ a 500\$000.

De 38 grãos, 450\$ a 460\$000.

De 36 grãos, 420\$ a 430\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$340 a \$360.

Estrangeira, \$350 a \$360.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de 1º, 50\$ a 52\$000

Brilhado de 2º, 47\$ a 48\$00

Especial, 49\$ a 50\$000.

Superior, 45\$ a 46\$000.

Bom, 43\$ a 44\$000.

Regular, 40\$ a 41\$000.

Branco do Norte, 42\$ a 44\$000.

Rajado do Norte, 35\$ a 38\$000.

Meio arroz, 30\$ a 32\$000.

Sanga, 27\$ a 28\$000.

Bacalhão, por caixa:

Diversas marcas:

Caixa, 124\$700.

Meia caixa, 62\$000.

Em tina:

Gaspe, não ha.

Americano, Halifax, não ha.

Peixelin, 110\$ a 115\$000.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre:

Latas com 20 kilos, 1\$900 a 2\$000.

Latas com dous kilos, 1\$950 a 2\$060.

Latas com um kilo, 1\$900 a 2\$060.

Da Laguna:

Latas com 20 kilos, 1\$900 a 2\$000.

De Itajahy:

Latas com 20 kilos, 1\$900 a 2\$000.

Latas com 10 kilos, 1\$900 a 2\$060.

Latas com dous kilos, 1\$900 a 2\$160.

Mineira e Paulista:

Latas com 20 kilos, 1\$850 a 2\$000.

Latas com dous kilos, 1\$900 a 2\$000.

Batatas, por kilo:

Nacional:

Mineira e Paulista, \$320 a \$340.

Rio Grande, \$320 a \$340.

Estrangeira:

Por 2 1/2 caixas, não ha.

Breu americano, por 280 litros:

Claro, 93\$ a 95\$000.

Escuro, não ha.

Cimento, por barrica:

Marca Dova, 21\$ a 22\$000.

Marca Atlas, 21\$ a 22\$000.

Marca Phoenix, não ha.

Outras marcas, 20\$ a 22\$000.

Farelo de trigo, por 35 kilos:

Dos moinhos nacionais, 3\$600 a 4\$200.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

De Porto Alegre:

Especial, 14\$ a 14\$500.

Fina, 12\$500 a 13\$000.

Entrefina, 11\$500 a 11\$800.

Peneirada, 10\$800 a 11\$000.

Grossa, 10\$500 a 11\$000.

Da Laguna:

Peneirada, 11\$ a 11\$500.

Grossa, não ha.

Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:

Do Moinho Fluminense:

1ª qualidade, 26\$500 a 27\$000.

2ª qualidade, 23\$ a 24\$000.

3ª qualidade, não ha.

Do Moinho Inglez (R. F. M.):

1ª qualidade, não ha.

2ª qualidade, não ha.

3ª qualidade, não ha.

Do Rio da Prata:

1ª qualidade, 26\$000.

2ª qualidade, 25\$000.

3ª qualidade, 24\$000.

Americana:

Barricas ou saccos, nominal.

Feijão, por 60 kilos:

Preto superior, 27\$ a 28\$000.

Preto regular, 22\$ a 23\$000.

De cores, de Porto Alegre, 24\$ a 25\$000.

Manteiga, 24\$ a 25\$000.

Enxofre (66 kilos), 22\$ a 23\$000.

Branco, 26\$ a 27\$000.

Amendoim, 23\$ a 25\$000.

Fradinho, 27\$ a 28\$000.

Mulatinho, novo, 16\$ a 17\$000.

De outras procedencias, 16\$ a 17\$000.

Fumo, por kilo:

Em corda:

Especial, 2\$800 a 3\$000.

Bom, 2\$ a 2\$200.

Baixo, 1\$ a 1\$200.

Do Rio Grande, por 15 kilos:

Amarello de 1º, 30\$ a 32\$000.

Amarello de 2º, 28\$ a 30\$000.

Commum de 1º, 25\$ a 26\$000.

Commum de 2º, 23\$ a 24\$000.

Da Bahia:

Especial, nominal.

Superior, nominal.

Bom, nominal.

Kerezene americano, por caixa:

Diversas marcas, 17\$100.

Ladrilhos, por metro quadrado:

Nacionais, 6\$ a 8\$000.

De Cerâmica, 13\$ a 16\$000.

Estrangeiros, 24\$ a 28\$000.

Manteiga, por kilo:

De Minas e do Estado do Rio, 4\$300 a 4\$500.

De Santa Catharina:

Latras de cinco e 10 kilos, 3\$ a 3\$700.

Estrangeiras, por libra:

Diversas marcas, não ha.

Milho, por 62 kilos:

Amarello, 15\$ a 16\$000.

Branco, 14\$ a 15\$000.

Mescado, 13\$ a 13\$500.

Do Rio de Prata, não ha

Oleo por kilo:

De linhaça, bruto:

Em barril, 2\$ a 2\$400.

Em lata, 2\$ a 2\$400.

De caroço de algodão, por litro:

Nacional, 1\$200 a 1\$400.

Estrangeiro, 2\$600 a 2\$800.

Polvilho, por kilo:

De Minas, Rio e S. Paulo, nominal.

De Porto Alegre, nominal.

De Santa Catharina, nominal

Pinho, por pé:

Americano, 1\$400.

De rezina, 1\$800.

Spruce, não ha.

Sueco branco, não ha.

Sueco vermelho, não ha.

Do Paraná:

1ª qualidade, \$800.

2ª qualidade, \$760.

3ª qualidade, \$720.

Madeira de lei, por metro cubico:

Cedro, 230\$000.

Peroba branca, 220\$000.

Outras qualidades, 130\$000.

Phosphoros, por lata:

Marca Olho, 73\$000.

Marca Brilhante, 72\$000.

Outras marcas, nominal.

Sal, por sacco c/ 60 kilos:

Do Norte:

Grosso, 8\$500 a 8\$800.

Moido, nominal.

Do Cabo Frio:

Grosso, 7\$ a 9\$000.

Sal, por sacco de 60 kilos:

Do Cabo Frio:

Moido, nominal.

Estrangeiro, 10\$ a 13\$000.

Sebo, por kilo:

Do Rio Grande e fronteira, nominal.

Do matadouro e xarqueadas, nominal.

Do Rio da Prata, não ha.

Tapioca, por kilo:

De diversas procedencias, \$400 a \$500.

Telhas, por milheiro:

Francezas, 580\$ a 600\$000.

Nacionais, 340\$ a 350\$000.

Toucinho, por kilo:

Commum, 1\$300 a 1\$400.

Do Fumeiro, 2\$ a 2\$200.

Vinho, por barril:

Do Rio Grande, não ha.

Estrangeiro, por pipa:

Virgem, 700\$ a 750\$000.

Verde, 650\$ a 700\$000.

Collares, 750\$ a 800\$000.

Xarque, por kilo:

Do Rio da Prata e fronteira:

Patos e mantas, 2\$ a 2\$160.

Mantas, 2\$ a 2\$200.

Do Rio Grande do Sul:

Patos e mantas, 1\$800 a 2\$160.

Mantas, 1\$800 a 2\$200.

De Matto Grosso:

Patos e mantas, não ha.

Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$500 a 2\$160.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA DE 4 A 10 DE MARÇO DE 1920**Alcool**

Cidade do Rio Grande — Preço por litro, desnaturado, 1\$400.

Aguardente

Cidade do Rio Grande — Preço por litro, \$980.

Algodão

Jaraguá — Stock, 13.653 fardos. Preços por arroba: de primeira qualidade, 42\$; mediano, 41\$; de segunda qualidade, 40\$500; em capulhos, 13\$000.

Parahyba — Stock, 6.082 fardos e 964 saccos. Preços por arroba: primeira sorte, 32\$ a 40\$; matta, 33\$000.

Maranhão — Stock, 1.500 saccos. Preço por kilo, 2\$600.

Arroz

Maranhão — Stock, 1.000 saccos. Preço por 60 kilos, 42\$000.

Cidade do Rio Grande — Preços por 60 kilos, 42\$ a 44\$000.

Assucar

Cidade do Rio Grande — Preços por arroba: usina, boa, 18\$800; usina de 2ª, 18\$500.

Bahia — Preço por kilo, \$900.

Jaraguá — Stock, 16.401 saccos. Preços por arroba: crystal, 42\$500; crystal amarello, 40\$500; mascavado, 8\$ a 8\$500; somenos, 10\$; branco purgado, 12\$; bruto melado, 7\$800 a 8\$400; idem, secco, 8\$500 a 9\$; farofia, 8\$700; retame, 7\$500. Mercado paralisado.

Parahyba — Stock: crystal, 2.820 saccos; bruto, 1.750. Preços por arroba: crystal, 14\$; bruto, 10\$000.

Bacalhão

Cidade do Rio Grande — Preço por 60 kilos, 14\$8000.

Borracha

Belém — Entraram 328.410 kilos de borracha e 20.955 de caucho. Cotações: fina do sertão, 2\$700 a 2\$750; sernamby, 1\$800 a 1\$900; sernamby caucho, 1\$950 a 2\$000. Fitas: fina, 2\$200 a 2\$300; sernamby, \$800 a \$850; sernamby de Cametá, \$900 a \$950; fina de Cavianna, \$300; caucho de Tocantins, 1\$600; de Xingú, fina, 2\$350 a 2\$600; sernamby 1\$800; caucho, 1\$650. Mercado inactivo.

Cacão

Belém — Preço por kilo, 1\$360.

Bahia — Stock, 95.455 saccos. Preços por arroba, 16\$ a 19\$000.

Café

Bahia — Stock, 15.834 saccas. Preço por sacco, 75\$000.

Santos — Entradas, 77.539 saccas. Embarques, 248.688. Stock, 3.530.864. Vendas, 37.000. Preços, 14\$200 a 14\$400.

Caroço de algodão

Jaraguá — Preço por kilo, \$080.

Parahyba — Stock, 9.638 saccos. Preço por arroba, 2\$000.

Castanhas

Belém — Preço por hectolitro, 52\$ a 56\$000.

Cebolas

Cidade do Rio Grande — Preço por kilo: de primeira, \$500; de segunda, \$300.

Coco babassu

Maranhão — Preço por kilo, \$600.

Copahyba

Belém — Preços por kilo, 2\$700 a 2\$800.

Couros

Belém — Preços por kilo: verde, 1\$500; secco, saído, 1\$900 a 2\$; espichado, 13\$ a unidade.

Jaraguá — Preço por kilo, 1\$800.

Parahyba — Stock, 1.712. Preços por kilo: salgado, 1\$800; florsal, 1\$900; espichado, limpo, 2\$000.

Maranhão — Preços por kilo: salgado, 2\$; espichado, 2\$400; de veado, 5\$000.

Cumará

Belém == Preços por kilo, 13 a 14\$600.

Farinha de mandioca

Cidade do Rio Grande — Preço por 50 kilos, 11\$000.

Belém — Preços por alqueire, 4\$400 a 9\$000.

Maranhão — Stock, 2.000 saccos. Preço por 60 kilos, 24\$000.

Farinha de trigo

Cidade do Rio Grande — Preço por 44 kilos, 26\$000.

Feijão

Cidade do Rio Grande — Preço por 60 kilos, 19\$000.

Gergelim

Maranhão — Stock, 200 saccas. Preço por 60 kilos, 30\$000.

Guaraná

Belém == Preço por kilo, 9\$000.

Mamona

Jaraguá == Preço por arroba, 3\$000.

Parahyba == Preço por arroba, 2\$800.

Maranhão == Preço por 60 kilos, 18\$000.

Milho

Maranhão == Stock, 3.000 saccos. Preço por 60 kilos, 13\$000.

Jaraguá == Preço por 60 kilos, 11\$500.

Pelles

Jaraguá == Preços: de cabra, 6\$500; de carneiro, 7\$500.

Phosphoros

Cidade do Rio Grande == Preços por caixa: Brilhante, 75\$; Duello, 73\$000.

Polvilho

Maranhão — Stock, 8.000 saccos. Preço por 60 kilos, 24\$000.

Pirarucú

Belém == Preço por kilo, 1\$700.

Piassava

Bahia == Preços por molho, 2\$ a 3\$000.

Sebo

Cidade do Rio Grande — Preço por arroba, 18\$500

Tapioca

Maranhão — Preço por 60 kilos, 24\$000.

Zarque

Cidade do Rio Grande == Preço por kilo, 2\$350.

Acta da quarta reunião da Comissão Consultiva para o estudo dos assumptos concernentes aos seguros contra os accidentes do trabalho

Aos seis dias do mez de novembro de mil novecentos e dezanove, ás quinze e meia horas, reunidos em uma das salas da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, os senhores senador Adolpho Gordo e doutores Aloysio de Castro, Juliano Moreira, Ernesto do Nascimento Silva, Evaristo de Moraes, João de Mello Franco, Raymundo de Araujo Castro, José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho e Dulphe Pineiro Machado, na ausencia do senhor ministro, doutor Ildefonso Simões Lopes, é escolhido por proposta do senhor doutor Nascimento Silva, para presidir os trabalhos da quarta reunião da comissão consultiva para o estudo dos assumptos concernentes aos seguros contra os accidentes do trabalho o senhor doutor Araujo Castro.

Declarada aberta a sessão, é lida, posta em discussão e approvada a acta da reunião anterior.

Procede-se, em seguida, á leitura do seguinte expediente:

Carta em que o senhor doutor Joaquim de Aguiar Costa Pinto se excusa de não poder, por motivo de saúde, comparecer á reunião;

Requerimento em que a Companhia Nacional de Seguros sobre Accidentes do Trabalho, em vias de organização, consulta: Primeiro — Si o accordo firmado entre patrão e operario, com o fim de evitar os inconvenientes do procedimento judicial e indemnizar *incontinenti* o operario victimado pelo accidente, incorre na sanção do artigo vinte e seis, da lei numero tres mil setecentos e vinte e quatro, de quinze de janeiro de mil novecentos e dezanove, e si semelhante pacto poderá ser annullado pela forma prevista no artigo cincoenta e seis do respectivo regulamento. Segundo — Si a requerente, organizada sob a forma de sociedade anonyma, é obrigada a depositar, em dinheiro, a decima parte do capital, *ex-ut* do disposto no artigo sessenta e cinco da lei numero quatrocentos e quarenta e quatro, de quatro do julho de

mil oitocentos e noventa e um, ou a depositar unicamente o fundo de garantia de que trata a letra b do artigo vinte e nove do regulamento que baixou com o decreto numero treze mil quatrocentos e noventa e oito, de doze de março do corrente anno. Terceiro — Si, finalmente, a autorização concedida pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por si, habilita a requerente a funcionar na Republica, ou si fica a mesma dependendo tambem do processo a que estão sujeitas as demais companhias, que igualmente carecem da fiscalização da Inspectoria de Seguros;

Requerimento em que a Companhia Nacional de Seguros Operarios, submettendo á apreciação do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a reclamação que apresentou ao da Fazenda sobre a autorização por este concedida á companhia «A' Gloria Portuguesa», para realizar seguros sobre accidentes do trabalho, pede providencias no sentido de ser cassada tal autorização;

Aviso com que o Ministerio da Fazenda transmite ao da Agricultura, Industria e Commercio, afim de emitir parecer a respeito, o requerimento em que a «Mutualidade Catholica Brasileira» solicita approvação de seus novos planos de seguros, organizados sobre uma nova base *chatelusians-actuarial*.

O Sr. presidente distribue os tres pedidos á comissão composta dos senhores senador Adolpho Gordo, deputado Andrade Bezerra e doutor Costa Pinto, afim de serem emitidos pareceres a respeito.

Passando-se á primeira parte da ordem do dia, relativa ás sugestões que podem ser feitas em relação á lei dos accidentes do trabalho, pede a palavra o senhor doutor Nascimento Silva e lê o seguinte á cerca da questão:

Algumas considerações em torno da lei numero tres mil setecentos e vinte e quatro, de quinze de janeiro de mil novecentos e dezanove, sobre accidentes no trabalho.

Accudindo ao appello da ordem do dia, não venho no proposito de aqui trazer quaesquer sugestões; longe de mim semelhante ousadia; pretendo, tão somente, adduzir algumas reflexões acerca da nova lei sobre accidentes no trabalho.

conforme fiz, em aula, aos meus alumnos, quando lhes dei conhecimento da jurisprudencia que, no presente momento, rege o risco profissional, na salvaguarda dos interesses do operario.

Ouvi-me, vos peço, na exposição desses pequenos reparos que a mim permitti fazer, uma vez que interrompido estava de que a referida lei dos accidentes no trabalho não lograra, ainda caracter estavel; ao contrario, accetaria modificações em sua redacção, quando julgadas de melhor preferencia por quem de direito.

Primeira consideração ou reparo:

A obrigatoriedade do seguro do operario e a taxaçã de medidas de rigor na prevenção do accidente afiguram-se bons fundamentos em uma legislação, recursos essenciaes para salvaguardar o interesse do operario contra o risco profissional.

Taes objectivos effectivados, penso garantirão a efficiencia das disposições da lei em sua applicação na pratica. Entretanto, taes motivos deixaram de ser aproveitados pela nossa nova lei.

Do particular do seguro, a lei numero tres mil setecentos e vinte e quatro, de quinze de janeiro de mil novecentos e dezanove, delle não cogita; somente o regulamento numero treze mil quatrocentos e noventa e oito, de doze de março de mil novecentos e dezanove, em seu artigo vinte e oito, declara licito ao patrão effectuar o seguro individual ou colectivo de seus operarios em companhia de seguros, devidamente autorizada a operar em accidentes no trabalho.

Este seguro facultativo, porém, não previne difficuldades mediatas, talvez verdadeiros infortunios, como seja a falencia da empresa ou do patrão, consequente a despesas em massa por occurrencia de accidentes multiolos ou succedidos com frequencia, outrossim, poderá deixar á revelia o interesse do operario sinistrado ou, então, permittirá que este interesse seja questionado, só resolvendo após delonga para questões judiciaes.

Contrasta com semelhante contingencia o seguro obrigatorio, á custa exclusiva do patrão, unico recurso capaz de immediata e inteira efficiencia no proveito do operario, quer individual, quer

de sua familia, e, igualmente, da melhor garantia na fedesa filateral do interesse em jogo.

Sobre medidas de prevenção do accidente no trabalho, do melhor effeito contra prejuizos á pessoa e á vida do operario, nada se encontra registrado no texto da nova lei, deixaram de ser determinadas, embora sua positiva conveniencia em paralelo com a prestação obrigada, verificada na referida lei, em seu artigo treze, paragraphos primeiro e segundo, de soccorros medicos e pharmaceuticos desde o momento do accidente.

Segunda consideração ou reparo:

A nova lei estabelece equivalencia jurídica entre *accidente* e *doença* profissional (artigo primeiro, alíneas *a* e *b*), em disparidade á interpretação de legislações congeneres.

A juízo meu, não assiste melhor razão, no particular, á nossa legislação, aliás julgando louvavel a sua liberalidade, soccorrendo o operario em sua invalidade adquirida por effeito exclusivo do exercicio do trabalho, na conformidade do que se pratica para os funcionarios publicos, aposentando-os com os vencimentos integros ou proporcionaes ao tempo de serviço activo.

Não regateio, absolutamente, o meu applauso sincero a esse acto de generosidade ou, melhor, de humanidade do nosso legislador, favorecendo auxilio ao operario em sua inferiorização organica por doença contrahida, exclusivamente, pelo exercicio do seu officio.

Sou de parecer, porém, que sómente por uma legislação especial a outorga lhe deveria ser feita ou, então, por quaesquer disposições especiaes na lei de quinze de janeiro de mil novecentos e dezanove, e isso porque, em sua caracterização essencial, accidente no trabalho e doença profissional differem bastante, não admittem que se os julgue analogicamente e, sobretudo, que se pretenda consignar-os com equivalencia perante a lei.

Accidente, produzindo-se de um modo violento, subito e inopinado, na occasião e no lugar do trabalho, é, sempre, um facto anormal, que traz, regra geral, consequências prejudiciaes á saúde e á vida do operario; ao contrario, a *doença profissional*, installando-se, geralmente, lenta e gradualmente, como effeito da acção exercida pelos productos manufacturados ou da acção sobre o corpo do operario das condições proprias do trabalho, constitue-se como resultado de causas inherentes, só e exclusivamente, ao respectivo trabalho, é, sempre, um facto normal e habitual do officio do operario.

Desde que a lei persista em confundir, nas suas relações com o exercicio do trabalho, factos oppostos em sua essência, lesará direitos do terceiros, patrão ou empresa, que não podem nem devem responder por feitos que independem de sua acção, v. g. a doença profissional contrahida por influencia molada do mister do operario.

Terceira consideração ou reparo:

Por voto meu, dentre os qualificativos da causa do accidente no trabalho, devem ser excluidos os dous seguintes: *externa* e *involuntaria*.

A subsistencia, á causa do accidente, da condição de *externa*, obrigará a exclusão dos casos concretos de accidentes *sinematéria*, por perturbações funcionaes, tramas psychicos ou golpes moraes, os quaes, não obstante a exteriori-

zação do facto a que succedem, não provêm, em rigor, da causa violenta externa, mas de uma condição casual intima, a intensa emoção sentida, o abalo moral soffrido consequentemente ao facto anormal occorrido.

Repugna, pntosim; a exigencia de *involuntaria* á causa do accidente, fazendo-a inteiramente extranha ao operario, independente de culpa sua.

Assim penso porque o risco profissional, inherente ao proprio facto da profissão industrial (Mun), deve garantir ao operario o direito de indemnização toda vez que seja elle victimado em serviço do seu officio, exceptuados sómente os casos previstos no artigo segundo.

Ainda que se lese por culpa propria, por imprevidencia, imprudencia, impericia ou negligencia, em summa, por falta de attenção, o operario soffre o damno corporal como uma consequencia positiva do *habito do perigo*, como um effeito legitimo do risco profissional, daí nenhuma justificativa á lei na previsão da indemnização correspondente ao *quantum* do prejuizo de capacidade para o exercicio do trabalho activo, ao operario sinistrado, a quem esse acto, ainda que voluntario, mas, em sua feição, muito expressivo, perfeitamente significativo, nunca poderá, entretanto, trazer-lhe qualquer lucro ou vantagem.

Quarta consideração ou reparo:

Devendo o accidente ser cotado na conformidade do gráo de diminuição de capacidade produzida para o trabalho activo, conviria que se fixasse, accetando o voto do professor Lacassagne, o prazo minimo de cinco dias para a incapacidade resultante do accidente, com direito á indemnização.

Cumpra-me advertir que, talvez, por isso e para isso, fosse redigido o artigo dezanove, paragrapho primeiro, da lei: «No quinto dia, a contar do accidente, deve o patrão enviar á autoridade policial que tomou conhecimento do facto, prova de que fez á victima o fornecimento do soccorros medicos e pharmaceuticos ou hospitalares; um attestado medico sobre o estado da victima, as consequências verificadas ou provaveis do accidente, e a época em que será possível conhecer-lhe o resultado definitivo.»

Caso, entretanto, deo de assistir razão a esta advertencia, de vantagem seria aquella consignação relativa ao prazo de tempo, obrigado á incapacidade consequente ao accidente, no minimo assignalado de cinco dias de duração, no proposito de oppor obice á facilidade de allegações ou de simulação.

Reccebi, illustres confrades, estas ligeiras considerações como um acto natural, singelo e modesto, no desejo sincero de trazer-vos algo de minha cooperação.

Terminada a leitura do seu trabalho, diz ainda o senhor doutor Nascimento Silva que, a seu ver, existe na commissão consultiva uma falha sensivel, que convém reparar: a ausencia de um cirurgião e de um oculista.

O senhor presidente propõe então sejam tiradas cópias do referido trabalho do senhor professor Nascimento Silva, afim de serem, com urgencia, distribuidas pelos demais membros da commissão consultiva, para estudos ulteriores, o que é approvedo.

Quanto ao augmento do numero de membros da commissão, o senhor presidente observa que, tendo sido esse numero fixado pelo decreto numero treze mil quinhentos e setenta e tres, de nove de abril ultimo, expedido em virtude do

disposto no artigo trinta e dous do regulamento approvedo pelo decreto numero treze mil quatrocentos e noventa e oito, já citado, só deverá ser modificado quando se fizer a regulamentação da nova lei, que se acha em elaboração no Congresso Nacional.

Fica também resolvido que a Commisão Consultiva redija, afim de ser entregue ao Sr. Senador Adolpho Gordo, que o transmittirá á competente commissão do Senado Federal, um parecer, que contenha as modificações e acrescimos que, no seu entender, devem ser feitos na vigente lei sobre accidentes do trabalho.

Por proposta do Sr. presidente, fica adiada a segunda parte da ordem do dia, referente á conveniencia da passagem para o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio de todo o serviço relativo á fiscalização de seguros.

Na ultima parte da ordem do dia, foram lidos e approvedos unanimemente os seguintes pareceres:

«Vicente dos Santos Caneco & Comp., industriaes estabelecidos com estaleiros de construcções navaes, solicitam do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que se sirva informar si pelo decreto numero tres mil setecentos e vinte e quatro, de quinze de janeiro de mil novecentos e dezanove, o decreto numero treze mil quatrocentos e noventa e oito, de doze de março do mesmo anno, o operario que se machucou terá o direito de receber até o seu completo restabelecimento o salario diario por inteiro igual ao dos dias anteriores, ou só a metade do mesmo.

As disposições dos artigos sexto e doze do decreto numero tres mil setecentos e vinte e quatro e dos artigos treze a vinte e tres do decreto numero tres mil quatrocentos e noventa e oito são muito claras: si a machucadura determina uma incapacidade parcial e temporaria, a indemnização a ser paga á victima será de metade da differença entre o salario que vence e o que vencer em consequencia da diminuição de sua capacidade de trabalho, até que possa readquirir esta. (Decreto numero tres mil setecentos e vinte e quatro, artigo onze e tabella do artigo vinte e um do decreto numero treze mil quatrocentos e noventa e oito).

Rio, um de setembro de mil novecentos e dezanove. — Adolpho Gordo, relator. — Andrade Bezerra. — J. A. Costa Pinto.

«A Mutualidade Catholica Brasileira, outrora Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil, sociedade civil com forma mutua, que tem por fim receber contribuições durante um certo periodo de accumulção para consignar ao contribuinte sobrevivente uma pensão vitalicia, e operar em seguros de vida, submettendo ao exame do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio o plano com que pretende operar em seguros de accidentes no trabalho, bem como os seus estatutos, prospecto e modelo de apolice, requer a approvação desse plano.

O artigo quinze dos estatutos dessa associação diz que ella... poderá também operar em seguros de vida, a prêmios fixos ou variaveis, unicos ou annuaes, para os inverter e pagar em capitales ou rendas, segundo os planos que forem adoptados.»

O artigo vinte e nove, lettra a, do decreto numero treze mil quatrocentos e noventa e oito, de doze de março do corrente anno, dispõe que as sociedades do seguro só serão autorizadas a onerar em accidentes no trabalho, si se obrigarem a separar as operações de seguros con-

tra accidentes no trabalho das de quaesquer outras que realizem».

Separando completamente as operações de seguros contra accidente no trabalho de quaesquer outras, constituindo um fundo de garantia especial, cuja quantia será arbitrada pelo Ministerio da Agricultura, feito o deposito desta garantia, em dinheiro ou apolices, e satisfeitas as demais exigencias do mencionado artigo vinte e nove, poderá a Mutualidade Catholica Brasileira ser autorizada a operar em seguros contra accidentes no trabalho.

Nada ha a oppôr em relação ao plano apresentado.

Rio, um de setembro de mil novecentos e dezanove. — *Adolpho Gordo*, relator. — *Andrade Bezerra*. — *J. A. Costa Pinto*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por findos os trabalhos, designando para a proxima sessão, a realizar-se no dia quatorze do mez corrente, ás quinze horas, a seguinte ordem do dia:

Considerações feitas pelo professor Nascimento Silva em torno da lei sobre accidentes no trabalho.

Conveniencia da passagem para o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio de todo o serviço relativo á fiscalização de seguros.

F. para constar. eu, Herbert Scheiner de Mendonça, official da secretaria do Estados dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, servindo de secretario, lavrei a presente acta. — *José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho*. — *Pedro Verque d'Abreu*. — *Dulphé Pinheiro Machado*. — *Ernesto do Nascimento Silva*. — *J. A. Costa Pinto*. — *R. de Araujo Castro*. — *Juliano Moreira*. — *Evaristo de Moraes*.

Superintendencia do Abastecimento

Expediente do Sr. superintendente

Dia 20 de março de 1920

Foram autodos:

Marcel Joaquim Queiróz & Comp., rua São Luiz Gonzaga n. 323.

Aguilar & Camp., rua Joaquim Silva n. 113.

Corrêa Vasques & Comp (atacadista), rua da Assembléa n. 55.

L. Cerqueira & Comp. (atacadista), Estrada do Norte, Engenho da Pedra.

Joaquim Gonçalves Laurido, rua S. Francisco Xavier n. 286.

André Cateyson, rua da Assembléa n. 35.

A. Porto, rua Leopoldo n. 163.

Gomes Gonçalves & Comp., rua Doze ns. 18 e 20 (Mercado Municipal).

J. Lopes & Comp., rua Moraes e Silva numero 128.

Venancio Alvarez, rua Buarque n. 1.

Foram impostas as seguintes multas:

De 50\$000:

Moysés Abrahão, rua Coronel Augustinho n. 12.

De 100\$000:

Oliveira & Pinto, rua S. João Baptista numero 39.

J. Marinho Ribeiro, rua Theodoro da Silva n. 327.

José Gavino Gomes da Cruz, rua Lavradio n. 77.

José Soares Pinto, rua da Lapa n. 69.

Alfredo Diogo, rua Ruy Barbosa n. 149.

Souza & Bastos, praça do Tanque n. 5.

Sendas & Comp., Boulevard 28 de Setembro n. 288.

Alberto José de Lima, rua Luiz Barbosa n. 106.

J. Teixeira & Comp., rua Jardim Botânico n. 514.

De 150\$000:

Alberto Guimarães, praça de S. Christovão n. 111.

De 300\$000:

Carvalho Irmão & Comp., rua da Assembléa n. 19.

Dias Ramalho & Comp., rua Acre n. 54.

De 500\$000:

Felisberto Gonçalves Cardoso, rua D. Geraldo n. 50.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de março de 1920

Communicou-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal, em resposta ao seu officio n. 877, de 25 de fevereiro ultimo, acompanhado dos clichés das marcas «Excelente» e «Ribacruz», que, para não retardar o expediente relativo ao pedido de registro internacional das citadas marcas, vão ser enviados ao Bureau Internacional de Berna os referidos clichés, apesar de não ter aquella junta observado o que dispõe o art. 2º, letra B, do regulamento para a execução do Ajuste de Madrid, quanto ás suas dimensões.

—Agradeceu-se ao Dr. José de Freitas Machado a communicação que fez de haver assumido em 1 do corrente mez, o exercicio do cargo de director interino, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

—Communicou-se ao Sr. Victor Martin, do East Boston, Mass, Estados Unidos da America, em resposta á sua carta, que, para a protecção de seus direitos, como autor de um vaudeville com cantos, letra e acção, deve depositar dous exemplares da obra, na Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, nos termos do art. 673 do Codigo Civil do Brasil.

Dia 20

Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal as notificações do Bureau Internacional de Berna, expedidas durante o mez de janeiro, sob ns. 1.131 a 1.134, com 79 documentos relativos ao registro das marcas internacionaes ns. 21.516 a 21.641, ás transferencias ns. 2.861 a 2.872, ao cancelamento n. 198 e ás operações diversas ns. 758 a 770.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 9 de março de 1920

«Aperfeiçoamentos em luvas e modo de fabrical-as», de A. Homphill Company (deposito n. 16.633);

«Um novo processo de fabricação de tecidos, cordas e semelhantes com fio de cellulose», de Paulo Vatzl (deposito n. 16.634);

«Uma vela de acendimento de construcção aperfeiçoada», de John Owen Brock (deposito n. 16.655);

«Um aparelho denominado Ventilador Almeida, para ventilar e separar mamona ou outro qualquer cereal», de João Paulo de Almeida (deposito n. 16.656);

«Uma machina accionada pelo desequilibrio proveniente de uma alavanca, á qual se poderá dar as proporções que se desejar, denominada Força Maravilhosa», de Heitor A. Filgueiras (deposito n. 16.657);

«Aperfeiçoamentos em bombas para alimentar combustiveis e motores de combustão interna», de Bruno Victor Nordberg (deposito n. 16.658);

«Um dispositivo para provocar tiragem do ar através de carvão contido em ferros do engommar de ongommadeiras e de uso domestico», de John Ernest Davies (deposito numero 16.659);

«Um amperometro para correntes de lata frequencia de qualquer intensidade», de Joseph Bethencd (deposito n. 16.660).

Dia 10

«Melhoramentos introduzidos na invenção de uma nova bebida denominada «Chá Americano Composto», de F. Paulo de Freitas (deposito n. 16.661).

Dia 11

«Um novo typo de penna d'agua denominado Hydrolitro», de Paulo Passos Peçanha e Alberto Rodrigues Lima (deposito numero 16.662);

«Um aparelho oscilador electrico para telegraphii sem fios e correntes de alta frequencia», de Juan Antonio Otero (deposito n. 16.663);

«Um aparelho receptor de ondas sonoras de alta frequencia», de Michael Invorsky Pupin (deposito n. 16.664);

«Um gerador de sons», de Michael Idvorsky Pupin (deposito n. 16.665);

«Aperfeiçoamentos em aparelhos amplificadores de oscillações electricas, de Michael Idvorsky Pupin (deposito n. 16.666);

«Um receptor para ondas sonoras de alta frequencia», de Michael Idvorsky Pupin (deposito n. 16.667);

«Aperfeiçoamentos em valvulas e medidores de camaras de ar», de Isidore Pulverman (deposito n. 16.668).

Dia 12

«Um processo de banhar palitos de madeira para phosphoros», da Companhia Fabril Paranaense (deposito n. 16.669);

«Uma nova applicação da agata a telhas, calhas e conductores, para forração de casas, interior e exteriormente, denominadas chapas esmaltadas», de Antonio Teixeira do Azevedo (deposito n. 16.670).

Dia 13

«Um aparelho especial destinado a ser collocado em automoveis, denominado Alavanca A. K.», de Alberto F. Kowarick (deposito n. 16.671);

«Uma nova mina submarina», de Luiz Augusto Pereira das Neves (deposito n. 16.672);

«Aperfeiçoamento no systema de brunir cordas, barbautes e cordeis, de Roberto Alves de Almeida (deposito n. 16.673).

Dia 15

«Uma perneira aperfeiçoada para uso de cavalleiros e pedestres», de Torquato Tasso & Comp. (deposito n. 16.674);

«Um aparelho sanitario denominado Caixa Boldrin», de Augusto Barbosa (deposito numero 16.675);

«Um aparelho motor para enrolar papel sem fim e semelhantes», da Björn Eilif Fougner (deposito n. 16.676);

«Um preparado liquido para aparelhar couros, tecidos, madeira ou superficie de qualquer material», de Jorge Ferreira (deposito n. 16.677);

«Uma disposição que permite modificar os sons produzidos por qualquer instrumento de corda tocado por teclado ou a dedo», de George Cloetens, Luis Van der Heyden ao Hauzeur e George Laloux (deposito n. 16.678).

Dia 16

«Um novo fecho inviolavel», de H. Bodson (deposito n. 16.679);

«Um novo fecho inviolavel para qualquer vasilha», de H. Bodson (deposito n. 16.680).

Dia 17

«Applicação da fumaça da combustão de substancias oleoginasas como preventivo contra gela», de major José Levy Sobrinho (deposito n. 16.681);

«Applicação da fumaça de substancias leoginasas como formicida», de major José Levy Sobrinho (deposito n. 16.682);

«Uma nova armação para proteger as arvoredos nas vias publicas», de Victor Cal Paz (depósito n. 16.683);

«Aperfeiçoamentos em sandalias», de J. R. Camões & Comp. (depósito n. 16.684);

«Aperfeiçoamentos em coberturas de escotilhas de porões de carga de embarcações», de A. P. Figueiredo & Comp. (depósito numero 16.685);

«Um novo radiador para automoveis», de Ottmar George Stark (depósito n. 16.686);

«Acondicionamentos aperfeiçoados para pequenos artigos e o processo de fazel-os, da Ivers Leo Company, cessionaria de Charles Harvey Macdonald e Leroy Lincoln Salfsberg (depósito n. 16.687);

«Um novo aparelho para descarregar wagonetes», de William B. Reynolds (depósito n. 16.688);

«Uma machina aperfeiçoada para a preparação e acondicionamento do folhas do tabaco», da Universal Tobacco Machine Co cessionaria de Graham H. Jackson (depósito numero 16.689);

«Um processo e um systema para a transmissão electrica de signaes», da Western Electric Company, Limited, cessionaria de John H. Garson (depósito n. 16.690);

«Um embolo de construcção aperfeiçoada» de Gilbert & Barker Manufacturing Company, cessionaria de John Burditt Davis (depósito n. 16.691);

«Um novo mecanismo de descarga para machinas de imprimir», de Amos Henry Smith (depósito n. 16.692).

Dia 19

«Aperfeiçoamentos em lampadas incandescentes sem bico e artigos semelhantes», da International General Electric Company, Incorporated, cessionaria de Louis Edevin Mitchell e Arthur James White (depósito numero 16.693);

«Um aparelho de visada com alça independente e com dispositivos indicadores para corrigir em altura e em direcção a posição de um canhão segundo a inclinação dos munhões», da Société Schneider & Comp. (depósito n. 16.691);

«Um suspensorio para puzas», de Hermano Simonson (depósito n. 16.695);

«Aperfeiçoamentos em balanças decimaes», de Pedro Romero & Comp. (depósito numero 16.696).

Segunda secção

Expediente de 20 de março de 1920

Por portaria de 16 do mez corrente e á vista do que requereram Ivan Galvão e Antonio Cavalcanti de Albuquerque, respectivamente 3º official da Directoria Geral de Estatística e 3º official adido, da Directoria do Serviço de Estatística, foi declarado addido o primeiro no cargo de 3º official da Directoria do Serviço de Estatística e nomeado o ultimo para exercer o cargo de 3º official da alludida Directoria Geral.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de março de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ficar á disposição deste ministerio o bacharel Octavio de Lima Tavares, 2º escriptuario do Thesouro Nacional, nos termos da lei n. 4.017, de 9 de janeiro do anno actual.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de março de 1920

Communicou-se ao syndico da Junta dos Corretores do Mercadorias e de Navios do Districto Federal, em solução ao que expoz em officio n. 107, de 20 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro resolveu approvar o regimento

interno da referida bolsa e autorizar o funcionamento da mesma na sede do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, de accordo com o offerecimento nesse sentido feito pelo alludido centro.

Dia 17

Agradeceu-se ao presidente da Associação Commercial de Pelotas a communicação sobre a nova directoria que deverá reger os destinos da mesma, no biennio de 1920 a 1921.

— Devolveu-se ao director da Escola de Aprendiziz Artificios do Estado de Alagoas, solicitando-se-lhe esclarecimentos, o requerimento em que o professor do curso de desenho da mesma escola, José Rodrigues de Albuquerque Maia, pede seis mezes de licença, de accordo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro deste anno.

— Remetteram-se ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz, afim de serem informados, os requerimentos em que Maria Bandeira de Oliveira, Alexandre Cidade, Joaquina Maria de Jesus, Anacleto Guimarães e Florentino Garcia de Azevedo Coutinho pedem matrícula na mesma escola.

— Communicou-se ao syndico da Junta dos Corretores do Mercadorias e de Navios do Districto Federal, em referencia ao seu officio n. 127, de cinco deste mez, que foi permittido a «The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited», continuar a exportar favellos de sua fabricação, com as isenções de fiscalização e pagamento das taxas de exame e classificação.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 18 de março de 1920

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Paraná:

Transmitto-vos o requerimento e conta de Baiva & Comp., na importancia de 240\$, de transportes effectuados em proveito da Fazenda Modelo da Criação do Ponta Grossa, afim de que por essa delegacia seja iniciado o processo de pagamento nos termos do decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 957).

— Sr. presidente da Federação das Associações Rurales do Rio Grande do Sul:

Em referencia ao vosso officio de 11 de fevereiro ultimo, tenho a comunicar-vos que este ministerio por aviso n. 3.249, de 7 de outubro do anno passado, solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional o pagamento do auxilio de 10:000\$ concedido á Sociedade Agrícola Pastoral Pedritense, para realização de uma exposição agro-pecuaria, em 15 de novembro do anno findo (officio n. 959).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 3.635, de 4 de setembro do anno findo, transmitto-vos o requerimento em que o instructor agricola Zacharias Theodoro da Silva pede pagamento, por exercicios findos, dos vencimentos relativos ao periodo de janeiro a dezembro de 1917, peço-vos informeis si no citado anno foram pagas ao requerente quaesquer gratificações como diarista das dependencias desse serviço (officio n. 960).

Transmitto-vos o requerimento da Sociedade de Productos Químicos «L. Queiroz», afim de que informeis sobre a procedencia do pedido formulado no mesmo (officio n. 967).

— Sr. director do Instituto de Química:

Em referencia ao vosso officio n. 23, de 22 do janeiro ultimo, restituo-vos as contas da Companhia Expresso Federal e Morano Barilo & Comp., por não conterem declaração de haver sido prestado o serviço de transporte a que se refere a primeira e

recebido o material de que trata a segunda (officio n. 962).

— Sr. secretario dos Negocios da Agricultura do Estado de S. Paulo:

Junto vos remetto a conta da Sorocabana Railway Company, na importancia de 203\$, proveniente de transportes concedidos em proveito dessa secretaria e que por equívoco foi endereçada a este ministerio (officio numero 963).

— Sr. delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosca:

Em referencia ao vosso officio n. 1.417, de 15 de outubro do anno proximo passado, comunico-vos que não cabe vencimento algum ao delegado desse serviço no Estado do Sergipe, Alcides de Oliveira Franco, durante o tempo em que esteve licenciado para tratar de seus interesses (officio n. 964).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Em additamento ao meu officio n. 923, de 13 do corrente, peço-vos informeis qual o tempo da prorrogação do expediente do auxiliar-praticante desse serviço Sylvio Pacheco de Oliveira (officio n. 965).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 3.611, de 5 de dezembro do anno findo, peço-vos remettas a esta directoria as terceiras vias das folhas de pagamento relativas ao exercicio de 1919 (officio n. 966).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Tendo em vista a informação prestada pelo engenheiro Florentino Avidos no processo que junto vos transmittio, relativo ao pedido de pagamento feito por Caetano Basile, do trabalhos executados no pavilhão para o inspetorio da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Niteroi, peço-vos informeis novamente afim de poder esta directoria emitir parecer sobre a reclamação apresentada por aquelle constructor (officio n. 968).

— Sr. secretario geral da Comissão Permanente de Exposições:

Tenho a revista *Industria e Commercio* apresentado a esta secretaria do Estado uma conta na importancia de 2:650\$, proveniente de publicações feitas em proveito da Exposição de Cereaes, no anno proximo passado. rogo vos digneis informar si o pagamento da referida conta pólo ser feito por conta da renda da mesma exposição (officio n. 969).

Em referencia ao vosso officio n. 116, de 30 de agosto do anno findo, pedindo que seja o thesoureiro dessa comissão habilitado com a quantia de 3:600\$, saldo da verba «Para obras e pintura dos pavilhões», accrescido de um auxilio suplementar de 3:000\$ para liquidação das contas da Primeira Exposição Nacional de Cereaes, isto é, uma somma total de 6:600\$, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que, sendo insufficiente o saldo da consignação respectiva, mas achando-se no mesmo comprehendido o compromisso de 3:600\$, que não foi despendido, conforme autorização constante do aviso numero 1.880, de 10 de junho tambem do anno passado, até essa quantia, podem ser pagas as contas de que trata o vosso citado officio (officio n. 970).

Segunda secção

Expediente de 6 de março de 1920

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá Estado de Matto Grosso:

Rogo-vos que, de accordo com a circular n. 9, de 12 de março de 1912, expedida pelo Sr. ministro da Fazenda, providencieis afim de que seja remettida a essa directoria geral a primeira via do processo de adiantamento da importancia de 100:000\$000 feito por essa delegacia em 4 de novembro de 1912 ao engenheiro chefe do Districto de Fiscalização da Borracha nesse Estado, Dr. Firmo Ribeiro Dutra (officio n. 981).

— Sr. director do Aprendizado Agricola do Barbacena:

Communico-vos que, nesta data, foi o Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado dos despachos deste ministerio, autorizado a remetter a essa repartição sete rolos de arame de cobre pesando 300 kilos.

Junto encontrareis o competente conhecimento do despacho na Estrada de Ferro Central, do material acima alludido (officio n. 86).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Reitero o meu officio n. 18, de 20 de janeiro ultimo, que solicito a remessa com a possível brevidade, de uma relação detalhada de todos os vehiculos a serviço dessa repartição, com a indicação do numero de ordem de cada vehiculo, especie, fabricante, numero do motor (se o tiver) e o local onde são guardados (officio n. 87).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, despachante deste ministerio:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a despachar na Estrada de Ferro Central do Brasil, com destino ao Aprendizado Agricola do Barbacena, sete rolos de arame de cobre, pesando 300 kilos, que se acham nesta secretaria de Estado (officio n. 88).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Constando do processo de tomada de contas do ex-conservador dessa escola João Antonio de Macedo, a vossa informação de 22 do mez passado, em virtude da qual o material adquirido para esse estabelecimento é remettido ao almoxarifado que dello faz entrega, mediante recibo, ás diversas dependencias da escola, peço providencias afim de que sejam enviados a esta directoria geral, devidamente relacionados e com a maior urgencia possível, todos os recibos do material passado por aquelle ex-conservador ao almoxarifado nos annos de 1918 e 1919 (officio n. 89).

— Sr. agente da estação de S. Diogo da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito vossas providencias no sentido de serem despachados com destino ao Aprendizado Agricola do Barbacena, sete rolos de arame de cobre pesando 300 kilos e que vos serão apresentados pelo despachante Joaquim Silverio da Costa, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 90).

Dia 9

Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro deu o seguinte despacho do requerimento do Dr. Geraldo Rocha, de 26 de fevereiro ultimo, encaminhado pelo vosso officio n. 188, de 2 do corrente mez: «Não convem dispor o ministerio desse material necessario ás obras projectadas» (officio n. 92).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco:

Em referencia ao vosso officio n. 12, de 16 fevereiro ultimo, peço envieis a esta directoria geral uma nova cópia do termo de morte da novilha Hereford, mencionada em vosso officio n. 126, de 6 de dezembro do anno proximo passado (officio n. 93).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Transmitto-vos, afim de que informeis a respeito, o incluso officio do director do Posto Zootechnico de Lages, solicitando autorização para vender em leilão animaes de raça holandoza Jersey ou Devon, que julga necessários ao serviço daquelle estabelecimento (officio n. 94).

Dia 10

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436,

de 13 do janeiro de 1913, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 30:000\$ recebida do Thesouro Nacional pelo Dr. Alix Corrêa de Lemos, chefe interino da secção de Meteorologia e Physica do Globo, da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em virtude do aviso n. 519, de 23 de fevereiro de 1913 (officio n. 95).

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436 de 13 de janeiro de 1913, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 8:333\$333 ouro, recebida do Thesouro Nacional pelo Dr. Candido Mendes do Almeida, secretario geral da comissão organizadora da secção brasileira na Exposição Internacional o Universal de Bruxellas, em virtude do aviso n. 42 de 11 de janeiro de 1910 (officio n. 96).

Dia 11

Sr. director do Aprendizado Agricola do Barbacena:

Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 50, de 26 de janeiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu autorizar-vos a fazer a troca do tractor «Titan» por outro denominado «Internacional», por ser conveniente aos serviços desse aprendizado, conforme expostos no vosso alludido officio (officio n. 97).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado de despachos deste ministerio:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a retirardes da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil um caixote a que se refere o conhecimento junto, procedente da Delegacia do Serviço do Povoamento em S. Paulo, contendo livros de escripturação destinados a este ministerio.

O referido caixote deverá ser entregue á 2ª secção desta Directoria Geral, que passará o competente recibo (officio n. 99).

— Sr. agente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, mediante a apresentação do competente conhecimento de embarque, um caixote contendo livros pertencentes á Delegacia do Serviço do Povoamento no Estado de São Paulo e destinado a este ministerio (officio n. 100).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

Em resposta ao vosso officio n. 48, de 27 de janeiro proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a escolher nos armazens da Superintendencia de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, a cargo do Dr. Hannibal Porto, a madeira de que precisa esse estabelecimento para as obras de que tratastes no dito officio, cabendo-vos indicar especificadamente as peças que puderem servir e as que não forem encontradas nos ditos armazens, para que se providencie sobre a aquisição destas ultimas.

Ao superintendente dos alludidos armazens é expedido aviso, nesta data, autorizando a entrega, mediante recibo em duas vias, da madeira que escolherdes (officio n. 101).

Dia 16

Sr. director da Imprensa Nacional:

Peço-vos que, para os fins de que trata o § 1º do art. 75 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, mandeis orçar as despesas com o fornecimento de 6.600 exemplares dos modelos annexos, sendo 4.000 do modelo n. 1, 2.600, do de n. 2, e 4.000 do de n. 3 (officio n. 103).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

32ª sessão ordinaria, em 17 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RUBEN DE ANDRADE; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Dr. Passos Miranda, em substituição ao Sr. ministro J. Maria Metello, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 516, de 16 de fevereiro ultimo, pagamento de 732\$ a Villas Boas & Comp. de fornecimentos no anno passado;

N. 589, de 21, idem de 1:891\$139 a Mario Barbosa Carneiro, como indemnização de despesas effectuadas pelo mesmo, idem;

N. 662, de 26, idem de 1:000\$ a N. Veron, de fornecimentos em 1919;

N. 671, da mesma data, idem de 8:975\$ a Pinto Bastos & Comp., idem, idem;

N. 927, de 15 do corrente, idem de 9:810\$, da folha do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico em fevereiro ultimo;

N. 936, de 16, idem de 32:400\$ a diversos, de ajuda de custo.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 83\$ a Augusto P. Garnier, de fornecimentos em 1919. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 616\$517 a Villas Boas & Comp. 150\$ a Annibal Francisco de Paula, 584\$200 a Jacintho Ferreira de Barros, 386\$034 a Manoel Coelho de Freitas, 837\$400 a João José do Amaral e 3:828\$944 a Manoel Duarte Bello, de dividas do exercicio findos;

De distribuição do credito de 1:133\$630 á Delegacia Fiscal no Pará, por conta da verba 2ª.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

Officio da Delegacia Fiscal em São Paulo, n. 90, de 13 de fevereiro ultimo, remettendo o requerimento em que a Companhia Paulista de Louça Esmaltada pede isenção de direitos para 293 volumes contendo materia prima para industria, vindos pelo vapor *Glamorganshire*, entrado em 8 de dezembro ultimo. — O Tribunal foi de parecer que pode ser deferido o pedido de que se trata.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 175, de 10 de fevereiro ultimo, pagamento de 90\$ a José Paes de Abreu, de passagens e transportes em 1919;

N. 255, de 16, idem de 311\$980 a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, idem, idem;

N. 294, de 19, idem de 860\$ á Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, de fornecimentos em 1919;

N. 296, da mesma data, idem de 4:680\$ a Wallare & Comp., de serviços prestados em 1919;

N. 298, idem, idem de 4:680\$200 á Sociedade Commercial e Industrial Suisse no Brasil, idem, idem;

N. 347, de 26, idem de 160\$ a Companhia União, de fornecimentos em 1919; Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Avisos:

N. 5.525, de 5 de dezembro ultimo, pagamento de 150\$ a José Carmo da Silva Pereira, de gratificação por substituição em novembro ultimo;

N. 225, de 13 de janeiro do corrente anno, idem de 3:744\$809 a diversos, de fornecimentos em 1919;

N. 692, de 10 de fevereiro ultimo, idem de 4:900\$729 a F. Briguet & Comp., e outros, idem, idem;

N. 712, da mesma data, idem de 288\$ a Henrique Puerta & Filhos, de serviços prestados em 1919;

N. 1.262, de 12 do corrente, idem de 2:233\$, de gratificações relativas a fevereiro ultimo, do pessoal da Saude Publica encarregado da visita dos navios entrados a noite;

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 697, de 25 de fevereiro ultimo, pagamento de 4:481\$840 a J. Costa & Comp. e outros, de fornecimentos idem;

N. 715, da mesma data, idem de 500\$ a J. L. Costa, idem, idem;

N. 809, de 28, idem de 551\$820 a Companhia Federal de Fundição, idem, idem, O Tribunal mandou registrar.

— Relatados pelo ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 580, de 20 de fevereiro ultimo, pagamento de 480\$ a Julio Corrêa e Castro e outro, de diarias em novembro ultimo;

N. 584, da mesma data, idem de 200\$ a Luiz da Rocha Vianna, de ajuda de custo;

N. 678, de 26, idem de 27\$800 a Sorocabana Railway Company e outros, de passagens em 1919;

Ministerio da Fazenda — Processos:

De pagamento: De 3:149\$ a The Aul' & Wiborg Brazil Company, de fornecimentos em 1919; De 3:138\$600 a M. S. Lino, idem, idem.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 525\$ a Custodio José da Cunha, 438\$400 a André Alves Ferreira, 218\$400 a Gabriel José da Silva, 145\$83 a Maria da Conceição Gracie, de dividas de exercicios findos. — Foi ordenado o registro.

Requerimento de F. Matarazzo & Comp., Ltd. pedindo reconsideração do despacho deste Tribunal proferido no officio n. 548, de 23 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal em São Paulo em que o mesmo pedia isenção de direitos.

— O Tribunal deixou de tomar conhecimento do pedido, nos termos do parecer.

O officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 263, de 7 de fevereiro ultimo remetendo o requerimento em que Magalhães e Lamego pedem isenção de direitos para diversos materiaes importados da Nova Orleans no vapor americano «Bond Brock». — O Tribunal foi de parecer que não tem lugar a isenção de direitos por não haver sido a importação feita directamente, como exige o § 36 do art. 2º dos Preliminares da Tarifa, posto em vigor pelo art. 97, da lei da Receita deste anno, que revigorou o decreto n. 1.686, de 12 de agosto de 1907.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 279, de 18 de fevereiro ultimo, pagamento de 328\$710 a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de passagens e transportes em 1919;

N. 295, de 19, idem de 1:400\$ a Ferreira Passarello & Comp., de fornecimentos em 1919;

N. 340, de 26, idem de 26, idem de 421\$720; Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de transportes, idem;

N. 341, da mesma data, idem de 28\$750 a Companhia Estradas de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de telegrammas em 1919;

N. 360, de 29, idem de 200\$ a Lemos Monteiro, de fornecimentos em 1919;

N. 373, de 2 do corrente, idem de 4:340\$ a Zehi Simão & Irmãos, de fornecimentos em 1919;

N. 999, de 4 de agosto de 1919, idem de 367\$ a Moreno Borlido & Comp., idem, idem.

Mandou-se registrar. Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Avisos:

N. 1.144, de 5 do corrente, pagamento de 200\$ a Bento de Campos Mello, de gratificação por substituição em fevereiro ultimo;

N. 1.264, de 12, idem de 3:116\$997, de diarias no mesmo mez aos chauffeurs da Directoria de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores: Aviso n. 74, de 2 do corrente, pagamento de 12:500\$ a José de Paula Rodrigues Alves, de ajuda de custo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 808, de 28 de fevereiro ultimo, pagamento de 1:630\$500 a Fonseca, Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos em 1919;

N. 818, da mesma data, idem de 9:918\$800 a diversos, idem idem. Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 679, de 26 do mez passado, pagamento de 1:350\$ em que importa a folha relativa a aquisição de fardamento, destinado a diversos continuos e correios da Secretaria do ministerio;

N. 802, de 6 deste mez, idem de gratificações, no total de 1:273\$413 a um director de secção e varios officiaes, por substituições, em fevereiro ultimo;

N. 578, de 20 de fevereiro citado, idem de 6:682\$024 ao Lloyd Brasileiro, de contas de fornecimentos feitos para o ministerio.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos: De distribuição do credito de réis 9:357\$400 a Delegacia Fiscal no Amazonas, a conta da verba 32ª, de 1920. — Ordenou-se o registro.

De pagamentos:

De 200\$ a Rodrigo Gomes e outro, Funcionarios da Imprensa Nacional, de gratificações por serviços extraordinarios prestados ao ministerio, no mez transacto;

De 918\$ a Miguel Peixoto da Silva, 8\$600 ao Dr. Licinio Athanasio Cardoso, 418\$800 a André Alves Ferreira, 6:043\$006 a Elias Fernando Leite, 436\$ a Manoel Affonso Ferreira e réis 568\$809 a Gabriel José da Silva, de dividas de exercicios findos.

De 702\$ ao capitão-tenente engenheiro naval, Mario da Costa Braga, de diarias relativas ao periodo de 13 de dezembro de 1917 a 3 de agosto de 1918.

— O Tribunal resolveu recusar registro á despesa, visto tratar-se de pagamento de diarias ao qual não se applica o dispositivo do art. 4º, da lei n. 3.313, de 1886.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 112 e 46, de 29 de janeiro e 10 de março deste anno e n. 258, de 16 do mez transacto, pagamentos de réis 5:810\$180 ao Lloyd Brasileiro e réis 1:786\$060 a Cie. Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de passagens e transportes fornecidos ao ministerio;

Ns. 310 e 312, de 20 do mez passado, idem de contas de supprimentos em proveito do mesmo ministerio, feitos por Carlos Conteville, na importancia de 297\$ e pela Companhia Fabrica de Vidros e Cristaes do Brasil, na de réis 48:984\$760.

Ordenou-se o registro dos ditos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Avisos:

Ns. 718 e 1.261, de 11 de fevereiro ultimo e 12 do corrente, distribuição dos creditos de 1:200\$ a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, e 7:487\$932 ao Thesouro Nacional, por conta, respectivamente, das verbas 35ª e 32ª, de 1920;

Ns. 693 e 1.089, de 10 do mez passado e 4 do corrente, pagamentos de 9:930\$337 e 9:410\$ a diversos credores, de contas de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant e alugueis de predios occupados pela Repartição Central do Brasil, em janeiro ultimo;

Ns. 1.257, e 1.271, de 12 do fluente, idem de 217\$241 ao 2º supplente do juiz substituto da 2ª Vara Federal, bacharel João Laptista Ferreira Pedreira e de 800\$ ao juiz municipal no Alto Acre, bacharel Inejosa Varejão, respectivamente, de gratificação em fevereiro o de ajuda de custo;

N. 1.283, da mesma data, idem de 3:423\$998, da folha dos motoristas empregados no serviço de combate á febre amarella, em janeiro passado.

Ordenou-se o registro das ordens de pagamento o da distribuição dos creditos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 836, de 10 deste mez, pagamento de 28:220\$557 a Alberto de Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos ao ministerio. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 811, de 28 do mez transacto, pagamento de 62\$400 a Fonseca Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos effectuados para a Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos de Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 670, de 28 de fevereiro ultimo, pagamento da folha de ajuda de custo, na importancia de 400\$, ao funcionario do ministerio, Alfredo de Castro Almeida, por ter de ir em commissão ao sul do paiz. — Determinou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos: De 664\$400 a Morenó Borlido & Comp., de fornecimentos ao Laboratorio Nacional de Analyses;

De 596\$500 a José Ribeiro, 168\$ a Custodio José da Cunha e 290\$740 a Amaro das Flores, de dividas de «Exercicios findos».

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 267, 291 e 366, de 18, 19 e 29 do mez passado, pagamentos de passagens e transportes concedidos ao ministerio pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, na importancia de réis

3133820, pela Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande na de 3:749\$ e pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense na de 2:100\$;

Ns. 299, 327 e 376, de 19 e 25 do mez passado e 2 do corrente, idem de fornecimentos feitos ao mesmo ministerio, pela S. A. Pacheco Moreira, na quantia de 100:936\$, por Kobler & Comp. na de 1573200 e por F. A. Lohner na de réis 1:1508000.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

N. 243, de 14 de fevereiro ultimo, pagamento de 18:095\$430, á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de passagens e transportes fornecidos ao ministerio, em 1919. — Recusou-se registro á despesa, não só por ter sido liquidada em importancia maior do que a devida, como pela existencia de exaço, so de bagagem constante do documento n. 202.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 126, de 7 de janeiro ultimo, á T.031 (cópia), de 28 do mez passado, pagamento de 10:935\$032 á Barbosa Albuquerque & Companhia e outros, de fornecimentos ao ministerio;

N. 1.035, de 1 do mez transacto, distribuição do credito de 600\$, á Delegacia Fiscal na Parahyba, por conta da verba 35ª de 1920;

N. 1.186, de 9 deste mez, pagamento, de 2:137\$924, da folha de gratificações por substituição a diversos supplentes de juizes de pretorias civis e criminaes, em fevereiro ultimo.

Mandou-se registrar as ordens de pagamento e a distribuição do credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 487, de 6 do mez passado, distribuição do credito de 40\$, á Delegacia Fiscal em Sergipe, por conta da verba 12ª de 1919;

Ns. 807 e 810, de 28, pagamento de 1448 á J. L. Costa & Comp. e outros e 2:209\$300 á Alberto d'Almeida & Comp., de fornecimentos ao ministerio;

N. 1.608, de 9 do corrente, pagamento de 4:564\$, da folha, referente ao mez passado, do pessoal empregado no Saneamento da Baixada Fluminense.

Ordenou-se o registro da distribuição do credito e das ordens de pagamento.

Nada mais havendo á tratar, o Sr. ministro presidente dei por findos os trabalhos e designou o dia 19 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimento despachado

Dia 12 de março de 1920

De 9 de março, dirigido pelo escripturario Aristides d'Avila Ferreira, pedindo seis mezes de licença, na forma do art. 19 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. — Indeferido. Pelo documento apresentado o requerente não provou ter 10 annos consecutivos de serviço, sem licença.

No mesmo requerimento, em 19 de março. — Em vista do novo documento apresentado, concedo a licença.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 374—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio e meio soldo á D. Galdina Nogueira Muniz, e outros, viuva e filhos do major reformado do Exército Joaquim Muniz da Silva, fallecido a 1 de agosto de 1919, foi de pa-

recer, em sessão de 15 do corrente, que é legal a concessão do meio soldo e illegal a do montepio á viuva e demais herdeiros, á vista da nova jurisprudencia do Tribunal, e, em sessão da Primeira Camara, tambem de 15, resolveu recusar registro á despesa, por se comprehender nella a quota relativa ao montepio, cuja concessão foi considerada illegal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 375 — Cabe-me communciar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento, datado de 16 de dezembro ultimo, em que a Companhia Armour do Brasil solicita isenção da taxa do expediente para accessorios e pertences do machinismos destinados ao «Frigorifico de S. Paulo», constantes de uma relação que acompanhou a ordem da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional á Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 114, de 9 de maio do anno passado, foi de parecer, em sessão de 15 do corrente mez, que é legal a isenção da taxa de expediente solicitada, visto encontrar a mesma apoio no art. 8º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, combinado com o artigo 2º da de n. 3.347, de 3 de outubro de 1917.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 376 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o vosso aviso n. 316, de 20 de fevereiro findo, relativo ao pagamento a Castro d'Almeida & Comp. da quantia de 204\$, em que importa a inclusa conta proveniente de fornecimento feito ao Arsenal de Guerra desta Capital, para a construcção de um exemplar de auto-carro do major Luiz Sombra, rogo vos dignéis de informar ao mesmo Tribunal si o alludido vehiculo vae destinar-se ao serviço do Arsenal de Guerra ou pertence ao citado official.

N. 377 — Devolvendo-vos o incluso processo de concorrência publica, relativo ao contracto celebrado em 5 de fevereiro proximo findo, pela Directoria de Saude da Guerra e a firma Isnard & Comp., para o fornecimento de diversos artigos á Estação de Assistencia e Prophylaxia Militar durante o primeiro semestre deste anno, processo que acompanhou o aviso desse ministerio, n. 38, de 21 do mesmo mez, cabe-me communciar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 1 do mez corrente, resolveu ordenar o registro do mencionado contracto.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 378 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso n. 972, desse ministerio, de 27 de fevereiro findo, pedindo que, por conta da consignação «A» Maternidade do Ceará, da verba 38ª, do art. 2º da lei orçamentaria do exercicio de 1919, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará o credito de réis 10:000\$, referente á subvenção concedida pelo Congresso Nacional, para ser entregue á thesourreira da Maternidade «Doutor João Moreira», Abigail Amaral da Rocha, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 12 do corrente, se digno V. Ex. de informar ao mesmo Tribunal si a Maternidade «Doutor João Moreira» é a mesma instituição de que trata a lei orçamentaria supracitada.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 379 — Cabe-me communciar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 979, de 3 deste mez, com o incluso processo relativo aos contractos celebrados com as firmas Oliveira Irmãos & Comp., Antonio do Carmo Pires e Manoel Monteiro Vieira & Comp., para fornecimento de artigos dos grupos «Açougues» e «Dietas», no corrente anno, resolveu, em sessão de 8 tambem deste mez, ordenar o registro dos alludidos contractos com excepção do celebrado com a firma Oliveira Irmão & Comp., por ter sido lavrado para o fornecimento durante o anno de 1920, em contrario ao edital e a proposta que se refere sómente ao primeiro semestre.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 380 — Cabe-me communciar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os avisos desse ministerio, ns. 4.056 e 85, de 27 de dezembro ultimo e 21 de fevereiro proximo findo, relativos ao adiantamento de 200:000\$ ao thesourreiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918, resolveu, em sessão de 5 do mez corrente, recusar registro ao adiantamento de que se trata, por não poder o quantitativo solicitado ter applicação no exercicio de 1920, em que, aliás, não mais tem vigencia o credito aberto pelo citado decreto n. 12.929, além de não estar indicado o nome do thesourreiro responsavel pelo adiantamento.

N. 381 — Cabe-me communciar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 87, de 25 de fevereiro findo, com a tabella de distribuição dos creditos da verba 12ª, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920, resolveu, em sessão de 15 do corrente, ordenar o registro da alludida tabella, attendendo ás restricções feitas nas quotas relativas á Inspectoria Federal de Navegação mencionadas no supracitado aviso.

N. 382 — Cabe-me communciar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 77, de 19 de fevereiro proximo passado, com a cópia do contracto celebrado em 31 de dezembro ultimo, em Cachoeira, Estado da Bahia, entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Octavio Alves Passos, proprietario do predio sem numero, á rua Dr. Calmon, em Lenções, no mesmo Estado, para o arrendamento do dito immovel, destinado á estação telegraphica, pelo prazo de tres annos, resolveu, em sessão de 27 do referido mez de fevereiro, ordenar o registro do mencionado contracto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 383 — Transmittindo-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos da verba 12ª, do orçamento do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1920, cabe-me communciar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho exarado, em sessão de 15 do corrente, no aviso n. 87, de 25 de fevereiro findo, daquelle ministerio, resolveu ordenar o registro da alludida tabella, attendendo ás restricções feitas nas quotas relativas á Inspectoria Fe-

deral de Navegação, mencionadas no dito aviso.

N. 384—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 633, de 19 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que solicita a entrega, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, como adiantamento, ao padre Cicero Romão Baptista, prefeito da cidade do Joazeiro, a quantia de 15:000\$, correndo a despeza por conta do credito de 1.300:000\$, que lhe foi distribuido por aviso n. 197, de 17 do mez anterior, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 19 do corrente, providencieis no sentido de ser annullada naquella delegacia, do credito alludido, a importancia do adiantamento do que se trata.

Sr. director do Gabinete do ministro da Fazenda:

N. 385—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 208\$, proveniente de salarios não recebidos nos mezes de novembro e dezembro de 1911, pelo servente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de S. Paulo, José da Silva, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1 do corrente mez, e para que se possa apurar o devido e a prescrição em que possa ter incorrido a divida, providencieis no sentido de ser enviado, ao mesmo Tribunal, o officio da citada delegacia fiscal sob n. 82, de 31 de agosto de 1912, remetido a esse gabinete.

Sr. Administrador dos Correios do Estado de Pernambuco:

N. 386 — Afim de serem entregues a quem de direito, remetto-vos as provisões de quitação indicadas na relação junta.

Relação das provisões de quitação remetidas ao administrador dos Correios de Pernambuco, em officio n. de de março de 1920.

Provisões de quitação:

Numero — Data — Nome do responsável:

N. 2 — 2 de janeiro de 1920, Maria José de Oliveira.

N. 35 — 21 de janeiro de 1920, Adriana de Albuquerque Dinoá.

N. 45 — 21 de janeiro de 1920, Amaro Aureliano Cysneiros.

N. 89 — 4 de fevereiro de 1920, Francisca Cavalcante de Albuquerque.

N. 141 — 15 de março de 1920, Alice Gifirana dos Santos.

N. 426 — 6 de outubro de 1919, Arminda Pestana de Mello.

N. 442 — 6 de outubro de 1919, Severino Carneiro de Albuquerque.

N. 455 — 7 de outubro de 1919, Antonio Rozendo da Rocha Lima.

N. 461 — 7 de outubro de 1919, Emilia de França Mello.

N. 463 — 7 de outubro de 1919, João Ignacio Ferreira Rabello.

N. 469 — 7 de outubro de 1919, Maria de Jesus Figueirôa.

N. 473 — 7 de outubro de 1919, João de Barros Wanderley.

N. 548 — 5 de dezembro de 1919, Engracia Fredovinda Coelho de Almeida.

N. 551 — 5 de dezembro de 1919, Florentino Montenegro.

N. 562 — 15 de dezembro de 1919, João Elias do Rego Dantas.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 387 — Transmittindo-vos as inclusas provisões ns. 5 e 124, de 7 de ja-

neiro e 11 de fevereiro ultimos, expedidas a Liberato Luiz de Freitas e Francisco Machado Gouveia, ex-collectores federaes em Cabo e Agua Preta, nesse Estado, cabe-me communica-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accórdãos de 8 de novembro e 27 de dezembro do anno findo, autorizou o levantamento das fianças de 900\$ e 500\$, prestadas, respectivamente, em garantia da gestão dos mencionados ex-collectores, e constituídas pelas cadernetas da Caixa Economica ns. 33.788 e 51.815, depositadas nessa delegacia.

Sr. administrador dos Correios do Estado do Amazonas:

N. 388 — Transmittindo-vos a inclusa provisão de quitação n. 142, de 15 do corrente, expedida ao ex-agente do Correio de Labrea, nesse Estado, Odorico Lopes Gonçalves, cabe-me communicar-vos, que, por accórdão de 28 de fevereiro ultimo, este Tribunal autorizou o levantamento da fiança de 360\$, prestada nessa administração, por Manoel de Castro Paiva em garantia da responsabilidade do mencionado ex-agente postal e constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 8.242, deixando de decidir sobre o reforço da fiança, na importancia de 840\$, por não haver sido por elle approved o mesmo reforço.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 389—Transmittindo-vos as inclusas provisões ns. 8 e 123, de 7 de janeiro e 11 de fevereiro ultimos, expedidas a Agostinho Loureiro e Joaquim Rodrigues Seckler, ex-agentes do Correio em Barueri e S. Caetano, nesse Estado, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accórdãos de 8 e 22 de novembro do anno findo, autorizou o levantamento das fianças de 480\$ e 600\$, prestadas em garantia da gestão dos mencionados responsaveis e constituídas pelas cadernetas da Caixa Economica ns. 1.065 e 35.674, depositadas nessa delegacia.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 390 — Transmittindo-vos a inclusa provisão n. 127, de 12 de fevereiro ultimo, expedida a Manoel Alves de Mello, ex-escrivão da collectoria federal da Capella, no Estado de Sergipe, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accórdão de 22 de novembro ultimo, autorizou o levantamento da fiança de 150\$, prestada em garantia da responsabilidade do mencionado escrivão e constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 9.878, depositada nessa delegacia.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ. DR. SÁ E ALBUQUERQUE; ESCRIVÃO, JORONEL HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente

Accidente de trabalho

Autora, a Justiça Federal; paciente, Sebastião Francisco. — Nomeio curador o Dr. Candido Mendes de Almeida.

Acção ordinaria

Autor, Antonio Castro; ré, a União Federal. — Julgo por sentença a desistência de fl., para que produza os seus devidos effeitos legais.

Acção executiva

Autor, Justin Lamour; réo, Raphael Faran. — Defiro o requerimento e folhas 56 ficando traslado.

Habeas-corpus para sorteados

No habeas-corpus em favor do sorteador Alcides de Araujo Guimarães, o Sr. Dr. Octavio Kelly, juiz da Segunda Vara Federal, proferiu a seguinte decisão:

«Vistos e examinados estes autos do habeas-corpus impetrado em favor de Alcides de Araujo Guimarães;

E attendendo a que são isentos do serviço militar, em tempo de paz, os filhos unicos de viúvas, que lhes sirvam de arrimo — situação em que está o paciente ut documentos de fl. 6;

Attendendo a que o habeas-corpus é, segundo a jurisprudencia, meio habil para se evitar o constrangimento resultante da exigencia de serviços e deveres militares aos sorteados em taes condições:

Concedo a ordem impetrada, para ser o paciente dispensado do serviço em tempo de paz, sem prejuizo das obrigações a que, mesmo nos casos de isenção por um tal motivo, estão sujeitos os beneficiados por ella.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Humberto de Vasconcellos Blasi; paciente, Octacilio, M. da Silva. — Converto o julgamento em diligencia. Não tendo vindo as informações requisitadas, officie-se ao Sr. ministro da Guerra, requisitando com urgencia a remessa dellas.

Impetrante, Dr. Joaquim José Serpa de Carvalho; paciente, Mario Lourdes de Aguiar e outros. — Converto o julgamento em diligencia afim de ser officiado ao Sr. ministro da Guerra, requisitando o comparecimento dos pacientes no dia 15 do corrente mez, uma vez que, não obstante a declaração no final do officio de fls. 6, elles deixaram de ser apresentados no dia designado para o julgamento.

Paciente, Carlos Bolbick. — Vistos, etc. Em vista da informação de fl. do Sr. Dr. chefe de Policia, declarando que Carlos Bolbick não se acha preso julgo prejudicado o habeas-corpus requerido.

Paciente, Viriato Augusto Cruz. — Converto o julgamento em diligencia afim de que seja officiado ao Sr. ministro da Guerra, requisitando o comparecimento do paciente no dia 15 do corrente, uma vez que elle hoje não foi apresentado.

Supplicante, Dr. Mario Pinto de Souza; pacientes, Max Scheilefstein e outros. — Julgado prejudicado o pedido.

Supplicante, Ricardo Machado Junior; pacientes, Aron Seliger e Nathan Goldenberg. — Idem.

Supplicante, Mario Rodrigues da Fonseca Lessa; paciente, Accacio Pereira de Figueiredo. — Idem.

Pacientes, Clementino dos Santos, Francisco Luiz da França e Manoel Alves. — Vistos, etc. Em vista da informação do Sr. Dr. Chefe de Policia de que não estão os pacientes presos ou detidos, julgo prejudicado o habeas-corpus requerido.

Summarios crimes

Accusada, a Justiça Federal. Inquerição sobre nove notas falsas. — Archive-se.

Autora, a Justiça Federal; réo, Carlos Francisco Acc. — Recebo em seus effectos regulares as appellações interpostas

a fls. 258 e 262 e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na superior instância.

Autora, a Justiça Federal; réos, Manoel da Conceição e outros. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador a fls. 2.

Autora, a Justiça Federal; réo, Alípio Teixeira de Souza. — Archive-se.

Autora, a Justiça Federal. Inquerito. — Archive-se, conforme requer o Dr. procurador a fls. 2.

[Autora] a Justiça Federal; réo, Dr. Raymundo Moreira Braga. Vistas, etc.

— Confirmo a sentença de impronúncia de fls. 138 por seus fundamentos e por estar de accôrdo com a prova dos autos.

Autora, a Justiça Federal; réos, Alberto Cassiano da Rosa e outros. — Confirmo o despacho de fl. por seus fundamentos. Sejam expedidos os mandados de prisão dos pronunciados, e uma vez cumpridos, sejam elles intimados.

Autora, a Justiça Federal; réo Harry Van Daun. — Confirmo a decisão recorrida por seus fundamentos, conforme ao direito e á prova dos autos.

Executivos fiscaes

Executante, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Augusto. — Sobre a conta diga o Dr. procurador.

Executante, a Fazenda Nacional; executado, Casa dos Expostos. — Idem.

Executante, a Fazenda Nacional; executado, Recolhimento dos Orphãos da Santa Casa. — Idem.

Executante, a Fazenda Nacional; executado, Bernardino S. Machado. — Idem.

Executante, a Fazenda Nacional; executada, Casa dos Expostos. — Recebo a appellação interposta a fl., no só effeito devolutivo e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á superior instância.

Districto Federal, 18 de março de 1920. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Executante, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Augusto. — Idem.

Executante, a Fazenda Nacional; executado, Bernardino Souza Machado. — Idem.

Executante, a Fazenda Nacional; executado, Recolhimento de Orphãos da Santa Casa. — Idem.

Justificações

Justificante, João Moreira da Silva; — Julgada por sentença, idem.

Justificante, Maria Velleda de Viveiros Costa Lima. — Idem.

Justificante, Eugenio Richem Barrow. — Idem.

Justificante, D. Judith Pinto da Silva Barros. — Vista ao Dr. procurador, idem.

Justificante, Judith Pinto da Silva Barros. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos a parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Daj. Martha Teixeira Netto. — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus effeitos. Entreguem-se á parte independente de traslado.

Districto Federal, 17 de março de 1920. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Justificante, Beatriz de Vasconcellos. — Idem.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Joaquim José Serpa de Carvalho; pacientes, Mario Lourdes de

Aguilar, Elias Machado Dutra e Antonio Ferreira.

Vistos, e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido pelo advogado Joaquim José Serpa de Carvalho em favor de Mario Lourdes de Aguilar, Elias Machado Dutra e Antonio Ferreira, sob o unico fundamento de que sendo elles da classe de 1897, foram alistados e sorteados para o serviço militar na classe de 1898; e,

Attendendo a que segundo se verifica das informações de fl. 8, os pacientes foram alistados entre os que nasceram em 1898, porque assim foi declarado por elles ou por pessoas de suas familias, na occasião da organização das listas, e devido sómente a isto foi que não figuraram no alistamento de 1897;

Attendendo a que o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, apurado pela lei n. 3.918, de 3 de dezembro de 1919, dispõe no art. 68 que, «os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro do anno em que completaram 21 annos de idade, serão incluídos no recenseamento que se estiver executando, desde que as omissões sejam conhecidas;

Attendendo a que a jurisprudencia invocada pelo impetrante é anterior á citada lei de 3 de dezembro de 1919, que como nelle se vê, — approvou para todos os effeitos o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

Denego a ordem de *habeas-corpus* requerida e condemno o impetrante nas custas.

Districto Federal, 13 de março de 1920. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Francisco Loup; paciente, José Fernandes.

Vistos e examinados, etc.

E attendendo a que conforme se verifica das informações de fl. 8, prestadas pelo Sr. ministro da Justiça, o paciente foi detido em virtude de requisição por telegramma, do juiz substituto de direito da 2ª Vara de Macaé, por ter sido elle pronunciado como incurso na sanção do art. 259, § 3º do Código Penal, crime que é inafiançavel;

Attendendo a que o referido magistrado fez a este juizo igual communicação, tambem por telegramma, revestido de formalidades que garantem a sua authenticidade, acrescentando que seria remettido com urgenciao pedido de extradição do paciente, conforme o disposto na lei n. 39, de 30 de janeiro de 1892;

Attendendo a que em vista desta prisão do paciente não é arbitraria, nem illegal, pois ella foi effectuada de accôrdo com a disposição do parographo unico do n. VII, do art. 1º, da citada lei n. 39, de 30 de janeiro de 1892;

Attendendo a que o telegramma de fl. 22, apresentado pelo requerente, não se acha revestido das necessarias formalidades que garantem a sua authenticidade;

Attendendo a que o caso no qual foram proferidas a sentença e accôrdo juntos por certidão á fl. 19, não é exactamente semelhante ao caso de que se trata;

Denego a requerida ordem de *habeas-corpus* e condemno o paciente nas custas.

Districto Federal, 11 de março de 1920. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, Hermogenes Nogueira de Oliveira; paciente, Salvador Ferreira Alonso;

Vistos e examinados os presentes au-

tos de *habeas-corpus* impetrado por Hermogenes Nogueira de Oliveira em favor de Salvador Ferreira Alonso sob o duplo fundamento de ser elle o unico arrimo de sua mãe viuva, e de ter sido alistado e sorteado para o serviço militar em municipio que não era o de sua residencia; e attendendo a que o paciente com o unico documento apresentado não provou de modo incontestavel, como se faz necessario, que tem direito a gosar da isenção assegurada pelo art. 114 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918 ao filho unico de mulher viuva, ou solteira, a quem serve de unico arrimo; mas attendendo a que está provado, o facto é contestado nas informações do Ministerio da Guerra, que o paciente, residindo no municipio de Inhaúma, foi alistado no municipio do Engenho Velho, e sorteado por este municipio, estando já incorporado á 3ª companhia de metralhadoras; attendendo a que o Venerando Supremo Tribunal, declarou no accôrdo n. 4.813, de 30 de abril de 1919, (Revista do Supremo Tribunal Federal, vol. 21, pag. 252), que «já em diversos accôrdoos tem o Tribunal decidido que, em regra, é irregular e nullo o alistamento em municipio diverso do da residencia do alistado; que a inobservancia desta regra dá lugar a privar o alistado dos recursos que a lei lhe concede», o que se deu no caso, em que o paciente não podia suppor estar alistado e sorteado em municipio fóra da sua residencia; attendendo ainda a que das informações referidas não resulta a certeza de que o paciente sorteado no municipio do Engenho Velho, como funcionario da Repartição dos Telegraphos, seja a mesma pessoa residente no municipio do Inhaúma e empregado do Molino Inglez; e a que esta prova devia ter sido feita pelo Ministerio da Guerra, conforme em caso semelhante já foi tambem julgado pelo Egregio Supremo Tribunal no accôrdo 457, de 8 de julho de 1918 (*Diário Official* de 26 de novembro de 1918);

Concedo a ordem de *habeas-corpus* impetrada, afim de que cesse o constrangimento illegal de que se queixa o paciente, sem prejuizo de ser elle alistado legalmente no municipio de sua residencia. Custas *ex-cause* remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra para o seu devido cumprimento, sejam os autos, na fórma da lei, presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 15 de março de 1920. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, Dr. Humberto de Vasconcellos Blasi; paciente, Octacilio Monteiro da Silva. — Vistos, etc. e

Attendendo a que o paciente, com os documentos com que instruiu o seu pedido, conseguiu provar que é o unico arrimo de sua mãe viuva, pobre, impossibilitada de trabalhar devido a molestia, e de seus irmãos menores, e que, não obstante este encargo, elle não se quiz eximir ao necessario preparo para a defesa da Nação, quando isto fosse necessario, tanto que, existindo no municipio em que residia, uma linha de Tiro de Guerra, elle, exhibindo a caderneta, que se encontra a fl. 21, mostrou que estava recebendo a instrucção militar;

Attendendo a que o art. 114 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, approved para todos os effeitos pela lei n. 3.918, de 3 de dezembro de 1919, dispõe terminantemente que — «é dispensado do serviço no Exército activo, em

tempo de paz, o filho unico da mulher viuva ou solteira, a quem sirva de unico arrimo, ou o que ella escolher quando tiver mais de uma;

Attendendo a que, ainda mesmo que o paciente tenha deixado de recorrer á Junta de Revisão, tal falta não o deve prejudicar, pois, segundo a jurisprudencia já confirmada, esgotados os prazos estabelecidos em lei, é o *habeas-corpus* meio idoneo para fazer com que aquelles que estiverem nas condições do paciente possam obter a isenção legal;

Attendendo a que, em vista do que fica dito, o paciente, tendo sido incorporado ao 3º regimento de infantaria nesta Capital, está soffrendo o constrangimento de que se queixa; a que tratando-se de medida cuja solução é rápida, não é possível aguardar este Juizo por mais tempo as informações pedidas ao Ministerio da Guerra, por duas vezes, conforme se verifica dos despachos e officios de fls. 22, 23 e 24, deste Juizo, do dia 9, reiterando o pedido e mencionado no officio n. 23, aquelle ministerio com a remessa do officio de fl. 24 se julgue desobrigado de enviar-tas informações;

Nestas condições, julgando provado o allegado pelo paciente, em vista dos documentos por elle apresentados, concedo a impetrada ordem de *habeas-corpus*, para ser o paciente excluído do serviço no Exército activo, enquanto for o unico arrimo de sua mãe viuva. Custas, *ex-causa*. Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam, na forma da lei, os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 15 de março de 1920. — *Olympio de Sá e Albuquerque*.

Impetrante, o Dr. Caio Monteiro de Barros; paciente, João Moreira da Silva. — Sentença — Vistos e examinados os autos de *habeas-corpus*, requerido pelo advogado Dr. Caio Monteiro de Barros em favor de João Moreira da Silva, alistado e sorteado para o serviço militar, sob o fundamento de que elle é o unico arrimo de sua mãe, viuva; e

Attendendo a que effectivamente o art. 114 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, declara que é dispensado do serviço do Exército activo, em tempo de paz, o filho unico de mulher viuva a quem sirva de unico arrimo, e para fazer valer semelhante isenção o referido regulamento o lei do Sorteio Militar estabeleceram os recursos para a Junta de Revisão, e para o Supremo Tribunal Militar;

Attendendo a que, segundo se verifica das informações de fl. 29, o paciente apresentou a sua reclamação perante a citada junta e da decisão desta foi interposto recurso para o Supremo Tribunal Militar, o qual ainda não julgou o caso;

Attendendo a que, assim, tendo o paciente recorrido aos meios regulares estabelecidos na lei e regulamento citados, criando a sua reclamação pendente do solução do mais alto tribunal militar, competente para delle conhecer e decidir, não é justificavel a intervenção deste Juizo por meio do recurso extraordinario de *habeas-corpus*;

Denego a impetrada ordem de *habeas-corpus* e condemnno o paciente nas custas. Distrito Federal, 12 de março de 1920.

Paciente, José Emilio. — Vistos, etc., e examinados estes autos do *habeas-*

corpus impetrado pelo advogado Dr. Alberto Figueira, em favor de José Emilio, alistado e sorteado para o serviço militar, sob o fundamento de ser o paciente o unico filho varão do casal, que na ausencia do pae é quem mantém sua mãe e irmãs solteiras; e attendendo a que, si é certo que o art. 114 do decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, dispõe que é dispensado do serviço no Exército activo, em tempo de paz, o filho unico de mulher viuva ou solteira, a quem sirva de unico arrimo, também é certo que, uma vez feita esta allegação, deve ella ficar provada, de modo a não deixar duvidas;

Attendendo a que os documentos apresentados para mostrar que o paciente tem direito a gozar de isenção requerida, não são sufficientes para provar o allegado, de modo incontestavel, pois que apenas são encontrados nos autos os depoimentos de duas testemunhas em uma justificação e um attestado de pessoa que não se sabe porque motivo está habilitada a afirmar o que consta do mesmo attestado;

Denego a impetrada ordem de *habeas-corpus* e condemnno o paciente nas custas.

Distrito Federal, 12 de março de 1920. — *Olympio de Sá e Albuquerque*.

Paciente, Antonio Rodrigues da Silva;

Vistos, etc.:

Attendendo a que o paciente, com os documentos que apresentou, fez a prova de que é o unico arrimo de sua mãe viuva e pobre e de um irmão menor;

Attendendo a que todo aquelle que estiver em semelhantes condições, tendo assumido taes encargos, em virtude do que dispõe o art. 114 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, está isento do serviço no exército activo;

Attendendo a que segundo a jurisprudencia em vigor, esgotados os prazos estabelecidos em lei, é o *habeas-corpus* meio idoneo para a concessão da isenção referida;

Concedo a impetrada ordem para ser o paciente excluído do serviço no exército activo enquanto for o unico arrimo de sua mãe viuva. Custas *ex-causa*. Remetta-se cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra para o seu devido cumprimento e sejam os autos presentes, na forma da lei, ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 18 de março de 1920. — *Olympio de Sá e Albuquerque*.

Supplicante, Nelson de Almeida Cardoso; paciente, Marianno Ribeiro Belém.

Vistos, etc.:

Attendendo a que o paciente requer por meio do recurso extraordinario de *habeas-corpus* que este Juizo declare que elle e os demais sub-officiaes amanuenses do Exército, quando tiverem de ser punidos por faltas disciplinares, não lhes seja mais applicado, como até agora, o regulamento para instrução de serviços geraes nos corpos de tropa, de 29 de março de 1916, e sim o que está em vigor para os escreventes da Armada; e

Attendendo a que ao Juizo Federal é vedada a concessão da medida requerida, tratando-se de autoridade militar, nos casos de jurisdição restricta, o quando o constrangimento ou ameaça, por exercicio contra individuos da mesma classe, ou de classe differente, mas sujeitos ao regimen militar (art. 47, do decreto n. 818, de 11 de outubro de

1890, art. 354 do decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1898):

Denego a impetrada ordem e condemnno o requerente nas custas.

Distrito Federal, 12 de março de 1920. — *Olympio de Sá Albuquerque*.

Juizo de Direito da Quarta vara Civil

JUIZ INTERINO, DR. JOSÉ LINHAES — ESCRIVÃO, OLYMPIO PEREIRA

Expediente

Inventarios

Joaquim Xavier Vauga. — Defiro a petição de fl. 44.

Maria da Conceição Borba. — Vista ao Dr. 1º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Capitão de mar e guerra Arthur Docleciano de Oliveira. — Sobre o calculo, diga a interessada.

Maria da Conceição Borba. — Reforma o despacho de fl. 29. Ao contador.

Capitão de mar e guerra Arthur Docleciano de Oliveira, fallecido. — Vista ao Dr. 1º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Desquites

Autor, Jacob Kosinski; réo, Alphonsus Karr. — Julgado por sentença o accordo e desistencia, tomada por termo a fls. 54, afim do que surta os devidos e legaes effects. Custas *ex lege*.

Autor, Adrienne Jarand Guardado; réo, José Guardado Torres. — Em prova.

Fallencias

Santos & Rios. — Respostados os agravos. Santos & Rios. — Defirido o pedido de fls. 163.

Partilha amigavel

Supplicantes, Luiz de Madeiros Sartore e o capitão de mar e guerra Bento do Carmo e Souza Junior, herdeiros da finada D. Corina de Souza Sartore. — Converto-se o julgamento em diligencia para que se a junta prova de quitação do imposto de transmissão do lote de terreno situado na cidade de Maxambomba.

Rehabilitação

Supplicante, Manoel Victor Rebello de Miranda. — Julgado procedente o pedido de fls. 2 para declarar rehabilitado Manoel Victor Rebello de Miranda em vista do ter cumprido a concordata, como faz certo o doc. de fls. 5, e ter sido o pedido instruido nos termos do art. 146 da lei n. 2.024, de 16 de dezembro de 1908. Custas na forma da lei.

Subrogação

Supplicantes, Dr. Francisco Agapito da Veiga e sua mulher D. Julieta Ramos da Costa. — Indeferido o pedido de fls. 69.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação, para sciencia de protesto

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz Federal da Primeira Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou nelle tiverem conhecimento, que por parte da Koppel Industrial Car and Equipment Company me foi dirigida a petição do teor seguinte: **Exmo.** Sr. juiz da 1ª Vara Federal do Distrito Federal. Diz a Koppel Industrial Car and Equipment Company, sociedade anonyma

ma estrangeira, estabelecida em Koppel e em Pittsburgh, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, que tendo sido registradas por Adolpho Schott, em data de 8 de setembro do anno de 1919, na MM. Junta Commercial desta cidade, as marcas de commercio «Orenstein-Koppel-Arthur Koppel», «Orenstein-Arthur Koppel» e «Koppel», sob os numreos 14.432, 14.433 e 14.434, respectivamente, registros esses que constituem lesão dos direitos da supplicante, e que desejando a supplicante propor neste Juizo a necessaria acção de nullidade, afim de que seja decretada judicialmente a annullação dos respectivos registros, vem por isso, visto achar-se o fóro em férias e não ser portanto possível a propositura da acção que lhe faculta o artigo 10 da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, requerer a V. Ex. a citação de Adolpho Schott, residente nesta cidade, á rua Buenos Aires n. 49, para sciencia do presente protesto judicial para interrupção da prescrição de seis mezes de que trata o citado art. 10 da lei n. 1.236, protestando a requerente ao mesmo tempo, na primeira audiencia desta Juizo Seccional que se seguir ás férias forenses, propor contra o citado Adolpho Schott a acção summaria de nullidade do registro de marca de commercio acima referida. Nestas condições a supplicante requer a citação do supplicado nos termos da lei, sendo afim o presente instrumento de protesto entregue á supplicante independentemente de traslado. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — Richard P. Momsem, advogado. Distribuição: D. á 1ª Vara. Em 6-3-1920. — Azevedo. Despacho: Como requer. Rio, 6 de março de 1920. — Raul Martins. Em cumprimento a este meu despacho foi o protesto tomado por termo, que é do teor seguinte: «Termo de protesto. Aos oito de março de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro e em cartorio, compareceu a Koppel Industrial Car and Equipment Company, representada pelo seu advogado o doutor Richard P. Momsem, e por este foi dito que na forma da sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, protestava, como de facto protesta pelos factos e motivos narrados na referida petição. E de conno assim foi dito, do que dou fé, assigna o presente termo, depois de lido e achado conforme. Eu, Waldemar Cotrim Zamith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevi. O subscrevi. — Richard P. Momsem». Petição: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Federal da Capital Federal: Diz a Koppel Industrial Car and Equipment Company, estabelecida em Koppel e em Pittsburgh, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, por seu procurador abaixo assignado, que havendo em data de 6 de março do corrente anno requerido a citação de Adolpho Schott, para sciencia de um protesto judicial que fazia para a interrupção da prescrição de seis mezes, de que trata o art. 10 da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, o official de justiça incumbido de effectuar a diligencia portou por fé que o mesmo Adolpho Schott havia embarcado para a Europa ha dous mezes mais ou menos: e que, desejando a justificante proceder á intimação do alludido senhor por editaes, na forma da lei, quer agora justificar o seguinte: 1º, que Adolpho Schott, commerciante, com escriptorio á rua Buenos Aires n. 49 e á rua da Can- delaria p. 62, se acha fóra do paiz, em

parte incerta ou em lugar não sabido. Assim, pois, a justificante, vem requerer a V. Ex. que, distribuida esta e justificado quanto baste no dia e hora que forem designados, seja julgada a presente justificação por sentença, e entregue o original á justificante, independentemente de traslado, para que de elle faça o uso que lhe convier, deixando a justificante de requerer a citação da parte interessada pela razão obvia de se encontrar ella fóra do paiz. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — Didimo Amaral Agapito da Veiga, advogado. (Estava devidamente sellada). Despacho: A., como requer. Rio, 9 de março de 1920. — Raul de Souza Martins. Designação: Designo o dia de hoje, ás 13 horas. D. Federal, 9 de março de 1920. — O escrivão Alfredo P. Barbosa. E tendo sido justificado pela supplicante a ausencia do supplicado Adolpho Schott em lugar incerto e não sabido, foi a mesma julgada por sentença, a qual é do teor seguinte: «Juizo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais effectos. Entreguem-se os autos á justificante independentemente de traslado. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — Raul de Souza Martins. Em seguida me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Federal. Diz a Koppel Industrial Car and Equipment Company, estabelecida em Koppel e em Pittsburgh, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America do Norte, por seu procurador abaixo assignado, que tendo feito por esse Juizo um protesto contra Adolpho Schott, para interrupção da prescrição de seis mezes de que trata o art. 10 da lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904, e já estando justificada a ausencia do referido Adolpho Schott, tudo conforme se vê dos autos juntos á presente, vem pedir a V. Ex. que, A. a presente com o documento que a acompanha, sejam expedidos editaes de citação com prazo legal, para sciencia do referido protesto, e, que findo o mesmo prazo, sejam os autos entregues ao supplicante independentemente de traslado. Nestes termos, P. a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — Didimo Amaral Agapito da Veiga, advogado. (Estava devidamente sellada)». Na qual proferi o seguinte despacho: «Sim. Rio, 18 de março de 1920. — Raul Martins. Em virtude do que mandei passar o presente edital, pelo qual cito a Adolpho Schott por todo o conteúdo do presente protesto, para que em tempo algum possa allegar ignorancia. E para constar, mandei lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de março de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

Fallencia de Couto & Comp.

Acham-se depositadas em cartorio as relações e documentos apresentados pelos syndicos, durante o prazo de cinco dias, a contar do dia da publicação, para serem examinados pelos interessados. Durante este prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classifica-

ção. A impugnação será dirigida ao M. M. juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. — O escrivão, Alfredo P. Barbosa.

Côrte de Appellação

Fico publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao lugar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com remoção do respectivo juiz Dr. Jose Furle de Figueiredo para a 6ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 do fevereiro de 1920. — O official, Eladio Watson Coraero.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de R. Cardoso & Silva

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de R. Cardoso & Silva que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 19 de março de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Sebastião Jacob & Filho

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Sebastião Jacob & Filhos, estabelecidos á rua José Mauricio n. 99 e General Gurjão n. 159, na forma abaixo:

O Dr. Carlos Affonso do Assis Figueiredo, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Sequeira & Leite, e confissão dos devedores e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Sebastião Jacob & Filho, estabelecidos ás ruas José Mauricio n. 99 e General Gurjão n. 159, por sentença deste Juizo, de 10 de março de 1920, ás 13 horas, ficando o termo para os effectos legais, de 21 de janeiro de 1920. Foi nomeado syndico o credor Pedro Nunes, residencia á rua Buenos Aires numero 330, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fal-

lencia, que será realizada no dia 9 de abril de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de março de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*. Está conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. (.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de D. Bastos

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos interessados da fallencia de D. Bastos que a assembléa foi adiada para o dia 23 do corrente, ás 14 horas. Rio, 18 de março de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da firma A. Almeida Alentejano & Comp., estabelecidos á rua da Relação ns. 38 e 40, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo á rua dos Invalidos n. 152, no dia 29 do corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma, de pagamento de 30 % e em quatro prestações de 7 1/2 %, cada uma e no prazo de 20 mezes, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte da firma A. Almeida Alentejano & Comp., lhe foi dirigida uma petição expondo: Que é estabelecido com o negocio de serraria, estando lutando com serias difficuldades oriundas da crise por que passa o commercio em geral e especialmente pelo retrahimento dos bancos não fazendo descontos, requer nos termos do artigo 149, da lei n. 2.024, de 1908, a convocação dos seus credores para propor-lhes a presente concordata preventiva, com que lhes pagará os seus creditos com 70 % de abatimento e em quatro prestações de 7 1/2 %, cada uma, e no prazo de 20 mezes, sendo a primeira prestação de cinco mezes, depois que passar em julgado a sentença homologatoria e as outras de cinco em cinco mezes de cada pagamento: Despacho: D. A. Encerrados os livros commerciaes dos requerentes, dê-se vista ao doutor curador fiscal. Rio, 16 de dezembro de 1919. — *Paulino da Silva*. E tendo fallado o Dr. curador das massas fallidas, subiram os autos á conclusão, baixando a cartorio com o despacho seguinte: Achando-se a petição de fls. 2, instruida nos termos da lei, expeçam-se os editaes tornando publico o pedido e designo o dia 29 do corrente para a assembléa da mesma que se realizará ás 14 horas na sala das audiencias deste Juizo. Nomeio comissarios aos credores Francisco Rizzzi, Nelson Dias e A. Costa Araújo, que prestarão o compromisso legal. Custas pelo concordatario. Publique-se. Rio, 6 de março de 1920. — *Antonio Paulino da Silva*. Em virtude do que são convocados os credores da firma A. Almeida Alentejano & Comp., para se reunirem no dia, hora e lugar designados,

afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta. Dado e passado nesta Capital, aos 6 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — *José Candido de Barros*. Confere. (.)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Delphim de Freitas Moutinho

De convocação aos credores da fallencia de Delphim de Freitas Moutinho, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 22 do corrente mezes, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata que faz aquelle fallido, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz interino da 4ª Vara Cível do Districto Federal dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos da fallencia de Delphim de Freitas Moutinho, negociante estabelecido á rua de São Christovão n. 603, e Retiro Saudoso n. 35, dos quaes consta uma petição do fallido pedindo a homologação da concordata que a acompanha; a qual é do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz da 4ª Vara Cível. — Delphim de Freitas Moutinho, no processo de sua fallencia que corre por este juizo, tendo conseguido dos seus credores a concordata como se vê do incluso documento requer a V. Ex. que, ouvidos os liquidatorios e o Dr. Curador das massas, seja expedido edital de convocação de credores nos termos da lei numero 2.024. Nestes termos P. D. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — Delphim de Freitas Moutinho. (Estava collada e inutilizada uma estampilha federal de 300 réis). Despacho: A. Digam os liquidatorios e o Dr. Curador das massas. Rio, 27 de fevereiro de 1920. — *J. Linhares*. E sendo ouvidos os liquidatorios da fallencia e o Dr. Curador das massas foi proferido o despacho seguinte: Designo o dia 22 de março ás 13 horas, para que tenha lugar a assembléa de credores. Rio, 5 de março de 1920. — *J. Linhares*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual são convocados os credores da fallencia de Delphim de Freitas Moutinho, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, no dia 22 do corrente ás 13 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata que faz o fallido Delphim de Freitas Moutinho, em cuja proposta junta aos autos, propõe pagar a todos os seus credores 5 % por saldo de seu debito, 15 dias após a homologação da referido concordata. E para constar passou-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 5 de março de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *José Linhares*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Alves Ferreira & Comp., estabelecidos á rua da Gambôa n. 93

O doutor Abelardo Bueno do Carvalho, juiz pretor em exercicio na Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento de Wilson Sons & Company Ltd., negociantes, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 37, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias foi nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo datada de hoje, ás 14 horas e 30 minutos, decretada a fallencia dos negociantes Alves Ferreira & Comp., estabelecidos á rua da Gambôa n. 93, ficando para os effeitos legais da fallencia seu inicio a 19 de janeiro findo e marcado o prazo de 20 dias para os credores apresentarem ao syndico que fôr nomeado a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 23 de março proximo, ás 13 horas, para ter lugar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de fevereiro de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno do Carvalho*. Rio, 20 de fevereiro de 1920. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Alves Ferreira & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Alves Ferreira & Comp. que as relações em declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, a disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de dezembro de 1908; §5º. Durante este prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importância e classificação: § 6º, os credores sociaes poderão quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (.)

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, or delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José Tavares Poeta, como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pes-

soalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juízo no dia 29 de março do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado do *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juízo são diarias e tem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de março de 1920. Eu, Rodopiano Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, o subscrevi. — *Gregorio Garcia Scabra Junior*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Gregorio Garcia Scabra Junior, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel Maria da Silva, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 26 de março do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado do *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juízo são diarias e tem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de março de 1920. Eu, Rodopiano Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, o subscrevi. — *Gregorio Garcia Scabra Junior*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Gregorio Garcia Scabra Junior, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Alfredo Teixeira, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 28 de março do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado do *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juízo são diarias e tem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de março de 1920. Eu, Rodopiano Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, o subscrevi. — *Gregorio Garcia Scabra Junior*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Gregorio Garcia Scabra Junior, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antonio Lopes, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 28 de março do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado do *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juízo são diarias e tem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de março de 1920. Eu, Rodopiano Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, o subscrevi. — *Gregorio Garcia Scabra Junior*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Alvaro da Silva

O Dr. João Marques, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Alvaro da Silva, que é pelo presente, citado a comparecer neste Juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 31 do corrente, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 306 do Codigo Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 20 de março de 1920. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *João Marques*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente José da Silva

O Dr. João Marques, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente José da Silva, que é pelo presente, citado a comparecer neste Juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 31 de março, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Codigo Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 20 de março de 1920. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *João Marques*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Termo de contracto celebrado com os senhores Borlido Maia & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia, Fonseca Almeida & Companhia, Dias Garcia & Companhia, Hime & Companhia e Krueger & Companhia, para o fornecimento de oleos, kerozene, graxa, estopa etc., no anno de mil novecentos e vinte.

Aos quinze dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte, presentes da Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, o senhor doutor Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, director da mesma estrada, as testemunhas abaixo assignadas e os senhores Francisco Machado, Luiz Teixeira Mendonha, Victor Corrêa Pinto, Banco do Brasil-Baurú, representado pelo seu gerente-thesoureiro doutor Arsenio de Lemos, Luiz Teixeira Mendonha, outra voz, e David Monteiro Gomes, respectivamente, como representantes, procuradores e socio da firma, dos senhores Borlido Maia & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia, Fonseca Almeida & Companhia, Dias Garcia & Companhia, Hime & Companhia e Krueger & Companhia, commerciantes matriculados e estabelecidos, os cinco primeiros na praça do Rio de Janeiro, ás ruas do Rosario numero cincoenta e oito, Municipal numeros dezenove e vinte e um, Primeiro de Março numeros setenta e cinco e setenta e sete, General Camara numeros trinta e sete a quarenta e tres e Theophilo Ottoni numero cincoenta e dous e os ultimos na praça de S. Paula á rua José Bonifacio numeros cinco e cinco A, respectivamente, e aqui neste contracto denominados pela palavra «contractantes» — declarou o senhor director, que havendo os referidos commerciantes apresentado propostas de concorrência realizada no dia vinte de janeiro proximo passado, de accordo com as exigencias do edital de concorrência do Almojarifado, de nove de dezembro proximo passado e publicado no *Diario Official* da União de numero trezentos e um, do dia vinte e seis de dezembro do anno de mil novecentos e dezenove e sendo essas propostas, que foram publicadas no *Diario Official* numero quarenta e um do dia dezenove de fevereiro ultimo, as mais baratas, contracta com os senhores Borlido Maia & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia, Fonseca Almeida & Companhia, Dias Garcia & Companhia, Hime & Companhia e Krueger & Companhia, o fornecimento de oleos, kerozene, graxa, estopa, etc., no anno de mil novecentos e vinte, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no anno de mil novecentos e vinte, o seguinte:

Borlido Maia & Companhia:

Cem latas de acido muriatico Stone, a 48097	409\$700
Vinte latas de ammoniac liquido, a 38400	68\$000
Quinze mil kilos de estopa cõr, de 2ª, a \$669.	10:035\$000
Mil e quatrocentos kilos de graxa Patent, a \$890	1:240\$000

Cento e sessenta caixas de óleo de linhaça fervido, genuino, em caixas de duas latas a 18 kilos, a \$3\$000. 13:280\$000

Com caixas de óleo de linhaça cru, genuino, em caixa de duas latas a 18 kilos, a 70\$000. 2:000\$000

Quatrocentos kilos de polvora para minas, a réis 3\$700 1:480\$000

33:518\$700

Mayrink Veiga & Companhia:
Trinta kilos de acido nítrico, a 2\$800 84\$000

Fonseca, Almeida & Companhia:
Duzentos e cinquenta tambores de carbureto de calcio «Palmyra», a 50 kilos, a 28\$300 7:075\$000

Dias Garcia & Companhia:
Sessenta caixas de detonadores de dynamite «Nobel» n. 3, a 8\$200 492\$000

Tres mil pés de estupim dynamite «Nobel», a \$039 117\$000

Com caixas de formicida «Capanema», a 18\$750 1:875\$000

Quatrocentas caixas de ke-rozene, a 18\$450 7:380\$000

Um tambor de soda caustica 127\$000

9:991\$000

Hime & Companhia:
Dez caixas de dynamite «Nobel», a 146\$000 1:460\$000

1:460\$000

Krueger & Companhia:
Quinhentas latas de creolina, a 1\$700 510\$000

Oitenta caixas de gasolina, a 23\$000 1:940\$000

2:450\$000

no total de cincoenta e quatro contos quinhentos e setenta e oito mil e setecentos réis (54:578\$700).

Segunda — Para garantir a fiel execução do presente contracto, os senhores Borlido Maia & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia, Fonseca Almeida & Companhia, Dias Garcia & Companhia, Hime & Companhia e Krueger & Companhia depositaram na thesouraria da estrada, conforme recibos numerados quarenta e nove, setenta, setenta e cinco, sessenta e seis, oitenta e seis e oitenta e tres, do senhor thesoureiro, apresentados neste acto, respectivamente, as quantias de um conto e cinco mil e seiscentos réis, dous mil e seiscentos réis, duzentos e doze mil e trescentos réis, duzentos e noventa e nove mil e oitocentos réis, quarenta e tres mil e oitocentos réis e setenta e tres mil e quinhentos réis, correspondente á caução de tres por cento do valor do fornecimento a que está obrigado cada um dos contractantes, em moeda corrente, que não vencerá juro algum.

Paragrapho unico — Estas cauções só serão restituídas aos contractantes, depois de concluido o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto,

Terceira — Os contractantes obrigam-se a fornecer dentro de trinta dias, todos os artigos da clausula primeira, na proporção dos pedidos do almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000), por dia que exceder desse prazo.

Quarta — Não estando de accordo o material pedido com as indicações constantes da clausula primeira, ficam os contractantes obrigados a substituir o no prazo de trinta dias, contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da differença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela estrada.

Quinta — A importancia da multa de que trata a clausula anterior, deverá ser recolhida á thesouraria da estrada, dentro de quinze dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem as multas descontadas das cauções de que trata a clausula segunda, considerando-se rescindido este contracto, sem indemnização alguma e ficando os contractantes privados de continuarem a fornecer á estrada, si a referida caução não for integralizada no prazo de trinta dias.

Sexta — A proveniencia dos materiais de que trata a clausula primeira, deverá se legitimamente dos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes ao das amostras que o almoxarifado põe á disposição dos contractantes em Baurú e S. Paulo e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Paragrapho unico — No caso de duvidas em relação á quantidade, resolverá o director da estrada.

Setima — Todos os materiais deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de frete e quaisquer outras, fornecendo esta estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se os contractantes a effectuarem o despacho e immediatamente enviar ao almoxarifado o respectivo conhecimento.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona — O pagamento dos materiais fornecidos será effectuado em moeda nacional, na Delegacia do Thesouro Nacional em S. Paulo, na proporção da entrega, e correrá por conta da consignação orçamentaria do corrente exercicio: «Estradas de Ferro Federaes — III — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, verba VI, artigo numero cincoenta e dous, lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, para material de todas as divisões, tres mil quatrocentos e cincoenta contos (3.450:000\$000).

Decima — E por assim haverem combinado as partes contractantes, representadas, a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pelo seu director, engenheiro Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, os senhores Borlido Maia & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia, Fonseca, Almeida & Companhia, Dias Garcia & Companhia, Hime & Companhia e Krueger & Companhia, pelos seus representantes, procuradores e socio da firma, Francisco Machado, Luiz Teixeira Mendonha, Victor Corrêa Pinto, Banco do Brasil, Baurú, representado pelo seu gerente-theoureiro doutor Arsenio de Lemos, Luiz Tei-

xeira Mendonha, outra vez, e David Monteiro Gomes, com poderes bastantes para assignar o presente contracto, conforme procurações passadas pelas firmas contractantes e cujos traslados foram exhibidos e ficam archivados na Secretaria da Estrada, mandou o senhor director lavrar o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, assigna sobre cento e dez mil réis de sellos federaes, correspondente ao seu valor, com os referidos representantes, procuradores e socios das firmas contractantes, com as testemunhas Antonio Americo Coutinho e Luiz Madureira e commigo, José Moreira, que o escrevi. Baurú, quinze de março de mil novecentos e vinte. — Arlindo Gomes Ribeiro da Luz. — Por procuração de Borlido Maia & Companhia, Francisco Machado. — Por procuração de Mayrink Veiga & Companhia, Luiz Teixeira Mendonha. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Companhia, Victor Corrêa Pinto. — Por procuração de Dias Garcia & Companhia, Banco do Brasil — Baurú, Arsenio de Lemos, gerente-theoureiro. — Por procuração de Hime & Companhia, Luiz Teixeira Mendonha. — Krueger & Companhia. — Antonio Americo Coutinho. — Luiz Madureira. — José Meira. (Cento e dez mil réis de sellos federaes, devidamente inutilizados.)

Confere com o original. Secretaria, 17 de março de 1920. — Americo Alves Meira. Visto Em 17 de março de 1920. — João Marinagone, secretario.

NOTICIARIO

Terá lugar amanhã, ás 10 horas, na Escola Nacional de Bellas Artes, a prova escrita do exame complementar de algebra e trigonometria.

Terça-feira, ás 12 horas, realizar-se-hão as provas oraes de arithmetica, geometria, portuguez e italiano, para admissão ao primeiro anno do curso geral.

E' chamado nessa mesma hora o candidato a alumno livre Luiz Bouzin.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro — Exames de 2ª epoca de 1919 — Segunda-feira, 22 do corrente, serão chamados á prova oral, ás 11 horas, os alumnos das cadeiras seguintes:

Descriptiva: Eurico de Siqueira Couto e Horacio Reis Catanhede de Almeida.

Physica experimental: Luiz Brandão de Moraes Sarmento, Mario Pinto do Amaral, Amancio Campos Cardoso, Pio Ribeiro da Silva e Almir Affonso Brandão Maciel.

Segundo anno — Química inorganica: Sylvio do Pazo Ferreira, Itagyba Escobar, Ruy Vallão, Damito Pinto da Silva e Eugenio Pecora Seára.

Terceiro anno — Astronomia: José Salvador Trindade Mello, Gastão Rodriguez Vaz, Francisco Gonçalves de Aguiar, José Leite Guimarães, Mario Alves da Cunha o Antenor de França Vavarro.

Quarto anno — Construção: Romulo Soares da Fonseca, João Augusto do Rego Barros Mac Dowell, Mario de Assis Machado Nunes, José Pinto da Fonseca, Antonio José Z. do Amarante Netto e José Joaquim Cosme Pinto.

Desenhos de Estradas, (ás 12 horas) — José Wilson Coelho de Souza, Jarandyr de Castro Pires Ferreira, José Maria de Araujo, Oswaldo Osiris Storino.

Supplementar — Agenor Gurgel de Roura, Paulo Pereira Nunes, Henrique de Almeida Filho e Luiz Carneiro da Rocha Soares Dias. Electrotechnica, (3º anno industrial) —

topio de Souza Portas, Jacema Nobrega Dias, Haroldo de Souza Mattos e Henrique Paulo de Froptin.

Nota — A's 10 horas dar-se-á ponto para prova escripta das seguintes cadeiras:

Descriptiva — Eudoro Prado Lopes e Arthur Custodio Ferreira.

Astronomia — Pericles Sizenando Ribeiro e Nestor Dionisio de Macedo.

Exorcícios práticos (às 11 horas):

Topographia — João Luiz Ramos Quitito, Genesio de Barros Gouvêa, Antonio Alves Freire, Oswaldo Paulo Fonseca, Victor Ribeiro Leuzinger, Francisco Fernandes Leite, Henrique de Paula Lopes, Antonio Ferreira Real, Henrique de Almeida Gomes e Fernando Guimarães.

Portos de mar — Antonio Castello Branco, Clark, José Ferreira de Lemos Netto, Gil Motta, Afonso Cotegipe Milanez, Durval de Menezes, Epaminondas de Araujo Amazonas, Gustavo Adolpho Marinho Lutz e Antonio Vieira da Silva.

Mecanica industrial — Francisco Augusto de Salles Moraes, Ricardo Lion, João José da Cunha Filho, Annita Dubrugos, Raul Alvares de Azevedo Castro, Gustavo Adolpho Marinho Lutz, Plinio Marques da Silva Ayrosa e Alvaro Vieira Lima.

Electrotechnica — Candido Candido Ferreira Leal, Luiz Augusto Silva Vieira, Henrique Carlos Coelho da Rocha, Francisco de Souza Mello, Nelson Leon Werneck, Francisco Xavier Kulnig, Haroldo Coelho Cintra, Jorge Ribeiro Leuzinger, Cezar Proença, José Antonio de Oliveira Dias e Mario Porto de Mattos.

Hydraulica — Fernando Almeida da Silva, Paulo Julio da Veiga, Francisco de Assis Gondin Menescal, Bento Luiz Soares de Sampaio, Alvaro Soares de Sampaio, Sergio Marcondes de Castro, Francisco Ferreira Pereira, Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho, Roberto Muniz Gregory, Paulo José Villac, Antonio Onofre de Moraes Lacerda e Martinho Rodrigues Mourão.

Supplementar — Antonio Gomes de Avelar, Oswaldo Dias, Deusdit Vianna Nagel.

Estradas — Arthur Ferreira dos Santos, Getulio de Andrade Alves, Leopoldo Jordão Amorim do Valle, Jorge Leal Burlamaque, Silvio de Almeida, Antonio Corrêa Jorge da Cruz, Ruy Costa Rodrigues, Bruno Kolosck, José Luiz dos Passos Miranda, Paulo Accioly de Sá, Helbernon Ferreira da Costa.

— Resultado dos exames de exercícios práticos realizados no dia 20 do corrente:

Astronomia — Foram aprovados: plenamente, grão 6, Francisco de Caldas Brandão, Roberto José Pontes Peixoto, Alarico Leon da Silveira e Luiz Caldas de Menezes e Souza. Um não compareceu.

Estradas — Foram aprovados: plenamente, grão 9, João Carlos Barreto; simplesmente, grão 5, Luiz Felipe de Araujo Meira, Manoel Telemaco de Souza e Silva; grão 4, Octavio Everton Pinto, Waldemar Ferreira de Souza, Heleno Schimelpfeng, Nilton Uzeda Moreira, Pedro Wolner, José Cardoso de Almeida Sobrinho; grão 3, José Severiano Tavares e Waldemar Seabra; grão 2, Waldemiro Vieira Marcondes.

Hydraulica — Foram aprovados: Com distincção grão 10, Mario Chagas Doria e Jacques Rieher; plenamente grão 9, Arthur Ferreira dos Santos; grão 8, Ruy Costa Rodrigues; grão 7, Abilio Leito de Barros; grão 6, Alberico da Cunha Rodrigues, Avidio Mello, Edgard de Barros Raja Gabaglia, José Wilson Coelho de Souza, Salvio de Almeida e Getulio de Andrade Alves.

Um não compareceu.

Portos de mar — Foram aprovados: plenamente grão 9, Antonio Eugenio Latgé, grão 8, Firmino Salles Botelho, Alkendi Uchôa; grão 7, Arnaldo Fontoura de Barros; grão 6, Carlos José Verissimo; simplesmente grão 4, Edgard Jovita Garcia de Souza.

Não compareceram 4.

— Resultado dos exames de 2ª epoca:

Geometria descriptiva — Foram aprovados: simplesmente grão 1, Themistocles Bernardelli.

Retiraram-se dous e um reprovado.

Desenho de aguadas — Foram reprovados dous e um não compareceu.

Desenho topographico — Simplesmente grão 5, Henrique de Almeida Gomes; grão 5, Mario Bolisario de Carvalho; grão 4, Mario de Oliveira Toledo; grão 3, Damião Pinto da Silva.

Astronomia — Foram aprovados: simplesmente grão 4, Guilherme de Oliveira Ferreira, grão 3, Bento Fleury da Rocha e Aydano de Almeida Corrêa; grão 2, Miguel Manzollilo. Um retirou-se e um reprovado.

Desenho cartographico — Foram aprovados: plenamente grão 6, Mario Alves da Cunha, Adozindo Magalhães de Oliveira e Francisco Gonçalves do Aguiar. Simplesmente grão 2, Gasão Rodrigues Vaz e Antenor de França Navarro.

Electrotechnica — Foram aprovados: plenamente grão 9, Emilio Regnier; simplesmente grão 5, Benjamin Franklin Kingston e Edwige Maria Becker.

Portos de mar — Foram aprovados: Plena-mente, grão 6, Moacyr Malheiros Fernandes da Silva; simplesmente, grão 1, Francisco Gomes de Carvalho.

Construção — Foram aprovados: Simplesmente, grão 3, Oswaldo Osiris Storino e Paulo Pereira Nunes; grão 2, Jurandyr de Castro Pires Ferreira e Luiz Carneiro da Rocha Soares Dias; grão 1, Waldemar Paranhos de Mendonça e Mario Alves da Cunha.

Química Inorganica — Foram aprovados: Simplesmente, grão 4, Amerino Wanick e João Cardoso de Mendonça; grão 2, Antonio Alves dos Santos.

Um não compareceu e dous foram julgados inhabilitados.

Physica Experimental — Foram aprovados: Simplesmente, grão 5, Adalberto de Almeida Nogueira e Roberto Mendes de Oliveira Castro; grão 3, Olavo Pompeia Guimarães.

Um não compareceu e dois foram julgados inhabilitados.

Realizam-se amanhã, às 10 horas no Collegio Militar do Rio de Janeiro, os seguintes exames oraes:

1º anno — Arithmetica, alumnos ns. 348 e 702 (ultima chamada).

3º anno — Algebra, alumnos ns. 468, 284, 297, 309, 341, 346, 497 e 543 (ultima chamada).

Exame parcellado de portuguez para as seguintes praças de pret:

Rubens de Lima, Milton Fernandes Pereira, Alfredo Petronio Maciel da Silva, Raymundo de Britto Faria e Jorge Garrido.

Realiza-se também às 11 horas, o exame parcellado (escripto) de historia natural para as praças de pret que obtiveram permissão do Sr. ministro da Guerra.

O Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, recebeu os seguintes officios, relativos á propaganda do cooperativismo:

O Syndicato Profissional dos Operarios, residentes na Gavea, hontem, reunidos, com a presença de todos os seus socios, tomou conhecimento da circular em que communicaes o restabelecimento do Serviço de Propaganda do Syndicalismo Cooperativismo, bom como a nomeação do melhor dos mestres o Sr. C. A. de Sarandy Raposo para dirigir esse mesmo serviço.

Fui incumbido de manifestar-vos o esbontanco e immonso entusiasmo que semelhantes novas despertarem em meus camaradas.

Além disso, mandam elles que vos scientifique também do renascimento das esperanças

de todos nos actos do Governo, pois acreditam que será leal o entendimento entre administradores e administrados, á vista do resumo do programma contido na circular acima referida e na sinceridade das idéas a serem pregadas e praticadas por quem está perfeitamente identificado com os desejos do proletariado, o Sr. C. A. Sarandy Raposo.

Podeis contar, portanto, com as nossas mais vivas sympathias, e, opportunamente, com os nossos esforços de colaboradores dedicados.

Ha seis annos, o Sr. C. A. Sarandy Raposo, reuniu aqui 14 syndicalistas - cooperativistas.

Hoje elles estão muitas vezes multiplicados e gazam dos reaes beneficios das fecundas intuições.

Por isso, aguardamos anciosos e regulamentação official da propaganda para hypothecarmos, então, o nosso consciante apoio a acção official.

Acceitae as manifestações das nossas sympathias.

Paz o fraternidade. — José Gomes de Carvalho, presidente.

A Cooperativa do Consumo dos Operarios residentes na Gavea, leu hontem em assemblea geral extraordinaria, á totalidade dos seus membros, a vossa circular ás associações de classe.

Leu-a e analysou-a detidamente na parte do que resume o programma governamental, que fora trazido ás classes trabalhadoras em 1913, para inesperadamente ser suspenso em fins daquelle anno e que é, afinal, restabelecido agora, por felicidade sob a direcção do mesmo leal e dedicado amigo dos que mourem em fabricas, officinas e campos de cultura, o Sr. C. A. Sarandy Raposo.

Terminou a assemblea, resolvendo paten-tear-vos os seus melhores votos de gratidão e entusiasticas esperanças na lealdade do vosso gesto, verdadeiramente patriótico, humano e opportunissimo.

Ficou, assim, resolvido aguardar as bases detalhadas da propaganda o da organização official para, com a alegria dos conscientes, collaborarmos fervorosamente convosco.

Paz o fraternidade. — Francisco Gomes de Carvalho, presidente.

Stocks existentes nos trapiches do Rio do Janeiro em 20 de março de 1920.

Arroz, saccos.....	40.918
Feijão, saccos.....	56.295
Farinha de trigo, sacco.....	47.837
Farinha de mandioca, sacco.....	33.752
Assucar, sacco.....	34.994
Banha, caixas.....	23.542
Algodão, fardos.....	46.231
Xarque, fardos.....	4.500

Dos 34.994 saccos de assucar, 14.314 saccos eram de assucar branco, 3.934 saccos de assucar mascavado, 12.197 saccos de assucar mascavo e 4.549 saccos de assucar não especificado.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itapira, para Santos, Paraná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Amanhã:

Pelo Cuyabá, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeirr, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11, e objectos para registrar até às 9.

Pelo Orcom, para Montevidéo e Pacifico, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de março de 1920

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por serem poucos os telegrammas recebidos. Zona Centro — Tempo incerto no Estado do Rio, e bom nos demais pontos. Choveu e trovejou hontem á tarde no interior dos Estados de Minas, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura subiu. Zona Sul — Tempo incerto, encoberto, tendo hontem havido alguma insolação, chovido e trovejado á tarde no interior dos Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 35.0, em Uruguayana; a menor, 15.0, em Montes Claros. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy — Tempo — instavel, tendendo a agravar-se; trovoadas (1). Temperatura — entrará em declínio no correr das vinte e quatro horas (1). Ventos—rondarão para sul com rajadas (1). Serviço telegraphico, em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 19 de março de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)..												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	764.4	26.0	-2.0	S	2	7	II	N. do manhã.	29.0	20.0	12.4	C. t. pm.
Aracajú.....	61.7	22.6	—	Calma	0	4	Calma.	I. (i. c. manhã).	22.6	21.5	1.3	Chs. i. am. pm.
Bahia.....	60.4	28.0	0.0	SE.	3	3	Chão.	B. (ns. b. c. m.)	30.0	24.0	—	O.
Caetité.....	60.0	22.0	—	SE.	2	2	—	B. (c. b. man.)	28.0	18.0	0.1	—
Januaria.....	58.9	25.0	-4.0	Calma	0	4	—	B.	30.0	17.0	—	—
Bello Horizonte.....	59.0	22.0	-2.0	Calma	0	3	—	B. (b. manhã).	29.0	19.0	—	—
Theophilo Ottoni (X).												
Uberaba.....	58.8	24.0	0.0	Calma	0	9	—	I. (o. manhã).	30.0	20.0	—	I. am. pm. r. pm.
Caxambú.....	60.0	20.0	—	NW	2	8	—	I. de manhã.	25.0	17.0	—	Ag. am. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	55.4	25.0	0.0	E	4	4	—	B.	30.0	19.0	—	—
Cuyabá.....	55.8	27.8	0.0	NE	1	3	—	B. (b. o. manhã).	33.5	23.5	—	R. pm.
Corumbá.....	55.5	21.0	-5.0	N	1	2	—	B. (b. manhã).	32.0	22.0	3.5	C. pm.
Victoria.....	60.6	28.0	—	NE	2	3	Peqs. vagas.	—	34.0	24.5	—	—
Capital Federal.....	57.0	29.0	4.7	WNW.	2	10	Tranquillo.	I.	29.0	22.0	—	R. pm.
Campos.....	60.1	28.0	0.0	N	4	5	—	O. de manhã.	32.0	23.0	—	T. r. pm. chs. r. pm.
Friburgo.....	59.7	22.0	2.0	Calma	0	10	—	—	26.0	18.0	—	Chs. pm.
Petropolis.....	58.6	22.5	1.0	NE	4	8	—	B.	25.0	18.5	0.3	Chs. pm.
Rezende.....	57.9	23.0	1.0	Calma	0	8	—	B.	27.0	21.0	2.4	Chs. am. pm.
Cabo Frio.....	57.4	27.0	0.0	NE	2	9	Chão.	—	29.0	24.0	—	V. pm.
Theresopolis.....	59.7	22.0	1.0	N	2	8	—	B. (o. manhã).	25.0	18.0	—	—
S. Paulo.....	58.2	20.5	-0.5	NW	2	8	—	—	27.0	19.0	—	R. pm.
Santos.....	56.5	38.0	1.0	NE	5	3	Chão.	I. (i. manhã).	35.0	23.0	1.2	I. am. pm. c. t. pm.
Paranaguá.....	55.0	28.0	2.0	SW	2	6	Tranquillo.	I. (i. manhã).	30.0	20.0	—	T. pm.
Corytiba.....	57.4	23.0	1.0	NW	4	9	—	I.	27.0	18.0	—	Ch. pm.
Florianopolis.....	54.2	27.0	1.0	Calma	0	6	Tranquillo.	B. (b. manhã).	29.0	20.0	—	—
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	56.0	23.0	—	NW	1	8	—	I. (i. manhã).	34.0	24.0	9.5	C. v. r. pm.
Uruguayana.....	58.5	21.0	—	SE	1	10	—	I.	35.0	21.0	53.5	C. t. pm.
Montevideo.....	58.8	21.0	—	SW	8	6	—	—	23.0	18.0	—	—
Buenos Aires (X)....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tenue; sa, saraiva; ge, goada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 19 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 18 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	29.2	21.6	Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Eugenho do Dentro.....	0.0	30.4	21.7	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	32.0	22.0
Penha.....	0.0	28.1	24.6	Tijuca (Muda), Collegio Baptista...	0.0	30.0	21.7
S. Januario.....	0.0			Nitheroy.....	0.0	31.2	23.6

Nota—(X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral,
dos premios da 91ª loteria do plano 309, 44ª
extração do anno de 1920, realizada em 20
de março de 1920, em beneficio das insti-
tuições mencionadas no art. 31, § 12, letra j
e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910 e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica:

9.858.....	200\$000
30.537.....	200\$000
25.902.....	200\$000
3.601.....	200\$000
34.873.....	200\$000
32.779.....	200\$000
57.388.....	200\$000
49.793.....	6:000\$000
38.683.....	200\$000
38.331.....	500\$000
25.666.....	2:000\$000
50.563.....	200\$000
59.061.....	500\$000
9.085.....	200\$000
40.878.....	200\$000
9.918.....	200\$000
12.162.....	200\$000
5.304.....	200\$000
56.997.....	200\$000
51.431.....	200\$000
20.905.....	200\$000
3.882.....	500\$000
34.153.....	200\$000
47.552.....	200\$000
6.209.....	200\$000
24.886.....	200\$000
48.756.....	200\$000
28.136.....	200\$000
45.388.....	200\$000
45.461.....	200\$000
4.748.....	1:000 000
37.940.....	5:000\$000
36.923.....	200\$000
56.686.....	200\$000
16.514.....	20\$000
53.870.....	1:000\$000
56.195.....	200\$000
27.463.....	500\$000
53.221.....	200\$000
46.431.....	200\$000
45.806.....	200\$000
13.647.....	200\$000
24.115.....	200\$000
15.405.....	200\$000
10.415.....	2:000\$000
7.775.....	200\$000
48.981.....	60\$000
56.943.....	200\$000
53.247.....	200\$000
39.019.....	500\$000
4.976.....	200\$000
21.101.....	2:000\$000
12.343.....	50\$000
10.826.....	500\$000
50.740.....	1:000\$000
36.119.....	1:000\$000
35.941.....	500\$000
40.112.....	200\$000
21.424.....	200\$000
20.158.....	200\$000
54.495.....	1:000\$000
3.117.....	200\$000
32.602.....	200\$000
28.166.....	200\$000
41.547.....	50:000\$000
54.013.....	1:000\$000
6.215.....	200\$000
39.887.....	200\$000
29.377.....	500\$000
2.441.....	200\$000
46.820.....	200\$000

Aproximações

41.546 e 41.548.....	300\$000
39.792 e 49.794.....	2:000\$000
37.939 e 37.941.....	100\$000

Dezenas

41.541 a 41.550.....	60\$000
49.791 a 49.800.....	40\$000
37.931 a 37.940.....	30\$000

Centenas

41.541 a 41.600.....	10\$00
49.791 a 49.800.....	15\$000
37.901 a 38.000.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 47 tem
10\$ e os terminados em 7 tem 5\$, exceptu-
ando-se os terminados em 47.

O fiscal das loterias do Governo da União
Pereira de Albuquerque.— O director-assis-
tente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-
presidente.— O escrivão, Firmino de Can-
tuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 de março de 1920.....	6.055:93\$638
Renda arrecadada em 20 de março de 1920.....	241:050\$474

Em igual periodo de 1919...	6.297:004\$412
	3.380:740\$014

Diferença para mais em 1920	2.916:264\$068
-----------------------------	----------------

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 20:	
Em ouro.....	116:670\$810
Em papel.....	119:214\$634
Total.....	235:915\$444
Renda arrecadada de 1 a 20 do corrente.....	5.635:151\$590
Em igual periodo de 1919...	4.284:602\$870
Diferença a maior em 1920	1.350:548\$720

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	17 11/32	17 3/16
Sobre Paris.....	\$274	\$276
Sobre Hamburgo.....	—	\$060
Sobre Italia.....	—	\$212
Sobre Portugal.....	—	1\$044
Sobre Nova York.....	—	3\$750
Sobre libra esterlina — Em moeda.....	—	20\$850
Sobre Buenos Aires (peso papel).. Sobre Buenos Aires (pe o ouro)....	—	1\$628
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	3\$881
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$678
Sobre Suissa (francos).....	—	\$656
Sobre Belgica (francos).....	—	\$294
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$140
Sobre Japão (yen).....	—	1\$980
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	—

Moedas

Francos (papel).....	\$310
Liras (papel).....	\$270
Escudos (papel).....	1\$100
Apolices un.formizadas de 1:000\$, 5 %.....	900\$000
Apolices Diversas Emissões de 5%, miudas.....	900\$000
Apolices Diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	902\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %/o, port.....	900\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port.....	187\$000

Apolices Emprestimo Municipal de 1914, nom.....	194\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 500\$, 5 %, nom.....	803\$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	170\$000
Banco do Commercio.....	176\$000
Banco do Brasil.....	212\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	9\$000
Companhia Docas de Santos, port. Companhia Docas de Santos, nom.	475\$000 480\$000
Debentures da Companhia Indus- trial Mineira.....	200\$000
Debentures da Companhia de Te- cidos Carioca.....	200\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro....	212\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de março de 1920.— A. Simonsen, syndico.	

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Primeira Vara
Cível

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo,
juiz interino da Primeira Vara Cível do Dis-
tricto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que
foram incluidos no alistamento eleitoral, du-
rante a quinzena finda, os seguintes ci-
dadãos:

Numeros—Nomes—Idade—Profissão—Resi-
dencia:

9.586. Antonio Rodrigues do Carvalho, 43 annos, empregado no commercio, rua Voluntarios da Patria n. 186.	
9.587. Albino dos Santos Ferreira Neves, 28 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 157.	
9.588. Paulo Antonio Ferreira, 65 annos, proprietario, rua Ruy Barbosa n. 7.	
9.589. Felipe Dias da Silva Ribeiro, 33 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 83.	
9.590. Sebastião Augusto Suzarte, 33 annos, empregado no commercio, rua Dona Marciana n. 81.	
9.591. Alvaro Augusto Suzarte, 28 annos, em- pregado no commercio, rua Vis- conde de Silva n. 143.	
9.592. Manoel Joaquim Salvadinho, 48 annos, proprietario, rua Visconde de Silva n. 34.	
9.593. Manoel Antonio Ferreira, 31 annos, medico, rua Ruy Barbosa n. 7.	
9.594. Evangelino Teixeira Nobrega, 31 annos, negociante, rua Real Graun- deza n. 256.	
9.595. Joaquim Santos Araujo, 32 annos, negociante, rua Voluntarios da Patria n. 34.	
9.596. Dr. Jorge de Toledo Dodsworth, 28 annos, medico, rua Marquez do Abrantes n. 138.	
9.597. Manoel Cesario Martins, 33 annos, operario, rua do Cattete n. 151.	
9.598. Augusto Valentim de Almeida, 36 annos, empregado no commercio, rua Barão da Mangaratiba n. 133.	
9.599. Eduardo Romão de Assis, 31 annos, empregado no commercio, rua In- diana n. 47.	
9.600. Osmar Siqueira Coutinho, 25 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 132.	
9.601. José do Rego Cavalcanti Silva, 58 annos, funcionario publico, rua S. João Baptista n. 50.	
9.602. Joaquim Pedro Salgado Filho, 31 annos, advogado, rua Domingos Ferreira n. 104.	

- 9.603. Waldemiro Lustoza de Andrade, 29 annos, operario, rua da Lapa n. 6.
- 9.604. Waldemiro Lustosa de Andrade, 33 annos, dentista, rua D. Marciana n. 157.
- 9.605. Etelvino Maximo de Oliveira, 45 annos, empregado no commercio, praia de Botafogo n. 20.
- 9.606. Francisco Marques da Silva, 40 annos, operario, rua D. Marciana n. 85.
- 9.607. Antonio Alves Barreto, 29 annos, empregado no commercio, praia de Botafogo n. 20.
- 9.608. Odilon Pereira do Nascimento, 21 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 252.
- 9.609. Albano Fernandes Voiga, 26 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 157.
- 9.610. Ernesto Augusto Suzarte, 29 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 79.
- 9.611. João Pessoa Cavalcanti, 30 annos, militar, rua Mundo Novo n. 114.
- 9.612. Miguel Rodrigues Sobrinho, 33 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 85.
- 9.613. Octavio Garcia Barros, 35 annos, militar, rua Voluntarios da Patria n. 185.
- 9.614. Samuel da Rocha Galvão, 23 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Silva n. 34.
- 9.615. Thomaz de Aquino Pereira, 33 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 85.
- 9.616. Antonio da Rocha Vaz, 44 annos, empregado no commercio, rua Fernandes Guimarães n. 31.
- 9.617. Antonio Almeida de Oliva Maya, 46 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 122.
- 9.618. Mario Sampaio Corrêa, 40 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 126.
- 9.619. Carlos da Silva Maia, 24 annos, empregado no commercio, rua do Catete n. 248.
- 9.620. Leandro Marques Porto, 46 annos, empregado publico, rua D. Marciana n. 157.
- 9.621. Alfredo Soares, 23 annos, empregado no commercio, travessa Fernandes n. 9.
- 9.622. José Guerreiro Rodrigues Torres, 27 annos, funcionario publico, rua D. Marciana n. 126.
- 9.623. Alvaro do Couto Soares, 31 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 105.
- 9.624. Canuto Vianna, 35 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 126.
- 9.625. Antonio José Bajout, 29 annos, empregado no commercio, rua da Passagem n. 159 A.
- 9.626. José Tiburcio, 50 annos, empregado no commercio, rua Sorocaba n. 118.
- 9.627. João Agostinho Afonso, 22 annos, empregado no commercio, rua General Severiano n. 162.
- 9.628. Protextato José Corrêa, 25 annos, operario, rua da Passagem n. 159 A.
- 9.629. Manoel dos Santos Simões, 27 annos, operario, rua Polixena n. 34.
- Indiferidos:**
João Estevão da Silva, 56 annos, actor, rua Indiana n. 47.
Manoel Couto, 25 annos, operario, rua Indiana n. 47.
Soverino Alves, 31 annos, operario, rua Barão de Guaratiba n. 138.
José Gonçalves de Lima, 21 annos, empregado no commercio, rua Santa Christina numero 48.
Adamastor Marinho da Cruz, 24 annos, chauffeur, rua Bento Lisboa n. 134.

Jorge Alves da Fonseca, 27 annos, operario, rua Barão de Guaratiba n. 138.
Antonio José Teixeira, 40 annos, empregado no commercio, rua Indiana n. 47.
Fernando Pereira da Silva, 25 annos, operario, rua Barão de Guaratiba n. 138.
Joaquim José da Costa, 27 annos, empregado publico, rua Cattete n. 248.
Arthur Alves de Lima, 35 annos, empregado publico, rua Cattete n. 111.
Caio Xavier de Brito, 26 annos, empregado no commercio, rua Indiana n. 47.
João Favrand, 51 annos, operario, rua Indiana n. 47.
Manoel Silva, 23 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 110.
José Vieira Mendes, 22 annos, empregado no commercio, rua Barão de Guaratiba n. 138.
Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.—O juiz, *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*. Eu, *Bartlett James*, escrevão, o subscrevi cassigno. —*Bartlett James*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, declara-se que no dia 23 do corrente mez, nesta directoria, serão recebidas novas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo indicados, durante o corrente anno de 1920, excepto a Brigada Policial e o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a Directoria Geral de Saude Publica:

Café moido, kilo, 10.000 kilos, preço de base 1\$700 o kilo.
Carne fresca, kilo, 150.000 kilos, preço de base 1\$200 o kilo.
Biscontos sortidos, kilo, 70 kilos, preço de base 3\$000 o kilo.
Bolachas de agua e sal, kilo, cinco kilos, preço de base 1\$900 o kilo.
Pão fresco, kilo, 100.000 kilos, preço de base 900 o kilo.
Roscas do barão, kilo, cinco kilos, preço de base 900 o kilo.

Condições

As condições em que serão recebidas as propostas, que deverão ser feitas em tres vias, sendo todas estampilhadas, são as mesmas do edital de 23 de fevereiro findo, no que for applicavel, acrescendo que a inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas de 20 do corrente.

As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ás 14 horas do dia acima indicado e perderão a caução depositada os candidatos que depois de inscriptos deixarem de apresentar propostas.

Directoria da Contabilidade, 18 de março de 1920.—*Rodrigues Barbosa*, director geral.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

Nos termos do edital publicado, relativo á concorrência publica para os fornecimentos do café moido, bolachas, biscontos, pão, roscas, o carne fresca da vacca, declara-se que foi hoje encerrada, ás 14 horas, a inscripção dos candidatos aos referidos fornecimentos, convidando-se os que se acham habilitados a apresentarem suas propostas, segunda-feira, 22 do corrente, ás 14 horas.

Directoria da Contabilidade, 20 de março de 1920.—*Rodrigues Barbosa*, director geral.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

MEZ DE FEVEREIRO

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com as instrucções expedidas em 18 de janeiro de 1917, pelo Sr. ministro da Justiça

e Negocios Interiores para a execução do artigo 673 do Código Civil, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 3.669 — Requerido pelo cessionario Carlos Góes: «Pontos de Geometria», da lavra do professor Hermillo Muniz. Um volume com 182 paginas, um prefacio do autor e cancela da do cessionario. Impresso em 1918, na typographia «Athene», em Bello Horizonte.

N. 3.670 — Requerido pela directora proprietaria Cassilda Martins: «Nosso jornal» n. 1. Anno 1º. Revista publicada a 15 de outubro de 1919. Publicação quinzenal, feita nesta Capital.

N. 3.671 — Requerido pelos autores Luiz Monteiro e Eurico Reis, por intermedio de seus procuradores Moura, Wilson & Comp.: «Empresa Domestica garantia do lar». Um avulso dobrado e encapado, em forma de carteira. Impresso na typographia Bedeschi, em 1920, nesta Capital.

N. 3.672 — Requerido pelo autor, doutor Nicoláo Cristaldi: «Discriminação do terras e Transcripção de títulos — Systema Cristaldi». 2ª edição. Um volume, com 37 paginas numeradas, uma dedicatória, um prefacio do autor e indice. Publicado em 1918, em Porto Alegre.

N. 3.673 — Requerido pelo autor, capitão de corveta Heitor Xavier Pereira da Cunha: «Viagens e caçadas em Matto Grosso». Um volume, com 261 paginas numeradas com algarismos arabicos e 2 com algarismos romanos, uma dedicatória, introdução, uma carta (fac-simile) assignada por Theodore Roosevelt e diversas photographias colladas. Impresso na typographia da Revista dos Tribunales, em 1918, nesta Capital.

N. 3.674 — Requerido pelo autor, Francisco Ricardo: «Solidão Sonora». Um volume, com 114 paginas sem numeração e indice. A obra está dividida em 4 capitulos e os exemplares são rubricados pelo autor. Publicado em 1919, nesta Capital.

N. 3.675 — Requerido pelo autor, monsenhor Francisco Ignacio de Souza: «Grammatica Latina — Alphamega». Um volume com 204 paginas, cartas, errata e indice. Publicado nas officinas da livraria Magalhães, em 1919, em S. Paulo.

N. 3.676 — Requerido pelo autor, Joaquim Luiz Osorio: «Brasil! Diurnal Civico». 2º milheiro. Um volume, com 160 paginas numeradas, uma advertencia, uma dedicatória e indice. Impresso na typographia do *Jornal do Commercio*, desta Capital, em 1920.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 20 de março de 1920.—*Alfredo Mariano de Oliveira*, secretario

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, couvido os responsaveis pelos predios ns. 33 e 84 da rua Carolina Heydner a comparecerem a esta directoria geral, rua do Bezende n. 128, dentro do prazo de cinco dias, a contar da presente data, para tomarem conhecimento das intimações ns. 23.333 e 23.373, expedidas pela 7ª Delegacia de Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de março de 1920.—O secretario, *J. Pedrosa*.

Serviço de Prophylaxia Rural

De ordem do chefe do Serviço couvido o Dr. Eugenio Carneiro da Rocha a comparecer á rua do Riachuelo n. 352, dentro do prazo de 10 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomar conhecimento da intimação expedida pelo Posto Sanitario do Pilares, ficando do contrario sujeito ás penalidades da lei.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—O secretario, *R. Penna*.

serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço contido os Srs. Francisco Maria da Luz e sargento Aldemar Joaquim Vieira a comparecerem à sala do Riachuelo n. 352, dentro do prazo de 10 dias a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelo Posto Sanitário de Guaratiba.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — O secretario, R. Penna.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 22 do corrente ás 15 horas e 30 minutos nesta inspeccoria:

Antônio Galeão Carvalho, Robert Andrew Plating, Clodomiro Martins Pontes, Heitor Ramos, Angel Alvarez Sanches, Vasco Carmo e Antonio Teixeira de Novaes.

Turma suplementar

Gastão de Oliveira Guimarães, Raul Cardoso Corrêa de Almeida, Eurico Pedrosa Filho, José Vaz dos Santos, João Garcia Ramos, Carlos Euzébio da Costa Pinheiro e Antonio de Moraes Martins.

Prova regulamentar e pratica

Francisco Marques Pinheiro e Francisco da Silva Paes.

Resultado dos exames realizados em 9, 11 e 16 do corrente:

Motoristas aprovados

Alvaro de Castro, Joaquim Antonio Barroso Netto, Antonio Pereira, Armando Moreira Lima, Annibal Affonso, José Francisco, Joaquim Ferreira Cortez, José Maria de Oliveira, Manoel de Almeida Fernandes, Alberto Otto, João do Barros Freire e José Dias dos Santos.

Inhabilitados e reprovados

José Lopes, José Galanto Soares, Francisco dos Santos, Martinho Rodrigues da Silva e Tito de Almeida Albuquerque.

Motocyclista aprovado

Antonio Duarte Dias.

Inspectoria de Vehiculos, 20 de março de 1920. — O inspector, capitão J. Müller.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

PENNAS DE AGUA DO 9º DISTRICTO

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica são convidados os Srs. proprietários dos immoveis abaixo indicados a virem, no prazo de oito dias, pagar nesta Procuradoria Geral da Fazenda Publica as taxas de consumo de agua por penna relativas ao exercicio de 1915. Findo este prazo os pagamentos somente poderão ser effectuados por via executiva, sendo as dividas accrescidas das taxas e custas judiciais:

Ruas: Açude ns. 3, 2, 8 e 10; Agostinho sem numero, pertencente ao almirante Carlos Balthazar da Silveira; Aguiar ns. 36 e 42; Artistas ns. 38, 41, 46, 95 (fundos), 26 e 30; Barão de Mesquita sem numero, de Carolina Delphina Bugaro e João Miguel Bugaro; ns. 157, 201, 205, 281, 397, 673, 777, 893, 937, 164, 178, 180, 164 (bis), 172, 356 e 486; Barão do Pilar n. 56; Bórda do Matto n. 15; Babilônia sem numero, de José Teixeira Marques, e 16; Bella de S. Luiz n. 16, 28, 40, 31, sem numero, de Domingos Gonçalo Baptista; Boa Vista ns. 23, 95,

95 (bis), 97 e 18 A; Bom Pastor ns. 105 e 141; Conselheiro Costa Pereira ns. 13, 27 A, 121 e 34; Corrêa de Oliveira numeros 20 e 42; Conde Bomfim ns. 468, 662, 692, 782, 872, sem numero, de José Raphael Azeredo (2), 135 antigo e 201 antigo, 477, 659, 705, sem numero, da Ordem Terceira da Penitencia, 173, 1.297, 66, 162, 250, 272, 75 e sem numero, de Elisa Jeronymo Cabral; Dona Eliza n. 67; D. Florinda ns. 1, 33 e 18; D. Alice ns. 3 antigo, 5, 45, sem numero, de José Rodrigues Torres Sobrinho, 2; D. Maria ns. 1, 64, 100 e 31; D. Amelia n. 21; D. Zulmira ns. 13 antigo, 76 A, 12 e 112 (casa n. 1); Dona Amelia ns. 19, 23, 25, 29 e 31; Dr. José Hygino ns. 16, 16 A, 82 e 116; Desembargador Isidoro ns. 95 e 189; Dr. Ferreira Pontes sem numero, de Maria Amelia S. Costa; Duque de Caxias numeros 31, 105, 40 e sem numero, de Francisco Alves Rollo; Dr. Silva Pinto ns. 69 e 84; Estação Nova da Tijuca numeros 21, 23, de Castro Guidão & Comp., 23, 25, 29, 33 A, 2 antigo, 2 A, 4, 532 e 534; Estrada Velha da Tijuca ns. 119, 39, 20, 28, 30, 32, 34, 132, 23, 25, 27, 29 antigo, 31 e 39; Ernesto de Souza ns. 25 e 29; Estevam ns. 73, 83 e 64; Feliz Lembrança ns. 41 e 61; Ferreira de Almeida ns. 1, 3, 2, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 24; Gonzaga Bastos ns. 64, 66, 68, 70 e 141; Gomes Braga n. 19; General Rocca ns. 41, 43, 65, 99, 10, 22, 61, sem numero, de Antonio Ferreira Soares; Garibaldi n. 27; Gratidão ns. 9, 20 e 12; Gavea Pequena ns. 14, 16, 18, 20, 12, 10 B, 10 A, 8, 6 A, 4, 2 antigo, 1 antigo e sem numero, de Antonio Silveira Jardim; General Silva Telles ns. 60, 62, 7, 49 e 97; José Vicente ns. 106, 95, 99 e 92; Jeronymo Lima, sem numero, de Heitor Dias Tailim; Itacurussá sem numero, do barão de Itacurussá; Leopoldo ns. 4, 8, 40, 60 (casas II, III, IV e V), 62 e 262; Major Avila ns. 99 e 30; Moura Brito ns. 7 e 9 (casinhas VIII); Maxwell numeros 109, 227, 20 antigo, 38, 70 e 43; Maria Amelia n. 50; Nathalina ns. 48, 58, 60, 59, 44 e 62; Netto Teixeira n. 43; Paula Brito ns. 131, 131 A, 14, 124 A, 25 antigo, sem numero, de José Candido de Souza e Silva; Pereira Nunes ns. 143 e 183; Pereira de Siquera n. 23 antigo; Pinto Figueiredo ns. 1, 5 e 7; Pinto Guedes ns. 85, 87 e 74; Radmacker numeros 53, 53 e sem numero, de João Pisando; Santa Luiza ns. 106, 65, 65 (casinhas I, II III); Salgado Zenha ns. 30, 39 e 81; Senador Nabuco ns. 75 e 75 (casas II e III); Souza Franco ns. 95, 99 e sem numero, de Francisco Alexandre Gonçalves Alves; Santa Luiza numero 28 (casa III) e 108; Souza Franco ns. 101, 103, 57, 59 e 93; Souza Cruz n. 38; Silva Guimarães n. 50; Thomaz Coelho n. 60; Jacquay n. 18; Theodoro da Silva ns. 73, 337, 459, 400, 402, 484 e sem numero, de Manoel Lopes Ferreira, Dyonisio Martins de Andrada, Manoel Motta Filho, Rosalina Soares de Oliveira, José Ignacio Pereira, José Trindade, Elias Simões Teixeira e Abilio Francisco de Paula; Torres Homem numeros 205, 273, 355, 88, 120 (casa XX), 150, 194, 208, 210, 538 e sem numero, de José Gomes de Azevedo; Uruguay numeros 110, 329 e sem numero, de Manoel Ferreira Viveiros; Vianna Drummond ns. 21; 28 de Setembro ns. 45, 61 e sem numero, de Luciano Augusto Lopes; Visconde S. Vicente ns. 30, 30 A e 44; Visconde de Figueiredo ns. 85 A, 89, 99, 56 e sem numero, de Carlos Degenha Gomes; Visconde de Itamaraty ns. 110, 178

e sem numero, de Manoel Joaquim de Carvalho. Praça: Saens Peña n. 63. Travessas: Bambina n. 47; Ambrosina n. 25; Affonso n. 19; Araújo n. CXVI; Major Avila sem numero, de Manoel Joaquim de Carvalho; Patrocinio ns. 83, 135, 21 antigo e 23 antigo; Universidade n. 67; Vasconcellos ns. 21 e 153; Zeferino ns. 1, 3, 5 e sem numero, de Zeferino Ferreira Santos.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 21 de março de 1920. — J. P. de Souza Varges, procurador da Fazenda.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 67

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Antonio Fonseca, á rua Senador Pompeu n. 240, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de oito dias allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 490, de 4 de dezembro de 1919, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 18 de março de 1920. — O superintendente, Manoel Alves da Cruz Rios.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 68

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Antenor Alves de Araújo, á rua Hadlock Lobo n. 16, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director, de 5 de fevereiro de 1920, proferido no auto n. 236, de 16 de agosto de 1918, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 1.200\$, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 18 de março de 1920. — O superintendente, Manoel Alves da Cruz Rios.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 69

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Angelino Simões & Comp., á rua do Mercado n. 39 ou em local ignorado e não sabido desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 6 de fevereiro de 1920, negando provimento ao recurso interposto pela referida firma, da decisão da Delceração Fiscal em Minas Geraes, que manteve a multa imposta por esta collectoria contra os mesmos em 31 de janeiro de 1918, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 300\$, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 18 de março de 1920. — O superintendente, Manoel Alves da Cruz Rios.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 70

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a Companhia Technica Importadora, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 60 ou em logar ignorado e não sabido, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de tres dias, comparecer nesta repartição afim de ser cobrado com revalidação o sello da petição de fls. 7 e 9, no processo da Alfandega da Bahia n. 121, de 1919, vindo com o officio n. 109, de 30 de janeiro de 1920.

Recebedoria, 18 de março de 1920. — O superintendente, Manoel Alves da Cruz Rios.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 74

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma J. Faria, á rua Viuva Domingas sem numero, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 457, de 2 do dezembro de 1919, instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 18 de março de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 72

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma G. Oliveira & Comp., á rua dos Ourives n. 79, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, do despacho do Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco do termo de perempção proferido no auto n. 23, de 31 de março de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 150\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 18 de março de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 73

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a Sra. D. Maria Leopoldina da Silva Fontes, á rua Campos Salles n. 33, ou em local incerto e não sabido, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 26, de 20 de julho de 1917, instaurado na Collectoria Federal da Guyabá.

Recebedoria, 18 de março de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 74

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Viuva Magdalena Affonso, á rua São João n. 21, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2, de 23 de setembro de 1919, instaurado na Mesa de Rendas do Macau.

Recebedoria, 18 de março de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 75

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Bridi & Natta, á rua Senhor dos Passos n. 172 desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, para, no prazo de oito dias allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 3, de 25 de outubro de 1919, instaurado na Collectoria de Itapocericca.

Recebedoria, 18 de março de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 76

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Ferreira Bastos, em local ignorado e não sabido, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, para,

no prazo de oito dias allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 3, de 25 de outubro de 1919, instaurado da Collectoria de Itapocericca.

Recebedoria, 18 de março de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 77

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Eduardo Ferreira Lobo, á rua da Prainha n. 6, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 248, de 18 de outubro de 1919, instaurado na Alfandega da Bahia.

Recebedoria, 18 de março de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 78

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Berlerian K. Jegheman, á rua Barbara da Silva n. 18, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 503, de 4 de dezembro de 1919, instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 18 de março de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 79

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Alfredo Cardoso, á rua da Quitanda n. 136, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não foi encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 501, de 4 de dezembro de 1919, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 18 de março de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 80

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Antonio Monteiro, á rua da Saude n. 27, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 473, de 3 de dezembro de 1919, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 18 de março de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 81

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Mario Leite de Carvalho, á rua Dr. Manoel Victorino n. 163, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 446, de 2 de dezembro de 1919, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 18 de março de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 82

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma João Braga, á rua Ypiranga n. 96 (casa n. 8), desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 454, de 2 de dezembro de 1919 instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 18 de março de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 83

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma M. Senin & Comp., largo da Pavuna sem numero, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 448, de 2 de dezembro de 1919, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 18 de março de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 84

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Fernandes & Carvalho, á rua S. Pedro n. 197, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 461, de 2 de dezembro de 1919, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 18 de março de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.091, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vao adquirir a J. L. Costa & Comp., negociantes á rua da Quitanda n. 105, 48 (quarenta e oito) peças de panno preto, ao preço de 2\$300 (dous mil e trezentos réis) o metro, entregues immediatamente no almoxarifado sem nenhuma outra despesa.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — O chefe de secção, *J. S. do Pilar Filho*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.091, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que o director desta repartição vao adquirir a Bisfano & Comp., negociantes á rua da Quitanda n. 9, 737 (setecentos e trinta e sete) maços de papelão hollandez, formato 70x100, ao preço de onze mil e oitocentos réis (11\$800) por cada maço de 10 kilos, em fardos de 25 maços, entregues immediatamente no almoxarifado sem nenhuma outra despesa.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — O chefe de socção, *J. S. do Pilar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com si-

guas de avarias o de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a res- peito.

Vapor americano *Farnam*, atracado em 2 de janeiro de 1920:

Armazem n. 2 — MOVO: 2 ditas sem numero 30 ou sem numero, repregadas e avariadas.

OP: 10 ditas ns. 125 a 134, avariadas.

R—C—C: 1 dita n. 1.316, repregada e avariada.

RSC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.

P—S—S—N—C: 3 amarrados de caixa numeros 87, 56 e 88, idem idem.

SS: 1 dito n. 2, idem idem.

SSC: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, idem idem.

SAC: 1 dita n. 233, idem idem.

V. S. Naval Depot: 2 ditas n. 1 e sem numero, idem idem.

Auto. Geral—11.920: 3 ditas ns. 40, 41 e 42, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 43, 44 e 45, idem idem.

AC—Prisma: 1 dita n. 1, idem idem.

B: 1 dita n. 31.396, idem idem.

CCC: 3 ditas ds. 111, 112 e 113, idem idem.

F—M—Descar—Fabian & Comp.: 1 dita n. 23 A, idem idem.

F—M—Descar—O Malho: 1 dita n. 13, idem idem.

Descar—38—CGB: 5 ditas ns. 1, 29, 45, 40 e 43, idem idem.

EV: 34 barris, vasando e avariados.

Idem: 5 saccos, rotos e avariados.

Lambom Co: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

L—2.058: 5 ditas ns. 1, 3, 5, 4 e 2, idem idem.

MNR: 3 caixas ns. 7, 6 e 8, repregadas e avariadas.

MVC: 3 bobinas ns. 1, 2, 3 e 4, idem idem.

Idem: 2 caixas ns. 1 e 2, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor francez *Aurigny*, atracado em 28 de janeiro de 1920:

Armazem n. 3, interno — LAS&C: 1 caixa n. 349, repregada e avariada.

LA: 1 dita n. 41.559, repregada.

LP: 2 ditas ns. 3.201 e 3.202, idem.

LEGEY: 1 dita n. 1.185, avariada.

Noé: 2 ditas ns. 20.527 e 20.528, repregadas.

Portella: 1 dita n. 203, avariada.

RPC: 1 dita n. 125, repregada e avariada.

AJ&C: 2 ditas ns. 6 e 7, idem idem.

AAM: 2 ditas ns. 1.035 e 1.032, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.038 e 1.045, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.033 e 1.044, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.049 e 1.041, idem.

AMOC: 1 dita n. 6, idem.

AAM: 2 ditas ns. 394 e 395, repregadas e avariadas.

AC&C: 1 dita n. 993, idem idem.

BF&C: 1 dita n. 135, avariada.

Idem: 1 dita n. 136, idem.

CP&C: 3 ditas ns. 728, 689 e 726, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 709, 708 e 705, avariadas.

C—B—C: 2 ditas ns. 988 e 989, repregadas.

Dispensario S. Vicente ou SVP: 1 dita numero 833, idem.

D—LM&C: 1 dita n. 1.617, avariada.

Dia: 3 ditas ns. 3.317, 3.338 e 3.340, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.341 e 3.345, idem.

ESC: 1 dita n. 100.007, repregada.

ESC: 1 caixa n. 100.001, avariada.

Q. Bulhões: 1 dita sem numero, repregada.

HM: 1 dita n. 376, idem.

Armazem n. 4—ASA: 7 quintos, vasando.

Amarante: 3 ditos, idem.

Idem: 4 decimos, idem.

APFLda: 15 vigesimos, idem.

Idem: 1 dito, idem.

CRC: 2 quintos, vasando.

Idem: 2 decimos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

Idem: 1 quinto, idem.

F. Miguel: 6 ditos, vasando.

FMC: 4 ditos, idem.

Granado: 7 ditos, idem.

VMC: 14 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

CMC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

CRC: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

VMC: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.848, idem.

Idem: 1 dita n. 2.866, idem.

Idem: 1 dita n. 2.873, idem.

FSC: 1 dita n. 2, idem.

LIC: 1 dita n. 530, idem.

MG: 1 caixa n. 307, repregada e avariada.

W: 1 dita n. 801, idem.

SS&C: 1 dita n. 309, idem.

Vapor inglez *Siddons*, atracado em 23 de janeiro de 1920:

Armazem n. 5—BOPV: 1 cunhote sem numero, repregado e avariado.

IR: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

JBC: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 1 dito, idem.

JFS: 2 ditos, idem.

LMJ: 2 ditos, idem.

Sem marca: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 10 amarrados de folhas, avariadas.

Idem: 40 ditos, idem.

Araujo: 1 caixa n. 561, repregada.

ACP: 1 dita n. 39, idem.

BB: 3 ditas ns. 47, 34 e 45, idem.

CCCLTD: 2 ditas ns. 1.314 e 1.312, idem.

CG: 1 dita n. 280, avariada.

Ceres: 2 ditas ns. 23 e 43, repregadas.

CS: 1 dita n. 19, idem.

JFS: 1 dita n. 2, idem.

539: 1 dita n. 2, idem.

RHC: 2 ditas ns. 57 e 67, idem.

SVC: 1 encapado n. 64, roto e avariado.

SOAZ: 2 caixas ns. 2 e 4, repregadas.

Syria: 1 dita n. 4.391, idem.

Victor: 2 ditas ns. 131 e 127, idem.

Ceres: 2 ditas ns. 30 e 31, idem.

Idem: 2 ditas ns. 49 e 12, idem.

CMC: 2 ditas ns. 28 e 23, idem.

Idem: 2 ditas ns. 30 e 30, idem.

Sem marca: 10 amarrados de folhas, avariados.

Idem: 10 ditos, idem.

CAEL: 2 cunhetes, repregados e avariados.

Idem: 2 ditos, idem.

Vapor americano *Asquan*, atracado em 28 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 8—ACC: 1 caixa repregada e avariada.

CH: 166 saccos, rotos e com falta.

CRC: 4 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

CMC: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

GIC: 1 barrica, idem.

CIC: 1 caixa, idem.

VERC: 1 dita, idem.

Vapor nacional *Purus*, atracado em 21 de janeiro de 1920:

Armazem n. 15, interno—AAC: 2 caixas ns. 02.169 e 02.171, repregadas.

AAC: 1 caixa n. 02.166, repregada.

AAC: 1 dita n. 02.169, idem.

AV: 1 dita n. 1.306, idem.

ARO: 1 dita n. 119, idem.

AFI: 1 amarrado de caixas ns. 2.294, 76 e 73, idem.

Idem: 1 caixa n. 91, idem.

BMC: 2 ditas ns. 0266 e 0248, idem.

Calderon: 1 dita n. 0201, idem.

CF—C: 1 dita n. 151.833, idem.

DIA—A: 2 ditas ns. 02.471 e 02.437, idem.

Idem: 1 dita n. 02.476, idem.

DPC: 1 dita n. 3.123, idem.

Edward Ashworth & Comp.: 2 ditas ns. 7 e 1, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6 e 2, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
F-C-A-C: 2 ditas ns. 178.844 e 021.701, idem.
Idem: 1 barrica n. 6.361, idem.
Idem: 1 caixa n. 120.492, idem.
Freltas & C: 2 barricas ns. 3 e 1, idem.
GFC: 2 caixas ns. 41 e 7, idem.
ARO: 1 dita n. 2.113, idem.
JTCC: 2 ditas ns. 1 e 0230, idem.
K-CAVM-G 801: 2 ditas ns. 1.002 e 1.001, idem.
Idem: 2 saccos ns. 1.005 e 1.006, rôtos e avariados.
Idem: 2 ditas ns. 1.007 e 1.008, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.009 e 1.010, idem.
Idem: 1 dita n. 1.011, idem.
KC: 1 caixa n. 1, repregada.
MMBARD-49.869: 1 dita n. 2, avariada.
MSC: 1 dita n. 7, repregada.
SA: 2 ditas ns. 89.621 e 89.620, idem.
B-C-59-G: 2 ditas ns. 021.203 e 02.282, idem.
Idem: 1 barrica n. 021.452, idem.
Rodrigues: 1 caixa n. 0277, idem.
Sem marca: 4 ditas sem numero, idem.
VF Boucas: 1 dita n. 47.830, idem.
SCM: 1 dita n. 1, idem.
K-CAVM-G 801: 1 dita n. 690, idem.
Vapor inglez *Glenaffric*, atracado em 22 de janeiro de 1920:
Armazem n. 16-CFC: 1 caixa n. 43, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 42, idem.
Idem: 1 dita n. 41, idem.
Vapor inglez *Tennyson*, atracado em 20 de janeiro de 1920:
Armazem n. 16-BIW: 1 caixa n. 5.621, repregada e avariada.
B-A: 1 dita n. 1, idem.
CB-90 c: 1 dita n. 42, idem.
CCSDRE: 1 dita n. 3, idem.
Casa Pratt: 2 ditas ns. 6 M e 1 M, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5 M e 4 M, idem.
C-B-1-C: 1 dita n. 4, idem.
Claude Darlot: 1 dita n. 5, idem.
ACC: 1 dita n. 17, idem.
CMB: 1 dita n. 5, idem.
CCSDRE: 2 ditas ns. 4 e 6, idem.
Casa Pratt: 1 dita n. 3 M, idem.
Idem: 1 barrica n. 100, idem.
Companhia Brasil Cinematographica: 1 caixa n. 4.456, idem.
Claude Darlot: 2 ditas ns. 6 e 4, idem.
DALE: 1 dita n. 5.748, idem.
DMC: 1 dita n. 4.008, idem.
DALE: 1 caixa n. 5.751, repregada e avariada.
DMC: 1 dita n. 4.201, idem.
ESC: 2 ditas ns. 803 e 601, idem.
Idem: 2 ditas ns. 701 e 697, idem.
Idem: 2 ditas ns. 700 e 701, idem.
Idem: 2 ditas ns. 698 e 696, idem.
Idem: 2 ditas ns. 699 e 695, idem.
Faria Moreira Macedo: 1 dita n. 2, idem.
KC: 1 dita n. 54.056, idem.
IWECC: 1 dita n. 75.489, idem.
Idem: 1 dita n. 75.490, idem.
Idem: 1 dita n. 75.491, idem.
Idem: 1 dita n. 75.491, idem.
Idem: 1 dita n. 75.486, idem.
MLHC: 1 dita n. 2, idem.
LNF: 1 barrica n. 11, idem.
Idem: 1 caixa n. 1, idem.
MLHC: 1 dita n. 1, idem.
MB-2.138: 1 dita n. 2, idem.
M-M 1.496-E: 1 dita n. 1.736, idem.
R-P 437: 1 dita, idem.
M-M 1.486-E: 1 dita n. 1.4804, idem.
Idem: 1 dita n. 1.720, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita n. 1.701, idem.
NYC-S NS T: 1 dita n. 3, idem.
M-M 1.411-E: 1 dita n. 132, idem.

M-M 1.496-E: 1 dita n. 1.718, idem.
Idem: 1 dita n. 1.803, idem.
M-1.493-M-E: 1 caixa n. 1.788, repregada e avariada.
M-551-M-E: 2 barricas ns. 1.852 e 8.883, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.801 e 1.876, idem idem.
H-526-B: 1 caixa n. 1, idem idem.
M-551-M-E: 2 barricas ns. 1.937 e 1.866, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.867 e 1.938, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.780 e 1.801, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.806 e 1.819, idem idem.
PC: 2 caixas ns. 3.803 e 3.807, idem idem.
Paul Sbroccos: 1 dita sem numero, idem idem.
PC: 1 dita n. 5.508, idem idem.
PCC: 1 dita n. 28, idem idem.
RAB: 2 ditas ns. 7 e 2, idem idem.
Idem: 1 dita n. 14, idem idem.
H-Stock: 1 dita n. 4.038, idem idem.
SEC: 1 dita n. 472 B/9, idem idem.
AAC: 1 dita n. 2, idem idem.
AA&Cia.-3.119, 1 dita n. 2, idem idem.
CPME: 1 dita n. 1, idem idem.
CCSDRE: 1 dita n. 5, idem idem.
Faria Moreira Macedo: 1 dita n. 3, idem idem.
Gomes Pereira: 2 ditas ns. 4 e 5, idem idem.
IWE-Doce: 1 dita sem numero, idem idem.
IWECC: 2 ditas ns. 75.485 e 75.493, idem idem.
IWECC-Doce: 1 dita n. 49, idem idem.
IWECC: 1 dita n. 75.496, idem idem.
JHL: 1 dita n. 3, idem idem.
RAB: 1 dita n. 3, idem idem.
SNC: 1 dita n. 912, idem idem.
Stude book: 1 dita n. X 18.627, idem idem.
SEC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
VWC-Pharmacia: 2 ditas ns. 4 e 3, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 5 e 1, idem idem.
PS-W-CO: 1 dita n. 7.451, idem idem.
Vapor americano *Asquar*, atracado em 28 de janeiro de 1920:
Armazem n. 17-BCO-CFADTDF: 1 caixa n. 27, repregada.
CIC: 6 barris, vasando.
CNM-44.533: 1 caixa n. 3, repregada.
Pontes: 1 caixa n. 15, idem.
FC: 1 dita n. 22, idem.
F. Garcia: 1 dita n. 5, idem.
M: 6 barris, vasando.
PTC: 1 caixa n. 219, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 2 ditas, idem idem.
Texaco-Illa Secca 2.674: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem-Ponta do Cajú 2.681: 1 dita n. 1, idem idem.
Texaco 103.245: 1 barrica n. 1, idem idem.
Idem 103.419: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem 103.499: 1 caixa n. 1, idem idem.
Idem 103.513: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem 106.237: 1 dita n. 3, idem idem.
Vapor americano *Osage*, atracado em 23 de janeiro de 1920:
Armazem n. 3 interno-CLFP: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
FVH-253: 2 ditas ns. 57 e 10, idem idem.
H&C-24: 2 barricas ns. 118 e 113, idem idem.
IMCo: 2 caixas ns. 1.610 e 1.611, idem idem.
JLC-C: 1 dita n. 193, avariada.
Mall: 1 barrica n. 10, repregada e avariada.
MMG-Aracajú: 1 dita sem numero, repregada.

W-L-P-G-226: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
W-E-P-C-44: 1 dita n. 61, idem idem.
OTC: 2 ditas ns. 531 e 532, idem idem.
OC: 1 dita n. 7.595, idem idem.
PP: 10 barris sem numero, vasando.
S&C: 1 caixa n. 18, repregada e avariada.
SL&C: 10 barris sem numero, vasando.
Vicente Faccira-EPCC: 2 caixas ns. 17 e 14, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 12 e 10, idem idem.
VBC: 1 dita n. 5.127, idem idem.
VFB-2.405: 1 dita n. 10, idem idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. -- O ajudante do inspector, Carlos Preença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signacs de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor americano *Terre Hoente*, atracado em 2 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 2-CEPOM: 3 caixas sem numero, avariadas.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 51, 89 e 92, idem.
Idem: 2 peças de ferro, idem.
Dolabella Guimarães: 2 caixas ns. 370 e 377 rotas e avariadas.

Vapor americano *Osage*, atracado em 23 de janeiro de 1920:

Armazem 3 interno-FNI: 800 rolos sem numero, avariados.

Vapor francez *Aurigny*, atracado em 28 de janeiro de 1920:

Armazem 3 interno-AAM: 1 caixa n. 396, avariada.

Idem: 1 dita n. 393, repregada e avariada.

BB: 1 dita n. 1.186, repregada.

CM: 2 ditas ns. 1.020 e 1.030, avariadas.

DIA: 2 ditas ns. 3.283 e 3.312, repregada e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 3.313, 3.314 e 3.316, avariadas.

GI: 1 dita n. 75, repregada.

GL&HB-Buenos Ayres: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

JMP: 1 dita n. 279, avariada.

LINO: 1 dita n. 450, repregada e avariada.

MRM: 1 dita n. 1.839, repregada.

RL: 1 dita sem numero, idem.

VMC: 3 ditas, repregadas e avariadas.

VCM: 3 caixas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 13.442 e 13.499, idem.
Idem: 2 ditos ns. 13.488 e 14.420, idem.
FFB: 2 pacotes ns. 13.614 e 13.344, rôtos.
Idem: 2 ditos ns. 1.321 e 14.307, idem.
Idem: 2 ditos ns. 13.334 e 13.453, idem.
PA: 1 caixa n. 3.533, repregada.
Granado—EM: 1 dita n. 58.444, avariada.
GG: 1 dita n. 308, idem.
Idem: 1 dita n. 308, idem.
Idem: 1 dita n. 305, idem.
G&M: 1 dita n. 2.616, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.614, avariado.
GG: 1 dita n. 301, repregada.
HJ: 1 dita n. 90, repregada e avariada.
JG 214 A: 1 dita n. 2, repregada.
JW—ST&E: 1 dita n. 324, avariada.
KNS: 1 dita n. 313, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 522, idem.
Idem: 2 ditos ns. 520 e 324, avariadas.
LB: 1 dita n. 58.525, idem.
Idem: 1 dita n. 58.528, repregada.
LC: 1 dita ns. 1.863/110, repregada e avariada.
3.801—2.890: 1 dita n. 1.089/1, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.089/1, avariada e repregada.
OAC: 2 pacotes ns. 14.454 e 13.702, rôtos.
Idem: 2 ditos ns. 13.609 e 14.431, idem.
Idem: 2 ditos ns. 13.375 e 13.873, idem.
Idem: 2 ditos ns. 14.436 e 13.403, idem.
Idem: 2 ditos ns. 13.399 e 13.691, idem.
Idem: 2 ditos ns. 13.404 e 13.388, idem.
FEB: 2 ditos ns. 13.170 e 13.617, idem.
Idem: 2 ditos ns. 13.49 e 13.486, idem.
Idem: 3 ditos ns. 13.336 e 13.405, idem.
Idem: 3 ditos ns. 13.331 e 13.401, idem.
Idem: 3 ditos ns. 13.771 e 13.423, idem.
PHMC: 2 ditos ns. 13.717 e 14.005, idem.
Idem: 2 ditos ns. 13.709 e 13.933, idem.
Idem: 2 ditos ns. 14.104 e 13.830, idem.
Idem: 2 ditos ns. 14.931 e 14.109, idem.
OAC: 2 ditos ns. 14.427 e 13.372, idem.
Idem: 2 ditos ns. 13.693 e 14.428, idem.
Idem: 2 ditos ns. 13.109 e 14.128, idem.
Idem: 1 dito n. 14.149, idem.
SJBO 577: 2 ditos ns. 73.567 e 73.813, idem.
Idem: 1 dito n. 73.861, idem.
V.J.C.: 1 dito n. 73.791, idem.
VJCLTDA: 2 ditos ns. 73.632 e 74.153, idem.
Idem: 1 dito n. 74.179, idem.
OAC: 1 dito n. 14.426, idem.
PH: 1 caixa n. 20, repregada.
S 396—JBO: 2 pacotes ns. 73.337 e 73.813, rôtos.
Idem: 1 dito n. 73.875, idem.
SS: 1 caixa n. 33.015, avariada.
S 577—JBO: 2 pacotes ns. 73.232 e 73.541, rôtos.
Idem: 2 ditos ns. 72.999 e 73.817, idem.
TC&C: 2 caixas ns. 1 e 4, repregadas.
219—H—T—M—377 T: 1 dita n. 5, avariada.
VJC: 2 pacotes ns. 73.782 e 73.962, rôtos.
Idem: 1 dito n. 73.786, idem.
VJ&CLTDA: 2 ditos ns. 73.632 e 73.833, idem.
Idem: 2 ditos ns. 73.798 e 74.074, idem.
Idem: 2 ditos ns. 63.615 e 74.196, idem.
VJ&CLTDA: 2 pacotes ns. 74.195 e 74.273, rôtos.
Idem: 2 ditos ns. 73.976 e 73.659, idem.
Idem: 2 ditos ns. 73.680 e 74.234, idem.
Idem: 1 dito n. 74.150, idem.
W: 1 engradado n. 1.268, avariado.
Armazem u. 8—Colombo: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
TBC: 2 ditos, idem.
Vapor inglês Tennyson, atracado em 29 de janeiro de 1920:
Armazem n. 16—AH: 1 caixa n. 2.099, avariada.
A&C: 1 dita n. 1, idem.
B—A: 2 ditos ns. 16 e 3, idem.

Idem: 2 ditos ns. 21 e 17, idem.
Idem: 2 ditos ns. 24 e 22, idem.
Idem: 1 dita n. 31, repregada e avariada.
BI&W: 1 dita n. 5.622, idem.
B-T-C°-LTD: 2 fardos ns. 1 e 8, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 3 e 9, idem.
Idem: 1 dito n. 8, idem.
CCSDRE: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
DMC: 1 dita n. 97.331 A, idem.
Idem: 1 dita n. 2.197, idem.
Gomos Pereira: 2 ditos ns. 2 e 1, idem.
GAZ-2.067: 1 dita n. 1, idem.
IWE C°-DOGE: 1 engradado n. 37, avariado.
Idem: 1 caixa n. 29, idem.
LHP&C°: 1 dita n. 100, repregada e avariada.
M-M-561-E: 1 dita n. 5.232, idem.
PJCC: 2 ditos ns. 549 e 8.017, idem.
PJC: 1 dita n. 51, idem.
SEC: 2 ditos ns. 3 e 4, idem.
Idem: 2 ditos ns. 6 e 7, idem.
Idem: 1 dita n. 477 B/1, idem.
Sem marca: 2 ditos, idem.
T: 2 amarrados de caixa ns. 22.046 e 22.030, idem.
Idem: 2 caixas ns. 52 e 50, idem.
Idem: 1 dita n. 21.944, idem.
Idem: 2 ditos ns. 21.963 e 21.901, idem.
Idem: 2 ditos ns. 21.963 e 8, idem.
Idem: 2 ditos ns. 21.955 e 51, idem.
Idem: 1 dita n. 53, idem.
Idem: 1 dita n. 21.961, idem.
Idem: 1 dita n. 55, idem.
Sem marca: 1 barrica, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — Pelo ajudante de inspetor, L. S. B. Dhering.

Alfandega do Rio de Janeiro

Para a inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Terre Haute*, atracado em 2 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 2—C.E.F.O.M.: 9 caixas, avariadas.
Idem: 1 engradado, idem.
Casa Pratt: 17 caixas, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Causor—H.C.H.: 2 ditos ns. 3.082 e 2.603, repregadas e avariadas.
CH—CC: 1 dita, avariada.
Federal—E.389: 2 barricas sem numero, repregadas e avariadas.
CGEDob: 1 caixa n. 1, avariada.
Dorabella Guimarães: 1 dita sem numero ou n. 2.275, repregada e avariada.
EPF: 4 ditos, avariadas.
HBFisher: 2 ditos ns. 2 e 3, repregadas e avariadas.
Idem: 1 engradado n. 5, idem.
M.A.C.: 5 caixas ns. B 31, 36, 35, 30 e 39, idem.
Idem: 4 ditos ns. B 44, 55, 24 e 23, idem.
MLC—Federal—5.358: 5 barricas sem numero, repregadas.
Idem: 5 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Mr. Germano Bottocher: 1 caixa n. 109 ou sem numero, repregada e avariada.
M.A.C.: 5 ditos ns. B 3, 7, 8, 38 e 21, idem.
Idem: 5 ditos ns. B 16, 2, 32, 33 e 20, idem.
Idem: 5 ditos ns. B 14, 26, 37, 29 e 27, idem.

MAC: 2 caixas ns. B 9 e 48, repregadas e avariadas.
CEPOM: 3 ditos sem numero, avariadas.
SAAF: 6 barris ns. 6, 9, 1, 3, 4 e 8, idem.
Vapor inglez *Cavour*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 4—FIG: 4 saccos, rotos.
Idem: 1 dito, idem.
EF: 3 ditos, idem.
MCC: 1 caixa n. 105, repregada.
BCG—25: 2 ditos ns. 520 e 495, idem.
Idem: 2 ditos ns. 491 e 516, idem.
Idem: 2 ditos ns. 493 e 501, idem.
Idem: 2 ditos ns. 503 e 324, idem.
Idem: 1 dita n. 519, idem.
ND: 1 dita n. 6.398, idem.
ABC—69: 1 dita n. 39, idem.
1.738: 1 gigo n. 5, avariado.
RH: 2 caixas ns. 373 e 377, repregadas.
Idem: 2 ditos ns. 375 e 368, idem.
Idem: 1 dita n. 372, idem.
R—153: 1 dita n. 84, idem.
RWC: 1 barrica n. 5.532, avariada.
ABC—69: 1 caixa n. 14, repregada.
ARO: 1 barrica n. 3, avariada.
ASP—EF: 2 caixas ns. 2.619 e 2.618, repregadas.
AF: 2 ditos ns. 401 e 402, idem.
CLDM—EP: 1 dita n. 517, idem.
BS—26: 1 dita n. 505, idem.
C: 1 dita n. 6.056, avariada.
Idem: 2 ditos ns. 6.063 e 6.033, repregadas.
Idem: 2 ditos ns. 8.613 e 8.023, idem.
Armazem n. 6—C: 2 caixas ns. 863 e 8.025, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 125 e 6.108, idem.
CPC: 1 dita n. 21, idem.
CF.M.V.: 1 dita n. 27, idem.
E—A—C: 2 ditos ns. 2.865 e 2.852, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.725 e 2.725, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.861 e 2.817, idem.
Jacinto: 1 barrica n. 493, idem.
JSO: 1 caixa n. 8.658, idem.
JA: 1 encapado n. 5, roto.
Lehey: 1 caixa n. 23, repregada.
Loubet: 1 dita n. 9, idem.
LNSS: 1 dita n. 86, idem.
Vapor italiano *Aquitain*, atracado em 5 de janeiro de 1920:
Armazem n. 6—LFC: 1 caixa n. 3.740, repregada e avariada.
Vapor francez *Fort de Vaux*, atracado em 1 de fevereiro de 1920:
Armazem n. 6—AV: 1 caixa n. 9.175, repregada e avariada.
AJE: 1 dita n. 230, idem.
B&C: 1 barrica n. 2.878, idem.
CSL: 1 caixa n. 911, idem.
F.P.: 50 barris sem numero, vasando.
H&C: 1 caixa n. 848, repregada e avariada.

MAC: 1 dita n. 82, idem.
Idem: 1 dita n. 86, idem.
Idem: 1 dita n. 721, idem.
Idem: 1 dita n. 725, idem.
Idem: 1 dita n. 19, idem.
MB&C: 1 dita n. 734, idem.
MS: 1 dita n. 57, idem.
52: 1 dita n. 3.149, idem.
RF&C: 1 dita n. 1.507, idem.
Idem: 1 dita n. 1.500, idem.
Idem: 1 dita n. 1.491, idem.
SS: 1 dita n. 61, idem.
Idem: 1 dita n. 60, idem.
VS: 1 dita n. 155, idem.
LRJ: 1 dita n. 1.929, idem.
Idem: 1 dita n. 1.912, idem.
Idem: 1 dita n. 1.937, idem.
Idem: 1 dita n. 1.930, idem.
Idem: 1 dita n. 1.939, idem.
Idem: 1 dita n. 1.937, idem.
Idem: 1 dita n. 1.935, idem.
Idem: 1 dita n. 1.915, idem.
Idem: 1 dita n. 1.936, idem.
Idem: 1 dita n. 1.924, idem.

Idem: 1 dita n. 1.935, idem.
Idem: 1 dita n. 1.944, idem.
Idem: 1 dita n. 1.932, idem.
Idem: 1 dita n. 1.916, idem.
Idem: 1 dita n. 1.910, idem.
Armazem n. 8—L.P.: 2 caixas, repregadas e com falta.
PTC: 2 ditos, idem.
VMC: 1 dita, idem.
Cunha Pinho: 4 ditos, idem.
Idem: 4 ditos, idem.
Idem: 7 ditos, idem.
Idem: 4 ditos, idem.
PBC: 3 ditos, idem.
Idem: 4 ditos, idem.
CLC: 1 caixa, repregada e com falta.
Celestins: 4 ditos, idem.
AAC: 19 quintos avariados.
RCC: 10 ditos, idem.
NSC: 10 ditos, idem.
TC: 15 ditos, idem.
Costa Martins: 5 ditos, vasando.
Camillo Mourão: 21 ditos, idem.
LC: 3 ditos, idem.
MPC: 1 dito, idem.
Thomé: 5 ditos, idem.
SAC: 3 ditos, idem.
LSPC: 3 ditos, idem.
Vapor inglez *Tennyson*, atracado em 31 de janeiro de 1920:
Armazem n. 8—APC: 4 caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 4 ditos, idem.
Idem: 4 ditos, idem.
Idem: 4 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
CCC: 5 amarrados de caixas, idem.
Idem: 4 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
Bzil Store: 1 caixa, idem.
GSC: 2 ditos, idem.
JMP: 2 amarrados de caixa, idem.
Idem: 4 ditos, idem.
R—P—43: 2 caixas, idem.
R—P—13: 2 ditos, idem.
R—P—130: 1 dita, idem.
R: 4 amarrados de caixa, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
THC: 4 caixas, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
Idem: 2 amarrados de caixa, idem.
Vapor francez *Fort de Seville*, atracado em 3 de fevereiro de 1920:
Armazem n. 9—AG—VC: 1 engradado numero 8.173, avariado.
AGP: 2 caixas ns. 141 e 132, repregadas.
Idem: 2 ditos ns. 146 e 145, idem.
Idem: 1 dita n. 148, repregada e avariada.
AH&C: 2 ditos ns. 8 e 47, idem.
Idem: 1 dita n. 26, idem.
Idem: 2 ditos ns. 37 e 52, repregadas.
Idem: 1 dita n. 29, idem.
A.D.C.: 1 dita n. 1.054, repregada e avariada.
Barcel: 2 ditos ns. 10.415 e 10.449, idem.
Idem: 1 dita n. 10.444, repregada.
Idem: 2 ditos ns. 2 e 1, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 19, idem.
BPC—Campos: 1 dita n. 1.117, idem.
Idem: 1 dita n. 1.114, idem.
Idem: 1 dita n. 1.108, repregada.
Berrini: 2 ditos ns. 250 e 260, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditos ns. 28 e 7.044, idem.
R&M: 1 dita n. 1, idem.
CNT: 2 ditos ns. 70 e 63, repregadas.
Idem: 2 ditos ns. 106 e 102, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 103, idem.
Idem: 1 dita n. 69, idem.
CS&C: 1 dita n. 1.203, idem.
CHC: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 15, avariada.

CB: 2 ditas ns. 14.330 e 14.327, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 14.325 e 14.354, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 14.353 e 14.355, idem.
 FBR: 1 dita n. 319, avariada.
 Fontam: 1 dita n. 13, repregada.
 FW: 1 dita n. 40, repregada e avariada.
 F. Garcia: 1 dita n. 2.193, repregada.
 Idem: 1 dita n. 220, repregada e avariada.
 G&F: 1 dita n. 9.268, repregada.
 JO: 2 ditas ns. 4.196/1 e 4.195/2, idem.
 JRC&C: 1 dita n. 32, idem.
 JA&C: 1 dita n. 836, avariada.
 JRK: 1 dita n. 1.957, repregada.
 H-JR-M: 1 dita n. 4.000, idem.
 JC-L-MC: 1 barrica n. 52, repregada e avariada.
 LB: 1 caixa n. 104, repregada.
 L: 1 dita n. 1.210, avariada.
 L de R: 1 dita n. 501, idem.
 M&C: 1 dita n. 7.807, idem.
 MVC: 2 ditas ns. 563 e 639, repregadas e avariadas.
 MAC: 2 ditas ns. 530 e 688, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 529, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 506 e 493, idem.
 Idem: 1 dita n. 532, idem.
 MCM: 1 dita n. 50, repregada e avariada.
 65: 2 ditas ns. 2.345 e 2.393, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 2.347, repregada.
 52: 2 ditas ns. 3.163 e 3.196, avariada.
 52: 2 caixas ns. 3.199 e 3.170, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 3.174 e 3.167, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.058 e 3.173, idem idem.
 313: 2 ditas ns. 4.617 e 4.638, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.615 e 4.636, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.610, avariada.
 A-C-3-R: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 S-S-109-C: 2 ditas ns. 85 e 86, avariadas.
 F-F-109-PF: 1 dita n. 72, idem.
 OM: 1 dita n. 7.144, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.141, repregada e avariada.
 PARC: 1 dita n. 8.702, avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.703, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.719, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.676, repregada e avariada.
 PIC: 1 dita n. 10, avariada.
 PN: 1 dita n. 22, idem.
 NSC: 1 dita n. 126, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.082, repregada.
 NHC: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 3 e 399, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 17.110, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 17.112 e 17.111, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 397, repregada.
 Ribeiro: 2 ditas ns. 403 e 404, repregadas e avariadas.
 Rodrigues: 2 ditas ns. 393 e 391, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 2.233, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.961, avariada.
 B-C-R: 1 dita n. 20, idem.
 RPC: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 SNC: 1 caixa n. 4.304, avariada.
 S&C: 2 ditas ns. 18 e 19, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 20, repregada.
 S&C: 2 ditas ns. 7.135 e 130, repregadas e avariadas.
 Silva: 1 dita n. 3.193, repregada.
 SIEM-FTA: 1 dita n. 1.216/1, avariada.
 TSC: 1 dita n. 1, repregada.
 SIDM-FTC: 1 dita n. 1.211/1, avariada.
 S-Tubarão: 1 dita sem numero, repregada.
 Victor: 1 dita n. 9.855, repregada e avariada.

Vapor americano *Anocortes*, atracado em 4 de fevereiro de 1920:
 Armazem n. 9-B: 48 barris ns. 103/149 e 101, vasando.
 Idem: 12 ditos ns. 151/62, idem.
 Vapor nacional *Sirio*, atracado em 4 de fevereiro de 1920:
 Armazem n. 10-B-R: 1 caixa n. 5, repregada.
 Idem: 1 dita n. 6, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 F.V.: 1 dita n. 177, idem.
 Idem: 1 dita n. 176, idem.
 Idem: 1 dita n. 175, idem.
 Idem: 1 dita n. 184, idem.
 Idem: 1 dita n. 190, idem.
 Idem: 1 dita n. 191, idem.
 Idem: 1 dita n. 195, idem.
 Idem: 1 dita n. 191, idem.
 Idem: 1 dita n. 196, idem.
 Idem: 1 dita n. 208, idem.
 Idem: 1 dita n. 178, idem.
 Idem: 1 dita n. 192, idem.
 Idem: 1 dita n. 189, idem.
 Idem: 1 dita n. 197, idem.
 Idem: 1 dita n. 193, idem.
 Idem: 1 dita n. 186, idem.
 Idem: 1 dita n. 168, idem.
 Idem: 1 dita n. 193, idem.
 Idem: 1 dita n. 188, idem.
 Idem: 1 dita n. 193, idem.
 Idem: 1 dita n. 174, idem.
 Idem: 1 dita n. 209, idem.
 Idem: 1 dita n. 185, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 135, repregada.
 Fernandes Figueiredo: 1 pacote sem numero, avariado.
 HABIB IRMAO: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 LC: 1 dita n. 5.391, repregada.
 Idem: 1 dita n. 5.392, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.313, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.514, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.390, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.389, idem.
 SBL: 1 dita n. 1.659, idem.
 Vapor nacional *Sirio*, atracado em 4 de fevereiro de 1920:
 Armazem n. 10-SBL: 1 caixa n. 1.636, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.637, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.638, idem.
 SSMC-M-T-D: 1 caixa sem numero, repregada.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Vapor francez *Fort de Vaux*, atracado em 2 de fevereiro de 1920:
 Armazem n. 18-AG&C: 1 caixa n. 4.389, repregada e avariada.
 L de R: 1 dita n. 199, idem.
 OM: 1 dita n. 7.140, idem.
 Vapor inglez *Tennyson*, atracado em 29 de janeiro de 1920:
 Armazem n. 16-CGEB-102: 1 engradado n. L 38.031 X, repregado e avariado.
 Casa Pratt: 1 caixa n. 2.663, idem.
 FMCC: 3 encapados, rotos e avariados.
 Idem: 2 ditos, idem.
 ISTKM&C: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.
 M&R: 1 dita n. 3, idem.
 MAC: 2 ditas ns. 239 e 263, idem.
 D-P-S-389: 1 dita, idem.
 Veiga & Nunes: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
 CGEB-102: 1 barrica n. L 38.080 X, idem.
 EV: 2 ditas ns. 3.045 e 3.056, idem.
 Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita n. 3.049, idem.
 FMCC: 1 encapado, rôto e avariado.
 HZAHM: 1 caixa n. 8.305, repregada e avariada.
 ISTKMC: 1 barrica n. 10, avariada.
 MB-2.112: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 M-M-551-E: 2 barricas, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 SDC: 1 caixa n. 18, idem.
 W 994-CMEM: 1 barrica n. 22, idem.
 FMCC: 1 pacote, rôto.
 M-M-551-E: 2 barricas, repregadas e avariadas.
 HZAHM: 1 caixa n. 8.300, idem.
 Vapor inglez *Glenshiel*, atracado em 4 de fevereiro de 1920:
 Armazem n. 3, interno — GAZ-2.039: 1 caixa n. 6.217, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 6.226, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.221, idem.
 Irmãos: 1 dita n. 3, idem.
 JRC&C: 1 encapado n. 69, avariado.
 OD: 1 caixa n. 24, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 19, idem.
 Idem: 1 dita n. 15, idem.
 Idem: 1 dita n. 27, idem.
 Idem: 1 dita n. 23, idem.
 Idem: 1 dita n. 13, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 18, idem.
 R-14.200: 1 dita n. 9.833, idem.
 VS: 1 dita n. 18, idem.
 A.L.C.—A.S.: 1 dita n. 2, idem.
 Boldrin & Cia: 1 dita n. 7, idem.
 CMB: 1 dita n. 7, idem.
 Idem: 1 dita n. 50, idem.
 Idem: 1 dita n. 69, idem.
 CGE de B: 1 encapado sem numero, rôto.
 Idem: 1 dito n. 85.669, idem.
 Idem: 1 dito n. 93.070, idem.
 Idem: 1 dito n. 83.171, idem.
 Idem: 1 dito n. 83.665, idem.
 Idem: 1 dito n. 83.038, idem.
 CRC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 CMID: 1 dita n. 101.363, vasando.
 GAZ-1.971: 1 dita n. 4.733, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.803, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.735, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.750, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.755, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.752, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.748, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.214, idem.
 Rha do Cajú-OPC-MAFD: 4 barris ns. 1/5, vasando.
 OM: 20 ditos ns. 103/125, idem.
 Alfândega do Rio de Janeiro, 16 de março de 1920. — Pelo ajudante do inspector, Lucas A. B. Biering.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, até o dia vinte e tres (23) deste mez, a inscripção para os candidatos ao fornecimento dos artigos abaixo mencionados, necessarios ao consumo da Marinha durante o corrente anno:

Acido sulفورico puro;
 Alcatrão da Noruega.
 Azeite doce fino.
 Azeite de peixe.
 Breu virgem.
 Carbureto de calcio.
 Cera virgem.
 Glicerina branca.
 Pixe da Suécia.
 Potassa commun.
 Sabão commun.

Sapão nacional Pólo,
Stearina em archotes,
Vaselina amarela,
Vaselina branca,
Seda caustica.

No acto da inscripção os concorrentes provarão que fizeram na Pagadoria da Marinha as cartas de Rs. 820\$000 para o fornecimento de sabão e 3:200\$000 para o dos demais artigos, perdendo metade dessas importancias si não comparecerem á concorrência e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro, os quaes estão sendo publicados neste *Diario Official*, com o edital de 12 do corrente.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 15 de março de 1920.—O secretario, Nelson G. Vianna-Darros.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, convidado as Srs. costureiras que ainda não entregaram as novas cartas de fiança a faz-lo até o dia 31 do corrente mez. As cartas de fiança devem conter: o nome, residencia, estado civil da costureira, nome e profissão do paço (para as solteiras) ou marido (para as casadas ou viúvas), objecto e prazo da fiança (anno de 1920), nome, residencia e profissão do fiador, cuja firma deverá ser reconhecida por tabellião. Aos fiadores que servem nos Ministerios da Marinha e Guerra basta o abono da firma pelo chefe, commandante, director, etc., do navio, corpo ou estabelecimento a que pertencem.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—Tancredo A. Gomes, capitão de corveta, sub-director.

Superintendencia de Navegação DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 16

Brasil — Estado do Rio Grande do Sul — Derelicto

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brasílio Silvado, superintendente da Navegação, avisa-se aos navegantes que, á vista de participação telegraphica do capitão do porto do Rio Grande do Sul, transmittindo o que lhe communicára a estação radio-telegraphica da junção, se sabe haver o vapor *Calypso Vergotti*, avistado um derelicto, constituido por um casco submerso com mastro, a quinze pés acima do agua, na posição approximada de:

Lat. = 33° 00' S.
Long. = 52° 01' W. G.

Directoria de Hydrographia, no Rio de Janeiro, 20 de março de 1920.—Henrique Teixeira Sudok de Sá, capitão de fragata, director.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Ministerio da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS

Serão chamados segunda-feira, 22 do corrente, para a prova pratica do concurso para medicos do Exercito os seguintes candidatos: Drs. Waldemar Macedo Rocha, Gilberto David, Alfredo Gomes Sapucaia e Luiz Jorge de Carvalho. Turma supplementar: Sylvio dos

Santos Bulosa e Bonifacio Antonio Borba. — 1º tenente Dr. Joaquim Pereira da Motta, secretario.

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 738, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de instrucção e sua justificação;
- b) exposição oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dois officiaes superiores e dois capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Essos officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceptos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa sem o curso de sua arma, de conducta civil militar irrepreheniveis (verificada pela fé do officio e pelo juizo pessoal dos chefes, evarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920.—Coronel, Lobo Vianna, chefe do gabinete.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 26 do corrente, ás 12 horas, para o fornecimento de:

- 5.000 kilos de sola de cor natural, para correeiro, kilo 6\$500.
- 7.000 ditos de sola de cor natural, para correeiro, engraxada, idem, 5\$500.
- 4.400 metros de lona kaki impermeavel, metro 8\$500.
- 200 atanados do Rio Grande, de cor natural, de 1ª qualidade, um 5\$5000.
- 200 ditos do Rio Grande, de cor natural, de 1ª qualidade, espichados, um 5\$5000.
- 400 kilos de corda parda, para barrigueira, torcida para a direita, kilo 9\$5000.
- 400 kilos de corda parda, para barrigueira, torcida para a esquerda, idem 9\$5000.
- 25 kilos de corda fina, para trama de barrigueira, idem 12\$700.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 23 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0^m. 33 + 0^m. 22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou ementas, em trevas contendo, além do selo (na 1ª via), data e assignatura, qualidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e referencia de susseguir-se ás typas adoptadas e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer se representar pessoalmente na occasião da abertura e da assignatura das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante, espectral: do genero de que faz objecto a concorrência, imposto: federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre venturo;

b) ser negociante matriculado e ter casa imortadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpra o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cautionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que revertirá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10% até o valor de 50:000\$, e de 5% sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto,

será feito na citada Directoria Geral de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição, encontram-se os tipos relativos aos artigos em concorrência, podendo os interessados examina-los, nos dias uteis das 11 ás 15 horas.

6.ª O prazo maximo para a entrega de todos os artigos será de dois mezes, para a sola e atados e de um mez para os demais artigos.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites fixados acima.

10.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 22.

Intendencia da Guerra, 17 de março de 1920. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2.º official, secretario do Conselho de Compras.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o Conselho de Compras desta repartição receberá propostas no dia 25 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

400.000 metros de brim kaki inglez, metro 2\$230;

50.000 ditos de algodão para forro, idem 1\$000;

173.000 ditos de algodão cretone para ceroulas, idem 1\$200;

235.000 ditos de algodão morim, para camisa, idem 1\$100;

39.000 ditos de panno kaki para capote de praças, idem réis 16\$000;

9.400 ditos de sarja kaki para forro de capote, idem 11\$000;

1.100 ditos de metim cinzento transcado, idem 1\$700;

2.000 ditos de aniagem, idem réis 1\$100;

114.500 pares de meias de algodão, par 800;

6.200 ditos de luvas marron de algodão, idem 1\$900;

973.100 botões pequenos de massa branca para camisa, idem \$009;

134.000 ditos grandes de massa kaki, idem \$035;

110.000 ditos pequenos de massa kaki, idem \$025;

2.300 ditos grandes bronzeados com distinctivos, idem \$900;

1.500 ditos pequenos bronzeados com distinctivos, idem \$500;

23.000 ditos grandes de massa preta distinctivos, idem \$350;

37.000 ditos pequenos de massa preta com distinctivos, idem 1\$50;

4.000 ditos grandes de massa branca, idem \$009;

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 20 do corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0^m.33×0^m.22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e referencia de sujeitar-se aos tipos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importância de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se as amostras e os tipos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examina-los, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

6.ª Os prazos maximos para a entrega dos artigos serão os seguintes: morim e cretone, cinco mezes; brim kaki, panno para capote, sarja para forro e meias, quatro mezes e os demais artigos, tres mezes.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida

a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 20.

Intendencia da Guerra, 16 de março de 1920. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante 20 dias, a partir de 4 do corrente, as inscrições para o concurso de admissão ao primeiro posto do quadro de veterinarios do Exercito.

Rio de janeiro, 3 de março de 1920. — Dr. *João Ladislau Ramos*, major, chefe interino do gabinete.

Asylo de Invalidos da Patria

De ordem do Sr. general commandante deste asylo, o 2º sargento asylado Aniceto Marcolino Ferreira deverá dentro de 30 dias se apresentar a este estabelecimento, visto ter terminado a 4 do corrente a licença de 30 dias, que, por despacho do Sr. ministro da Guerra de 27 de janeiro ultimo, lhe foi concedida para recolher-se a este asylo, sob pena de ser excluido deste estabelecimento de conformidade com as resoluções em vigor.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 13 de março de 1920. — *Graciano Osorio*, 2º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de dez dias, nos termos do art. 493, § 1º, do regulamento em vigor, para que D. Celina Rogik de Andrade, auxiliar do thesoureiro desta directoria geral, apresente a sua defesa, visto achar-se incurso em pena de demissão, de accôrdo com o n. 11 do art. 485 do mesmo regulamento.

Sub-directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE E MATERIAL PARA SERVIÇO DE OXYGENIO, PARA AS 2ª e 4ª DIVISÕES, EM 1920

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas, lidas e receberam respectivamente os ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, hoje, na concorrência realizada nesta Intendencia, para o fornecimento de artigos de electricidade e material de oxygenio, para as 2ª e 4ª divisões, em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de março de 1920.—D. Vasconcellos, pelo intendente.

Aos vinte dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes, ás treze horas, na sala da Intendencia, na estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1. Companhia Nacional de Electricidade,
- N. 2. S. Mc. Lauchlan & Comp.
- N. 3. Haupt & Comp.
- N. 4. Eme Costa & Comp.
- N. 5. Mayrink Veiga & Comp.
- N. 6. Prado, Lopes & Comp.
- N. 7. F. R. Moreira & Comp.
- N. 8. Laport, Irmão & Comp.

Total, oito propostas.

Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam immediatamente abertas, ficando o exame para ser feito após a publicação, na integra, no *Diário Official*.

Em seguida foram examinados os involucros das propostas, que ram achados fechados e em ordem, sendo abertas as propostas, na presença dos interessados e lidas sem duvida ou incidente, sendo então rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e pelos proponentes, afim de serem publicadas no *Diário Official*.

E para constar foi lavrada a presente acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão.—Benjamin Jacob.—Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, José da Cunha Louzada.—Por procuração de S. Mc. Lauchlan & Comp., Caetano Bettini.—Por procuração de Haupt & Comp., Gust. Sauer.—Eme Costa & Comp.—Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro.—Por procuração de Prado, Lopes & Comp., Paulo Prates Enes.—Por procuração de F. R. Moreira & Comp., J. Xavier de Mello.—Por procuração de Laport, Irmão & Comp., Oscar Moss.—Thomé Torres da Silva Reis, escrivão. Confo me, José Antonio do Carmo, escrevente. Confere, U. C. Branco, escrevente. Visto.—D. Vasconcellos, pelo intendente.

Proposta que faz a Companhia Nacional de Electricidade a Estrada de Ferro Central do Brasil para a concorrência do fornecimento de artigos de electricidade e material para serviço de oxygenio para 2ª e 4ª divisões em 1920.

Concurrencia n. 71

(Alteração do edital de 1 de março de 1920)

Para a 2ª divisão:

1.500 isoladores de alta tensão para 12.000 volts, iguaes á amostra, um.....	\$8800
2.000 litros de oleo para transformador, «Transil Oil», litro.....	\$
1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo para pedal, metro.....	12\$000
200 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro.....	\$600
50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 200 velas, uma.....	9\$800
50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts 50 velas, uma.....	3\$800

As lampadas acima deverão ser de Edison, Westinghouse ou Philips.

500 kilos de arame de cobre duro, de 0m,002, kilo..... 3\$290 |

Para a 4ª divisão:

Lampadas de nitrogenio:

50 de 100 velas, 220 volts, uma..... 12\$000 |

50 de 100 velas, 120 volts, uma.....	85000
50 de 400 velas, 210 volts, uma.....	22\$000
50 de 400 velas, 120 volts, uma.....	18\$000

Lampadas de 1/2 watt de nitrogenio de 100 a 120 volts:

50 de 50 velas, uma.....	8\$800
50 de 100 velas, uma.....	6\$800
50 de 200 velas, uma.....	9\$700

Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:

100 de 50 velas, uma.....	8\$800
200 de 100 velas, uma.....	7\$900
150 de 400 velas, uma.....	15\$300

Diversos:

125 receptaculos de louça, um.....	\$800
525 roulements de 0m,027, um.....	33\$100
12 sockets para tempo, um.....	2\$806

De accôrdo com o edital de 16 de março de 1920.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920.—Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, José da Cunha Louzada.

Não demos preço de 2.000 litros de oleo para transformador «Transil Oil».

Rio, 20 de março de 1920.—José da Cunha Louzada.

Proposta que fazem S. Mc. Lauchlan & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua de S. Pedro n. 67, para o fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, do material abaixo discriminado, constante da concorrência n. 71, para a 4ª divisão, publicada no *Diário Official* de 20 do corrente mez:

1 barrica de Frankolin (160 kilos approxmados), kilo.....	16\$000
12 pares de olhos para soldador, par.....	16\$06
12 pares de olhos para soldador, par.....	16\$000
60 metros de borracha para acetylene, metro.....	5\$00
20 metros de borracha para oxygenio (caldear), metro.....	6\$000
2 valvulas de redução para oxygenio (cortar e caldear), uma.....	300\$000
Valvulas de redução para oxygenio, uma.....	14\$5000
2 valvulas de redução para acetylene, uma.....	150\$000
1 maçarico para caldear n. 12, um.....	210\$000
1 maçarico para cortar chapas de delicada espessura, um.....	300\$000
1 maçarico de alta pressão para soldar, com collecção de bicos de 5 a 9, um.....	430\$000
1 maçarico de alta pressão para soldar, com collecção de bicos de 1 a 5, por.....	375\$000
1 maçarico de cortar até 0,12, por.....	28\$000
1 maçarico para soldar n. 1, por.....	90\$000
1 maçarico para soldar n. 3, por.....	95\$000
1 maçarico para soldar n. 5, por.....	125\$000
2 recipientes para acetylene até 250 libras de pressão com capacidade para seis metros cubicos completos e com a carga de acetylene, um.....	650\$000
3 recipientes para oxygenio com capacidade para seis metros cubicos com a carga de oxygenio, um.....	430\$000
18 kilos de pó especial para solda de ferro fundido, kilo.....	15\$000
5 kilos de pó para soldar ferro fundido (Sirius), kilo.....	20\$000
20 kilos de pó para soldar bronze, kilo.....	25\$000
1 kilo de pó para caldoar aluminio, kilo.....	65\$000
50 kilos de solda de aluminio (aramé), de 3/16, kilo.....	30\$000
10 kilos de aluminio em barrinhas de 1/4, kilo.....	28\$000
10 kilos de aluminio em barrinhas de 3/16, kilo.....	28\$000
25 kilos de solda de ferro malleavel de 3/16, kilo.....	4\$600
50 kilos de solda de ferro malleavel de 3/8, kilo.....	4\$600
200 kilos de solda de aço (aramé) de 1/4, kilo.....	3\$500
150 kilos de solda de aço (aramé) de 3/32, kilo.....	3\$00
100 kilos de solda de aço (aramé) de 1/8, kilo.....	3\$500
150 kilos de solda de aço (aramé) de 3/16, kilo.....	3\$500
300 kilos de solda de ferro batido de 1/4, kilo.....	2\$200
500 kilos de solda de ferro batido de 3/8, kilo.....	2\$200
640 kilos de solda de ferro batido de 1/4, kilo.....	2\$200
360 kilos de solda de ferro batido de 3/8, kilo.....	2\$200
100 kilos de solda de ferro batido de 1/16, kilo.....	2\$200
145 kilos de solda de ferro batido de 3/16, kilo.....	2\$200
170 kilos de solda de ferro batido de 3/16, kilo.....	2\$200
250 kilos de solda de ferro batido de 3/16, kilo.....	2\$200

215 kilos de solda de ferro fundido de 1/4, kilo.....	3\$000
125 kilos de solda de ferro fundido de 1/2, kilo.....	3\$000
315 kilos de solda de ferro fundido de 3/8, kilo.....	3\$000
440 kilos de solda de ferro fundido de 3/16, kilo.....	3\$000
116 kilos de solda de ferro fundido de 1/8, kilo.....	3\$000
440 kilos de solda de ferro fundido de 3/8, kilo.....	3\$000

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920.—Por procuração de S. Mc. Lauchlan & Comp., *Fausto B. Martins*.

Nota.—Em tempo declaramos que estamos de pleno accordo com o edital.—Por S. Mc. Lauchlan & Comp., *Castano Bellini*.

Haupt & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital, á rua da Quitanda n. 130, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiais abaixo discriminados, de accordo com o edital da concorrência de 1 de março de 1920, publicado no *Diário Official*, para o fornecimento de artigos de electricidade, a saber :

Para a 2ª divisão

20 aranhas de metal, para socket de lampada incandescente, uma.....	\$220
200 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro.....	\$280
50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts, 200 velas, uma.....	4\$750
50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, uma.....	2\$960
50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, uma.....	2\$450
As lampadas acima são da marca Edison ou Philips.	
9 chaves monophasicas, para 10 ampères, com fuzíveis de rolha, uma.....	4\$100

Para a 4ª divisão

Lampadas de nitrogenio :

50 de 100 velas, 120 volts, uma.....	2\$960
50 de 200 velas, 120 volts, uma.....	4\$750

Lampadas de 1/2 watt de nitrogenio de 120 volts:

100 de 50 velas, uma.....	2\$450
200 de 100 velas, uma.....	2\$960

As lampadas acima são da marca Edison e Philips:

Diversos:

23 receptaculos com chave, um.....	4\$700
175 rosetas para cleats, uma.....	\$695
12 rosetas para pendentes, uma.....	\$730
12 rosetas para pendentes a cleats externos, uma.....	\$695
75 rosetas para ferro, uma.....	\$730
10 sockets singelos, bucha e aranha em rosca de 1/8, um.....	1\$190
50 sockets com chave, bucha, aranha e rosca de 1/8, um.....	1\$310
50 sockets com interruptor Edison, um.....	1\$230
50 sockets sem interruptor Edison, um.....	1\$150

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920.—Por procuração de Haupt & Comp., *Gust. Sauer*.

Eme Costa & Comp., successores de M. Costa, negociantes, estabelecidos nesta Capital, á rua dos Ourives ns. 83 e 85, de accordo com o edital de 16 de março, publicado no *Diário Official*, propõem fornecer a essa estrada o seguinte :

Concorrência para o fornecimento de artigos de electricidade e material para o serviço de oxygenio, para 2ª e 4ª divisões, em 1920 — Alteração do edital de 1 de março de 1920 — Concorrência n. 71

525 roulements de 0 ^m .027, um.....	58\$000
--	---------

Os proponentes sujeitam-se a todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920.—*Eme Costa & Comp.*

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accordo com o edital de 16 de corrente, alteração do de 1 deste mesmo.

Concorrência para o fornecimento de artigos de electricidade e material para o serviço de oxygenio, para a 2ª e 4ª divisões em 1920

Concorrência n. 71

Para a 2ª Divisão :

1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo para pedal, metro.....	11\$600
3 medidores monophasicos, para corrente alternativa, para 120 volts, 8 ampères e 60 cycles, um.....	67\$600
1 medidor monophaseico, para corrente alternativa, para 120 volts, 5 ampères e 60 cycles, um.....	54\$800
50 tubos de lonça de 3" para fio de 0 ^m .007, um.....	1\$150

Para a 4ª Divisão :

Material para electricidade :

Lampadas de nitrogenio :

37 de 32 velas, 150 volts, uma.....	14\$700
Lampadas de 1/2 watt, 120 volts :	
200 de 150 velas, uma.....	11\$800
500 kilos de arame de cobre duro de 0 ^m .002, kilo.....	3\$300

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

A quantidade de fio de cobre proposto é de 501 kilos de arame de cobre duro de 0^m.002, ao preço de tr.s mil e trescentos réis cada kilo.

Proposta de Prado, Lopes & Comp., á Estrada do Ferro Central do Brasil para o fornecimento de artigos de electricidade e material para serviço de oxygenio para a 4ª divisão, em 1920, conforme edital de 1º de março.

525 roulements de 0 ^m .027, um.....	59\$370
60 metros de borracha para acetileno, metro.....	5\$800
20 metros de mangueira de borracha para oxygenio, metro.....	6\$700
300 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo.....	3\$300
501 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo.....	3\$500
610 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo.....	3\$300
360 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo.....	3\$300
100 kilos de solda para ferro batido de 1/16", kilo.....	3\$300
145 kilos de solda de ferro batido de 3/16", kilo.....	3\$300
140 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo.....	3\$300
175 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo.....	3\$300
150 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo.....	3\$300
1 maçarico para soldar n. 1, por.....	10\$8000
1 maçarico para soldar n. 3, por.....	40\$8000
1 maçarico para soldar n. 5, por.....	14\$3000

Os proponentes sujeitam-se a todas as clausulas do presente edital.

Rio, 20 de março de 1920. — Por procuração de Prado, Lopes & Comp., *Paulo Prates Ennes*.

Os abaixo assignados, negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 107 e 109, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo discriminado, de accordo com o edital de concorrência de 16 de março de 1920, publicado no *Diário Official*.

Concorrência n. 71

Para a 2ª divisão :

1.500 isoladores de alta tensão para 12.000 volts, iguaes á amostra, um.....	9\$500
1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo para pedal, metro.....	12\$000
20 aranhas de metal, para sockets de lampada incandescente, uma.....	\$390
200 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro.....	\$590
50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts, 200 velas, uma.....	9\$800

50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, uma.....	6\$900
50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, uma.....	3\$780
As lampadas acima serão Edison, Westinghouse ou Philips.	
100 fuzíveis de rolha para 15 ampères, um.....	\$810
500 kilos de arame de cobre duro, de 0 ^m ,002, kilo.....	3\$490
50 kilos de fio n. 8, com isolamento de borracha, e algodão branco, kilo.....	11\$900
2 chaves monofasicas, para 10 ampères, com fuzível rolha, uma.....	4\$950

Para a 4ª divisão :

Material para electricidade

Lampadas de nitrogênio :

237 de 32 velas, 100 volts, uma.....	4\$190
50 de 100 velas, 220 volts, uma.....	11\$940
50 de 100 velas, 120 volts, uma.....	7\$960
50 de 200 velas, 220 volts, uma.....	18\$900
50 de 200 velas, 120 volts, uma.....	17\$490
50 de 400 velas, 220 volts, uma.....	21\$800
50 de 400 velas, 120 volts, uma.....	17\$900

Lampadas de 1/2 watt de nitrogênio de 100 a 120 volts:

50 de 50 velas, uma.....	3\$780
50 de 100 velas, uma.....	6\$900
50 de 200 velas, uma.....	9\$890
50 de 400 velas, uma.....	16\$000
50 de 600 velas, uma.....	21\$870
12 de 3.000 velas, uma.....	48\$000

Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:

100 de 50 velas, uma.....	3\$780
200 de 100 velas, uma.....	6\$900
150 de 400 velas, uma.....	16\$000

Diversos :

120 receptáculos de louça, um.....	\$790
50 receptáculos a cleats, um.....	1\$389
25 receptáculos com chave, um.....	1\$870
175 rosetas para cleats, uma.....	\$930
12 rosetas para pendentes, uma.....	\$980
12 rosetas para pendentes a cleats externos, uma.....	\$900
75 rosetas para ferro, uma.....	\$930
6 reflectores para lampada incandescente esmaltado a fogo, um.....	3\$900
525 roulements de 7 ^m ,027, um.....	50\$000
10 socketes singelos, bucha e aranha em rosca de 1/8, um.....	2\$000
50 socketes com chave bucha, aranha e rosca de 1/8, um.....	2\$700
200 socketes singelos, bucha e aranha, rosca de 3/8, um.....	2\$700
50 socketes comutador de corrente pencil, completos, um.....	5\$800
50 socketes com interruptor Edison, um.....	1\$900
50 socketes sem interruptor, Edison, um.....	1\$900
12 socketes de tempo, um.....	2\$700

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — F. R. Moreira & Comp.

Laport, Irmão & Comp., negociantes estabelecidos á rua de São Pedro n. 81, de conformidade com o edital de concorrência de 16 de março corrente, veem propôr a V. Ex. o fornecimento das seguintes artigos:

Concorrência para o fornecimento de artigos de electricidade e material para serviço de oxygenio, para as 2ª e 4ª divisões em 1920.

Alteração do edital de 1 de março de 1920.

Concorrência n. 71

2.000 litros de óleo para transformador «Transil Oil», litro.....	15170
500 kilos de arame de cobre duro, de 0 ^m ,002, kilo.....	3\$710
2 rolamentos S. K. F. n. 1.221 A. J., um.....	39\$300
6 rolamentos S. K. F., diametro 27/16", furo de 1 3/32" e largura de 11/16", um.....	119\$000
525 roulements de 0 ^m ,027, um.....	59\$800
12 pares de oculos de aluminio, azues, para sondar, par.....	16\$400
60 metros de borracha para acetyleno, metro.....	5\$100
12 pares de oculos para serviço de soldagem, par.....	16\$400
1 maçarico cortador para chapa de delicada espessura, par.....	339\$000
20 metros de mangueira de borracha para oxygenio, metro.....	6\$170
200 kilos de solda de aço de 1/4", kilo.....	5\$210
300 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo.....	4\$700
500 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo.....	4\$700
640 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo.....	4\$700
360 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo.....	4\$700
20 kilos de pó para solda de bronze, kilo.....	32\$000
2 recipientes para acetyleno até 250 lbs. de pressão com capacidade para seis metros cubicos, um.....	77\$500
3 recipientes para oxygenio com capacidade para seis metros cubicos, um.....	77\$000
215 kilos de solda de ferro fundido de 1/4", kilo.....	2\$180
25 kilos de solda de ferro fundido de 1/2", kilo.....	3\$000
315 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo.....	3\$000
110 kilos de solda de ferro fundido de 3/16", kilo.....	3\$000
115 kilos de solda de ferro fundido de 1/8", kilo.....	3\$000
145 kilos de solda de ferro fundido de 3/16", kilo.....	4\$700
110 kilos de solda de ferro batido de 1/8", kilo.....	3\$000
18 kilos de solda especial em pó para ferro fundido, kilo.....	22\$350
175 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo.....	4\$700
150 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo.....	4\$700
25 kilos de solda de ferro maleavel de 3/16", kilo.....	4\$700
50 kilos de solda de ferro maleavel de 3/8", kilo.....	4\$700
50 kilos de solda de ferro do aço de 3/16", kilo.....	4\$700

Os materiais da presente proposta obedecerão ás especificações constantes do edital de concorrência. Os preços acima em moeda nacional são para os materiais entregues na interdição dessa estrada, dentro de 120 dias a contar da data do registro. No contracto no Tribunal das Contas, corrente por conta dos proponentes todas as despesas. Os proponentes declaram aceitar todas as clausulas do referido edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., Oscar Moss.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construções

CONCURRENCIA PARA VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DA E. F. BAHIA E MINAS

Do ordem do Sr. inspector federal das Estradas, de accordo com a autorização constante do aviso n. 192/V.2 de 15 de outubro de 1919 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 5 de abril do corrente anno, na secção de estudos e construções desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra dos restantes trilhos usados e retirados da

Estrada de Ferro Bahia e Minas, com um peso appproximado de 2.000 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fôrça, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não fo-

rem considerados idoneos não serão abertas.

Segunda — No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia da contabilidade desta inspectoria, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, si o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição nona, ficando então nulla a venda do referido material.

Tercera — Todas as despesas feitas com o transporte, carregamento etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da

finha, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferência ao signatário da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Quinta — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta — As propostas não poderão ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Sétima — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

Oitava — No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

Nona — O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoría, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoría, o pagamento correspondente a 2.000 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso.

Decima — Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 2.000 toneladas o proponente acceto poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a diferença paga.

Decima primeira — Esta inspectoría, só depois de satisfeita a condição nona, providenciara sobre a entrega do material ao proponente acceto.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Eubank da Camara*, engenheiro chefe da secção.

Visto. — Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Eubank da Camara*, engenheiro chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE RETIRAR RODAS E ARMARIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um apparelho para retirar rodas e trucks de locomotivas, U. 287. Arrangement of locomotive Drop Table. Stothert & Pitt, Ltd. Engineers and Ironfounders, Bath, Drawing n. 30.619, accionado directamente por dous motores electricos de 15 H P cada um, sendo ambos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles. As engrenagens (pinhões) dos motores devem ser de couro cru (silenciosas) e cada motor deve trazer o seu controler. As dimensões desse apparelho devem ser perfeitamente iguaes ao encomendado para o deposito de Norte, em 27 de abril

de 1908, com a modificação apenas de ser collocado um motor em cada elevador.

Preço maximo, \$8.290.00.

50 armarios para officinas, com 66" de altura, 36" de largura e 12" de fundo, revestidos de metal Deploye nas partes lateraes e frontal, com seis compartimentos cada um, providos de fechaduras. N. 26 Manufacturing Equipment Engineering Company-Boston. U. S. A. ou Edward Derby & Sons Co. U. S. A.

Preço maximo de um, \$15.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no caes do porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantia a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de accceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Correcções do edital de 6 de março de 1920

Concurrencia 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de março de 1920 na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para as estações:

- 4 kilos de alvaide de zinco, kilo 1\$300.
- 11 alicates redondos com corte, um 4\$500.
- 6 ancinhos de 16 dentes, um 3\$800.
- 2 armarios de pinho de 1^m,80 x 1^m,20 x 0^m,35, com portas de vidro, um 120\$000.
- 6 baldos de ferro galvanizado de 14" de bocca e 9" de alto, um 5\$500.
- 30 bicos para gaz acetyleno, um 3\$000.
- 6 bocas sol, n. 1, um 2\$000.
- 6 bacias de agathe de 0^m,36, uma 5\$200.
- 3 bancos de ferro para talha, um 3\$000.
- 1 balança Howe para 1.000 kilos, por 700\$00.
- 1 brocha de cabelo n. 8, por 1\$100.
- 3 bancos para plataforma de 2^m,00, com pó de ferro, um 38\$000.
- 2 bandejas de agathe para dous copos, uma 4\$500.
- 4 peças de corda de linho de 80 metros, para trem, peça 12\$000.
- 3 bandeiras nacionaes de quatro paños, uma 58\$000.
- 21 colchões de capim membegue com capa de algodão trançado, um 9\$500.
- 1 cama com enxergão de arame, por 34\$000.
- 50 kilos de corda de linho para trem, kilo 4\$000.
- 6 cadeiras singelas com resento de palhinha systema austriaco, uma 22\$000.
- 9 camas de ferro com taboas de pinho, uma 19\$500.
- 60 chaminés de vidro de 10 linhas, uma 3\$000.
- 1 colchão de crina vegetal, com capa de linho, por 39\$000.
- 2 peças de corda de linho de 20 metros, para bandeira, peça 2\$800.
- 4 copos de crystal lapidado, um 2\$500.
- 2 carrinhos americanos, para aterro, um 4\$500.
- 3 capachos de côco de 0^m,75 x 0^m,35, um 14\$000.
- 1 caçamba de folha estanhada para gomê, por 6\$000.
- 1 capacho de côco de 1^m,20 x 0^m,60, um 17\$000.
- 5 copos de vidro, um 800 réis.
- 2 carros de carga n. 3, um 12\$000.

2 capachos grandes, de 1^m,0 × 0^m,50, um 15\$000.

2 cofres de ferro de 0^m,49 × 0^m,32 × 0^m,32, medição interna, um 65\$000.

2 carrinhos Petropolis para aterro (madeira de lei), um 32\$000.

10 pares de calços para pipas, par 12\$000.

1 caneca de agatho para 1/2 litro, por 3\$000.

2 depositos belgas n. 1, um 26\$000.

11 enxadas de 4 libras calçadas de aço, uma 8\$000.

3 oscarradeiras de agatho, uma 4\$000.

1 escada de abrir de 10 degraus, degrão 2\$200.

2 estantes de ferro quadrado com 5 prateleiras de 1^m,20 × 1^m,00, uma 80\$000.

1 escada de abrir com 8 degraus, degrão 2\$200.

8 filtros «Fiel», grandes, um 130\$000.

6 fechaduras de ferro para gavetas e armarios, uma 3\$500.

2 foices, uma 3\$800.

1 fogão economico de 1^m,12 × 0^m,70, por 180\$000.

4 jarros de agatho n. 17, um 11\$000.

24 lanternas circulares, tipo 7, uma 14\$000.

3 lampêdes belgas de suspensão, completos, tipo 1, um 63\$000.

2 lampêdes de plataforma, completos, tipo 3, um 42\$000.

20 lanternas quadradas, tipo 6, uma 20\$000.

21 lanternas tipo 8, uma 32\$000.

4 lanternas de signal fixo, uma 30\$000.

1 lanterna com globo de vidro e grade de metal, por 12\$000.

3 lavatorios de ferro com espelho, um 8\$500.

2 mesas de vinhatico com 2 gavetas, de 1^m,20 × 0^m,60, uma 7\$000.

5 vidros de phenolina, vidro 1\$800.

24 pannos Radium, um 1\$000.

3 pás de bico n. 4, reforçadas, uma 5\$500.

3 relógios para parede, um 40\$000.

2 regadores grandes de folha, XX, pintados, um 15\$000.

6 sapatos «Polo», um 5\$000.

12 caixas de 2 sabonetes para carros, caixa 2\$500.

50 litros de sabonete liquido perfumado, de boa qualidade, litro 2\$800.

1 sofá systema austriaco, por 140\$000.

2 travesseiros de palha do brejo, com capa de linho, um 9\$000.

5 talhas de barro com torneira e filtro, uma 15\$000.

8 travesseiros de capim membegue com capa de algodão trançado, um 2\$200.

20 duzias de torcidas redondas para lanternas, duzia 1\$200.

12 tarimbas de madeira de 1^m,90 × 0^m,80, com pés de ferro, uma 8\$5000.

1 talha de barro com torneira, por 15\$000.

1 tesoura para cortar gramma, por 12\$000.

1 trona de panno e fio metallico, de 10 metros, por 10\$000.

1 trona de panno e fio metallico, de 20 metros, por 16\$000.

Quadros com vidros:

1 de 0^m,80 × 0^m,65.

1 de 0^m,83 × 0^m,60.

1 de 0^m,80 × 0^m,70.

1 de 0^m,95 × 0^m,65.

1 de 0^m,70 × 0^m,45.

1 de 0^m,76 × 0^m,53.

1 de 0^m,93 × 0^m,70.

1 de 0^m,88 × 0^m,78.

1 de 1^m,00 × 0^m,88.

1 de 0^m,79 × 0^m,88.

2 de 0^m,85 × 0^m,58.

1 de 0^m,40 × 0^m,30.

6 de 0^m,50 × 0^m,40.

6 de 0^m,80 × 0^m,60.

1 de 0^m,40 × 0^m,40.

2 de 0^m,65 × 0^m,60.

2 de 0^m,60 × 0^m,45.

2 de 0^m,60 × 0^m,35.

Preço medio, decimetro quadrado 3\$50.

Vidros brancos de 0^m,002:

1 de 0^m,76 × 0^m,42.

203 de 0^m,13 × 0^m,11.

9 de 0^m,14 × 0^m,10.

12 de 0^m,10 × 0^m,08.

6 de 0^m,13 × 0^m,15.

6 de 0^m,12 × 0^m,14.

10 de 0^m,11 × 0^m,08.

4 de 0^m,14 × 0^m,18.

3 de 0^m,715 × 0^m,425.

1 de 0^m,67 × 0^m,49.

1 de 0^m,605 × 0^m,435.

9 de 0^m,14 × 0^m,11.

6 de 0^m,12 × 0^m,16.

2 de 0^m,09 × 0^m,07.

12 de 0^m,15 × 0^m,15.

6 de 0^m,14 × 0^m,13.

6 de 0^m,13, redondos.

Preço medio, decimetro quadrado 3\$20.

Vidros encarnados de 0^m,002:

185 de 0^m,13 × 0^m,11.

9 de 0^m,14 × 0^m,10.

12 de 0^m,10 × 0^m,08.

6 de 0^m,12 × 0^m,14.

26 de 0^m,15 × 0^m,12.

4 de 0^m,11 × 0^m,08.

4 de 0^m,18 × 0^m,14.

9 de 0^m,14 × 0^m,11.

6 de 0^m,12 × 0^m,16.

2 de 0^m,09 × 0^m,07.

12 de 0^m,13 × 0^m,10.

6 de 0^m,14 × 0^m,13.

Preço médio, decimetro quadrado 650 réis.

Vidros verdes de 0^m,002:

185 de 0^m,13 × 0^m,11.

9 de 0^m,14 × 0^m,10.

12 de 0^m,10 × 0^m,08.

6 de 0^m,12 × 0^m,14.

26 de 0^m,15 × 0^m,12.

4 de 0^m,11 × 0^m,08.

4 de 0^m,18 × 0^m,14.

9 de 0^m,14 × 0^m,11.

6 de 0^m,12 × 0^m,16.

2 de 0^m,09 × 0^m,07.

12 de 0^m,15 × 0^m,15.

6 de 0^m,14 × 0^m,13.

Preço médio, decimetro quadrado 650 réis.

O preço marcado médio comprehende qual-quer das dimensões pedidas, não sendo tomado em consideração os que apparecerem em detalhe.

Para a officina de reparação maritima:

10 sargentos de 1 1/2 metro, um, 25\$000.

10 sargentos de 2 metros, um, 30\$000.

5 kilos de verde (Repoli), kilo, 9\$000.

2 kilos de encarnado (Repoli), kilo, 9\$000.

40 kilos de gomma laca (extra clara), kilo, 15\$000.

100 kilos de soda caustica, kilo, 1\$300.

50 kilos de potassa, kilo, 400 réis.

5 kilos de terra de Cassel (colleurs Millon), kilo, 3\$000.

15 kilos de aréostas de ferro de 1 1/2", sem cabeça, kilo, 2\$900.

15 kilos de aréostas de ferro de 2", sem cabeça, kilo, 2\$700.

15 kilos de aréostas de ferro de 2 1/2", sem cabeça, kilo, 2\$700.

10 kilos de aréostas finas de ferro de 1" (8×10), sem cabeça, kilo, 3\$500.

10 kilos de aréostas finas de ferro de 1/2", sem cabeça, kilo, 3\$800.

5 kilos de aréostas finas de ferro de 1/4", com cabeça, kilo, 4\$300.

5 kilos de aréostas finas de ferro de 1/3", com cabeça, kilo, 3\$700.

5 kilos de aréostas finas de ferro de 1/2", com cabeça, kilo, 3\$800.

5 kilos de aréostas finas de ferro de 1/4", com cabeça, kilo, 4\$300.

5 kilos de aréostas finas de ferro de 1/3", com cabeça, kilo, 3\$700.

5 kilos de aréostas finas de ferro de 1/2", com cabeça, kilo, 3\$800.

5 kilos de aréostas finas de ferro de 1/4", com cabeça, kilo, 4\$300.

5 kilos de aréostas finas de ferro de 1/3", com cabeça, kilo, 3\$700.

5 kilos de aréostas finas de ferro de 3/8", com cabeça, kilo, 3\$800.

20 kilos de pontas de Paris de ferro, com cabeça, de 18×36, kilo, 2\$100.

20 metros de panno couro, verde, metro, 40\$000.

6 duzias de fechos de unha de 1/2" de largura×1 1/2" de altura, duzia, 14\$000.

6 duzias de fechos de unha de 3", duzia, 18\$000.

1 duzia de panellas de ferro fundido 3/B, kilo, 1\$100.

1 kilo de anilina prota (allema) para alcool maximo do kilo, 45\$000.

5 grosas de lixa 0, papel, folha, 80 réis.

5 grosas de lixa 0, panno, folha, 180 réis.

5 grosas de lixa 1, papel, folha, 80 réis.

5 grosas de lixa 1, panno, folha, 180 réis.

10 duzias de fechaduras de gorges para gavetas, duzia, 48\$000.

5 duzias de fechaduras para secretárias (americanas) duzia, 80\$000.

5 duzias de fechaduras de bomba para armarios, duzia, 80\$000.

2 duzias de pinceis redondos n. 5, duzia, 1\$400.

2 duzias de pinceis redondos n. 21, duzia, 1\$500.

2 duzias de pinceis chatos n. 21, duzia, 1\$500.

6 parafuzos de ferro completos para pressas de banco, um 45\$100.

20 grozas de parafuzos de ferro de 1 3/4×12, cabeça chata, groza 5\$500.

5 grozas de parafuzos de ferro de 3 1/2", cabeça chata, groza 8\$000.

6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/2"×8, cabeça chata, groza 3\$200.

6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/4"×11, cabeça chata, groza, 2\$900.

6 grozas de parafuzos de ferro 1 1/2" cabeça bolada, groza 3\$200.

1 groza de pivot de 3", um 1\$500.

2 duzias de brocas de 1/2" (americanas), duzia 72\$000.

2 duzias de brocas de 1/4" (americanas) duzia 36\$000.

2 duzias de brocas de 3/16" (americanas) duzia 30\$000.

2 duzias de brocas de 1/8" (americanas) duzia 24\$000.

2 duzias de brocas de 1/16" (americanas) duzia 18\$000.

2 duzias de brocas de 1/32" (americanas) duzia 12\$000.

40 kilos de palhinha n. 2, kilo 26\$000.

20 kilos de palhinha n. 3, kilo 28\$000.

20 kilos de palhinha n. 4, kilo 25\$000.

4 duzias de limas paralelas murças de 10", duzia 32\$000.

4 duzias de limas paralelas bastardas de 10", duzia 27\$000.

4 duzias de 1/2" cana, murças, de 10", duzia 32\$000.

6 duzias de limas facas, murças, de 6", duzia 18\$000.

6 duzias de limatões quadrados de 1/2"×12", duzia 29\$000.

6 duzias de limas facas, bastardas, de 6", duzia, 17\$000.

6 duzias de limatões redondos de 1/2"×12", duzia 29\$000.

6 duzias de limas facas para ourives, de 6", duzia 24\$000.

6 duzias de limas chatas para ourives, 6", duzia 24\$000.

6 duzias de limatões redondos para ourives, de 6", duzia 22\$000.

30 barras de ferro de 1 1/4", kilo 1\$800.

50 vergalhões de ferro redondo de 5/8", kilo 9\$50.

50 vergalhões de ferro redondo de 1/2", kilo 9\$50.

- 30 vergalhões de ferro redondo de 3/8", kilo \$950.
 30 vergalhões de ferro redondo de 1/4", kilo \$950.
 20 barras de ferro de 5/8" x 2", kilo \$5800.
 300 litros de alcool de 40°, em latas, litro \$5900.
 200 kilos de oleo de linhaça cru, genuino, kilo 2\$700.
 4 latas com agua raz (Turpentine) de 16 kilos cada uma, lata 3\$900.
 30 kilos de zarcão, kilo \$600.
 50 pacotes de seccante marca «Castello», pacote 1\$400.
 3 duzias de espelhos com moldura de 21" x 21, duzia 12\$000.
 6 kilos de vaselina americana, kilo, 8\$000.
 100 kilos de alvaide, kilo 1\$700.
 10 kilos de gesso, kilo \$500.
 10 kilos de cera virgem, kilo, 4\$200.
 20 duzias de espelhos para fechaduras (diversos tamanhos e formatos) duzia 12\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro dos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal Contas:

Uma terça parte do fornecimento dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias; e a terça parte restante dentro de 90 dias, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter simão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS EM 1920

Concurrencia n. 73

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda divisão

Estação de Belém n. 33

- 3 camas enxergão de arame 1^m,90 x 0^m,60, uma, 31\$000.
 9 camas de ferro com taboas, uma 22\$000.
 20 colchões de capim, um, 9\$600.
 20 traveseiros de capim, um, 2\$200.
 Depósito geral
 1.000 kilos de chapas de ferro galvanizado de 0^m,001, kilo, 2\$000.
 300 isoladores de alta tensão para 15.000 volts iguaes á amostra, um, 10\$000.
 2.000 metros de cano de ferro galvanizado de 1/2" de diametro interno, metro, 1\$300.
 200 curvas de ferro galvanizado para cano de 1/2", uma, 1\$800.
 1 estrado de madeira de 1^m,50 x 1^m,30 x 0^m,08, por 43\$000.

Quarta divisão

- 8 pharões a kerozene para frente de locomotiva, um, 300\$000.
 4 pharões a kerozene para tender, um, 480\$000.

- 1 bureau-ministre, por 300\$000.
 1 cadeira de roscas, por 160\$000.

Quinta divisão

- 1^a R. Centro n. 58
 400 ferros em T de 3^m,50 x 0^m,35 x 0^m,30 x 4 m/m, kilo, 2\$200.

2^a R. Centro n. 13

Folhas de zinco rugado n. 18 ou 1.270 millimetros:

- 12 de seis pés.
 28 de seta pés.
 28 de oito pés.
 56 de nove pés.
 32 de dez pés.

Preço maximo do pé, 2\$200

- 60 kilos do pontas de Pariz, 2 1/2" e 3" partes iguaes, kilo, 2\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, nos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas: uma terça parte dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias e uma terça parte dentro de 90 dias, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem for-

nocidos, assim como de não accetitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTO
MOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1^m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.000.

3 automoveis para bitola de 1^m,00, sendo o preço maximo de um, £ 800.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP:

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo «Dolahyè»; O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio do radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embayagem será do typo «progressivo» revestida com couro;

A distancia do eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gasolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gasolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330. kilometros com um consumo de 01,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A «càrrosserie» terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vltraça protectora na rente;

Os carros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;
Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;

Um pharol de grande alcance;
Uma caixa completa de ferramentas;
Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobressalentes necessarios, como molas do cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente tolladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes da qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accetitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como e não accetitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO
GALVANIZADO EM CHAPAS E OUTROS ARTIGOS
PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1920

(Alteração do edital de 27 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

Ferro galvanizado em chapas:

176 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".
258 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16".
1.050 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".
575 kilos de 1^m,50 × 1^m,00, n. 18.
762 kilos de 1^m,50 × 1^m,00, n. 20.
375 kilos de 1^m,50 × 1^m,00, n. 22.
37 kilos de 1^m,50 × 1^m,00, n. 24.
50 kilos de 6 pés × 4 pés × 1/32".

Preço médio, maximo do kilo,
1\$100.

Aço em vergalhão oitavado para ferramenta:

60 kilos de 7/8".
65 kilos de 3/4".

Preço médio, maximo do kilo,
9\$000.

Aço para ferramenta sextavado:

25 kilos de 7/8".
25 kilos de 3/4".
25 kilos de 5/8".
20 kilos de 1/2".
20 kilos de 3/8".

37 kilos de 1".
Preço médio, maximo do kilo,
9\$000.

125 kilos de aço mole em barra, 1 1/4" x
1/4", maximo do kilo, 1\$500.

250 kilos de aço em barra commum, 5" x
1/2", maximo do kilo, 2\$600.
50 kilos de 4" x 1", maximo do kilo,
1\$600.

25 kilos em chapa de 1/16", maximo do
kilo, 8\$000.

Aço de alta velocidade para tempera a ar,
"Kral", ou Novo:

14 kilos de 1/2" x 1/2".
20 kilos de 5/8" x 5/8".
30 kilos de 3/4" x 3/4".
61 kilos de 1 1/4" x 1 1/4".
83 kilos de 1 1/2" x 1 1/2".
40 kilos de 3/4" x 1/2".
50 kilos de 1" x 3/4".
20 kilos de 1 1/2" x 1".
83 kilos de 1 3/4" x 1".
200 kilos de 2" x 1 1/4".
250 kilos de 3" x 1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo,
12\$000.

Aço Poldi EZA, ou Novo, redondo, para fre-
sas e alargadores:

17 kilos de 3/8".
26 kilos de 1/2".
40 kilos de 5/8".
20 kilos de 3/4".
26 kilos de 7/8".
33 kilos de 1".
45 kilos de 1 1/8".
21 kilos de 1 1/4".

Preço médio, maximo do kilo,
10\$000.

Aço doce em chapa:

1.150 kilos de 10 pés x 5 pés x 5/8".
475 kilos de 14 pés x 4 pés x 5/16".
195 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".

Preço médio, maximo de kilo, 1\$800.

Aço "Poldi EZH", ou Novo, redondo, para
frezas e alargadores.

31 kilos de 1 1/2".
41 kilos de 1 3/4".
26 kilos de 2".
41 kilos de 2 1/2".
35 kilos de 3".
50 kilos de 3 1/2".
63 kilos de 4".

Preço médio, maximo de kilo, 10\$000.

Aço em barra Poldi, ou Novo, "Maximum",
para ferramenta de tornos:

45 kilos de 1" x 1/2".
26 kilos de 1 1/4" x 5/8".
40 kilos de 1 1/2" x 3/4".
23 kilos de 1 3/4" x 3/4".
28 kilos de 1 3/4" x 1".
33 kilos de 2" x 1".
41 kilos de 2" x 1 1/4".
76 kilos de 3" x 1 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 20\$000.

Aço em barra Poldi, ou Novo, n. 5, para
ferramentas:

90 kilos de 1" x 1/2".
40 kilos de 1 1/2" x 3/4".
33 kilos de 2" x 1".
53 kilos de 2" x 1 1/2".
114 kilos de 3" x 1 1/2".
160 kilos de 4" x 1 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 10\$000.

Aço em barra Poldi, ou Novo:

66 kilos de 3/4" x 1/2".
50 kilos de 7/8" x 5/8".

50 kilos de 1" x 7/8".
50 kilos de 1" x 5/8".
50 kilos de 1" x 1/8".
50 kilos de 2" x 1/4".
33 kilos de 2" x 1".
33 kilos de 1 1/4" x 5/8".
38 kilos de 1" x 5/8".

Preço médio, maximo de kilo, 10\$000.

Aço em barra para moia:

1.641 kilos de 3" x 3/8".
1.020 kilos de 3" x 1/2".
2.458 kilos de 3 1/2" x 3/8".
6 kilos de 2 1/2" x 5/16".
291 kilos de 2" x 1/4".
395 kilos de 2 1/2" x 3/8".
262 kilos de 2 1/2" x 1/2".
72 kilos de 3" x 1/16".
158 kilos de 2" x 3/8".
41 kilos de 5" x 3/8".
66 kilos de 5" x 7/16".
150 kilos de 1" x 5/8".
150 kilos de 1 1/4" x 5/8".
150 kilos de 2" x 1/16".
150 kilos de 2" x 1".
200 kilos de 3" x 5/16".
200 kilos de 3 1/4" x 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$500.

Aço em barra commum:

740 kilos de 3" x 3/8".
840 kilos de 3" x 1/2".
4.150 kilos de 3 1/2" x 3/8".
250 kilos de 3 1/2" x 5/16".
500 kilos de 4 1/2" x 3/8".
20 kilos de 1" x 3/8".
100 kilos de 3/4" x 1/16".
100 kilos de 1" x 1/16".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$500.

Aço redondo commum:

223 kilos de 1/4".
105 kilos de 3/16".
7 kilos de 3/32".
182 kilos de 5/16".
50 kilos de 2 7/8".
150 kilos de 1 5/8".
125 kilos de 1 7/8".
100 kilos de 1 1/2".
150 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 4\$000.

Aço redondo para ferramenta, para tempe-
ra a óleo "Pytho", ou Novo:

149 kilos de 3/4".
42 kilos de 1/2".
512 kilos de 1".
194 kilos de 1 1/4".
320 kilos de 1 1/2".
291 kilos de 2".
329 kilos de 2 1/2".
425 kilos de 3".

Preço médio, maximo do kilo, 4\$500.

Aço em barra Poldi, ou Novo, rapido, alta
velocidade:

10 kilos de 7/8" x 1/2".
20 kilos de 1" x 3/4".
15 kilos de 3/4" x 1/2".
17 kilos de 1 1/4" x 5/8".

Preço médio, maximo do kilo, 20\$000.

Aço em vergalhão quadrado Poldi, ou Novo:

50 kilos de 3/4".
75 kilos de 1/4".
37 kilos de 1/2".
37 kilos de 5/8".
37 kilos de 7/8".
37 kilos de 1".
37 kilos de 1 1/4".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 3/4".
75 kilos de 2".
75 kilos de 2 1/2".
75 kilos de 3".
75 kilos de 5".

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Ferro em barra BB:

4.000 kilos de 4" x 1/2".
10.000 kilos de 4" x 1 1/2".
750 kilos de 1 1/2" x 3/4".
2.500 kilos de 1 1/2" x 3/8".
4.000 kilos de 5" x 1".
250 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
250 kilos de 8" x 3".
750 kilos de 1 3/4" x 5/16".
500 kilos de 2" x 5/8".
200 kilos de 2 1/2" x 1 1/2".
1.000 kilos de 13/4" x 13/8".
200 kilos de 6" x 3/4".
500 kilos de 3" x 3/8".
30 kilos de 1 1/4" x 5/16".
50 kilos de 2 1/4" x 3/4".
1.000 kilos de 1 1/2" x 1/2".
450 kilos de 3/8" x 3/16".
1.000 kilos de 1 1/2" x 1/4".
2.500 kilos de 2" x 3/8".
7.500 kilos de 7" x 3/8".
2.462 kilos de 7" x 1/2".
1.200 kilos de 6" x 1/2".
1.450 kilos de 6" x 3/8".
500 kilos de 2 1/4" x 1/2".
257 kilos de 7/8" x 3/16".
757 kilos de 3/4" x 3/16".
500 kilos de 3/4" x 1/8".
512 kilos de 1 1/2" x 1".

2.387 kilos de 2" x 5/8".
1.218 kilos de 3 1/2" x 1 1/8".
4.750 kilos de 4" x 1 3/4".
2.737 kilos de 6" x 1 1/2".
3.731 kilos de 6" x 3".
720 kilos de 12" x 1".
907 kilos de 12" x 1 1/4".
1.140 kilos de 12" x 1 1/2".
607 kilos de 16" x 1 1/2".
2.500 kilos de 8" x 1/2".
5.000 kilos de 2 1/2" x 5/8".
5.000 kilos de 4" x 2".
1.500 kilos de 3 1/2" x 1".
2.000 kilos de 3" x 1".
2.400 kilos de 3" x 3/4".
215 kilos de 3/4" x 1/4".
3.000 kilos de 2 1/2" x 3/4".
600 kilos de 2" x 3/4".
500 kilos de 3" x 1/4".
4.000 kilos de 2" x 1/2".
1.000 kilos de 5" x 1/2".
1.500 kilos de 2 1/2" x 3/8".
2.500 kilos de 6" x 7/8".
1.000 kilos de 3" x 1/4".
175 kilos de 3/4" x 3/8".
1.500 kilos de 3 1/2" x 3/4".
550 kilos de 7" x 1".
1.500 kilos de 5" x 5/8".
100 kilos de 5" x 3/4".
350 kilos de 4 1/2" x 1/2".
2.000 kilos de 7" x 7/8".
1.500 kilos de 3 1/2" x 1 1/4".
3.235 kilos de 4" x 1".
2.000 kilos de 6" x 3/8".
3.000 kilos de 4" x 3/4".
525 kilos de 1" x 3/8".
3.000 kilos de 6" x 3/4".
4.075 kilos de 7/8" x 1/8".
35 kilos de 1" x 1/8".
125 kilos de 1" x 1/2".
157 kilos de 1 1/4" x 3/8".
125 kilos de 1 1/4" x 1/4".
75 kilos de 1 1/4" x 3/4".
712 kilos de 1 3/4" x 1/4".
2.350 kilos de 7" x 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$300.

Ferro em vergalhão redondo BB:

900 kilos de 4".
1.227 kilos de 1 1/2".
1.090 kilos de 5".
50 kilos de 3/16".
870 kilos de 1 1/4".
4.210 kilos de 3/8".
7.500 kilos de 1/2".
7.500 kilos de 1".
10.000 kilos de 1 1/8".
7.500 kilos de 1 1/4".
10.090 kilos de 1 1/2".

14.945 kilos de 1 3/4".
 7.500 kilos de 1 3/8".
 4.500 kilos de 1 5/8".
 2.500 kilos de 1 7/8".
 5.000 kilos de 2".
 625 kilos de 3".
 400 kilos de 3 1/2".
 7.500 kilos de 5/8".
 10.000 kilos de 3/4".
 10.000 kilos de 7/8".
 30 kilos de 1/8".
 100 kilos de 3/16".
 455 kilos de 5/16".
 920 kilos de 2 1/2".
 287 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$300.

Ferro quadrado Lowmoor:

2.000 kilos de 5".
 2.000 kilos de 6".
 123 kilos de 1 1/4".
 75 kilos de 5/8".
 3.000 kilos de 4 1/2".
 1.500 kilos de 7".
 16 kilos de 1/4".
 25 kilos de 3/8".
 25 kilos de 1/2".
 33 kilos de 3/4".
 41 kilos de 7/8".
 50 kilos de 1".
 66 kilos de 1 1/8".
 123 kilos de 1 1/2".
 166 kilos de 2".
 83 kilos de 2 1/4".
 400 kilos de 2 1/2".
 1.020 kilos de 3 1/2".
 1.333 kilos de 4".
 1.241 kilos de 5 1/2".
 83 kilos de 1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro quadrado BB:

316 kilos de 1 1/2".
 338 kilos de 2".
 395 kilos de 2 1/2".
 150 kilos de 2 3/4".
 20 kilos de 1/4".
 230 kilos de 3 1/2".
 1.038 kilos de 4".
 1.223 kilos de 5".
 200 kilos de 2 3/4".
 150 kilos de 1 5/16".
 375 kilos de 4 1/2".
 1.125 kilos de 3".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$300.

Ferro lowmoor em cantoneira:

250 kilos de 6" x 6" x 1/2".
 250 kilos de 6" x 6" x 3/8".
 270 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16".
 150 kilos de 1" x 1" x 1/4".
 250 kilos de 1 3/8" x 1 3/8" x 1/4".
 100 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/8".
 250 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 3/8".
 250 kilos de 4" x 4" x 3/8".
 250 kilos de 4 1/2" x 4 1/2" x 3/8".
 250 kilos de 5" x 5" x 3/8".
 250 kilos de 5" x 5" x 1/2".
 250 kilos de 5 1/2" x 5 1/2" x 3/8".
 250 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/2".
 250 kilos de 2" x 2" x 1/2".
 250 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 1/2".
 95 kilos de 1" x 1" x 3/16".
 120 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
 130 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
 160 kilos de 2" x 2" x 3/16".
 190 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
 170 kilos de 2" x 2" x 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro em chapa Lowmoor:

720 kilos de 8 pés x 3 pés x 5/16".
 1.120 kilos de 10 pés x 4 pés x 1/8".
 650 kilos de 12 pés x 5 pés x 3/16".
 225 kilos de 12 pés x 5 pés x 1/4".
 143 kilos de 10 pés x 4 pés x 3/8".
 333 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/10".

353 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
 600 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/2".
 600 kilos de 10 pés x 5 pés x 5/8".
 333 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/8".
 1.416 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".
 1.333 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".
 280 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 792 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4".
 820 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
 1.120 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4".
 1.026 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2".
 800 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8".
 620 kilos de 8 pés x 4 pés x 5/16".
 836 kilos de 8 pés x 3 pés x 1/2".
 743 kilos de 8 pés x 3 pés x 3/8".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$300.

Chapas lavradas de ferro:

1.400 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 1.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8".
 1.500 kilos de 5 pés x 10 pés x 3/8".
 930 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2".
 575 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$800.

Ferro em chapa BB:

500 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/8".
 5.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 500 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/4".
 70 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/32".
 200 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/16".
 500 kilos de 15 pés x 5 pés x 3/16".
 1.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 5/16".
 1.000 kilos de 20 pés x 4 pés x 1/4".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/8".
 1.032 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/32".
 4.070 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".
 5.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".
 9.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4".
 2.500 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8".
 1.000 kilos de 8 pés x 6 pés x 3/16".
 1.500 kilos de 8 pés x 4 pés x 5/16".
 420 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2".
 1.500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/2".
 1.500 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/8".
 1.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
 300 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/16".
 2.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4".
 7.500 kilos de 14 pés x 4 pés x 3/16".
 4.000 kilos de 10 pés x 4 pés x 3/16".
 2.000 kilos de 10 pés x 4 pés x 1/8".
 1.000 kilos de 8 pés x 3 pés x 1/2".
 1.000 kilos de 8 pés x 3 pés x 3/8".
 750 kilos de 8 pés x 3 pés x 5/16".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$300.

Ferro em meia canna:

10 kilos de 3/4" x 1/4".
 15 kilos de 1" x 3/8".
 30 de 1/4" x 1/2".
 75 kilos de 1/2" x 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 3\$200.

Ferro Lowmoor em cantoneira duplo I:

250 kilos de 3" x 3" x 3/8".
 500 kilos de 4" x 2" x 3/8".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$000.

Ferro BB em cantoneira T:

100 kilos de 2" x 1 1/2" x 3/8".
 599 kilos de 3" x 3" x 3/8".
 140 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$000.

Ferro redondo sueco:

826 kilos de 1/8".
 326 de kilos de 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira T—Lowmoor:

153 kilos de 3" x 3" x 3/8".
 500 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 5/16".
 410 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
 380 kilos de 2" x 2" x 1/4".
 360 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
 333 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
 283 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
 200 kilos de 1" x 1" x 3/16".
 43 kilos de 1" x 1" x 1/8".
 26 kilos de 2" x 2" x 3/16".

400 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
 500 kilos de 4" x 3" x 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira U:

6.666 kilos de 8" x 3" x 1/2".
 1.400 kilos de 6" x 2 1/2" x 1/2".
 1.200 kilos de 4" x 2 1/2" x 1/4".
 1.133 kilos de 9" x 3" x 5/8".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$370.

Ferro em cantoneira L, Lowmoor:

346 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
 200 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16".
 166 kilos de 2" x 2" x 3/16".
 166 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
 33 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/8".
 100 kilos de 2 1/2" x 2" x 3/8".
 17 kilos de 2" x 2" x 5/16".
 390 kilos de 1" x 1" x 3/16".
 250 kilos de 2" x 2" x 3/8".
 180 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
 750 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
 1.000 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
 1.000 kilos de 2" x 2" x 1/4".
 500 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
 1.500 kilos de 3" x 3" x 1/2".
 250 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2".
 2.000 kilos de 4" x 4" x 1/2".
 400 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
 500 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
 75 kilos de 3" x 3" x 1/8".
 1.500 kilos de 3" x 3" x 3/8".
 750 kilos de 6" x 6" x 5/8".
 600 kilos de 5" x 5" x 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$000.

Ferro Lowmoor redondo:

266 kilos de 1/4".
 233 kilos de 5/8".
 300 kilos de 1 1/8".
 933 kilos de 1 1/8".
 1.600 kilos de 1 1/2".
 933 kilos de 1 7/8".
 1.400 kilos de 3".
 333 kilos de 4".
 120 kilos de 4 1/4".
 666 kilos de 4 1/2".
 666 kilos de 5".
 833 kilos de 6".
 666 kilos de 5 1/2".
 166 kilos de 6 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira L:

150 kilos de 3 1/4" x 3 1/4" x 1/2".
 50 kilos de 1" x 1" x 1/4".
 50 kilos de 2" x 2" x 3/8".
 200 kilos de 1" x 1" x 3/16".
 500 kilos de 1" x 1" x 1/8".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$700.

Ferro redondo Lowmoor ou aço mole:

775 kilos de 1".
 2.012 kilos de 1 1/4".
 1.100 kilos de 1 3/4".
 250 kilos de 2 1/2".
 125 kilos de 1/16".
 25 kilos de 1/8".
 800 kilos de 1 3/8".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro quadrado sueco:

125 kilos de 1 1/4".
 125 kilos de 1 5/8".
 125 kilos de 1 3/4".
 150 kilos de 2".
 150 kilos de 2 1/2".
 150 kilos de 3".
 150 kilos de 3 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro em chapa laminado:

480 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4".
 675 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 600 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".
 460 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".
 Preço médio, maximo do kilo, 1\$300.
 250 kilos de cantoneira Z de 3" x 3" x 3/8", maximo do kilo, 3\$750.

Para a 3ª divisão:

249 da 1ª R. do Centro:
88 chapas de ferro patente de 2^m, 70 ×
× 0^m, 98 × 1/4", maximo do kilo,
1\$300.

O preço marcado médio comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de março de 1920.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 78

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 31 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento:

33.000m3 para Portella, sendo a entrega de Belém a Verneck e ramal de Vassouras;

48.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel.

Araticum, articum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarra, cedro, co-

rindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, calão branco, cajuero, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumó bravo, gamellêira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbimbefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão de cebola, muquegueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinha, sana manandnú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10%;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou patios da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposto ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente, para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os re-

cibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeitos;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a ornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

7\$200 para Portella;

7\$200 para Alfredo Maia.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

Apreferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente peol Ministerio da Vição e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESPELHOS E VIDROS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 75

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Espehos de 0^m,003

2 de 0^m,63×0^m,60.
2 de 0^m,55×0^m,39.
1 de 0^m,41×0^m,62.
6 de 0^m,76×0^m,40.
6 de 0^m,92×0^m,42.
6 de 0^m,46×0^m,42.
6 de 0^m,46×0^m,36.
3 de 0^m,63×0^m,10.
3 de 0^m,55×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 980 réis.

Espehos de 0^m,014

2 de 0^m,52×0^m,52.
2 de 0^m,38×0^m,39.
2 de 0^m,28×0^m,23.
1 de 0^m,46×0^m,13.
1 de 0^m,45×0^m,48.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$100.

Espehos de 0^m,005

2 de 0^m,65×0^m,61.
2 de 0^m,70×0^m,42.
2 de 0^m,88×0^m,42.
2 de 0^m,82×0^m,17.
2 de 0^m,77×0^m,39.
4 de 0^m,64×0^m,53.
3 de 0^m,97×0^m,53.
3 de 0^m,66×0^m,52.
3 de 0^m,62×0^m,51.
3 de 0^m,90×0^m,51.
3 de 0^m,62×0^m,51.
3 de 0^m,68×0^m,0.
3 de 0^m,97×0^m,56.
3 de 0^m,62×0^m,14.
3 de 0^m,97×0^m,38.
3 de 0^m,73×0^m,55.
3 de 0^m,62×0^m,60.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$300.

Espehos de 0^m,003

2 de 0^m,88×0^m,35.
2 de 0^m,70×0^m,42.
2 de 0^m,38×0^m,32.
2 de 0^m,80×0^m,38.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$600.

Espeho de vidro Bisautê

3 de 0^m,60×0^m,40×0^m,007, preço maximo do decimetro quadrado, 1\$600.

Vidros brancos redondos de 0^m,003

200 de 0^m,49.
200 de 0^m,59.
10 de 0^m,42.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 317 réis.

Vidros lisos opacos de 0^m,003

2 de 0^m,335×0^m,315, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

Vidros lisos opacos de 0^m,005

9 de 0^m,92×0^m,275.
9 de 0^m,92×0^m,53.
9 de 0^m,62×0^m,535.
9 de 0^m,62×0^m,38.
3 de 0^m,865×0^m,55.
9 de 0^m,685×0^m,53.
9 de 0^m,685×0^m,275.
3 de 0^m,83×0^m,125.
6 de 0^m,915×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 730 réis.

Vidros em branco para caixilhos de 0^m,003:

13 de 0^m,72×0^m,61.
15 de 0^m,73×0^m,60.
15 de 0^m,74×0^m,60.
15 de 0^m,74×0^m,61.
315 de 0^m,74×0^m,62.
15 de 0^m,74×0^m,63.
15 de 0^m,75×0^m,35.
15 de 0^m,75×0^m,33.
15 de 0^m,75×0^m,60.
15 de 0^m,75×0^m,61.
15 de 0^m,76×0^m,60.
15 de 0^m,76×0^m,73.
15 de 0^m,76×0^m,63.
15 de 0^m,77×0^m,61.
15 de 0^m,77×0^m,67.
15 de 0^m,77×0^m,75.
15 de 0^m,85×0^m,22.
15 de 0^m,85×0^m,69.
15 de 0^m,88×0^m,67.
15 de 0^m,90×0^m,43.
15 de 0^m,65×0^m,63.
12 de 0^m,65×0^m,22.
15 de 0^m,76×0^m,70.
15 de 0^m,69×0^m,53.
15 de 0^m,62×0^m,69.
15 de 0^m,96×0^m,48.
78 de 0^m,51×0^m,29.
58 de 0^m,51×0^m,49.
75 de 0^m,59×0^m,52.
309 de 0^m,62×0^m,60.
30 de 0^m,64×0^m,28.
76 de 0^m,64×0^m,32.
300 de 0^m,68×0^m,59.
75 de 0^m,65×0^m,62.
309 de 0^m,62×0^m,62.
38 de 0^m,76×0^m,62.
15 de 0^m,39×0^m,17.
15 de 0^m,52×0^m,31.
15 de 0^m,52×0^m,33.
15 de 0^m,53×0^m,28.
15 de 0^m,90×0^m,60.
53 de 0^m,92×0^m,44.
15 de 0^m,92×0^m,61.
53 de 0^m,91×0^m,48.
15 de 0^m,97×0^m,50.
15 de 0^m,13×0^m,70.
15 de 1^m,20×0^m,70.
12 de 0^m,52×0^m,40.
6 de 0^m,83×0^m,31.
6 de 0^m,79×0^m,64.
38 de 0^m,79×0^m,30.
50 de 0^m,76×0^m,93.

25 de 0^m,93×0^m,47.
50 de 0^m,75×0^m,62.
330 de 0^m,65×0^m,61.
150 de 0^m,62×0^m,60.
00 de 0^m,72×0^m,62.
25 de 0^m,66×0^m,55.
25 de 0^m,76×0^m,60.
25 de 0^m,90×0^m,46.
63 de 0^m,61×0^m,61.
63 de 0^m,94×0^m,48.
63 de 0^m,93×0^m,48.
63 de 0^m,75×0^m,56.
25 de 0^m,79×0^m,53.
75 de 0^m,75×0^m,75.
63 de 0^m,65×0^m,65.
30 de 0^m,96×0^m,56.
30 de 0^m,92×0^m,43.
13 de 0^m,72×0^m,52.

Preços médio, maximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,003:

13 de 0^m,77×0^m,43.
13 de 0^m,56×0^m,26.
13 de 0^m,66×0^m,60.
24 de 0^m,83×0^m,335.
25 de 0^m,63×0^m,61.
25 de 0^m,60×0^m,70.
25 de 0^m,65×0^m,61.
50 de 0^m,65×0^m,60.
25 de 0^m,70×0^m,56.
12 de 0^m,69×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,001:

13 de 0^m,84×0^m,60.
50 de 1^m,00×0^m,48.
13 de 1^m,03×0^m,665.
13 de 1^m,11×0^m,965.
13 de 1^m,38×0^m,45.
3 de 0^m,97×0^m,44.
13 de 0^m,59×0^m,57.
13 de 0^m,61×0^m,60.
13 de 0^m,70×0^m,60.
13 de 0^m,90×0^m,60.
13 de 0^m,98×0^m,70.
13 de 0^m,665×0^m,61.
13 de 0^m,703×0^m,60.
6 de 0^m,625×0^m,465.
37 de 0^m,76×0^m,70.
12 de 0^m,63×0^m,45.
12 de 0^m,69×0^m,60.
13 de 0^m,62×0^m,56.
8 de 0^m,89×0^m,45.
6 de 0^m,71×0^m,74.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 590 réis.

Vidros brancos lisos de 0^m,006:

12 de 1^m,08×0^m,875.
6 de 0^m,85×0^m,47.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 15288.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos de 0^m,006:

12 de 0^m,90×0^m,53, maximo do decimetro quadrado, 15288.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007:

6 de 1^m,10×0^m,38.
9 de 0^m,88×0^m,32.
9 de 0^m,915×0^m,91.
2 de 0^m,90×0^m,455.
13 de 0^m,915×0^m,705.
6 de 1^m,08×0^m,90.
6 de 0^m,90×0^m,875.
6 de 1^m,07×0^m,87.
6 de 0^m,87×0^m,615.
6 de 0^m,915×0^m,905.
6 de 0^m,915×0^m,495.
3 de 0^m,935×0^m,48.
6 de 0^m,935×0^m,33.
6 de 0^m,915×0^m,605.

15 de 1^m,05×0^m,915.
6 de 0^m,626×0^m,275.
6 de 0^m,97×0^m,55.
6 de 0^m,97×0^m,53.
6 de 0^m,875×0^m,615.
15 de 0^m,915×0^m,705.
6 de 1^m,75×0^m,875.
6 de 0^m,915×0^m,50.

Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 15290.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007:

25 de 0^m,945×0^m,30, com furos juntas polidas canto redondo.

Preço maximo do decimetro quadrado, 15990.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007:

9 de 0,93×0^m,30^m lisos com dous furos para punhos.
6 de 0^m,96×0^m,325, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0^m,96×0^m,305, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0^m,92×0^m,325, lisos com dous furos para punhos.

Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 15990.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,006:

6 de 0^m,915×0^m,705.

Preço maximo do decimetro quadrado, 15500.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,001:

5 de 0^m,565×0^m,50.

Preço maximo do decimetro quadrado, 690 réis.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,003:

5 de 0^m,915×0^m,610.

Preço maximo do decimetro quadrado, 790 réis.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,003:

5 de 0^m,565×0^m,50.

Preço maximo do decimetro quadrado, 790 réis.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,004:

6 de 0^m,91×0^m,60.

Preço maximo do decimetro quadrado, 690 réis.

A declaração «médio» significa que o preço compreenderá qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, de metade do fornecimento, dentro de 45 dias, a contar da data do registro do contracto ao Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 90 dias contados da mesma data, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas,

com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acciptar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acciptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de março de 1920.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 77

De ordem directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 de abril de 1920, na Intendencia desta Estrada, na

estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Carros de mercadorias:

Bitola de 1m,60:

250 carros da série V, de 20 toneladas carga útil, máximo de um, réis 15:000\$000;

25 carros da série H, de 20 toneladas carga útil, máximo de um, réis 14:500\$000.

Bitola de 1m,00:

150 carros da série V, de 20 toneladas de carga útil, máximo de um, 12:000\$000;

20 carros da série H, de 20 toneladas de carga útil, máximo de um, réis 11:500\$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues, completamente prontos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os locais da entrega correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Um terço dos carros de cada uma das séries das bitolas indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; o restante em quantidades iguaes, mensaes, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permittir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o atendimento ás exigências da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros correrão por conta da Estrada, devendo vir esse material consignado á Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despesa da montagem que corresponderá a 5% sobre os preços máximos estabelecidos pela Estrada.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10\$ por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital no será tomada em consideração.

Especificações

A construção desses carros deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concorrência.

Os estrados e as caixas dos carros serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedência, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de primeira qualidade, sujeita a approvação da Estrada, si de fabricação estrangeira.

As condições de construção se restringirão exclusivamente aos typos respectivos.

Os materiais de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc. serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do carro e melhor resistir á acção deletéria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão aparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do typo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accordo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do typo Tower, de accordo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed steel). Os diâmetros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepância de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin.

O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 a 70 kilogrammos, de accordo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e aros receberão uma marca indeleavel, onde se possa responsabilizar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario que se derem dentro de um anno ou pelo caso fóra das normas usuaes do serviço.

Terão todos os carros, além do fecho a ar Westinghouse completo, de acção rápida, com valvula de regulação automatica, Slack Adjuster, o fecho a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os carros quando vãos obedecerão a altura máxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os carros receberão uma mão de aparelho e duas mãos de cinta vermelha, menos os da série H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de aparelho, no minimo, e duas de cinta preta convenientemente conservada e puxada.

Além do engate, receberão os carros em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros fornecidos do estrangeiro será feito:

50% quando recebido e conferido o material;

25% quando armado;

25% depois de um mez de serviço e verificado em boas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25% do restante quando montado; o restante, 30 dias depois de entregue e verificado em boas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de março de 1920.
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, a contar desta data e até o dia 8 do proximo mez de abril, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta estrada, de accordo com as seguintes instrucções:

Instrucções para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, composição livre, redacção official, calligraphia, arithmetica, e geographia do Districto Federal e Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes.

As provas escriptas constarão de composição livre, redacção official, calligraphia e arithmetica e as oraes, de grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com composição livre e redacção official e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

1ª, de composição livre: 30 linhas no minimo;

2ª, de redacção official: um officio, de 10 linhas, no minimo, sobre serviço publico;

3ª, de arithmetica: tres questões practicas dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimaes, quadradões, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.

4ª, de calligraphia: versará não só quanto á boa lettra, mas tambem quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª, de grammatica portugueza e analyses grammatical e logica;

2ª, de geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as duas divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 = correspondente á nota má;

1 a 5 — correspondente á nota *sufficiens*;

6 a 9 — correspondente á nota *bona*;

10 = correspondente á nota *optima*.

X

Composição livre e redacção official serão consideradas como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova de composição livre e redacção official será eliminatoria, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha pelo menos média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior.

XIII

A commissão examinadora constará de um presidente e tres examinadores designados pela directoria.

XIV

Ao presidente da commissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XV

Dentro de tres dias após o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVI

Uma semana após essa convocação, será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas escriptas serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concorrentes; e dos quaes será sorteado um cada dia, não voltando á urna o ponto sorteado.

XVIII

Para as provas oraes serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão em linhas geraes os assumptos sobre os quaes versarão as provas, devendo os pontos sorteados voltar á urna depois de encerrados os trabalhos do dia.

XIX

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta será sorteado um unico ponto. Em prova oral será sorteado um ponto distincto para cada concorrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas sera rubricado por todos os membros da mesa, não sendo accetitas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria, instruido com carteira de identidade, attestados de sanidade e vacina, certidão de idade ou documento que a suppra, e caderneta de reservista do Exército ou da Armada, ou de excusa do serviço militar, os que tiverem menos de 30 annos de idade;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independentemente da apresentação do requerimento, os candidatos assinarão na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se, bastando para isso que as divisões respectivas remetam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação. Em igualdade de condições terão preferencia os empregados da estrada.

XXIX

As designações de praticantes de conferente, de conductor e de telegraphista serão feitas de accordo com as necessidades e conveniencias do serviço.

XXX

O concurso será valido por dois annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa.

Terminado o concurso será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 27 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16:500\$000;

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14:000\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despesas, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 76

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 centro telephonico de 240 linhas, de circuito metallico, igual ou semelhante ao de n. 1.258 A, do catalogo n. 3 da Western Co., com lampadas de chamada e de terminação de conversa e magneto suplementar, completo, com todos os perences, com ou sem os fuziveis. Preço maximo, 13:500\$000.

24 aparelhos telephonicos, de mesa, n. 6.032 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, 95\$000.

48 aparelhos telephonicos, de paredes, n. 1.333 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, réis 95\$000.

30 aparelhos phonopore, de duas linhas, fixos, completos com os respectivos condensadores e bobinas, maximo de um, 150\$000.

30 aparelhos phonopore, de duas linhas, portateis, completos, maximo de um, 150\$000.

100 postes de ferro malcavel iguaes a amostra, maximo de um, 340\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro

do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE CARROS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Sobresalentes de carros :

- 20 latrinas de louça para carro de passageiros, desenho 835, uma, 70\$000.
 - 6 lavatorios com espelho para carros de passageiros, um, 450\$000.
 - 20 mangas de vidro para portas de carros de passageiros, uma, 6\$000.
 - 700 molas de aço para venezianas fig. n. 27, pag. 382, catal. The Adams A. Westhah & Company, uma, 3\$000.
 - 50 trincos para veneziana, fig. 47, um, 4\$500.
 - 50 trincos para veneziana, fig. 48, um, 4\$500.
 - 12 trincos lisos, fig. 61, para reservada, um, 7\$000.
 - 12 torneiras de tecla, fig. 43, uma, 45\$000.
 - 100 trincos para caixilhos, um, 4\$500.
 - 80 cabides de metal, fig. 70, um, 11\$000.
 - 10 dobradiças de latão, fig. 64, uma, 9\$000.
 - 10 dobradiças de latão, fig. 81, uma, 8\$000.
 - 10 dobradiças de latão, fig. 62, uma, 8\$000.
 - 6 dobradiças de latão, acção dupla, uma, 27\$000.
 - 6 bacias de ferro esmaltado para lavatorio de carro, uma, 75\$000.
 - 6 bacias de louça para lavatorio de carro, uma, 120\$000.
 - 90 aparelhos completos para enrolar cortinas, stores m. 559, um, 15\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 559, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 858, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 862, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 863, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 860, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 861, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, fig. 3, uma, 180\$000.
 - 10 bacias de louça desenho 4 CP 9, uma, 180\$000.
 - 48 saboneteiras de vidro com suporte para sabão liquido, uma, 38\$000.
 - 10 saboneteiras de latão para lavatorio de carro, uma, 38\$000.
 - 48 fechaduras de metal com trinco para portas de carros, uma, 55\$000.
- Sobresalentes de carros da bitola de 1.^{ma} :**
- 12 bacias para lavatorios, album 3, uma, 120\$000.
 - 12 mictorios para canto, um, 56\$000.
 - 12 cestas metálicas para cabide, uma 95\$000.
 - 12 dobradiças de vai-vem com molas, para portas de centro, uma, 35\$000.
 - 24 dobradiças para portas de cabeceira, uma 11\$000.
 - 48 fechos para caixilhos, um, 55\$000.
 - 12 fechaduras com trinco e trava, para porta de latrina, uma, 45\$000.
 - 12 fechaduras lisas, com trinco, para portas, uma, 40\$000.
 - 12 fechaduras lavradas, com trinco, para porta, uma, 55\$000.

- 4 lavatorios completos, um, 65\$000.
- 48 puxadores para venezianas, um, 4\$500.
- 48 puxadores para caixilhos, um, 4\$500.
- 6 rolos de papelão lincrusta, um rolo, 65\$000.
- 6 tectos de papelão impermeavel, completos, um tecto, 225\$000.

Material para carros de luxo :

- 6 globos para arandelas n. 1.685, um 18\$000.
 - 6 plafonniers de uma luz n. 818, um, 65\$000.
 - 6 plafonniers de uma luz n. 3.560, um, 65\$000.
 - 6 globos para plafonniers n. 818, um, 18\$000.
 - 6 globos para plafonniers n. 3.560, um, 18\$000.
 - 1 ventilador typó Signet, 26", 16 volts, um, 30\$000.
 - 1 ventilador typó Lahore, n. 1.936, um, 350\$000.
 - 6 plafonniers de duas luzes, n. 582, um, 65\$000.
 - 6 globos para plafonniers, n. 572, um, 19\$000.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, preto, metro, 35\$000.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, vermelho, metro, 35\$000.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, vermelho, metro, 25\$000.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, preto, metro, 25\$000.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, preto, metro, 25\$000.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, vermelho, metro, 25\$000.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 3/20, vermelho, metro, 25\$000.
 - 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/20, preto, metro, 25\$000.
 - 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, vermelho, metro, 25\$000.
 - 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, preto, metro, 25\$000.
- Mancaes:**
- 300 série V, modernos, com liga, desenho 492.
 - 200 série VH, com liga, desenho 493.
 - 50 série BS e luxo, com liga, desenho 500.
 - 58 série NL e luxo, com liga, desenho 502.
 - 200 série NA e VA, com liga, desenho 484.
 - 100 série NL, com liga (2ª remessa), desenho 518.
 - 50 série NL antigo, com liga, desenho 495.
- Preço médio, maximo do kilo, 8\$000.**
- 10 macacos Cridland de 15 toneladas, um, 550\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega, na Intendencia, de metade do fornecimento dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e da outra metade dentro de 150 dias a contar da mesma data, cabendo a preferencia de di-

reito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ préviamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidade pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CAIXA DE AGUA PARA O DEPOSITO EM BELLO HORIZONTE, 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 79

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: uma caixa de agua, desarmada, de forma cylindrica, com a capacidade de cem metros cubicos, provida de todos os accessorios para entrada de agua, saídas duplas para as locomotivas, valvula de limpeza eapparelhos (para cada lado) de valvulas para tomada de agua das locomotivas. Dever o diametro de 6m,00 e ser fricada com chapas de aço de 3/4" de espessura. Preço maximo, 18:000\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para caixa de agua nas condições pedidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANTONEIRAS DE FERRO E VIDROS PARA COBERTURA DO DEPOSITO DA BARRA, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 80

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de abril de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedidos 18 e 19 da 2ª R. Centro:

30 cantoneiras L de 5m,00×67m/m×67m/m×8m/m.

100 cantoneiras L de 5m,00×82m/m×82m/m×8m/m.

80 barras de 4m,00×55m/m×5m/m.

64 cantoneiras T de 3m,00×65m/m patim 50m/m de alto×8m/m de grossura.

960 cantoneiras T de 3m,00×35m/m patim 40m/m de alto×5m/m de grossura.

35 cantoneiras T de 5m,00×180m/m de alto×58m/m de patim×8m/m de grossura.

35 cantoneiras T de 5m,70×180m/m de alto×58m/m de patim×8m/m de grossura.

75 cantoneiras de 5m,00×72m/m×72m/m.

Preço médio, maximo do kilo, 1\$750.

3.500 rebites de ferro de 1 1/8"×5/16", maximo do kilo, 4\$000.

Vidros foscos:

1.100 de 0m,80×0m,33×0m,005.

100 de 0m,80×0m,36×0m,005.

100 de 0m,80×0m,55×0m,005.

550 de 0m,90×0m,33×0m,005.

160 de 0m,90×0m,50×0m,005.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 760 réis.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000 previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**AVISO**

De ordem da Directoria, faço publico que, a partir de 25 do corrente mez, os despachos de inflamaveis destinados á Linha Auxiliar e á Rede Fluminense passarão a ser recebidos pela estação de Alfredo Maia, e não pela estação Maritima desta Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS, DURANTE O ANNO DE 1920

Concurrencia n. 81

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 31 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1920.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais alta, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 35 réis por kilogramma.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no lempato.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á intendência a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente, na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo arrecdará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

Tercera — Fica vedado ao contractante a transgrecencia deste contracto, desde que não obtenha o consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da Estrada multar o contractante em 200\$ a 1:000\$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir

o contracto, caso assim convenha aos interesses do Estrada; sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 do março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 KILOS DE SEBO DERRETIDO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Do ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia oito de abril do anno de mil novecentos e vinte, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de vinte mil kilos de sebo derretido, durante o corrente anno, de accordo com as condições abaixo:

I

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras nem emendas ou o que duvida faça.

III

Anteriormente ao acto da apresentação das propostas, os concorrentes deverão depositar na thesouraria desta via ferrea, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebra, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: — Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idonei-

dade e o recibo de caução a que se refere a condição segunda.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A estrada reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos proponentes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferência ao concorrente que se offerecer a fazer maior abatimento nos preços propostos.

XI

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, será esse rescindido, de pleno direito e independente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto. O mesmo se dará si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XII

O fornecimento será feito em duas parcelas iguaes, sendo a primeira quinze dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a ultima sessenta dias depois da primeira entrega.

XIII

Os proponentes deverão indicar o preço pelo qual se offerecem a fazer o fornecimento, ficando estabelecido que não será acceto nenhum que exceda de 1\$300 (mil e trezentos réis), por kilo de sebo. Será tomada a tara de 35 kilogrammas para as quartolas de sebo.

XIV

Todos os proponentes deverão remetter aos escriptorios da estrada, em Bello Horizonte, amostra do artigo a ser fornecido, em quantidade de cinco a dez kilos, para poder ser examinado com antecedencia de dez dias da data designada para a concorrência.

Para experiencia, deverá o proponente fornecer no mesmo prazo acima indicado 10 kilos de sebo, ficando dessa amostra conservada uma parte para confronto com os futuros fornecimentos.

XV

Os proponentes deverão declarar o ponto de entrega do material, ficando estabelecido que a verificação da quantidade e qualidade do mesmo será feita no almoxarifado da Estrada, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 18 de março de 1920. Edgard de Oliveira Lima, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue

INSCRIÇÕES PARA OS PAREOS OFFICIAES EM QUE SERÃO DISPUTADOS OS PREMIOS OFFICIAES

De ordem do Sr. presidente da Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue, faço publico que se acham abertas

na secretaria da mesma Comissão à avenida Rio Branco n. 100, 4.º andar, sala 31, as inscrições para as 14 provas em que se disputarão os prêmios instituídos pelos arts. 103, 104, 105, 106, 107 e 108, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e mantidas pelo artigo 27 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920.

As inscrições serão feitas mediante carta fechada ou boletim impresso fornecido pela secretaria, datado e assinado pelo proprietário ou seu legítimo representante.

De conformidade com o disposto no art. 24 do decreto n. 13.038 de 29 de maio de 1918, só poderão disputar as provas oficiais, nesta Capital, os animais de puro sangue que estiverem inscritos no Stud Book Nacional. Considera-se puro, para o efeito da corrida o animal acima de 63/64 grãos de sangue inglês.

Não poderão disputar as provas clássicas Emulação, a Taça Nacional e o grande prêmio Presidente da República os animais vencedores em 1918 e 1919.

A entrada será de 2 % do valor do prêmio. O mesmo proprietário, entretanto, quando inscrever mais de um animal, pagará 2 % pelo primeiro inscrito, 1 % pelo segundo e 1 1/2 % para os excedentes.

Seu vendido qualquer d's animais inscritos com redução da taxa de 2 % será obrigatória a integralização da respectiva entrada.

A equa victoriosa na primeira prova clássica Emulação será excluída da segunda, tendo, em consequência o respectivo proprietário direito a 50 % da entrada na segunda prova.

Ocorrendo a morte de qualquer animal antes da corrida terá o respectivo proprietário direito a restituição de 75 % da entrada. Serão restituídos 50 % da respectiva entrada:

1.º os animais que, por não haverem obtido colocação ficaram impossibilitados de concorrer à Taça dos Productos;

2.º aos que tendo pago a taxa integral de 2 % forem, por motivo de vitória em prova anterior, excluídos das provas oficiais eliminatórias posteriores em que se achem alistados.

Os animais vencedores da Taça Nacional, Grande Prêmio Importação e clássico Emulação não poderão ser reexportados do país.

Nas provas eliminatórias Criação Nacional e o clássico Emulação, verificando-se empate para o 1.º lugar, será obrigatório o desempate no mesmo dia, ficando, entretanto, salvo a qualquer dos proprietários o direito de desistir da nova prova, caso em que não será a adjudicação o segundo prêmio.

No segundo e terceiro lugares, o empate nas provas eliminatórias dará lugar à divisão dos respectivos prêmios, ficando, porém, os animais empatados habilitados a disputar a Taça dos Productos.

Nas demais provas oficiais a divisão dos prêmios será a regra obrigatória em caso de empate.

Para tomar parte na Taça dos Productos deverá o animal ser inscrito, pelo menos, em três das provas eliminatórias Criação Nacional.

Nos clássicos Emulação só poderão tomar parte as equas estrangeiras importadas este ano, ou no último semestre de 1919 podendo concorrer as nacionais com descarga de peso.

Provas eliminatórias Criação Nacional destinadas a animais nacionais de dois annos de idade, na data da inscrição, sendo successivamente eliminados os vencedores em 1.º lugar em qualquer das provas.

Distancia 1.040 metros. Prêmio 5:000\$ sendo deduzidos 10 % destinados ao criador do animal vencedor.

Pesos:

Cavallos..... 53 kilos
Eguas..... 51 kilos

Essas provas em numero de gito serão disputadas:

A 1.ª em 21 de abril no prado do Jockey Club;

A 2.ª em 9 de maio no prado do Derby Club;

A 3.ª em 16 de maio no prado do Jockey Club;

A 4.ª em 6 de junho no prado do Derby Club;

A 5.ª em 4 de julho no prado do Derby Club;

A 6.ª em 14 de julho no prado do Jockey Club;

A 7.ª em 1 de agosto no prado do Derby Club;

A 8.ª em 3 de outubro no prado do Jockey Club.

O grande prêmio Taça dos Productos para os animais nacionais collocados em 1.º, 2.º e 3.º lugares nas oito provas eliminatórias será disputado a 31 de outubro no prado do Jockey Club.

Distancia 1.609 metros. Prêmios: 25:000\$ ao proprietário o cinco contos de réis ao criador.

Pesos:

Cavallos..... 53 kilos
Eguas..... 51 kilos

Grande Prêmio Presidente da República. Para animais nacionais de quatro annos na época da inscrição será disputado a 6 de junho no prado do Derby Club.

Distancia 3.000 metros. Prêmio 15:000\$5000.

Pesos:

Cavallos..... 54 kilos
Eguas..... 52 kilos

Grande Prêmio Importação. Para os animais estrangeiros de dois annos de idade podendo concorrer os nacionais da mesma idade na época da inscrição será disputado a 26 de dezembro no prado do Jockey Club.

Distancia 1.720 metros. Prêmio 10:000\$5000.

Pesos:

Nacionais..... 51 kilos
Europeus..... 54 kilos
Platinos..... 56 kilos

Grande prêmio «Taça Nacional». Para os animais estrangeiros de tres a seis annos, que não tenham corrido em annos anteriores podendo concorrer os nacionais da mesma idade, será disputado a 15 de agosto no prado do Derby Club.

Distancia 2.400 metros. Prêmio 20:000\$5000.

Pesos:

Nacs. Europ. Plat.
3 annos..... 52
4 annos..... 50 56 53
5 e 6 annos..... 51 57 57

As eguas terão uma vantagem de dois kilos.

As duas provas clássicas «Emulação» para equas de qualquer idade nacionais ou importadas no anno ou no segundo semestre do anno anterior, não tendo porém estas corrido sinão na estação sportiva em que foram as provas disputadas, serão realizadas a primeira em 17 de outubro, no prado do Jockey Club e a segunda em 24 de outubro no prado do Derby Club.

Distancia 1.609 metros. Prêmio 5:000\$5000 cada uma.

Pesos

Nacs.

Europ.

Plat.

2 annos..... 51
3 annos..... 50 56 53
4 annos..... 51 57 57
5 e 6 annos..... 51 57 57

As idades serão as da data da inscrição e os pesos computados pela idade de o animal apresentar no dia da corrida.

De accordo com o disposto no paragrafo unico do art. 17, das instruções em vigor, caso compareça apenas um concorrente a qualquer das provas, será-lhes adjudicada tão somente a terça parte do prêmio.

Os proprietários deverão declarar, no acto da inscrição que aceitam tolas as condições do presente edital da lei n. 3.454 e das respectivas instruções.

Convido, portanto, os interessados a apresentarem suas propostas nas condições acima indicadas, nesta secretaria, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas, fazendo-se acompanhar com a importancia das entradas o com o certificado do Stud Book Nacional.

As inscrições s rão encerradas a 31 de corrente, sendo as propostas abertas no mesmo dia, ás 15 horas, na presença dos interessados.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920, — Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, secretario.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vao adquirir ao Sr. J. R. Mendonça, industrial, residente no Bocco dos Ferreiros n. 5, setenta e seis stereotypias ao preço de 9\$500 (nove mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 72\$ (setecentos e vinte e dois mil réis) quatorze stereotypias a 5\$500 (cinco mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 77\$ (setenta e sete mil réis) seto gravuras ao preço de 6\$ (seis mil réis) cada uma, na importancia de 12\$ (doze mil réis) e seis galvaes ao preço de 6\$500 (seis mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 39\$ (trinta e nove mil réis).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — O director, Bulhões Carvalho.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vao adquirir aos Srs. Breissan & Comp., negociantes a rua do Hospicio n. 93, vinte carreteis de linha «Inlayson» n. 16, ao preço de 2\$600 (dois mil e seiscentos réis) cada um, o circoconta carreteis «Inlayson» n. 20, ao preço de 2\$700 (dois mil e setecentos réis) cada um, importando o setenta carreteis em 187\$ (cento e oitenta e sete mil réis).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — O director, Bulhões Carvalho.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vao adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua Seto do Setembro n. 223, dez rolos de papel vegetal «Velox» de um metro por vinte metros, ao preço de 22\$ (vinte e dois mil réis) cada rolo, na importancia total de 220\$ (duzentos e vinte mil réis); uma resma de papel para desenho de 66x95 ao preço de 90\$ (noventa mil réis) e dez caixas de papel de linho para machina ao preço de 7\$ (sete mil réis) cada caixa, na importancia total de 70\$ (setenta mil réis).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — O director, Bulhões Carvalho.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

MATRICULA

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 25 de março corrente, estarão abertas as matrículas aos diferentes annos dos dous cursos desta escola, avendo, portanto, nessa época, serem apresentados os respectivos requerimentos á secretaria da escola.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Fonseca, Niteroy, 25 de fevereiro de 1920. — *Paulo Arrivas Horta*, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico, que esta directoria vae adquirir de *Illas Boas & Comp.*, negociantes domiciliados rua Sete de Setembro ns. 219 e 235 (duzentos e dezanove e duzentos e vinte e cinco), (cincoenta) cadornetas, conforme o modelo, de se acha na secretaria desta repartição, (o preço de 2\$50) (dous mil e quinhentos reis) cada uma, no total de 125\$ (cento e vinte e cinco mil reis).

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — *O* *retario, Laurindo Macedo*.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proxima futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua *Matta Machado* n. ou nas sedes das inspeorias veterinárias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animais reprodutores que, de accordo com o decreto numero 14.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipais, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animais importados, amunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores a conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto 14.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os vinhos das raças zebus e respectiva proceancia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animais a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animais;

b) o fim visado na criação e exploração do bauho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animais que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduais ou municipais, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que, até o dia 31 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua *Matta Machado* ou nas sedes das Inspeorias Veterinárias nos Estados, os pedidos de auxilio para importação de ovinos e caprinos que, de accordo com o decreto n. 12.859 de 27 de janeiro de 1918, pretendam fazer no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipais, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo futuro, os auxilios consistirão:

a) pagamento da quantia correspondente a um terço do custo e despesa de transporte de reprodutores ovinos e caprinos a lequidos no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;

b) pagamento da quantia de 15\$ por cabeça importada e transporte dentro do paiz para as reproductoras mestiças da especie ovina até 1.000 cabeças;

c) as reproductoras puras da especie ovina ou os reprodutores da especie ovina e caprina excedendo o numero de cabeças mencionado na letra a gozarão dos favores cons antes da letra b até o numero de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxilios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

1º, que a superficie de terras destinadas á criação seja na relação de um hecetar por quatro cabeças;

2º, que as terras sejam enxutas e de natureza silico-argilosas;

3º, que os campos sejam limpos, sem espinhos, afim de não prejudicarem a lá;

4º, que possam abundantes e apropriadas forragens;

5º, que sejam servidas de aguas puras e correntes;

6º, que sejam localizados em climas secos e temperados;

7º, que tenham installações apropriadas, taes como: apriscos, banheiros para banhos sanitíficos e paides para receber e preparar a lá;

8º, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não podendo ter menos de anno e meio nem mais de tres annos os animais importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estaduais ou municipais, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando ser de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 25 de fevereiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director do serviço.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO POPULAR DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 6 DE MARÇO DE 1920

Aos seis dias do mez de março de mil e novecentos e vinte, pelas tres e meia horas da tarde, no salão do Circulo Catholico, á rua *Rodrigo Silva* numero tres, effectuou-se, conforme o convite publicado no *Diário official*, de vinte e um de fevereiro proximo findo, a assemblea geral ordinaria annual do Banco Popular do Brasil, de accordo com o artigo vinte e tres dos estatutos em vigor. Pediu a palavra o Sr. *Felix Mascarenhas*, director-presidente do conselho de administração, e lembrou a assemblea o nome do Sr. general Dr. *José Leoncio de Medeiros*, para presidir os trabalhos, e este nome foi vivamente aclamado. Assumiu a presidencia o referido Sr. general, convidando para primeiro e segundo secretarios os Drs. *Celso de Souza* e *Bianor de Medeiros*. O Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta da assemblea anterior, que foi approvada sem debate. O Sr. *Felix Mascarenhas* leu o seu relatório, que ficou sobre a mesa, impresso em folhetos, para ser distribuido. Proceheu-se á leitura do parecer da commissão de syndicancia sobre o balanço de mil e novecentos e dezanove e foi o mesmo unanimemente approvado, sem discussão, abstando-se de votar a supradita commissão. O accionista Sr. *João Baptista Saldanha* fundamentou um pedido á assemblea, para que esta, reconhecendo os inviduaveis serviços prestados ao banco pelo Sr. *Felix Mascarenhas*, approvasse um voto de inteira confiança a tão digno director-presidente. A assemblea o attendeu por unanimidade, applaudindo calorosamente a proposta.

Foi entregue a mesa e lida uma proposta escripta, firmada por muitos accionistas, representando secentos e quarenta e sete votos e determinando que ficasse immediatamente em vigor o artigo vinte e oito dos estatutos, que fixa em nove o numero de membros do conselho de administração do banco, não sendo preenchida a vaga aberta pelo fallecimento do Sr. Dr. *João de Carvalho Borges Junior* e considerando-se dispensados, dentre os membros mais modernos, os que excedessem daquelle numero. A proposta foi approvada sem discussão pelos accionistas presentes, excepto pelo voto pessoal do Sr. *Alberto Manoel Hedefonso de Oliveira*. Interrogou o Sr. *Augusto de Balsemão* quaes eram os membros do conselho que iam ser dispensados e a mesa informou serem os Drs. *José Raul de Moraes* e *Conrado Miller de Campos*. Outra proposta foi lida, firmada pelos Srs. Dr. *Alfredo Russell*, coronel *Leopoldo Bhering*, Dr. *José Leoncio de Medeiros*, Dr. *Manoel Augusto de Carvalho*, conego *Francisco de Almeida*, *Delphinio Carlos de Sá* e *Augusto de Balsemão*, salientando os esforços proficuos do Sr. *Felix Mascarenhas*, presidente do banco, e augmentando-lhe mais duzentos e cincoenta e cincoenta mil reis mensaes em seu ordenado. Foi aceita com geral applauso esta proposta, sendo votada por unanimidade. O Sr. *Felix Mascarenhas* não tomou parte na votação.

O Sr. presidente declarou que se devia eleger um substituto para o Sr. machal José Bernardino Bormann, membro da comissão de arbitragem, ha mezes fallecido. O Sr. Felix Mascarenhas lembrou o nome do Sr. conde do Affonso Celso, que foi eleito e aclamado com entusiasmo por toda a assembleia. Também foi por unanimidade reeleita a comissão do syndicança, composta dos Srs. Drs. Sylvio Bressan, Stanislaw Luiz Bousquet e o Sr. Antonio Bisaggio. Achavam-se presentes estes, porém se abstiveram do votar.

Propoz o Sr. Americo Facó o augmento da cedula de presença dos Srs. membros do conselho administrativo para quarenta mil réis. Usou da palavra o Sr. conde de Laet para declarar que votava contra o augmento, e por grande maioria a assembleia rejeitou a proposta.

Compareceram á presente sessão oitenta e dous accionistas, representando por si e por procuração — mil quinhentos e cincoenta e cinco votos, segundo consta do respectivo livro de assignaturas. O Sr. presidente nomeou para assignar esta acta a seguinte comissão: Lauro Vaz de Albuquerque, capitão-tenente Manoel Augusto Pereira de Vasconcellos e Jeronymo de Mesquita Cabral, além da mesa, podendo também fazer-lhe os accionistas presentes que o quizessem. Na mais havendo a tratar foi levantada a sessão, e para constar eu, Bionor de Medeiros lavrei a presente, que será assignada pela mesa e pela comissão para isso nomeada. — General Dr. José Leoncio de Medeiros, presidente. — Dr. Celso de Souza, 1º secretario. — Dr. Bionor de Medeiros, 2º secretario. — Lauro Vaz de Albuquerque. — Capitão-tenente Manoel Augusto Pereira de Vasconcellos. — Jeronymo de Mesquita Cabral, comissão. — Felix Mascarenhas. — José de Paula Arantes Junior. — Godofredo P. Guimarães. — José Campos Vieira. — Agenor Fausto de Souza. — Dr. Carlos Ferreira da Costa. — Rodolpho de Souza Pinto. — Americo Ferreira da Rocha. — Dr. S. Bressan. — João Machado. — Eduardo Ribeiro Geddes. — Dr. Levi Menezes. — J. F. Saller, accionistas.

SOCIEDADE ANONYMA «FABRICA CORDEIRO» DE FIAÇÃO E TECIDOS

Estatutos

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º Sob a denominação de «Fabrica Cordeiro» de Fiação e Tecidos, fica organizada uma sociedade anonyma que terá sua sede em Cordeiro, municipio de Cantagallo, onde forma o seu fóro juridico, e se regerá por estes estatutos e legislação em vigor.

Art. 2.º O prazo de duração da sociedade será de trinta annos, a contar da data da sua instalação e poderá ser prorrogado por deliberação da assembleia geral dos accionistas.

Art. 3.º O capital social é de 120:000\$ (cento e vinte contos de réis) divididos em seiscentas acções de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, nominativas e integralizadas.

Paraphrasis unico. Essas acções, que constarão de cautelas assignadas por dous directores, são transmissiveis por todos os modos permittidos em direito,

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4.º A sociedade será administrada por dous membros, sendo: um presidente e um gerente, eleitos pela assembleia geral dos accionistas.

Art. 5.º Os directores serão eleitos por tres annos, sendo permittida a reeleição.

Art. 6.º Nenhum director poderá entrar em exercicio sem que tenha caucionado cinco acções desta sociedade para garantir o exercicio do seu mandato.

§ 1.º Estas acções se conservarão inalteraveis e intransferiveis até o julgamento final das contas e passagem das respectivas cousas e valores aos seus substitutos legais.

§ 2.º O que não effectuar esta caução até vinte dias depois de eleito será considerado resignatario do cargo e substituido.

Art. 7.º A directoria compete:

a) representar a sociedade em juizo e fóra d'elle;

b) dirigir e fiscalizar todas as operações da sociedade;

c) nomear, suspender e demittir os empregados e operarios; marcar-lhes os ordenados ou diarias e as fianças quando julgar estas necessarias;

d) determinar e distribuir pelos empregados e operarios o quanto de porcentagem relativa aos ganhos dos mesmos no decurso do anno em balanceação, de accordo com os lucros auferidos e o maximo autorizado anteriormente pela assembleia geral;

e) formular o regulamento geral do pessoal e o de norma de serviços, fazendo-os cumprir rigorosamente;

f) distribuir entre si os serviços e responsabilidade do respectivo cargo colectivo;

g) organizar annualmente o relatorio, balanço e mais documentos das operações da sociedade, para serem apresentados á assembleia geral de accionistas, precedidos do parecer do conselho fiscal, e ter sob sua direcção immediata a escripturação da sociedade.

Art. 8.º Os directores não vencerão ordenações fixas mas perceberão a porcentagem que a assembleia geral previamente determinar sobre os lucros liquidados antes de deduzidos de qualquer quota para fundo de reserva ou de reparação.

CAPITULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 9.º O conselho fiscal é composto de tres membros effectivos e tres suplentes, todos accionistas.

Art. 10. As funções do conselho fiscal são gratuitas.

Art. 11. O conselho fiscal será eleito annualmente e é reelegivel.

Art. 12. Além das attribuições definidas no capitulo IV, do decreto n. 134, de 1 de julho de 1891, e nestes estatutos, o conselho fiscal é obrigado a emitir parecer por escripto sobre tudo em que a directoria julgar conveniente ouvir-o.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A assembleia geral é constituida pelos accionistas cujas acções estejam inscriptas no registro de accionistas com antecedência pelo menos de trinta dias.

Art. 14. Só podem representar os accionistas ausentes os seus procuradores geraes, ou os commissionedos por procuração especial, comtanto que estes ultimos sejam também accionistas e não pertençam á directoria ou ao conselho fiscal.

Art. 15. São pessoas idoneas para tomar parte em assembleia geral:

a) o marido por sua mulher;

b) os tutores e curadores por seus tutelados ou curatelados;

c) o inventariante, estando por indiviso o espolio do qual façam parte as acções.

Art. 16. A assembleia geral representa a totalidade dos accionistas e as suas deliberações, conforme as disposições destes estatutos e a legislação em vigor, obrigam a todos, quer ausentes, quer dissidentes;

Paraphrasis unico. O funcionamento da assembleia geral, quando indispensavel, poderá prorrogar-se até tres dias, sempre, porém, com dia e hora marcados.

Art. 17. A ordem de votação será de um voto para grupo de cinco acções até o maximo de 10 votos.

Art. 18. A votação de assumptos sujeitos á deliberação das assembleias será tomada na forma do artigo anterior salvo si algum accionista requerer e a assembleia approvar, que se proceda por maioria de socios presentes.

Art. 19. Haverá uma assembleia annual para tratar dos assumptos que lhe são commettidos por estes estatutos, o bem assim dos objectos que forem propostos e julgados de oppor uma discussão, desde que tenham o parecer do conselho fiscal e constem da convocação.

Art. 20. A assembleia geral ordinaria só poderá constituir-se e deliberar estando presentes pelo menos sete accionistas que representem não menos de um quarto do capital total realizado.

Paraphrasis unico. Si o numero e a proporção exigida não se fizerem presentes á hora, dia e lugar determinados, far-se-ha segunda convocação, com a declaração de que a assembleia funcionará quaesquer que sejam as unidades de pessoa e capital que se façam presentes.

Art. 21. A assembleia geral extraordinaria será realizada sempre que for convocada neste caracter por espontaneidade da directoria, do conselho fiscal, ou a requerimento de tres ou mais accionistas que representem pelo menos metade do capital realizado socialmente, sem cujo comparecimento representativo não poderá funcionar em primeira convocação, e, em segunda o será com um terço, ou em terceira com qualquer numero.

Art. 22. A primeira convocação da assembleia geral será sempre realizada por meio de circular expedida sob registro postal com antecedência de oito dias da data de sua primeira publicação no jornal local e dirigida a todos os Srs. accionistas.

Art. 23. Em assembleia geral sómente se poderá tratar de assumpto determinado nos avisos de convocação, salvo o quo faculta estes estatutos.

Art. 24. A assembleia geral extraordinaria que tenha de deliberar sobre alteração do presente estatuto, augmento de capital, emissão de debentures ou alienação de bens sociaes, só poderá constituir-se com a presença de accio-

nistas que representem dous terços do capital social então realizado, e em sua segunda convocação funcionará com a metade daquelle todo, ou em terceira com qualquer numero presente.

CAPITULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉA GERAL.

Art. 25. São attribuições da assembléa geral:

- resolver acerca de todos os negocios da sociedade que se acharem fóra da alçada da directoria;
- elegor a directoria, o conselho fiscal e os supplentes destes;
- reformular e alterar os presentes estatutos;
- deliberar sobre o relatorio e contas da directoria;
- deliberar sobre augmento de Capital, emissão de *débentures*, dissolução ou prorrogação da sociedade;
- deliberar sobre qualquer proposta originaria da directoria ou do conselho fiscal;
- deliberar sobre as representações, que, por intermedio da directoria ou do conselho fiscal lhe sejam enviadas pelos accionistas;
- exercer todos os actos previstos nestes estatutos, respeitadas na integra todos os dispositivos da legislação vigente.

CAPITULO VI

DOS LUCROS E SUA APPLICAÇÃO

Art. 26. No fim de cada anno civil proceder-se-ha a balanço geral:

- no almoxarifado e deposito de algodão para a verificação das respectivas contas, o que tambem se fará no de combustivel;
- no algodão em manufactura: em rolos, latas, massarocas espulas, meadas, carretéis, teares, engomadeiras, urdideiras e expedição;
- nos restos de fabricação, como sejam: estopas e residuos de fição;
- nos tecidos existentes nos teares e nas respectivas salas de panno e preparação;
- nas contas geraes, para ser apurado o lucro liquido que fornecerá elementos

á porcentagem que a assembléa geral previamente determine em remuneração á directoria.

Art. 27. Retirada a quota da directoria, se farão as seguintes deducções no caso dos lucros o permittirem e a juizo prévio da assembléa geral:

- a quota de gratificação que em virtude da alinea d do art. 7º, fôr determinada;
 - a quota de formação de fundo de reserva;
 - a quota de fundo de reparação de material;
- Art. 28. A directoria, de accordo com o conselho fiscal, verificará o devidendo, e as fracções inferiores a \$500 por acção serão levadas ao credito da alinea b do art. 27.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 29. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que consolida as disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anônymas e mais disposições de direito applicaveis.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 30. Os accionistas presentes e os legalmente representados na assembléa que approvam este estatuto ratificam a compra feita pelos incorporadores desta sociedade dos machinismos, seus utensilios e sobressalentes que em sua totalidade compunham a Fabrica de Fiação e Tecidos «Machadenses», montada no lugar denominado «Machados», no Estado de Minas Geraes, e bem assim, autorizam a directoria que for eleita e empossada a receber em nome da mesma sociedade a escriptura do terreno e predio em que funcionou a «Uzina Progresso», pelo valor de (10:000\$000) dez contos de réis, em permuta das 50 acções subscritas pelo Sr. Antonio Soares Ribeiro.

Nesta localidade (Cordeiro) do municipio de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, em que fixa a sua séde a Sociedade Anonyma «Fabrica Cordeiro»

aceitam e subscrevem estes estatutos e compromettem-se a respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas disposições, a cujos deveres ficam sujeitos seus successores e ampliadores.

Cordeiro, 19 de fevereiro de 1920. —
Pires, Silveira & Comp. — Dr. Osorio Alves Tavares. — Henrique Duprat. — Antonio Soares Ribeiro. — João Drummond Junior. — Conrado Heggendorff. — Manoel Joaquim de Albuquerque (Dr.). — Ernesto Duprat. — Dr. José Teixeira Portugal. — Manoel da Matta. — Antonio Castro. — Francisco Peixoto Soares Pacheco. — Antonio Pereira Leiteira. — Eduardo Corrêa de Figueiredo Lima.

Estes estatutos, bem como todos os documentos referentes á constituição da Sociedade Anonyma «Fabrica Cordeiro» de Fiação e Tecidos, foram archivados no cartorio do Registro Geral da comarca de Cantagallo em data de 11 de março do corrente anno, conforme certidão passada pelo respectivo serventuario interino Leopoldo Ferreira Goulart.

A primeira directoria eleita compõe-se do Sr. Dr. Osorio Alves Tavares, medico e proprietario residente no districto de Cordeiro, como presidente, e Sr. Francisco Peixoto Soares Pacheco, industrial residente em Niteroy, como gerente.

Conselho fiscal:

Dr. Manoel Joaquim de Albuquerque, advogado, e fazendeiro no municipio de Cantagallo, Augusto Pires da Silveira e João Drummond Junior, commerciantes na séde do districto de Cordeiro.

Supplentes:

Henrique Duprat, industrial e proprietario; Manoel da Matta e Antonio Soares Ribeiro, proprietarios e negociantes, todos residentes na séde do districto de Cordeiro.

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo		Passivo	
Accionistas.....	2.800:000\$000	Capital.....	21.000:000\$000
Concessões e privilegios.....	10.030:010\$000	Debentures-emprestimo externo.....	21.000:000\$000
Terrenos e edificios.....	7.109:652\$881	Fundo de amortização de debentures:	
Linhas.....	40.046:189\$761	Emprestimo externo.....	1.701:403\$608
Material para tracção electrica.....	3.036:712\$292	Juros de debentures emprestimo externo.....	516:009\$300
Trem rodante.....	5.232:179\$393	Dividendos.....	318:800\$000
Animaes.....	6:618\$810	Dividendos não reclamados.....	46:718\$200
Arreios.....	1:925\$000	Fundo de reserva.....	2.010:010\$900
Machinas e utensilios.....	212:910\$160	Conta de amortização do capital.....	1.450:892\$430
Mobilia.....	16:879\$320	Acções em caução.....	52:000\$800
Conta especial.....	2.319:800\$370	Diversas contas.....	95:987\$330
Officinas de electricidade.....	150:103\$000	Lucros e perdas.....	1.176:217\$920
Consolidação do fundo de reserva.....	1.218:423\$560		
Consolidação da conta de amortização do capital.....	487:811\$910		
Caução da directoria.....	52:000\$000		
Consolidação da conta de amortização de debentures.....	1.232:013\$234		
Caixa.....	1.192:070\$845		
Contas a receber.....	3.746:320\$334		
Diversas contas.....	78:549\$720		

49.060:728\$578

49.060:728\$578

ANNUNCIOS

BOBINAS

Papel branco, aspero, para impressão do «Diario Official», em bobinas de 66 cm. de largura, 44 grammas cada metro corrente, com 5.000 a 6.000 metros de comprimento.

Idem, idem de 132 cm. de largura, 90 grammas cada metro corrente, com 5.000 a 6.000 metros de comprimento.

A directoria da Imprensa Nacional pede preços para o artigo, posto no almoxarifado, para compra de 400 bobinas do 1º formato e 100 do segundo para entrega immediata.

Propostas até 22 do corrente, ás 14 horas.

Rio, 17 de março de 1920.

Companhia Industrial Sul Mineira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 do corrente, no escriptorio da companhia, nesta cidade, ás 12 horas, afim de ouvirem a leitura do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1919 e eleição dos membros deste, effectivos e suplentes, que terão de servir no corrente anno.

Itajubá, 4 de março de 1920. — A directoria.

Companhia Industrial Sul Mineira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 25 do corrente, no escriptorio da Companhia, nesta cidade, ás 15 horas, em seguida á reunião da assembléa geral ordinaria que terá lugar nesse dia, afim de discutirem o projecto de reforma dos estatutos sociais.

Tendo esta reunião de dividir importantes interesses da Companhia, espera-se o comparecimento dos Srs. accionistas.

Itajubá, 4 de março de 1920. — A directoria.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social á rua Rodrigo Silva n. 14, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, para exame e aprovação de contas referentes ao anno de 1919, e eleição do directoria e conselho fiscal.

Ficam também convidados para a assembléa extraordinaria que em seguida se realizará para modificação dos estatutos e augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — A directoria.

Banco Português do Brasil

Na sede deste banco ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Providente»

Rua Primeiro de Março n. 49, 1º andar

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 27 do corrente, ás 14 horas, para julgamento das contas do anno social findo em 31 de dezembro proximo passado e eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

A transferencia de accções fica suspensa até a data em que se effectuar a referida assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — João Alves Affonso Junior, presidente.

Companhia de Tecidos do Linho de Sapopemba

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no salão do prelio n. 36 da rua Visconde de Inhauma, no dia 30 do corrente mez, ás duas horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal, sobre a gestão da directoria durante o anno findo, e igualmente para eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — Raymundo Lullio Teixeira Mendes, director.

Banco Português do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com o disposto no art. 19 dos nossos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 27 do corrente, pelas 14 horas, no edificio do banco, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do anno bancario findo em 31 de dezembro proximo passado, e eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — O presidente, Visconde de Moraes.

Declaração

Cesar Iwanhoê, escrevente effectivo de 1ª classe e armazenista interior da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, declara para todos os effectos que o seu nome por extenso é Cesar Iwanhoê Martins Kallut.

A PRAÇA

Silva, Gomes & Comp., proprietarios da Drogaria Sul-Americana, fundada em 1833 communicam a esta praça e as do interior e exterior da Republica que, conforme as circulares e cartões que endereçaram aos seus amigos e freguezes, transferiram o seu estabelecimento de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos da rua São Pedro ns. 39, 40 e 42 para os predios da rua Primeiro de Março ns. 149 e 151 e Becco do Bragança n. 12, onde aguardam com prazer, as suas honradas ordens.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — Silva, Gomes & Comp.

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

152º DIVIDENDO

Nos dias 23, 24 e 25 do corrente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, pagar-se-ha no escriptorio desta companhia á rua Marechal Floriano Peixoto n. 164, o 152º dividendo relativo ao 4º trimestre findo em 31 do dezembro ultimo, á razão de 7 % do capital realizado ou seja 3\$500 por accção integrada e 2\$100 por accção com 60 % de entrada e dessa data em diante o pagamento será feito somente ás quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 de abril em diante, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, pagar-se-ha neste escriptorio, á rua de S. Pedro n. 48, coupon vencível a 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — A. J. Pinto Osorio, presidente.

Companhia de Fiação de São Gonçalo

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, continuando á sua disposição os documentos a que se refere a lei.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1920. — A directoria.

Companhia Usinas Nacionais

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da mesma, á rua Coronel Pedro Alves n. 319, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal, se pronunciarem acerca do balanço correspondente ao exercício transacto e procederem á eleição dos membros do conselho fiscal que deverá funcionar neste exercício.

De conformidade com os estatutos, para que possam comparecer á reunião os Srs. accionistas depositarão suas accções na caixa da companhia até o dia 27 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — A directoria.

Fallencia de Hyllario Christo da Silva

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Credores da massa:

O juizo.....	\$
A Curadoria das massas fallidas.....	\$
O syndico e o liquidatario.....	\$
Credores chirographarios:	
Eduardo Abilio Lopes.....	8:703\$100
John Moore & Comp.....	2:940\$000
The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited.....	3:070\$000
Arthur Duarte.....	2:80\$000
Joaquim Martins.....	2:80\$000
Total.....	20:403\$100

Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — Antonio Bento de Faria, liquidatario.

Fluminense Foot-Ball Club

Manifesto para a emissão de um emprestimo de 5.000.000, em 50.000 obrigações ao portador (debentures) de 100\$ cada uma, juros de 7% ao anno, nos termos do decreto n. 1.774 de 15 de setembro de 1893 e decreto n. 3.955 de 24 de dezembro de 1919

A sociedade recreativa sportiva «Fluminense Foot-Ball Club» com sede nesta cidade tem por objectivo promover entre seus socios a pratica de toda a sorte de jogos e exercicios athleticos, principalmente o jogo de foot-ball, bem como outras diversões.

Seus estatutos foram publicados, por extracto, no *Diario Official*, de 29 de dezembro de 1919 e archivados no Registro de Titulos e Documentos sob o numero de ordem 752 de 31 de dezembro do mesmo anno, e as alterações publicadas por extracto no *Diario Official* de julho de 1918, e na integra no *Diario Official* de 11 de março de 1920 e registradas no Registro Especial de Titulos e Documentos sob o numero de ordem 1.064 de 12 de março de 1920.

Autorizada pelo decreto legislativo n. 3.955 de 24 de dezembro de 1919, publicada no *Diario Official* do 31 do mesmo mez e anno e pela assemblea geral extraordinaria de seus socios, realizada no dia 17 de janeiro do corrente anno, cuja acta foi publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 1 de fevereiro proximo passado, vae contrahir um emprestimo nas condições seguintes:

Empréstimo de 5.000.000\$, dividido em 50.000 obrigações ao portador (debentures) do valor nominal de 100\$ cada uma, juros de 7% ao anno, a contar de 1 de julho de 1920 e pagos por semestres vencidos a 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno nos mezes subsequentes respectivos; o resgate total do emprestimo será realizado no prazo de 30 annos, contado de 1 de julho de 1920, por meio de compra ou sorteo, com a amortização de 1% ao anno a começar em janeiro de 1921, ficando a sociedade com a faculdade de resgatar os titulos do empréstimo, por compra ou sorteo, total ou parcialmente, antes do prazo estipulado.

Para garantir o emprestimo a sociedade offerece em primeira hypotheca todo o seu activo constituído pelos seguintes bens immoveis:

Terreno, com a área de mais ou menos 50.000 metros quadrados, situado na freguezia da Gloria desta Cidade, medindo 78m,10 de frente sobre a rua Pinheiro Machado, antiga Guanabara, onde tem o n. 94, e fundos até as vertentes, dividindo por um lado com a rua do Rôzo e por outro com a rua Alvaro Chaves, adquirido de diversos, com suas grandiosas installações e melhoramentos, consistentes em um estadio modelo para foot-ball com lotação para 25.000 pessoas; uma piscina para jogos de waterpolo, uma linha de tiro; campos de lawn-tennis e basket-ball; cinematographo; convenientemente installados e mobiliados; palacete da sede social de tres andares, ricamente mobiliado e decorado e todos os demais melhoramentos em via de execução.

A inscrição eventual para ulterior constituição de hypotheca foi feita no Registro Geral das Hypotheas do 2º districto da Capital Federal, no livro 8, pagina 51, sob numero de ordem 83 em 13 de março corrente.

O activo da sociedade é de 4.776:000\$000 e o passivo de 2.944:000\$000.

A sociedade não emittiu anteriormente nenhum emprestimo.

A subscrição será aberta no dia 22 de março corrente e encerra-se depois de tomado todo o emprestimo no escriptorio do correitor A. Vaz de Carvalho Junior, á rua

da Alfandega n. 46, e no Banco Nacional Ultramarino, á rua da Quitanda n. 120.

As obrigações serão emittidas ao par e pagas de uma só vez no acto da subscrição. Os recibos provisórios serão passados pelo mesmo correitor ou pelo Banco Nacional Ultramarino e substituídos, logo depois de lavrada a escriptura do emprestimo, por cautelas ou titulos definitivos.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — *Arnaldo Guinle*, presidente. — *Mario Pollo*, 1º secretario. — *A. Rebello Valente*, 1º thesoureiro. — O correitor, *A. Vaz de Carvalho Junior*. Pelo Banco Nacional Ultramarino, *Licínio Marinho Alves*.

Lanificio N. S. do Sapeiro

Em conformidade com os estatutos, convidam-se os accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria no escriptorio da sociedade, á rua Buenos Aires n. 44, 2º andar, no dia 29 do corrente, ás 14 e meia horas, para exame e discussão do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal sobre as contas da administração do anno de 1919, eleição de um director do conselho fiscal e suplentes para 1920, e fixação dos honorarios da directoria para o corrente anno.

A transferencia de accções fica suspensa desde 22 do corrente até a realização da assemblea.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920: — *A directoria*.

Lloyd Transatlantico Brasileiro

O director-presidente do Lloyd Transatlantico Brasileiro, em conformidade com o art. 12, letra f dos estatutos, convoca os Srs. accionistas para uma assemblea geral extraordinaria, na sede da Sociedade, á avenida Rio Branco n. 63, no proximo dia 26 do corrente mez, ás 15 horas, com a seguinte ordem do dia: dissolução e liquidação da Sociedade, bem como a forma da liquidação, (art. 31 dos mesmos estatutos).

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — *Emilio Giannini*, director-presidente.

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

Rua da Alfandega n. 23, loja

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — Os directores — *Arthur de Souza Gomes*, — *Eduardo A. Fallard*, — *M. de Siqueira*.

Sociedade Anonyma «O Malho»

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assemblea geral que se realizará a 25 de março, ás 3 horas da tarde, na sede, á rua do Ouvidor n. 164, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1919, parecer do conselho fiscal e elegerem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — *A directoria*.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Rua do S. Pedro n. 48

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, neste escriptorio, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — *A. J. Pinto Osorio*, presidente.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Publicação dos premios pelo antigo e pelo novo systema

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quarta-feira 17 de março de 1920 foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição 263, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — 23.263.

Inscrição 858, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — 2.858.

Inscrição 940, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — 4.940.

NOVO SYSTEMA

(Approvado por decreto ministerial de 18 de fevereiro de 1919)

Inscrição 637, pelos tres algarismos finais do premio maior 2.637 da primeira Loteria da Capital Federal da semana (segunda-feira, 15 de março de 1920).

Inscrição 263, pelos tres algarismos finais do premio maior 23.263 da segunda Loteria da Capital Federal da semana (quarta-feira, 17 de março de 1920).

Inscrição 357, pelos tres algarismos finais do premio maior 105.357 da terceira Loteria da Capital Federal da semana (quinta-feira, 13 de março de 1920).

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

HONROSA VICTORIA — No ultimo concurso official de Cronometros, realizado no Observatorio Astronomico de Genebra, em fevereiro de 1920, foram conferidos todos os PRIMEIROS PREMIOS a Patek, Philippe & C. (Das varias do «Jornal do Commercio» de 24 de fevereiro de 1920).

Gendolo, Laboussier & Décoré

REL. JOEIRO

51, Rua da Quitanda, 51